00100.094562/2023-82

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXVIII Nº 22, QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2023

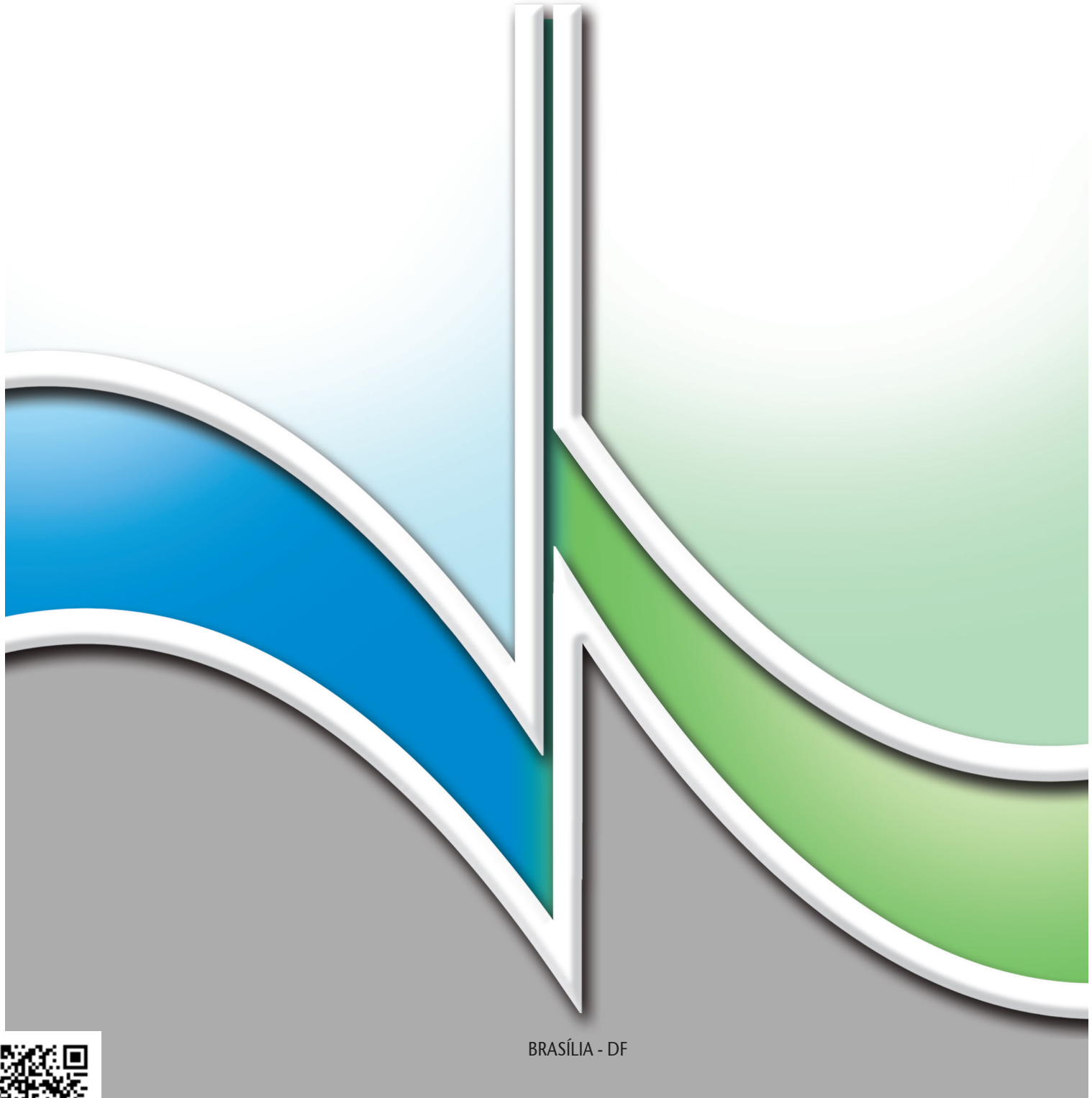

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)
2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)
2º Vice-Presidente
Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário
Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - (cargo vago)
4º - (cargo vago)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Arthur Lira (PP-AL)
Presidente
Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente
Deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ)
2º Vice-Presidente
Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º Secretário
Deputada Maria do Rosário (PT-RS)
2ª Secretária
Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º Secretário
Deputado Lucio Mosquini (MDB-RO)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Gilberto Nascimento (PSC-SP)
2º - Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS)
3º - Deputado Beto Pereira (PSDB-MS)
4º - Deputado André Ferreira (PL-PE)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 8ª SESSÃO, SOLENE, EM 22 DE MAIO DE 2023

1.1 – ABERTURA 9

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a promover a ação do Dia Livre de Impostos e reforçar a importância do diálogo sobre a pauta da Reforma Tributária, nos termos do Requerimento nº 6/2023-Mesa, dos Senadores Efraim Filho e Alan Rick e do Deputado Domingos Sávio. 9

1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro 9

1.2.2 – Exibição do vídeo institucional da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) 10

1.2.3 – Exibição do vídeo institucional sobre o Dia Livre de Impostos 10

1.2.4 – Oradores

Senador Efraim Filho 10

Senador Alan Rick 12

Deputado Domingos Sávio 14

Sr. José César da Costa, Presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) 16

Deputado Marcel Van Hattem 18

Deputado Damião Feliciano 19

Sr. Raphael Paganini, Coordenador Nacional da Câmara de Dirigentes Lojistas Jovem 20

Sra. Lucia Fassarella, Vice-Coordenadora da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas Jovem .. 22

Sr. José César da Costa, Presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) 23

1.2.5 – Entrega de placas de homenagem pelo Sr. José César da Costa aos Senadores Efraim Filho e Alan Rick e ao Deputado Domingos Sávio 23

1.3 – ENCERRAMENTO 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicações

Da Liderança do Governo no Congresso Nacional, de indicação do Senador Jaques Wagner como Vice-Líder **(Ofício nº 9/2023).** 26

Da Liderança do Governo no Congresso Nacional, de indicação das Senadoras Leila Barros e Zenaide Maia como Vice-Líderes **(Ofício nº 10/2023).** 27

Da Liderança do Governo no Congresso Nacional, de indicação do Senador Omar Aziz como Vice-Líder **(Ofício nº 11/2023).** 28

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, referente à eleição do Senador Cid Gomes para integrar a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência **(Ofício nº 21/2023).** 29

Da Liderança da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão de Controle das Atividades de Inteligência **(Ofício nº 21/2023)**. 30

Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança no Senado Federal, de indicação de membros para integrar as Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 1170 a 1174/2023 **(Ofício nº 20/2023).** 31

Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança no Senado Federal, de indicação de membros para integrar as Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 1155 a 1159, 1161, 1163, 1166 e 1167/2023 **(Ofício nº 21/2023).** 33

Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1173/2023 **(Ofício nº 23/2023).** ... 36

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal, de indicação de membros para integrar as Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 1170 a 1174/2023 **(Ofício nº 48/2023).** 37

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1174/2023 **(Ofício nº 51/2023)** 39

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal, de indicação de membros para integrar as Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 1173 e 1174/2023 **(Ofício nº 52/2023).** 40

Da Liderança do Bloco Parlamentar MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/PSC na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1165/2023 **(Ofício nº 111/2023).** 41

Da Liderança do Bloco Parlamentar MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/PSC na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1154/2023 **(Ofício nº 112/2023).** 42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de indicação de membros para integrar as Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 1167 e 1170 a 1174/2023 **(Ofício nº 49/2023).** 43

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de indicação de membros para integrar as Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 1170 a 1174/2023 **(Ofício nº 51/2023).** 45

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1154/2023 **(Ofício nº 105/2023).** 47

Da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados, de desligamento do Deputado Alexandre Lindenmeyer da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1167/2023 **(Ofício nº 233/2023).** 48

Da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1165/2023 **(Ofício nº 130/2023).** 49

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1173/2023 **(Ofício s/nº/2023).** 50

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1154/2023 **(Ofício s/nº/2023).** 51

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de desligamento do Deputado André Figueiredo da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1171/2023 **(Ofício s/nº/2023).** 52

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1167/2023 **(Ofício nº 228/2023).** 53

Da Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1174/2023 **(Ofício nº 63/2023).** ... 54

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1167/2023 **(Ofício nº 65/2023).** ... 55

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1167/2023 **(Ofício nº 296/2023).** . 56

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1171/2023 **(Ofício nº 295/2023).** . 57

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1170/2023 **(Ofício nº 297/2023).** . 58

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1167/2023 **(Ofício nº 299/2023).** . 59

Da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar as Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 1167, 1170 e 1172/2023 **(Ofício nº 234/2023).** 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82

Da Liderança do UNIÃO na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1167/2023 **(Ofício nº 88/2023).** ... 61

2.1.2 – Emendas

Nºs 1 a 79, apresentadas à Medida Provisória nº 1174/2023. 63

2.1.3 – Parecer aprovado em Comissão

Nº 1/2023, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1154/2023 **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 12/2023)** 243

PARTE III

3 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 33/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 163/2018), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.* 467

Nº 34/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 172/2019), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Porto Real para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.* 468

Nº 35/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 192/2019), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Apoio a Cultura, Esporte e Lazer de Santa Fé do Araguaia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins.* 469

Nº 36/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 415/2019), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Ibititaense Rádio Rochedo FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibititá, Estado da Bahia.* 470

Nº 37/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 441/2019), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.* 471

Nº 38/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 475/2019), que *aprova o ato que outorga autorização à União dos Moradores e Amigos da Região Sul de Palmas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins.* 472

Nº 39/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 559/2019), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Regional FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.* 473

Nº 40/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 629/2019), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Divina FM - BA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia.* 474

Nº 41/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 685/2019), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Avante Jaguaquara para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaquara, Estado da Bahia.* 475

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 31/2023, que *prorrogação da vigência da Medida Provisória nº 1166, de 2023, pelo período de sessenta dias.* 477

5 – COMISSÕES MISTAS 478

6 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS 493

7 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS 550

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO 551

9 – COMPOSIÇÃO DA MESA 554

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 555

11 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 8ª Sessão, Solene, em 22 de maio de 2023

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Efraim Filho e Alan Rick.

(Inicia-se a sessão às 15 horas e 24 minutos e encerra-se às 16 horas e 52 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco/UNIÃO - PB. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão solene do Congresso Nacional destinada a promover a ação do Dia Livre de Impostos e reforçar a importância do diálogo sobre a pauta da reforma tributária.

A presente sessão foi convocada pelo Presidente do Congresso Nacional em atendimento ao Requerimento do Congresso Nacional nº 6, de 2023, de minha autoria – Senador Efraim Filho – e de autoria também do Senador Alan Rick e do Deputado Federal Domingos Sávio.

Compõe a mesa desta sessão solene, juntamente a esta Presidência, a quem tenho a honra e a alegria de já chamar para compor a mesa, o Exmo. Sr. Senador Alan Rick. Uma salva de palmas para o nosso Alan. (*Palmas.*)

Convido também para compor a mesa o Exmo. Sr. Deputado Federal e Presidente da Frente Parlamentar do Comércio, Serviços e Empreendedorismo da Câmara dos Deputados, o Deputado Domingos Sávio. (*Palmas.*)

Convido, com igual alegria e honra, o nosso amigo que é um dos grandes defensores do empreendedorismo, especialmente do comércio, do varejo, alguém que tem contribuído bastante para que o setor que mais emprega e que mais paga impostos no Brasil possa ter uma voz firme e ativa na discussão da agenda econômica do Brasil. Dele partiu a iniciativa de nós, junto aos demais setores, realizarmos este evento. Convido o nosso amigo, Presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), o Sr. José César da Costa. (*Palmas.*)

Ao tempo em que recebemos o nosso Presidente José César aqui conosco, convido para representar a nova geração, com a ousadia e a audácia daqueles que, como jovens, se propõem também a lutar pelos seus direitos, pelas garantias do cidadão e do contribuinte brasileiro... Eu, particularmente, já fui dirigente de juventude, já tive a oportunidade de, como advogado, presidir o NAE (Núcleo de Apoio ao Estagiário) e, como militante da juventude, ser Presidente Nacional da Juventude Democrata. Então, aqui tem alguém hoje que, como Senador, iniciou a sua militância nos temas de juventude. E, por isso, com muita honra, convidamos para compor a mesa o Coordenador Nacional da Câmara de Dirigentes Lojistas Jovem, o Sr. Raphael Paganini. (*Palmas.*)

Convido todos para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Nacional brasileiro.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco/UNIÃO - PB) – Quero fazer aqui o registro de algumas das autoridades presentes. Durante a sessão, aqueles também que quiserem ter o registro deferido é só encaminhá-lo à Mesa.

Quero saudar – e vejo aqui – a presença do Deputado Marcel Van Hattem, que está ali. Marcel, já vou solicitar aqui... Tem uma cadeira aqui à frente, se quiser vir, mas, na época certa, também, o chamaremos.

Eu só vejo aqui de Parlamentar o Deputado Marcel. Tem algum outro Parlamentar presente aqui, além dos que já estão na mesa? Acredito que não. Então, saudando e matando a saudade dos meus tempos de tapete verde, de Salão Verde, aqui na Câmara dos Deputados, o Deputado Marcel Van Hattem junto com o Deputado Domingos Sávio prestigiam esta sessão.

Quero saudar os membros do Corpo Diplomático da Rússia e da Tanzânia presentes, prestigiando o evento – muito obrigado pela presença dos senhores –; também o Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais, Sr. Frank Sinatra Santos Chaves, que está aqui presente; o Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Paraná, Samoel de Mattos, também presente; o Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas do Estado do Mato Grosso, Sr. David Willian Correa Pintor; e, claro, todos os representantes aqui dos Srs. e Sras. Presidentes das Câmaras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Dirigentes Lojistas de capitais e municípios e das Sras. e Srs. Presidentes das Câmaras de Dirigentes Lojistas Jovem das capitais, dos municípios. Quero saudar, também, a equipe que ajudou para que esse evento tomasse forma, a equipe do meu gabinete, do gabinete da Liderança, os membros e servidores da CNDL e das respectivas CDLs, que também contribuíram para que acontecesse esse evento. Quero saudar os membros da Unecs (União Nacional das Entidades de Comércio e Serviços), também uma entidade coirmã e parceira da CNDL na realização deste evento, e os membros da Frente Parlamentar do Comércio e Serviços (FCS), uma das frentes parlamentares que são a voz desse setor na discussão da agenda econômica do país, especialmente a reforma tributária.

Dando sequência à nossa solenidade, neste momento, convido todos a assistirem, no painel, ao vídeo institucional da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e, em seguida, ao vídeo preparado para o Dia Livre de Impostos.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*) (*Palmas.*)

Temos mais um outro vídeo agora, esse, especificamente, sobre o Dia Livre de Impostos.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco/UNIÃO - PB) – Muito bem!

Percebendo que aqui, à mesa, estava faltando uma representação feminina, convidamos a nossa Vice-Coordenadora Nacional da Câmara de Dirigentes Lojistas, Lucia Fassarella, para que componha aqui conosco e represente todas as mulheres que estão presentes e também as que nos assistem. (*Palmas.*)

Peço ao Senador Alan Rick que comande aqui a sessão enquanto me dirijo à tribuna para fazer a fala do Presidente da sessão. (*Pausa.*)

(*O Sr. Efraim Filho deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alan Rick.*)

O SR. PRESIDENTE (Alan Rick. Bloco/UNIÃO - AC) – Com a palavra o Presidente desta digna sessão, Senador Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco/UNIÃO - PB. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Saudando a mesa, já anteriormente citada e nominada, na pessoa do Deputado Domingos Sávio, Presidente da Frente Parlamentar de Comércio e Serviços, saúdo todos os demais presentes, senhores e senhoras, e também os telespectadores e aqueles que nos assistem por todas as plataformas.

O Dia Livre de Impostos celebra, antes de mais nada, um sistema tributário justo. Porém, é preciso entender, quando tanto se defende, principalmente nas discussões da reforma tributária que está em curso, o que significa um sistema tributário justo. Sistema tributário justo é aquele capaz de permitir que o Poder Público se financie e, assim, possa implementar as políticas sociais que considere oportunas e convenientes, mas que possa fazer com que cada cidadão contribua para esse financiamento do Estado sem comprometer exageradamente sua renda e a renda da sua família, e, por fim, possa construir um ambiente de negócios saudável, em que o setor privado também cumpra seu dever de ajudar o financiamento das políticas públicas, mas sem inviabilizar a própria razão de ser das empresas.

Sistema tributário justo implica a distribuição equilibrada da carga tributária entre pessoas e empresas. E, lamentavelmente, não é isso que ocorre no Brasil de hoje e de ontem e de muito tempo atrás. Nosso sistema é regressivo, é complicado e penaliza tanto o cidadão comum quanto o empreendedor.

A gente vive no sistema tributário mais complexo do mundo. Nosso sistema é tão confuso que até o simples é complicado. E a gente vai buscando sempre encontrar soluções, mas não adianta fazer retalhos em tecido podre, vai rasgar de novo, por isso que não é hora mais de pensar em remendos, não é hora de pensar simplesmente em emendas ao que não funciona, ao que não serve.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nosso sistema hoje é obsoleto, é arcaico, está ultrapassado, deposita sobre os ombros de quem produz um peso que a cada dia está mais difícil de carregar. E essa iniciativa do Dia Livre de Impostos vem exatamente para escancarar essa situação, tentar trazer um caldo cultural para que as pessoas percebam como é possível avançar se a gente respeitar o contribuinte.

Costumo dizer que, e nessas discussões eu tenho permeado muito essa fala, a reforma tributária não é para ser feita para resolver a vida de Governo, reforma tributária não é para facilitar a vida de quem arrecada o imposto. A reforma tributária que este Congresso pode aprovar é uma reforma tributária para melhorar a vida de quem paga o imposto, para melhorar a vida de quem é contribuinte, para melhorar a vida do cidadão, do empreendedor. É essa discussão que esta solenidade aqui hoje antecipa, ela é uma preliminar naquilo que a gente espera ver este Congresso debruçado, sobre uma discussão de reforma tributária justa, para melhorar a vida de quem paga o imposto, não de quem cobra o imposto. Portanto, é para melhorar a vida do cidadão e não para facilitar a vida de governos.

E se formos levar em conta esses parâmetros, no Brasil ainda há muito por avançar. Nosso sistema, como disse, é regressivo, mas há outras balizas que mostram o grau de evolução de um povo, por exemplo, a capacidade de a sociedade se organizar, e nossa sociedade civil se mostra cada vez mais organizada e atuante, e isso nos traz esperanças.

Uma demonstração clara é a existência de entidades como as Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDLs), espalhadas pelo Brasil e congregadas no sistema CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas).

Nessa organização tradicional, meu caro Presidente José César, há muitos anos presta numerosos serviços à sociedade brasileira, e dela surgiu um movimento chamado CDL Jovem, comprometido com novos pilares como a conscientização política, o *networking*, a sustentabilidade, a inovação, a gestão pela liderança e a mudança dos atos de consumo da população.

O CDL Jovem chega para fomentar o ecossistema do empreendedorismo e para incentivar a tecnologia e a inovação no varejo nacional. E uma dessas ações em que a CDL e a CDL Jovem estão envolvidas é exatamente esta à qual esta solenidade se presta, que é o Dia Livre de Impostos. Todo ano, desde 2007, escolhe um dia para conscientização sobre o peso dos tributos no ambiente de negócios brasileiro. Neste ano de 2023, o Dia Livre de Impostos ocorrerá no dia 25 de maio, data em que se espera, mais uma vez, que haja ampla discussão sobre a necessidade da reforma do sistema tributário nacional e que o debate envolva o maior número possível de pessoas e de empresas, além dos entes governistas.

Em 2023, particularmente, percebe-se nesta Casa, no Congresso Nacional, uma grande mobilização, tanto do Senado Federal, quanto da Câmara dos Deputados, em favor de uma reforma tributária. Há muito tempo não se vê um ambiente tão propício para, finalmente, superarmos o vigente arcabouço legal tributário, que, em grande parte, data da década de 1960.

Como nós dissemos e fazemos questão de enfatizar, é um sistema tributário arcaico, obsoleto, que realiza um protecionismo às avessas. Onde a gente vê o protecionismo acontecer no mundo se protege a empresa nacional, o Brasil faz diferente: afugenta quem quer entrar. É tão confuso, é tão complicado que você acaba ainda protegendo quem está aqui dentro, complicando a concorrência.

E a gente sabe que a concorrência é boa para o consumidor. Na concorrência legal, na economia livre quem ganha é o consumidor, e é isso que a gente defende: a possibilidade de que a concorrência possa existir. E quando você tem uma taxa de impostos muito alta, sabe qual é uma das faces mais nocivas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco/UNIÃO - PB) – ... desse sistema? É exatamente a sonegação, porque quanto mais alto o imposto, maior o lucro da sonegação, mais vantajosa é a sonegação, e a gente vivencia isso muito hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E já para concluir, Presidente, é visível e crescente o consenso no Parlamento acerca da necessidade de aprovar uma profunda reforma que venha pavimentar o caminho do nosso querido Brasil rumo ao desenvolvimento com bases firmes e duradouras.

Tanto esta sessão solene como o Dia Livre de Impostos, no dia 25 de maio, servem para amplificar a luta que é de cada um de nós, a luta por um sistema tributário que deixe de sufocar as potencialidades, libere as amarras e permita o gigante brasileiro seguir a sua caminhada rumo ao crescimento.

Meu muito obrigado, parabéns, e uma boa tarde a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Alan Rick. Bloco/UNIÃO - AC) – O Senador Efraim Filho é autor do projeto que cria o Estatuto Nacional de Simplificação das Obrigações Tributárias Acessórias, coautor de diversas matérias que tratam da simplificação tributária, da desburocratização e da melhoria do ambiente de negócios e da liberdade econômica em nosso país.

Solicito, mais uma vez, uma salva de palmas ao Presidente desta sessão, nosso Líder, Senador Efraim Filho. (*Palmas.*)

(*O Sr. Alan Rick deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Filho.*)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco/UNIÃO - PB) – Muito bem. Só com essa saudação você já ganhou mais um minuto na sua fala, até porque é a vez de V. Exa. usar a tribuna. Portanto, convido e concedo a palavra, por cinco minutos, ao Exmo. Sr. Senador Alan Rick.

Seremos bastante rigorosos no tempo, Senador.

O SR. ALAN RICK (Bloco/UNIÃO - AC. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Imagine só a alegria e a honra de poder participar de um dos dias mais celebrados por aqueles que querem um Brasil mais justo, um Brasil que constrói um sistema, um arcabouço tributário eficiente, que possibilite a geração de emprego e renda, que tire o peso dos ombros daqueles que são os integrantes mais importantes da roda da economia: os empreendedores, os geradores de emprego e renda.

Sr. Presidente, Líder Efraim Filho, Deputado Federal Domingos Sávio, Coordenador, na Câmara dos Deputados, da Frente Parlamentar do Comércio, Bens, Serviços e Empreendedorismo; Sr. José César da Costa, Presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas; Sr. Raphael Paganini, Coordenador Nacional da Câmara de Dirigentes Lojistas Jovem...

Quero cumprimentar aqui também meu amigo, Sr. Deputado Federal Marcel Van Hattem, Presidente de Honra da Frente Parlamentar pelo Livre Comércio.

Quero cumprimentar aqui a Vice-Coordenadora Nacional da Câmara dos Dirigentes Lojistas Jovem, Sra. Lúcia Fassarela, que de forma tão importante abrilhanta a nossa mesa, o nosso dispositivo.

Sras. e Srs. Deputados presentes, senhoras e senhores representantes lojistas, Sras. e Srs. que amam o Brasil, que geram emprego, que querem um país mais justo, fico muito honrado em compor esta seleta mesa nesta sessão que celebra o Dia Livre de Impostos, uma ação de conscientização promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de todo o Brasil, pelas câmaras de dirigentes lojistas jovens, contra as altas cargas tributárias e o baixo retorno dos impostos arrecadados em serviço para a nossa população.

Com a trajetória que vimos construindo ao longo de nossa carreira política, eu me sinto muito à vontade para marcar com vocês este dia de luta, um compromisso com os empreendedores para construirmos um novo marco legal para os contribuintes. Assim como foi demonstrado nos vídeos que nós presenciamos ainda há pouco, as vitórias conquistadas pelo Parlamento brasileiro, a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, o Pronampe, o cadastro positivo, a reforma trabalhista, a lei da liberdade econômica, e mais recentemente, Lúcia, as vitórias conquistadas no Senado para aprovação do nosso relatório ao projeto do Líder Efraim Filho que trata da simplificação das obrigações tributárias acessórias, e agora o nosso Código de Defesa do Empreendedor, que também será tema de debate esta semana na Comissão de Assuntos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Econômicos do Senado da República.

Entre as iniciativas que tomei para facilitar o ambiente de negócios e impulsionar a economia, eu quero citar aqui matérias de que nós tratamos desde o Norte do Brasil, lá no nosso querido estado do Acre, até matérias de que tratamos lá no Sul do Brasil, no Rio Grande do Sul, o maior produtor vitivinícola do nosso país.

Uma das propostas foi a criação de uma zona franca na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre. Todos conhecem o sucesso da Zona Franca de Manaus, que trouxe o desenvolvimento econômico, industrial e a geração de emprego naquele estado tão importante da nação, o Estado do Amazonas. Os estados em redor, que compreendem a nossa Amazônia Ocidental, o Acre, Rondônia, o Amapá e Roraima, também gozam de alguns benefícios fiscais importantes para o desenvolvimento e o cumprimento de uma cláusula pétrea constitucional, Deputado Domingos Sávio: a redução das desigualdades regionais.

A Amazônia sofre com um ímpeto internacional para a preservação de suas florestas, para a manutenção do seu ecossistema, de seus biomas, mas a contrapartida ainda é muito aquém daquilo que é cobrado desta região.

Em contrapartida, o Brasil tem uma das regiões mais fortes, no Hemisfério Sul, para a produção de vinho, que fica no Rio Grande do Sul, no nosso Vale dos Vinhedos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALAN RICK (Bloco/UNIÃO - AC) – E lá nós temos um projeto, em tramitação, na Câmara dos Deputados, que esperamos seja votado o mais rápido possível, a Zona Franca da Uva e do Vinho, que vai permitir mais competitividade ao setor vitivinícola brasileiro, uma vez que, senhoras e senhores, a carga tributária sobre vinhos no Uruguai, no Chile e na Argentina não ultrapassa 18% sobre a garrafa. No Brasil, passa de 60%.

Por isso, a importância de um dia livre de impostos, para demonstrar o peso do sistema tributário, da carga tributária, sobre os ombros daqueles que geram emprego e renda.

Nesta mesma jornada de valorização dos empreendedores, sou um dos coautores do PL, do Projeto de Lei Complementar nº 17, de 2020, já aprovado na Câmara dos Deputados e que vai ser analisado agora pelo Senado. Essa proposição cria normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes. Uma vez aprovada, essa será a nossa lei de responsabilidade tributária. Não é mais possível que a livre iniciativa esteja subordinada a uma Fazenda Pública que oprime, que atrapalha e que sobrecarrega os empreendedores. Um dos princípios dessa nova lei será o reconhecimento da vulnerabilidade do contribuinte perante a sanha punitiva da Fazenda Pública - e já caminho para encerrar, Sr. Presidente -, isso porque até hoje o Fisco tem exercido o seu poder de maneira contrária ao que se espera da Justiça.

Perante o cobrador de impostos, todos são culpados, até que se prove o contrário. Exigimos, por lei, que o empresário contribuinte seja tratado com o respeito e a urbanidade que merece pelos representantes da Fazenda Pública.

Por isso, determinamos ser um direito dele receber explicações claras sobre a legislação tributária e os procedimentos necessários ao atendimento de suas obrigações.

Ainda que pareça repetitivo, não é demais relembrar que, de acordo com a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil está na segunda posição do *ranking* de países que mais tributam as empresas, com alíquota média de 34%.

Esse valor é 70% maior do que a média mundial e somente 1% menor que Malta, que está no topo da cobrança de impostos, com 35%.

Entre os 111 países avaliados, somente 18 tributam as empresas com alíquota acima de 30%.

O mais grave, senhoras e senhores, é que, apesar da alta cobrança, o Brasil possui o menor Índice de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Retorno de Bem-Estar à Sociedade; ou seja, é o que menos transforma esses tributos em benefícios para a sua população.

Por isso, ao comemorarmos o Dia Livre de Impostos, devemos concentrar o debate não apenas na quantidade de impostos pagos, mas também – muito importante – na transparência, na simplicidade e na justiça do sistema tributário. É fundamental que os recursos arrecadados sejam bem administrados e revertidos em benefícios tangíveis para a nossa população como saúde, educação de qualidade, segurança e infraestrutura.

Devemos buscar simplificar a legislação tributária, reduzir a burocracia e buscar mecanismos que estimulem o crescimento...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALAN RICK (Bloco/UNIÃO - AC) – ... econômico e a geração de empregos sem comprometer a capacidade do Estado de oferecer serviços essenciais.

Finalizando: como Senador, comprometo-me a continuar trabalhando para promover uma discussão aprofundada sobre o tema, para alcançarmos um sistema tributário justo, que promova o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida de todos os brasileiros.

Esta é a hora de vermos valorizados, neste nosso Brasil, os homens e mulheres que, munidos de inteligência, boa vontade e força de trabalho, dedicam-se aos negócios em busca da prosperidade não só para si, mas para as famílias que deles dependem, para o futuro do nosso Brasil.

Que nós possamos celebrar este dia e garantir, cada vez mais, esforços conjuntos como os que vemos hoje neste Plenário, em defesa de um Brasil justo e de um sistema tributário que gere emprego e renda e que fortaleça o ambiente de negócios que nós tanto sonhamos.

Parabéns, senhoras e senhores.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco/UNIÃO - PB) – Obrigado, Senador Alan Rick.

No momento, concedo a palavra, por cinco minutos, ao Presidente da Frente Parlamentar do Comércio e Serviços, também autor desse requerimento, o Sr. Deputado Federal Domingos Sávio.

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PL - MG. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Uma boa tarde a todos e a todas.

Meu amigo Presidente desta sessão, também colega Presidente da Frente do Comércio e Serviços do Senado, prezado amigo, ilustre Senador Efraim Filho.

Igualmente, cumprimento o Senador que nos honrou com a sua palavra, Alan Rick, e cumprimento, na pessoa do meu conterrâneo mineiro, César, todos os líderes, todas as lideranças do setor de comércio – ele, o Presidente da nossa Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas.

Cumprimento o nosso jovem Raphael Paganini, representando esse movimento brilhante e, de um modo muito especial, a Lúcia Fassarela, que aqui representa todas as empreendedoras deste Brasil.

Da mesma forma, meus cumprimentos ao colega Marcel Van Hattem. Marcel é um guerreiro, também, na defesa do empreendedorismo.

Meus senhores e minhas senhoras, eu quero homenagear a iniciativa dos jovens dirigentes lojistas da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas e manifestar a nossa indignação com a forma como se trata o empreendedor, os guerreiros e guerreiras com a estrutura, ainda injusta, tributária do Brasil.

Nós queremos, como disse o nosso Senador Efraim, poder comemorar um dia de impostos justos, mas esse dia ainda não chegou. Nós temos que comemorar a iniciativa e a coragem de vocês e dos milhares de lojistas, de comerciantes, de cidadãos e cidadãs do Brasil que, ainda nesta semana, estarão mostrando para o Brasil inteiro o peso da carga tributária, que, muitas das vezes, passa de 50% do valor do produto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adquirido. Sacrifica o consumidor, sacrifica o empreendedor e não soluciona os problemas do Brasil, agrava os problemas do nosso país!

Por isso, sem dúvida, é preciso uma reforma tributária e uma reforma tributária que seja justa, não a que pressentimos que alguns querem, nivelando por cima, aumentando carga de impostos! Nós estamos atentos a isso na Frente do Comércio e Serviços.

O Brasil sofre, desde a sua origem, há mais de 200 anos, há 234 anos! Em 1789, o mineiro e alguns outros brasileiros já levantavam sua voz contra a Coroa e, naquela época, por causa de 20%, o quinto da Coroa portuguesa. A derrama, que era a forma autoritária e agressiva de se cobrar impostos penhorando e prendendo, parece que ainda está na mente de alguns.

O que vivemos, neste momento, requer de todos nós a capacidade de sensibilizar o Brasil! Essa iniciativa do Dia Livre de Impostos precisa de ecoar nos quatro cantos. Por isso, esta sessão solene, por isso! Para dizer que isso é sério! Para dizer que não só estamos pagando impostos demais como não estamos sendo respeitados – quem empreende.

Eu me sinto muito à vontade para abrir o peito e defender o empreendedor! Olhem, não me venham com essa de que quem está defendendo o empreendedor não se preocupa com o trabalhador. Isso é um engodo! O trabalhador e o empreendedor são elos da mesma corrente. O colaborador e o seu empregador sofrem as mesmas agruras e, muitas das vezes, o empregador se sacrifica, para garantir a folha de pagamento em dia, no final do mês, é como se fosse um pai de muitas famílias.

Eu fui emancipado aos 16 anos, para abrir uma pequena microempresa com o meu irmão mais velho. Aprendi, desde cedo, a responsabilidade de quem empreende. Depois, fui dirigir negócios maiores, uma grande cooperativa agropecuária, uma cooperativa de crédito, e aprendi a responsabilidade dos empreendedores. Por isso, eu admiro esses homens e mulheres que fazem a riqueza do Brasil.

Os números são claros: 73% da riqueza que gira neste Brasil, do Produto Interno Bruto, é do comércio e do serviço e, consequentemente, a maior parcela de empregos gerados. E como somos tratados? Recentemente, o STF tomou uma decisão segundo a qual medida transitada em julgado pode ser revogada e cobrar retroativo. Agora, há poucos dias, uma Corte decidiu que aquele empreendedor que não sonegou, que declarou o imposto, que assumiu, fazendo todas as suas obrigações complementares, mas não deu conta de pagar no dia, porque ele pagou aos trabalhadores, ele pagou aos fornecedores, muito do que ele vendeu ainda nem recebeu... decretou que ele pode ser preso. Pode ser preso mesmo tendo declarado o imposto, por apropriação indébita, como se ele estivesse saqueando os cofres públicos. Isto é um absurdo total! Nós temos que reagir a isso. E a reforma tributária, que está batendo às nossas portas, tem que ouvir a nossa voz, para não aceitarmos que queiram nos impor uma carga tributária ainda maior. O comércio está em todos os cinco mil quinhentos e tantos municípios. Os serviços também. A construção civil comercializa e edifica com os serviços. A área da saúde, a área da educação, a área do transporte... E tudo com uma carga tributária pesada, e ainda tem louco que queira falar em 25% em cima de serviços. Isto é inaceitável! Querem tratar a cesta básica com tributação cheia! Alimentos! Isto é inaceitável!

Então, nós temos que botar uma lupa sobre essa reforma tributária. Que ela venha, sim, porque ela é necessária para simplificar os impostos, para fazer justiça fiscal, mas que não seja uma forma de tentar nos impor mais impostos.

Concluo, Presidente, dizendo que esta será uma semana decisiva para nós. Já vamos votar o arcabouço fiscal. Entendo que temos que votar. Votei, inclusive, a favor da urgência, porque acho que o Brasil não pode ficar sem uma legislação que deixe claro que temos responsabilidade fiscal, mas o texto que estão nos apresentando retira R$200 bilhões de despesa do cálculo, como se você pudesse fechar o balanço da sua empresa e dizer "olha, eu vou fechar este mês, mas eu não vou lançar 20% das minhas despesas para eu dizer que meu balanço fechou positivo". Ora, é para chamar a gente de ignorante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, não é razoável que queiram fazer um engodo de equilíbrio fiscal, porque isso não vai gerar confiança no mercado, não baixa os juros, e nós precisamos que baixem os juros. Precisamos ter responsabilidade na gestão pública e precisamos fazer, sim, uma reforma administrativa e diminuir a despesa do setor público, que é muito exagerada e acaba sendo colocada nas costas de todos os brasileiros, dos empreendedores.

Contem conosco, com a Frente do Comércio e Serviços, para a gente dizer que tem orgulho de defender quem empreende, quem tem coragem de assinar uma carteira, quem tem coragem de abrir um negócio num país em que se cobra tanto imposto e em que se cria tanta dificuldade para o empreendedor.

Parabéns a todos vocês! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco/UNIÃO - PB) – Parabéns ao amigo e Deputado Domingos Sávio!

Agora, concedo a palavra ao Sr. José César da Costa, Presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, pelo tempo regimental de cinco minutos, com a tolerância da Mesa.

O SR. JOSÉ CÉSAR DA COSTA (Para discursar. Sem revisão do orador.) – Boa tarde a todos!

É com muita satisfação que cumprimento todos os presentes nesta mesa de honra. Quero cumprimentar primeiro o nosso Presidente da Frente Parlamentar do Senado, Senador Efraim Filho; quero cumprimentar também, de maneira afetuosa, o Presidente da Frente Parlamentar de Comércio e Serviços na Câmara dos Deputados, Deputado Domingos Sávio, e o Vice-Presidente da FCS na Região Norte, Senador Alan Rick, todos proponentes desta sessão solene. Também quero cumprimentar o Deputado Marcel van Hattem, que também compõe a mesa de honra, e cumprimentar o nosso Coordenador Nacional da CDL Jovem, Raphael Paganini, que tem a missão de coordenar a realização do Dia Livre de Impostos em todo o país, com o apoio dos coordenadores estaduais da CDL Jovem e líderes do Sistema CNDL. Gostaria também, Raphael, na sua pessoa, de cumprimentar a todos os coordenadores e coordenadores estaduais que estão hoje acompanhando esta sessão. Cumprimento também a todos os presidentes de CDLs, de federações; a Lucia Fassarella também, que compõe a nossa mesa; enfim, a todos hoje que estão nos prestigiando nesta sessão solene. E, mais uma vez, também não poderia deixar de cumprimentar aqui os nossos presidentes, que estão aqui nos prestigiando, de todo o Brasil: de forma especial, ao David Pintor, Presidente da Federação de Mato Grosso; ao Frank Sinatra, nosso Presidente lá de Minas Gerais; ao Samoel de Mattos, Presidente da FCDL do Paraná; ao Wagner, do Distrito Federal – obrigado, Wagner –; ao Celio Fernandes, de Cuiabá; ao também Presidente Luiz Filipe, lá de Pouso Alegre; ao Zé Barboza, de Betim, nosso diretor; enfim, a todos que estão hoje conosco neste momento solene.

Meus amigos, senhoras e senhores, é com muita satisfação e orgulho que estou aqui hoje representando as 27 federações do Sistema CNDL, as 2 mil CDLs, a CDL Jovem, o SPC Brasil e o 1,4 milhão de empresas presentes em todo o Brasil, que juntos formamos o Sistema CNDL, principal representante do varejo do Brasil. Que orgulho! Digo orgulho porque há quatro anos estávamos aqui, nesta Casa, neste mesmo Plenário, celebrando o Dia Livre de Impostos, esta ação, Deputado Domingos Sávio, que nós já promovemos há 17 anos, a maior campanha nacional de esclarecimento sobre o impacto dos impostos nos bens de consumo na vida do cidadão. Hoje, voltamos a esta Casa, e, desta vez, em momento especial, quando o Parlamento debate a tão esperada reforma tributária, uma iniciativa que carrega esperança num sistema de arrecadação justo, eficiente e que sirva de base para o aumento da competitividade, da produtividade e da redução das enormes diferenças sociais que separam o Brasil do mundo civilizado. Entendemos que esse debate histórico não pode ser iniciado sem que todos os atores que compõem o intrincado sistema tributário brasileiro sejam ouvidos na sua totalidade.

E aqui chamo atenção para o setor que mais gera emprego, gera renda e contribui para o Produto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interno Bruto: o setor de comércio e serviços. É importante deixar claro que qualquer projeto que altere a estrutura tributária brasileira deve passar necessariamente por esse setor, que é responsável por 70% do PIB, 56% de todos os postos de trabalho do Brasil e que, na prática, é o mais afetado pela altíssima carga tributária do país, uma vez que a base de arrecadação brasileira é a do consumo. Chamo atenção para esses dados, porque é justamente esse setor, que merece atenção especial dos nossos Parlamentares, que vem correndo risco de, mais uma vez, arcar com o ônus de um Estado desajustado. Refiro-me às propostas de reformulação do sistema tributário que estão mais adiantadas no Congresso Nacional, as PECs 45 a 110, de 2019, que sugerem a criação de uma alíquota única para os produtos e serviços, uma medida que não leva em consideração as diferenças de renda e a capacidade contributiva de quem paga os impostos. Se, por um lado, essa ideia, que está sendo analisada pelo grupo de trabalho instituído por esta Casa, simplifica o caótico sistema tributário, por outro, mantém uma arrecadação média que faz com que algumas empresas se beneficiem em detrimento de uma maioria que será gravemente prejudicada. Mesmo sem haver definição sobre qual seria o percentual, critérios ou compensações dessa alíquota, temos a compreensão de que essa ideia vai provocar um prejuízo enorme ao setor produtivo. Senhoras e senhores, certamente não é esse o caminho pelo qual a sociedade anseia. Desejamos, sim, a simplificação do nosso sistema tributário, mas sem que isso acarrete a elevação de mais encargos para o empresário e o custo para o cidadão. Precisamos, sim, rever a conta Brasil, mas que isso seja feito tirando das costas do contribuinte o enorme fardo de carregar sozinho um Estado inchado e ineficaz. Precisamos, sim, de uma reforma ampla, mas que ela esteja...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ CÉSAR DA COSTA – ... da máquina pública e garanta o uso racional dos impostos.

Essas, senhoras e senhores, são tarefas árduas que dependem de todos nós. E por entender que o desenvolvimento do Brasil passa por todas essas questões, é que a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas tem feito a sua parte. Desde o início, a CNDL conta com um comitê que está trabalhando junto à Unecs e junto à FCS para analisar e apresentar propostas que possam fazer a diferença nesse grande debate. Formado por especialistas do Sistema CNDL, o núcleo tem como norte a premissa da manutenção do Simples Nacional, a desoneração da folha de pagamentos e a manutenção das alíquotas diferenciadas, salvaguardas mínimas para a sobrevivência de um setor que é fundamental para o nosso Brasil.

Como disse, a tarefa é árdua, mas estamos preparados para encarar esse desafio. Nesse sentido, a sessão de hoje tem enorme significado para todos nós.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ CÉSAR DA COSTA – Mais que o reconhecimento do Congresso Nacional pelo trabalho cidadão desses jovens empresários, vemos nesta cerimônia um estímulo para seguirmos em frente com nossos propósitos.

A mobilização do Dia Livre de Impostos acontecerá agora, como já foi dito, dia 25 de maio, quinta-feira, vai durar 24 horas e estará presente em todo o país.

Já a luta da CNDL por um país mais justo, livre e próspero já dura 62 anos. Em 2023 seguirá mais forte do que nunca dialogando, contribuindo, marcando seu espaço e amplificando a sua voz, pois hoje nos relacionamos diretamente com mais de 180 milhões de brasileiros e precisamos ser escutados.

Meu muito obrigado.

Depois, ao final da sessão, nós vamos entregar algumas placas aos requerentes e aos Parlamentares e,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

logo ao final também, nós teremos um *coffee break* aqui no Salão Nobre, logo ao lado.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco/UNIÃO - PB) – Agradecendo a palavra do amigo e Presidente da CNDL, Sr. José César da Costa, convidamos para fazer uso da tribuna, por cinco minutos, o Exmo. Sr. Deputado Federal Marcel van Hattem. (*Palmas.*)

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente desta sessão solene do Congresso Nacional, caríssimo Senador Efraim Filho, batalhador das causas do empreendedorismo nesta Casa Legislativa, falo nesta Casa Legislativa, pois ela é composta por Câmara e Senado da República, e, tanto na Câmara como agora no Senado da República, V. Exa. tem sido um exímio batalhador por todos aqueles que trabalham e empreendem no país. É uma honra ser seu colega como Congressista neste momento como Senador, assim como foi uma honra tê-lo ombreando lado a lado aqui na Câmara dos Deputados, quando Deputado Federal.

Quero também saudar o presente Senador Alan Rick, proponente desta sessão, Relator do Código de Defesa do Pagador de Impostos no Senado da República. Estimo que tenha êxito na tarefa de simplificar para que o nosso – não o contribuinte, pois é forçado a fazê-lo, mas o pagador de impostos – pagador de impostos tenha, pelo menos na sua tarefa de servir ao Estado, enquanto muitas vezes, lamentavelmente, o Estado serve-se dele, menos trabalho do que hoje tem.

Também Deputado Federal Domingos Sávio, querido amigo, colega de muitas batalhas, sempre denunciando os autoritarismos e abusos daqueles que se colocam na posição de algozes de uma sociedade que quer e deve ser livre, sempre defenderemos juntos a liberdade, é uma satisfação ser seu colega como Parlamentar.

Ao Presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, Sr. José César da Costa, que me dá a honra de sentar ao seu lado nesta sessão solene, desejo a continuidade do profícuo trabalho que tem feito à frente da confederação.

Também o Coordenador Nacional da Câmara de Dirigentes Lojistas Jovem, Sr. Raphael Paganini, e a Vice-Coordenadora, Sra. Lucia Fassarella... Permita-me, Sr. Raphael, que o cumprimente na pessoa da sua Vice, a Lucia, que nos procurou recentemente justamente para tratarmos da importância de termos não apenas esta sessão solene, mas mais empreendedorismo jovem na pauta política nacional. Podem sempre contar comigo, nós precisamos realmente, Lucia, Raphael e todos aqui presentes da CDL Jovem, incentivar que mais jovens participem do associativismo no meio empresarial e, obviamente, também, por decorrência disso e consequência, no meio político.

Eu quero, nestes breves minutos que possuo, iniciar dizendo que é um pouco irônico falarmos em dia livre de impostos, porque, obviamente, não ficaremos livres deles depois desta sessão solene, apenas chamaremos a atenção da sociedade brasileira de que, até final deste mês de maio, trabalhamos única e exclusivamente para pagar os custos dos municípios, estados e União e, simbolicamente, daqui para frente, estaríamos trabalhando para nós. Assim como disse Benjamin Franklin, só repito aqui – e ele apenas popularizou também um dito muito antes já corrente na sociedade americana, tão insatisfeita com os impostos cobrados pelos ingleses antes da revolução –: há apenas duas coisas certas na vida: a morte e os impostos. Eles continuarão sendo cobrados, apesar de hoje estarmos celebrando a liberdade dos impostos.

Estou aqui como uma gravata do Instituto Mises. Mises foi aquele que refutou Marx, que instituiu a ideologia socialista tão bem definida por Winston Churchill – e eu faço questão de ler a tradução aqui para não falhar – como a filosofia do fracasso, referindo-se ao socialismo, a crença na ignorância, a pregação da inveja, dizendo que o defeito inerente do socialismo é a distribuição igualitária da miséria. E é importante lembrar essa frase de Winston Churchill e referir-me a Mises aqui, porque, quando ele refuta Marx, ele lembra, Senador Efraim, que a história da mais valia não tem como ser aplicada de fato na economia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pois não leva em consideração, em virtude da inveja do seu proponente, em virtude da falta de visão sobre como funcionam a economia e o empreendedorismo, que todo empreendedor, quando inicia por meio da sua vocação empresarial de produzir riqueza, corre o risco de eventualmente não ter lucro, de ter prejuízo, de quebrar. Aliás, quantos quebraram uma, duas, três, quatro, cinco vezes até finalmente terem sucesso na vida?! A inveja não permite a muitos verem o esforço empreendido, até porque o invejoso não quer trabalhar, não quer se esforçar; muito melhor não ver o esforço que os outros precisam empreender para chegar aonde finalmente chegaram e obter o sucesso que finalmente obtiveram. Por isso, Mises, sim, refutou Marx.

E, neste momento, em pleno século XXI, me preocupa muito...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – ... que, em muitos lugares, inclusive aqui no Brasil, esteja predominando uma ideologia de esquerda, um socialismo que tenta ser imposto, inclusive, à força sobre os brasileiros, à força, violentamente, contra aquilo que diz a Constituição, contra aquilo que dizem as nossas leis.

Eu quero chamar a atenção para esse fato, contando com a tolerância do Presidente para poder concluir o raciocínio sobre o que está acontecendo neste momento do Brasil. Eu faço questão de mencionar esse fato, porque o que nós temos hoje de poder público funcionando no Brasil é graças ao empreendedor, é graças a quem produz, é graças ao trabalhador brasileiro. Não existe um centavo de dinheiro público que entre nos caixas da União e pague os confortos de S. Exas. que não tenha sido gerado por quem trabalha no nosso Brasil! E, por isso, precisa ser o empreendedor, o trabalhador profundamente respeitado.

O que nós vimos acontecer, na semana passada, com a cassação de um Parlamentar eleito pelos trabalhadores, pelo povo brasileiro de uma forma arbitrária, irregular e inconstitucional pela Corte Eleitoral, é algo que precisa ser rechaçado por todos que pagam as contas das S. Exas! (*Palmas.*)

Não vamos tolerar, Sr. Presidente desta sessão, Parlamentares do Brasil, que um só de nós seja cassado ilegal e inconstitucionalmente, porque, no momento em que um é cassado, o próximo será também! (*Palmas.*)

É o respeito ao voto do cidadão e ao dinheiro do pagador de impostos que também está em jogo neste momento. Por isso, estive ontem em Curitiba para dizer que estamos todos juntos com Deltan Dallagnol. Estamos todos juntos pela democracia, juntos pela liberdade!

E, ainda que não estejamos daqui para frente, depois desta celebração, livres dos impostos, que nos acompanharão, sim, lamentavelmente, eu diria, até a morte, que pelo menos nós sempre nos levantemos e digamos: ou ficar a pátria livre ou, apesar dos impostos, morrer pelo Brasil!

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco/UNIÃO - PB) – Parabéns, meu amigo, companheiro de Câmara dos Deputados, Marcel Van Hattem. Parabéns pela fala e pelas palavras.

Pergunto se o Deputado Damião Feliciano ainda está em Plenário. (*Pausa.*)

Está ali.

Convido o Deputado Damião Feliciano, Deputado Federal pelo União Brasil, da minha querida Paraíba, para fazer o uso da palavra. (*Palmas.*)

Com a palavra, o Deputado Federal Damião Feliciano.

O SR. DAMIÃO FELICIANO (Bloco/UNIÃO - PB. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Efraim Morais, Sras. e Srs. Deputados, senhoras e senhores presentes, eu fico muito feliz quando a iniciativa é importante, porque esta traz uma discussão que afeta todas as pessoas do Brasil: cobrança de impostos. Ninguém fica satisfeito em pagar imposto a mais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós vivemos numa situação em que a reforma tributária se impõe. O Brasil, nos últimos dez anos, Senador Alan, Deputado Marcel, cresceu 1% ao ano. Se a gente continuar fazendo a mesma coisa, nós vamos crescer, nos próximos dez anos, 1% ao ano. Então, que ela vai beneficiar as pessoas é óbvio, assim como que uns vão perder e outros vão ganhar, mas nós temos que fazer esse equilíbrio, porque é insuportável que a classe pobre, os mais necessitados paguem impostos mais do que os outros. No consumo, na hora em que uma pessoa de baixa renda vai comprar no supermercado, ela paga impostos naquela hora e vai pagar imposto muito mais do que os mais abastados. O Ministro Haddad tem feito esse discurso com muita proeminência, com muita determinação, e eu acho que o nosso caminho é fazer a reforma tributária. Nós não aguentamos mais pagar os impostos como estão sendo feitos e aplicados aqui no Brasil!

O arcabouço fiscal que está sendo colocado, que vai ser votado amanhã ou depois de amanhã, tem os seus benefícios, como também tem algumas coisas com o que não se concorda, mas o Governo está colocando uma medida para poder suportar o gasto para beneficiar o país. Diminui-se, inclusive, a carga de juro na hora em que ele impõe que as despesas do Governo sejam de no máximo 2,5%, porque, sendo de 2,5%, ele tem esse limite que vai corresponder e diminuir os gastos que são colocados no país. É diferente da medida do teto de gastos.

É preciso que a sociedade inteira colabore: vai colaborar o empresário, vai colaborar o servidor, vão colaborar os Parlamentares, vão colaborar os empreendedores... Nós temos que fazer nosso dever de casa, nós temos obrigação e compromisso com este país! Não adianta ficar discutindo o que é bom se nós não tivermos a compreensão de que este Governo... Como o próprio Ministro Haddad quer fazer, ele quer fazer, está se colocando a fazer, está se propondo a fazer... É a melhor das reformas tributárias? Eu digo a vocês que não, mas que nós devemos fazer é indiscutível! Não há ninguém no país que não diga que nós não devamos fazer essa reforma tributária! Eu duvido que alguém seja contrário!

Agora, é preciso que a gente sente à mesa, como está se fazendo na discussão, caminhando por todos os setores, discutindo os segmentos da sociedade brasileira, pedindo a compreensão...

(*Soa a campainha.*)

O SR. DAMIÃO FELICIANO (Bloco/UNIÃO - PB) – E aí nós vamos entrar no canal para que amanhã o Brasil seja outro. E vai ser.

Vai ter discussão sobre a Zona Franca de Manaus. Eu sou lá da Paraíba e sei da discussão que nós temos sobre a diferença, nessa guerra fiscal, que nós temos de um estado para o outro para poder trazer as empresas. Isso não pode acontecer! Essas discussões têm que ser colocadas no papel!

Eu peço exatamente essa compreensão. Este Governo quer fazer a reforma tributária, e nós sabemos que não é das melhores, mas nós sabemos que vai ser feita para poder, pelo menos, dar o primeiro passo de um equilíbrio fiscal neste país.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco/UNIÃO - PB) – Parabéns ao meu amigo, colega da Bancada do União Brasil e da Paraíba, Deputado Damião Feliciano.

Neste momento, concedo a palavra, por cinco minutos, ao Sr. Raphael Paganini, Coordenador Nacional da Câmara de Dirigentes Lojistas Jovem.

O SR. RAPHAEL PAGANINI (Para discursar. Sem revisão do orador.) – Boa tarde a todos.

Gostaria de cumprimentar o Exmo. Presidente da Frente Parlamentar de Comércio e Serviço do Senado Federal, Efraim Filho; também o Presidente da Frente Parlamentar de Comércio e Serviço da Câmara dos Deputados, Domingos Sávio; o Deputado Marcel Van Hattem, aqui presente; e o nosso Presidente da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas, o nosso líder José César da Costa, que, nos últimos anos, tem apoiado, sem medir esforços, todas as realizações da CDL Jovem do Dia Livre de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Impostos.

Gostaria de cumprimentar a minha Vice-Coordenadora da CDL Jovem Nacional, Lucia Fassarella, e também de estender o cumprimento ao líder do DLI de 2023, Victor Gonzales, e ao líder de RIG da CDL Jovem, nosso Adelmo Pazzini.

Também aproveito para cumprimentar todos os Presidentes de CDL e de federação aqui presentes e todos os Deputados e Senadores aqui presentes, também.

Na quinta-feira, nós teremos o 17º Dia Livre de Impostos, a ser realizado em todo o Brasil. É uma ação que vai unir mais de 50 mil varejistas, vendendo produtos e serviços sem o valor dos seus impostos. É uma ação que une, de um lado, empreendedores e, de outro lado, consumidores, que juntos vão protestar, numa ação de conscientização promovida por empresários de todo o Brasil. Esses empresários vão arcar com todos os custos desses impostos, a fim de que possamos conscientizar que cada vez que nós consumimos um produto ou um serviço, nós temos um percentual altíssimo de impostos e contribuímos ativamente no recolhimento desses impostos.

Essa ação é a maior ação do Brasil. É promovida pela CDL Jovem. Nós somos 30 mil jovens pertencentes ao sistema CNDL, em mais de cem CDL Jovens espalhadas por todo o Brasil, que trabalhamos de forma voluntária para que possamos conscientizar neste momento tão importante.

Essa ação vai acontecer em todos os estados da Federação. Serão mais de 50 mil lojistas que vão vender seus produtos e seus serviços sem o valor dos impostos. E devemos gerar, nesse dia, mais de R$3 bilhões em movimentação econômica.

A ampla cobertura da imprensa nacional mostrou o tamanho da força desse nosso movimento contra a alta carga tributária do Brasil. Hoje em dia, para os senhores terem ideia, mais de 149 dias por ano são gastos apenas para nós pagarmos os nossos impostos.

Este ano, a expectativa é termos um marco histórico para o sistema CNDL para cada um dos nossos empresários do setor e, em especial, aos micro e pequenos empresários. Afinal de contas, são os mais impactados pelo nosso sistema tributário arcaico, oneroso brasileiro.

Hoje estivemos dentro de uma grande multinacional, há um dado alarmante: são mais pessoas calculando quantos impostos devem ser pagos pela empresa do que pessoas trabalhando no setor de inovação, que vai garantir uma prosperidade para a própria empresa.

Falar sobre micro e pequena empresa é falar sobre quem realmente faz este país crescer. São empreendedores que diariamente enfrentam enormes desafios e que seguem gerando emprego, renda, desenvolvimento social e econômico para todos.

Sabemos, amigas e amigos, que hoje, apesar de o nosso setor ser responsável por 27 milhões de empregos, 73% do Produto Interno Bruto e 80% das empresas ativas no país, somos também os mais sacrificados quando o assunto é cobrança de impostos. Não é só porque o setor é formado, em sua maioria, por micro e pequenos empresários, como também os que mais sofrem com a burocracia, os encargos trabalhistas, as obrigações acessórias, que tanto custam para quem empreende no Brasil.

Excelentíssimos senhores e senhoras, o DLI nasceu para manifestar a insatisfação da sociedade brasileira com a tributação abusiva cobrada no Brasil, que reduz o poder de consumo da população, além de limitar todo o crescimento econômico, o fomento ao empreendedorismo e o ambiente econômico para negócios no Brasil.

A ideia da ação é materializar como os impostos representam grande parte do preço dos produtos que consumimos diariamente. Estamos diante da possibilidade concreta...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RAPHAEL PAGANINI – ... de este Parlamento aprovar uma reforma tributária que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trará desenvolvimento e melhores condições de vida para a população. Esse é o momento em que nossas pautas se tornam ainda mais necessárias para serem defendidas.

Criada em 1988 com o propósito de oferecer à CDLs um espaço para o desenvolvimento de jovens empresários lojistas, a CDL Jovem sabe da sua responsabilidade e da sua capacidade de construir, ao lado do Sistema CNDL e junto ao poder público, uma saída para o nosso complexo e injusto sistema tributário.

As tratativas sobre esse assunto estão amadurecidas e, como acontece em qualquer revisão estrutural, carregam a esperança de um texto que possa garantir um sistema justo, eficiente e que lance bases para o aumento da competitividade, da produtividade e a criação de empregos, principalmente entre os jovens empreendedores, que terão melhores condições de obter sucesso em seus negócios contribuindo para o crescimento do Brasil.

Srs. Parlamentares, contamos com V. Exas. para que possamos tornar, depois de 17 anos, o Dia Livre de Impostos, esse nosso sonho, uma realidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco/UNIÃO - PB) – Parabenizo o nosso Presidente da CNDL Jovem.

Saúdo aqui, também, a presença da Deputada Julia Zanatta, que esteve conosco aqui – está aqui em Plenário ainda. Deputada Julia, seja bem-vinda, é uma alegria contar com a sua presença.

Concedo a palavra, representando, também, a presença das mulheres aqui na Mesa, à nossa Vice-Coordenadora Jovem da CNDL, Lucia Fassarella.

A SRA. LUCIA FASSARELLA – Fui pega de surpresa, mas estamos aqui. Não é, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco/UNIÃO - PB) – As mulheres empreendedoras são assim mesmo, sempre estão prontas para todos os desafios.

A SRA. LUCIA FASSARELLA (Para discursar. Sem revisão da oradora.) – É isso aí, estamos sempre preparadas. Exato.

Muito obrigada pelo convite, pela representação. Agradeço, aqui, já à mesa. O Senador Efraim está sempre apoiando todas as pautas do empreendedorismo. Não poderia deixar de citar, também, o Alan Rick, um discurso muito empoderado. Muito obrigada. A gente precisa desse reforço. Estamos aqui na retaguarda empreendendo, gerando riqueza, emprego, então, a gente precisa de vocês lutando aqui para a gente, na ponta. Quero agradecer também ao Domingos. Muito obrigada pelo apoio, incentivou-me: "Vá lá falar, representar as mulheres". Obrigada. Marcel, minha admiração. Estou sempre aí solicitando, também, a nossa voz, em representação à CDL Jovem. Agradeço ao meu Presidente do Sistema CNDL, José César, a ao meu Coordenador Nacional, meu sócio Raphael Paganini.

Bom, aqui não tenho nenhum discurso escrito, mas eu acho que é importante a gente deixar aqui um depoimento. Eu sou empresária, também empreendedora do Brasil – tenho uma empresa de tecnologia – e, realmente, o nosso terceiro sócio é o Governo.

Hoje, neste ato simbólico, nós precisamos falar à Casa, a todos os Senadores e Deputados presentes, que a reforma tributária é, sim, um assunto sério que precisa ser inteligente. Então, precisamos que vocês, de forma inteligente, possam, realmente, melhorar o nosso ambiente de negócios, melhorar o nosso estado, gerar facilidades para nós, lá na ponta. Realmente, só precisamos de facilidades, que o Governo, realmente, seja um elo, que não nos atrapalhe nem nos freie.

Então, esse é o recado que eu queria dar. Obrigada pela oportunidade. Vamos comemorar mais um Dia Livre de Impostos, no dia 25 de maio, com toda a população aí firme e forte, comprando os produtos, mostrando, verdadeiramente, o quanto a nossa carga tributária é pesada e limita o nosso poder de consumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, mais uma vez, obrigada pelo apoio e pela presença de todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco/UNIÃO - PB) – Muito obrigada à nossa Vice-Presidente Lucia Fassarella, Vice-Presidente da CNDL Jovem.

Neste momento, passamos, já, à fase seguinte da sessão, já nos encaminhando para o final, ao momento da entrega das placas.

Convido, neste momento, o Sr. José César da Costa para realizar a entrega de placas comemorativas em agradecimento aos Parlamentares requerentes desta solenidade.

O SR. JOSÉ CÉSAR DA COSTA (Para discursar.) – Eu quero, no final desta sessão solene tão importante para o nosso Brasil, para o nosso sistema, para todos que lutamos, que acreditamos, que trabalhamos, diuturnamente, para manter nossas empresas abertas, para a população, que paga um custo altíssimo... Todos os produtos nossos hoje, se nós tivéssemos um imposto sem corte – é o que vai ser mostrado agora, dia 25 –, nós teríamos uma condição de vida muito melhor do que a que nós temos.

Eu quero, neste momento, mais uma vez, agradecer a todos, à nossa frente parlamentar, a todos que nos ajudaram a construir este dia, esta sessão solene, que vai culminar, agora, no dia 25, com o dia do DLI, o dia de protesto.

Eu quero parabenizar a nossa frente, na pessoa do nosso Senador Efraim Filho, que tem lutado, incansavelmente, para, junto com a Unecs, junto com os nossos objetivos, não de hoje, até quando era Deputado Federal, ele já tinha essa labuta, diuturnamente, nos acompanhando. Nos acompanhou, por duas vezes, na NRF, em Nova York, para conhecer, também, como funciona o varejo mundial.

Quero entregar a ele uma placa, a ele e, também, aos outros Parlamentares que estão aqui, hoje, Senadores, que nos ajudaram a construir este momento tão importante para todos nós.

Então, Senador Efraim, fica aqui o nosso agradecimento.

E vou entregar-lhe uma placa por este dia tão importante.

(Procede-se à entrega de placa de homenagem ao Sr. Efraim Filho.) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco/UNIÃO - PB) – Na sequência...

O SR. JOSÉ CÉSAR DA COSTA – Bem, dando sequência, vou chamar aqui o Senador Alan Rick também, um grande parceiro, um grande companheiro da nossa frente, sempre presente, um acriano. Nós vamos conhecer o seu estado em breve.

Então, Senador, mais uma vez, o nosso agradecimento em nome de toda a nação lojista, de todo o Sistema CNDL, por este momento tão especial.

(Procede-se à entrega de placa de homenagem ao Sr. Alan Rick.) (*Palmas.*)

O SR. ALAN RICK (Bloco/UNIÃO - AC. *Fora do microfone.*) – Está convidado a visitar o Acre já no próximo mês.

O SR. JOSÉ CÉSAR DA COSTA (*Fora do microfone.*) – Estamos comprando a passagem.

O SR. ALAN RICK (Bloco/UNIÃO - AC. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco/UNIÃO - PB) – Na sequência...

O SR. JOSÉ CÉSAR DA COSTA – Também que assume a nossa frente parlamentar com muita força, com muita energia, com muita garra, com muita determinação, junto ao nosso líder Senador Efraim, o nosso conterrâneo mineiro, Deputado Federal Domingos Sávio, que realmente tem feito muita diferença e tem somado muito à nossa frente.

Muito obrigado, Deputado.

(Procede-se à entrega de placa de homenagem ao Sr. Domingos Sávio.) (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco/UNIÃO - PB. Fala da Presidência.) – Muito bem, já partindo para o encerramento, quero aproveitar aqui o momento para agradecer a presença de todos que estão aqui presentes.

E vocês viram aqui gestos que são importantes para que a gente possa valorizar a pessoa humana, combater preconceitos. Eu queria encerrar, em nome da mesa e do Congresso Nacional, com uma moção de repúdio aos atos racistas a que a gente assistiu neste final de semana contra o jogador de futebol Vinícius Júnior.

Todos devem ter tomado conhecimento, aquilo não se trata simplesmente de uma ofensa ao Vinícius Júnior, aquilo não se trata apenas de uma ofensa aos povos negros do Brasil e do mundo, aquilo se trata de uma ofensa à dignidade humana.

O racismo é a pior forma de ofender a dignidade humana e, se tem algo que é direito de cada um de nós, é ser tratado com respeito, portanto também é dever de todos tratar com respeito.

O racismo é uma intolerância inaceitável e é dever de todos nós combater essa desigualdade. Nossa solidariedade ao jogador Vinícius Júnior e uma moção de repúdio aos episódios lamentáveis que vimos na Liga Espanhola. (*Palmas.*)

Neste momento, cumprida a finalidade desta sessão solene do Congresso Nacional, agradeço a todas as personalidades que nos honraram com suas presenças.

Ainda acompanhando a agenda econômica, amanhã, às 9h, teremos uma audiência pública na CAE, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, para debater o PL 334/2023, que é de minha autoria, que trata da prorrogação do benefício da desoneração da folha de pagamento, um dos instrumentos mais relevantes para a geração de emprego e oportunidade de trabalho aqui no Congresso Nacional.

Então, quem quiser aproveitar a estadia por Brasília e amanhã quiser prestigiar a sessão da audiência pública, estaremos lá eu, o Senador Alan Rick e outros Senadores no debate desse tema.

Convido todos, portanto, para um *coffee break*, oferecimento da nossa CNDL, que será oferecido no salão nobre da Câmara dos Deputados.

Sejam todos bem-vindos.

Obrigado e uma boa tarde.

Declaro encerrada a presente sessão. (*Palmas.*)

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 52 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Governo no Congresso Nacional

SF/23861.33336-82

Ofício Nº 009/2023 – **LidGovCN**

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de vice-líderes do governo no Congresso Nacional.

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto na Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2021, no §2º do artigo 4º do Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para exercer o cargo de **Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional** o Senador **Jacques Wagner (PT/BA).**

Aproveito para manifestar os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Senador RANDOLFE RODRIGUES – REDE/AP
Líder do Governo no Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Governo no Congresso Nacional

SF/23205.20435-06

Ofício Nº 010/2023 – **LidGovCN**

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de vice-líderes do governo no Congresso Nacional.

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto na Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2021, no §2º do artigo 4º do Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para exercerem os cargos de **Vice-Líderes do Governo no Congresso Nacional** as Senadoras **Leila Barros (PDT/DF) e Zenaide Maia (PSD/RN).**

Aproveito para manifestar os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Senador RANDOLFE RODRIGUES – REDE/AP
Líder do Governo no Congresso Nacional

Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Anexo I, Sala 2509 - Praça dos Três Poderes – Brasília – DF – CEP 70160-900
Tel: + 55 (61) 3215-9033/3215-9036 - E-mail: lid.govcongresso@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Governo no Congresso Nacional

SF/23245.77788-12

Ofício Nº 011/2023 – **LidGovCN**

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de vice-líderes do governo no Congresso Nacional.

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto na Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2021, no §2º do artigo 4º do Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para exercer o cargo de **Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional** o Senador **Omar José Abdel Aziz (PSD/AM).**

Aproveito para manifestar os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Senador RANDOLFE RODRIGUES – REDE/AP
Líder do Governo no Congresso Nacional

Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Anexo I, Sala 2509 - Praça dos Três Poderes – Brasília – DF – CEP 70160-900
Tel: + 55 (61) 3215-9033/3215-9036 - E-mail: lid.govcongresso@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CRE

Ofício nº 21/2023 – CRE

Brasília, 18 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Eleição do representante da CRE na CCAI.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nos termos do art. 7º da Resolução do Congresso Nacional nº 2, de 2013, comunico a Vossa Excelência a eleição – por aclamação – do senhor Senador Cid Gomes, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), em Reunião realizada no dia de hoje.

Cordialmente,

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
CRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23075.18399-30

) FEDERAL
da Liderança da Maioria

OFÍCIO Nº 021/2023 – GLDMAI Brasília, 25 de maio de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que estou indicando o **Senador Efraim Filho** (UNIÃO/PB) para compor a Comissão de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) na vaga de Líder da Maioria.

Senador Renan Calheiros – MDB/AL
Líder da Maioria

Endereço: Térreo – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-3020

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5045452020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23621.15543-00

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício n° 020/2023 – GABLID/BLALIAN

Brasília-DF, 18 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros para as Comissões Mistas – MPVs nºs 1.170 a 1.174/2023.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 4º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, submeto a V. Exa. os nomes dos senadores do Bloco Parlamentar Aliança para compor as Comissões Mistas destinadas a emitir parecer sobre as Medidas Provisórias (MPV) nºs 1.170 a 1.174, de 2023, conforme indicação dos Líderes dos Partidos Progressistas e Republicanos:

MPV nº 1.170/2023	
Titular	**Suplente**
Sen. Laércio Oliveira (PP-SE)	Sen. Luis Carlos Heinze (PP-RS)
Sen. Cleitinho Azevedo (REP-MG)	Sen. Damares Alves (REP-DF)

MPV nº 1.171/2023	
Titular	**Suplente**
Sen. Ciro Nogueira (PP-PI)	Sen. Tereza Cristina (PP-MS)
Sen. Mecias de Jesus (REP-RR)	Sen. Hamilton Mourão (REP-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23621.15543-00

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

MPV nº 1.172/2023	
Titular	**Suplente**
Sen. Dr. Hiran (PP-RR)	Sen. Tereza Cristina (PP-MS)
Sen. Cleitinho Azevedo (REP-MG)	Sen. Damares Alves (REP-DF)

MPV nº 1.173/2023	
Titular	**Suplente**
Sen. Esperidião Amin (PP-SC)	Sen. Ciro Nogueira (PP-PI)
Sen. Damares Alves (REP-DF)	Sen. Cleitinho Azevedo (REP-MG)

MPV nº 1.174/2023	
Titular	**Suplente**
Sen. Dr. Hiran (PP-RR)	Sen. Esperidião Amin (PP-SC)
Sen. Cleitinho Azevedo (REP-MG)	Sen. Mecias de Jesus (REP-RR)

Respeitosamente,

Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23356.10705-33

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício n° 021/2023 – GABLID/BLALIAN

Brasília-DF, 22 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros para as Comissões Mistas – MPVs nos 1.155 a 1.167/2023.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 4º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, submeto a V. Exa. os nomes dos senadores do Bloco Parlamentar Aliança para compor as Comissões Mistas destinadas a emitir parecer sobre as Medidas Provisórias (MPV) nos 1.155 a 1.167, de 2023, conforme indicação dos Líderes dos Partidos Progressistas e Republicanos:

MPV nº 1.155/2023	
Titular	**Suplente**
Sen. Luis Carlos Heinze (PP-SE)	Sen. Laércio Oliveira (PP-SE)
Sen. Damares Alves (REP-DF)	Sen. Mecias de Jesus (REP-RR)

MPV nº 1.156/2023	
Titular	**Suplente**
Sen. Dr. Hiran (PP-RR)	Sen. Tereza Cristina (PP-MS)
Sen. Mecias de Jesus (REP-RR)	Sen. Hamilton Mourão (REP-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23356.10705-33

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

MPV nº 1.157/2023	
Titular	**Suplente**
Sen. Esperidião Amin (PP-SC)	Sen. Ciro Nogueira (PP-PI)
Sen. Cleitinho Azevedo (REP-MG)	Sen. Hamilton Mourão (REP-RS)

MPV nº 1.158/2023	
Titular	**Suplente**
Sen. Ciro Nogueira (PP-PI)	Sen. Esperidião Amin (PP-SC)
Sen. Cleitinho Azevedo (REP-MG)	Sen. Hamilton Mourão (REP-RS)

MPV nº 1.159/2023	
Titular	**Suplente**
Sen. Ciro Nogueira (PP-PI)	Sen. Tereza Cristina (PP-MS)
Sen. Cleitinho Azevedo (REP-MG)	Sen. Mecias de Jesus (REP-RR)

MPV nº 1.161/2023	
Titular	**Suplente**
Sen. Luis Carlos Heinze (PP-SE)	Sen. Dr. Hiran (PP-RR)
Sen. Damares Alves (REP-DF)	Sen. Cleitinho Azevedo (REP-MG)

MPV nº 1.163/2023	
Titular	**Suplente**
Sen. Esperidião Amin (PP-SC)	Sen. Ciro Nogueira (PP-PI)
Sen. Cleitinho Azevedo (REP-MG)	Sen. Hamilton Mourão (REP-RS)

MPV nº 1.166/2023	
Titular	**Suplente**
Sen. Tereza Cristina (PP-MS)	Sen. Luis Carlos Heinze (PP-SE)
Sen. Hamilton Mourão (REP-RS)	Sen. Cleitinho Azevedo (REP-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23356.10705-33

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

MPV nº 1.167/2023	
Titular	**Suplente**
Sen. Tereza Cristina (PP-MS)	Sen. Esperidião Amin (PP-SC)
Sen. Mecias de Jesus (REP-RR)	Sen. Cleitinho Azevedo (REP-MG)

Respeitosamente,

Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23435.43734-05

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício n° 023/2023 – GABLID/BLALIAN

Brasília-DF, 24 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição do Titular da CMMPV 1173/23.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 4º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, solicito a V. Exa. a substituição da senadora Damares Alves (REP/DF), titular pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória (MPV) nº 1173/2023, pelo senador Mecias de Jesus (REP/RR).

Respeitosamente,

Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23583.68209-74

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

Ofício nº 048/ BLDEM/2023

Brasília, 17 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membros do Bloco Democracia para compor as Comissões Mistas.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia, os Senadores abaixo elencados para compor as Comissões Mistas de Medidas Provisórias (CMMPV).

- **Comissão Mista da Medida Provisória 1170/2023 –** Altera a remuneração de servidores e de empegados públicos do Poder Executivo Federal.

Titulares	Suplentes
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Senador Weverton (PDT/MA)

- **Comissão Mista da Medida Provisória 1171/2023** – Alteração dos valores da tabela mensal do IRPF.

Titulares	Suplentes
Senador Cid Gomes (PDT/CE)	Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

- **Comissão Mista da Medida Provisória 1172/2023** – Reajuste do valor do salário mínimo.

Titulares	Suplentes
Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)	Senador Weverton (PDT/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23583.68209-74

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

- **Comissão Mista da Medida Provisória 1173/2023** – Programa de alimentação do trabalhador.

Titulares	Suplentes
Senadora Leila (PDT/DF)	Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

- **Comissão Mista da Medida Provisória 1174/2023 – Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.**

Titulares	Suplentes
Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)	Senadora Leila (PDT/DF)

Atenciosamente,

Senador **Efraim Filho**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23084.56410-98

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

Ofício nº 051/ BLDEM/2023

Brasília, 22 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Substituição de membros do Bloco Democracia na composição da CMMPV 1174/2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a substituição, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia, dos Senadores que compõem a Comissão Mista de Medida Provisória (CMMPV) nº 1174, de 2023, que trata do "Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica", para que o Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB) passe a ocupar a vaga de 3º suplente e a Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO) passe a ocupar a de titular.

Atenciosamente,

Senador **Efraim Filho**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23496.97039-79

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

Ofício nº 052/ BLDEM/2023

Brasília, 23 de maio de 2023.

Senhor
A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membros do Bloco Democracia para compor as Comissões Mistas.

Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia, os Senadores abaixo elencados para compor as Comissões Mistas de Medidas Provisórias (CMMPV).

- **Comissão Mista da Medida Provisória 1173/2023 – Programa de alimentação do trabalhador.**

Titulares	Suplentes
EFRAIM FILHO (UNIÃO/PB)	RODRIGO CUNHA (UNIÃO/AL)

- **Comissão Mista da Medida Provisória 1174/2023 – Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.**

Titulares	Suplentes
PROFESSORA DORINHA (UNIÃO/TO)	MARCIO BITTAR (UNIÃO/AC)

Atenciosamente,

Senador **Efraim Filho**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23306.62274-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

Ofício Ind. n° 111/2023

Brasília, 25 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membro para a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 1165/2023**, que "Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, indico o **Deputado ALBERTO MOURÃO – MDB/SP** para integrar, na qualidade de **SUPLENTE,** a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 1165/2023**, que "Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.", **em vaga existente.**

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus votos de elevada consideração.

Deputado Hugo Motta
Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC

LexEdit
CD233066227400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Motta
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233066227400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23404.50477-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

Ofício Ind. n° 112/2023

Brasília, 24 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membro para a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 1154/2023, que "Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, solicito desconsiderar Ofício Ind. Nº 110/2023 encaminhado, anteriormente, que indicava o **Deputado RICARDO MAIA** (MDB/BA) para integrar, na qualidade de **TITULAR,** a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 1154/2023**, que "Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Indico o **Deputado RICARDO MAIA** (MDB/BA) para integrar, na qualidade de **SUPLENTE,** a referida Comissão.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus votos de elevada consideração.

Deputado Hugo Motta
Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC

LexEdit
CD234045047700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Motta
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234045047700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23497.61383-07

SENADO FEDERAL

Ofício nº. 49/2023/BLRESDEM

Brasília, 17 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações de membros para compor as Comissões Mistas de Medidas Provisórias.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do Bloco Parlamentar Resistência Democrática, a indicação dos seguintes senadores e senadoras para comporem as Comissões Mistas de Medidas Provisórias:

- **MPV 1167/2023**

Senador **Jorge Kajuru** (PSB/GO), como **titular,** na vaga destinada ao PSB.

- **MPV 1170/2023**

Titulares	Suplentes
1. Zenaide Maia (PSD/RN)	1. Sérgio Petecão (PSD/AC)
2. Lucas Barreto (PSD/AP)	2. Angelo Coronel (PSD/BA)
3. Vago (PT)	3. Vago (PT)
4. Chico Rodrigues (PSB/RR)	4. Vago (PSB)

§ **MPV 1171/2023**

Titulares	Suplentes
1. Angelo Coronel (PSD/BA)	1. Otto Alencar (PSD/BA)
2. Irajá (PSD/TO)	2. Omar Aziz (PSD/AM)
3. Vago (PT)	3. Vago (PT)
4. Vago (PSB)	4. Vago (PSB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23497.61383-07

SENADO FEDERAL

§ **MPV 1172/2023**

Titulares	Suplentes
1. Nelsinho Trad (PSD/MS)	1. Daniella Ribeiro (PSD/PB)
2. Lucas Barreto (PSD/AP)	2. Zenaide Maia (PSD/RN)
3. Vago (PT)	3. Vago (PT)
4. Jorge Kajuru (PSB/GO)	4. Vago (PSB)

§ **MPV 1173/2023**

Titulares	Suplentes
1. Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	1. Lucas Barreto (PSD/AP)
2. Jussara Lima (PSD/PI)	2. Nelsinho Trad (PSD/MS)
3. Vago (PT)	3. Vago (PT)
4. Chico Rodrigues (PSB/RR)	4. Vago (PSB)

§ **MPV 1174/2023**

Titulares	Suplentes
1. Jussara Lima (PSD/PI)	1. Margareth Buzetti (PSD/MT)
2. Eliziane Gama (PSD/MA)	2. Nelsinho Trad (PSD/MS)
3. Vago (PT)	3. Vago (PT)
4. Vago (PSB)	4. Vago (PSB)

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

Líder do Bloco Resistência Democrática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23997.46258-65

SENADO FEDERAL

Ofício nº. 51/2023/BLRESDEM

Brasília, 22 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações de membros para compor as Comissões Mistas de Medidas Provisórias.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do Bloco Parlamentar Resistência Democrática, a indicação dos seguintes senadores e senadoras para comporem as Comissões Mistas de Medidas Provisórias:

- **MPV 1170/2023**

Titulares	Suplentes
1. Zenaide Maia (PSD/RN)	1. Sérgio Petecão (PSD/AC)
2. Lucas Barreto (PSD/AP)	2. Angelo Coronel (PSD/BA)
3. Beto Faro (PT/PA)	3. Teresa Leitão (PT/PE)
4. Chico Rodrigues (PSB/RR)	4. Vago (PSB)

§ **MPV 1171/2023**

Titulares	Suplentes
1. Angelo Coronel (PSD/BA)	1. Otto Alencar (PSD/BA)
2. Irajá (PSD/TO)	2. Omar Aziz (PSD/AM)
3. Rogério Carvalho (PT/SE)	3. Beto Faro (PT/PA)
4. Vago (PSB)	4. Vago (PSB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23997.46258-65

SENADO FEDERAL

§ **MPV 1172/2023**

Titulares	Suplentes
1. Nelsinho Trad (PSD/MS)	1. Daniella Ribeiro (PSD/PB)
2. Lucas Barreto (PSD/AP)	2. Zenaide Maia (PSD/RN)
3. Paulo Paim (PT/RS)	3. Humberto Costa (PT/PE)
4. Jorge Kajuru (PSB/GO)	4. Vago (PSB)

§ **MPV 1173/2023**

Titulares	Suplentes
1. Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	1. Lucas Barreto (PSD/AP)
2. Jussara Lima (PSD/PI)	2. Nelsinho Trad (PSD/MS)
3. Fabiano Contarato (PT/ES)	3. Paulo Paim (PT/RS)
4. Chico Rodrigues (PSB/RR)	4. Vago (PSB)

§ **MPV 1174/2023**

Titulares	Suplentes
1. Jussara Lima (PSD/PI)	1. Margareth Buzetti (PSD/MT)
2. Eliziane Gama (PSD/MA)	2. Nelsinho Trad (PSD/MS)
3. Augusta Brito (PT/CE)	3. Teresa Leitão (PT/PE)
4. Vago (PSB)	4. Vago (PSB)

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

Líder do Bloco Resistência Democrática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23272.51275-29

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

OF. Nº 0105/2023-BLVANG

Brasília, 23 de maio 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito que seja indicado para compor a CMMPV 1154/2023 - **Comissão Mista da Medida Provisória n° 1154**, de 2023, conforme cálculo de proporcionalidade do bloco parlamentar Vanguarda:

TITULAR	SUPLENTE
Senador Rogério Marinho (PL/RN)	Senador Magno Malta (PL/ES)

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Vanguarda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23732.19827-00

Oficio 233/2023

Brasília, 18 de maio de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Pacheco

Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para DESLIGAR o deputado Alexandre Lindenmeyer-PT/RS da condição de SUPLENTE na Comissão Mista da MP 1167 – Prorrogação do prazo de adequação à nova lei de licitações.

Desde já agradeço pela atenção e informo que estamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Deputado ZECA DIRCEU-PT/PR

Líder da Federação Brasil da Esperança

CD237321982700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zeca Dirceu
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237321982700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23965.24144-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DA FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA

Of. nº 130/2023/PSDB/CIDADANIA

Brasília, 18 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **DR. FREDERICO**, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 1.165/23, que institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Respeitosamente,

Deputado **ADOLFO VIANA**
Líder da Federação PSDB/CIDADANIA
Líder da Federação PSDB/CIDADANIA

LexEdit
CD239652414400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adolfo Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/23214.90787-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT

Brasília, 16 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o **Deputado Max Lemos (PDT/RJ)** como titular na Comissão Mista Especial para proferir parecer à MP 1173/23.

Atenciosamente,

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO** - CE
Líder do PDT

LexEdit
CD232149078700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232149078700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/23170.85359-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT

Brasília, 23 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Indico o **Deputado Dorinaldo Malafaia – PDT/AP** da vaga de suplente na Comissão Mista Especial destinada a proferir parecer à MP 1.154/2023.

Atenciosamente,

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO** - CE
Líder do PDT

LexEdit
CD231708535900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231708535900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82

CD/23741.32587-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT

Brasília, 18 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Solicito a RETIRADA do meu nome, **André Figueiredo** (PDT/CE), da vaga de titular na Comissão Mista Especial para proferir parecer à MP 1.171/2023.

Atenciosamente,

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO** - CE
Líder do PDT

LexEdit
CD237413258700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237413258700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23006.04922-00

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 228/2023 – Lid-PL

Brasília, 24 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: Substituição de membro para Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de realizar as seguintes indicações:

- Retirar o **Deputado Altineu Côrtes (PL/RJ)** da **Titularidade** da **Medida Provisória 1.167/2023.**
- Indicar o **Deputado Coronel Meira (PL/PE)** para **Titularidade** da **Medida Provisória 1.167/2023.**

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

CD230060492200

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230060492200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23304.49795-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PODEMOS

Of. LID-PODE 63/2023

Brasília, 23 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto**: Indicação de membro titular para CMMPV.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 9º, do Regimento Comum, indico o **Deputado Gilson Daniel (PODEMOS/ES)** para compor, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Mista da Medida Provisória **1174/2023 (Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica).**

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Deputado **Fábio Macedo**
Líder do Podemos

CD233044979500

Liderança do Podemos na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Subsolo, Sala 76
CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Macedo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233044979500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23893.65272-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

OF/PSB/Nº 065/2023 Brasília, 24 de maio de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a **Deputada LÍDICE DA MATA (PSB/BA) como membro Titular** da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1167**,** de 2023 (Prorrogação do prazo de adequação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

Atenciosamente,

Deputado FELIPE CARRERAS
Líder do PSB

CD238936527200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238936527200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Partido Social Democrático

CD/23546.02443-00

Of. n. 296/2023/PSD

Brasília, 19 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar do PSD para compor Comissão Mista de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o Deputado **Alexandre Lindenmeyer (PT-RS)** para compor a Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 1.167, de 2023, na condição de Suplente.

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD

CD235460244300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23215.11220-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 295/2023/PSD

Brasília, 19 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar do PSD para compor Comissão Mista de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o Deputado **Cezinha de Madureira (PSD-SP)** para compor a Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 1.171/2023, na condição de Suplente.

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD

LexEdit
CD232151122000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23869.74290-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 297/2023/PSD

Brasília, 19 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar para compor Comissão Mista de Medida Provisória em vaga do PSD.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico os parlamentares abaixo para comporem, como membros, a Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 1.170, de 2023:

- Deputado Vicentinho (PT/SP) - membro Titular;

- Deputado Erika Kokay (PT/DF) - membro Suplente;

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que as referidas indicações produzam os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD

CD238697429000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23159.64099-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 299/2023/PSD

Brasília, 19 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar do PSD para compor Comissão Mista de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o Deputado **Otto Alencar Filho (PSD-BA)** para compor a Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 1.167, de 2023, na condição de Titular.

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD

CD231596409900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23123.71531-00

Oficio 234/2023

Brasília, 23 de maio de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Pacheco

Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para RATIFICAR as indicações feitas pelo Líder Antonio Brito-PSD/BA dos seguintes parlamentares e as respectivas Comissões Mistas de MPs:

Deputado Leonardo Monteiro (Titular), Deputado Alexandre Lindenmeyer (Suplente) – MP 1.172; Deputado Vicentinho (Titular), Deputada Erika Kokay (Suplente) – MP1.170; Deputado Alexandre Lindenmeyer (Suplente) - 1.167.

Desde já agradeço pela atenção e informo que estamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Deputado ZECA DIRCEU-PT/PR

Líder da Federação Brasil da Esperança

CD231237153100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zeca Dirceu
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231237153100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23093.17728-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO UNIÃO BRASIL

Ofício nº 088-L-2023/UniãoBrasil

Brasília, 22 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: **indicação de membros para Comissão Mista da MPV 1.167/2023.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados do União Brasil que integrarão a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 1167**, de 31 de março de 2023, que "altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011", em vagas existentes.

TITULAR
Deputado **PAULINHO FREIRE**
Deputado **CHIQUINHO BRAZÃO**

SUPLENTE
Deputado **FAUSTO SANTOS JR**
Deputada **YANDRA MOURA**

Respeitosamente,

Deputado **ELMAR NASCIMENTO**
Líder do União Brasil

LexEdit
CD230931772800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230931772800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 1174, de 2023**, que *"Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Coronel Chrisóstomo (PL/RO)	001; 009
Deputado Federal José Medeiros (PL/MT)	002; 003; 004; 010
Deputado Federal Sergio Souza (MDB/PR)	005; 013
Deputada Federal Any Ortiz (CIDADANIA/RS)	006; 011; 056
Deputado Federal Júnior Mano (PL/CE)	007
Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	008; 079
Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	012
Deputado Federal Benes Leocádio (UNIÃO/RN)	014
Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	015; 016
Deputado Federal Yury do Paredão (PL/CE)	017
Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	018; 055
Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	019
Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	020; 021
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	022; 023
Deputado Federal Domingos Neto (PSD/CE)	024
Deputado Federal Fernando Mineiro (PT/RN)	025; 078
Deputado Federal Eduardo Bolsonaro (PL/SP)	026
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	027; 028; 029; 030
Deputado Federal Dimas Gadelha (PT/RJ)	031
Senador Weverton (PDT/MA)	032; 033
Deputado Federal Paulo Azi (UNIÃO/BA)	034
Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	035
Deputada Federal Laura Carneiro (PSD/RJ)	036
Deputado Federal Vermelho (PL/PR)	037
Deputado Federal Reimont (PT/RJ)	038
Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	039

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	040
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	041; 042; 043
Deputado Federal Túlio Gadêlha (REDE/PE)	044; 045; 046; 047; 048; 049; 050; 051; 052; 053; 054
Deputado Federal Samuel Viana (PL/MG)	057; 058; 059; 060; 061; 062; 063; 064; 065; 066; 070; 071; 076
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL)	067; 068; 069
Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE)	072
Deputada Federal Meire Serafim (UNIÃO/AC)	073; 074
Deputado Federal Tarcísio Motta (PSOL/RJ)	075
Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)	077

TOTAL DE EMENDAS: 79

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00001

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Coronel Chrisóstomo** – PL/RO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº _____

Suprima-se o disposto no art. 4º, da Medida Provisória nº 1.174, de 10 de fevereiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.174, de 12 de maio de 2023, institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

Considero, no entanto, que a possibilidade de alteração nos projetos iniciais de obras ou serviços de engenharia inacabados não se coaduna com ao princípio da economicidade que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

LexEdit
CD239601757700

Câmara dos Deputados - Anexo IV - 4º Andar – Gabinete 458 – 70160-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3215-55458/3215-53458 – dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239601757700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caso, essa possibilidade de torne realidade, estaremos entregando uma verdadeira “carta branca” ao Poder Executivo, que pode causar prejuízos inestimáveis aos cofres públicos.

Certo do compromisso dos demais Parlamentares e da consciência de, espero contar com o apoio necessário para a aprovação desta Emenda à MPV n° 1.174/2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

CORONEL CHRISÓSTOMO
Deputado Federal

Atenciosamente,

CORONEL CHRISÓSTOMO
Deputado Federal - PL/RO

LexEdit
CD239601757700

Câmara dos Deputados - Anexo IV - 4º Andar – Gabinete 458 – 70160-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3215-55458/3215-53458 – dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239601757700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00002

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1174/2023
(à MPV 1174/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Serão priorizadas as obras que estejam ainda em andamento e puderem ser continuadas de imediato, que tiveram aporte de recursos das Prefeituras visando sua continuidade, bem como as que apresentem orçamentos mais vantajosos em relação ao custo médio caso hajam fontes confiáveis para aferição.

.....

Parágrafo único. Poderão haver outros critérios de priorização desde que justificados economicamente."

JUSTIFICATIVA

Deve-se dar prioridade à continuação de obras que:

- estejam ainda em andamento ou puderem ser continuadas de imediato, posto que evitaria que a demora burocrática fosse causa de sua parada e necessidade posterior de projetos, mudanças ou laudos,

- De igual sorte as que tiveram aporte de recursos das Prefeituras visando sua continuidade, o que denota sua importância e empenho local em sua consecução,

- Por fim, as que apresentem orçamentos mais vantajosos em relação ao custo médio caso hajam fontes confiáveis para aferição, uma vez que se deve

LexEdit
CD237132757200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237132757200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estimular o uso de verba pública com maior eficiência, premiando quem contrata bem e pode trazer mais benefício à população com menos recursos.

Sala da comissão, 16 de maio de 2023.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)

LexEdit
CD237132757200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237132757200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00003

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1174/2023
(à MPV 1174/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Crimes ou enriquecimento sem causa envolvendo obras continuadas ou priorizadas, seus recursos, contratações ou administração terão penas e multas dobradas.

§ 1º Caso a não continuação ou não priorização de uma obra se dê para esconder crime ou enriquecimento sem causa, as penas e multas serão quadruplicadas.

§ 2º As disposições desse artigo aplicam-se a todas as obras, não somente da Educação."

JUSTIFICATIVA

A probidade e proteção de recursos públicos deve ocorrer impondo-se sempre pesadas penas ao criminoso, uma vez que a criminalidade econômica sempre calcula riscos e ganhos da operação, atuando quando há pequenos riscos de ser penalizado ou brandas penas.

Sala da comissão, 16 de maio de 2023.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)

LexEdit
CD234602864200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234602864200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00004

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1174/2023
(à MPV 1174/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Obras com indícios de corrupção ou superfaturamento não serão continuadas nem priorizadas.

§ 1º A continuidade ou priorização excepcionalmente poderá ocorrer quando:

I – não houver custo estatal no seu prosseguimento enquanto as apurações se desenvolvem, majoração de preço futuro nem risco à sociedade,

II – houver nova contratação totalmente proba sem conexão com a anterior,

III – os indícios se mostrarem claramente infundados, fraudulentos ou decorrentes de má-fé, especialmente se objetivarem favorecimentos futuros, nestes casos obrigatória a ciência a órgãos de controle da Administração Pública e Ministério Público,

§ 2º Os indícios de crimes, enriquecimento sem causa ou irregularidades anteriores devem estar sendo apurados nas instâncias administrativas internas de todos os Entes públicos envolvidos, inclusive seus órgãos de controle, além de dar ciência aos Ministérios Públicos competentes.

§ 3º A não apuração e ciência do parágrafo anterior torna irregular a continuidade da obra suspeita, causando a responsabilização de todos os envolvidos."

JUSTIFICATIVA

A probidade e proteção de recursos públicos deve ocorrer impondo-se sempre pesadas penas ao criminoso, uma vez que a criminalidade econômica

LexEdit
CD234312344700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234312344700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sempre calcula riscos e ganhos da operação, atuando quando há pequenos riscos de ser penalizado ou brandas penas.

Sala da comissão, 16 de maio de 2023.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)

LexEdit
CD234312344700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234312344700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Sérgio Souza** - MDB/PR

MPV 1174
00005

MEDIDA PROVISÓRIA 1.174, DE 12 DE MAIO DE 2023.

EMENDA ADITIVA à Medida Provisória nº1174/2023 que Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica para permitir que percentual de obra já executada, mas ainda não paga pelo FNDE, também possa ser incluída na repactuação prevista no art. 6º.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Altera-se a redação do art. 6º da Medida Provisória nº1.174/2023 nos seguintes termos:

> "Art. 6º As repactuações de valores de que tratam os art. 4º e art. 5º observarão os limites percentuais estabelecidos no Anexo, aplicados sobre o valor correspondente à fração não executada ou já executada, mas pendente de pagamento na data de publicação desta medida provisória, da obra ou do serviço de engenharia, de acordo com as informações contidas no sistema informatizado de acompanhamento.
>
> ....." (NR).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como propósito permitir que parcela de obra já executada e ainda não paga pelo FNDE possa, também, ser incluída na repactuação de valores na forma disposta no art. 6º da MP 1174/2023 tendo em vista que o atraso da adimplência financeira por parte do FNDE em relação ao percentual de obra executada, medida e deferida pelo próprio FNDE não pode ser imputado ao ente federativo.

SÉRGIO SOUZA
Deputado Federal - MDB/PR

CD230853428900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sérgio Souza
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230853428900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao Art. 3º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023:

"Art.3º.....

Parágrafo único. As obras paralisadas ou inacabadas de creches e pré-escolas terão prioridade sobre as demais no momento da retomada."

JUSTIFICAÇÃO

Oferecemos a presente emenda à Medida Provisória nº 1.174, de 2023, para destacar a importância das creches e pré-escolas para o desenvolvimento infantil e para o aumento de recursos financeiros à família diante da possibilidade de pais exercerem atividades remuneradas.

Obras como essa, de menor porte mas de grande impacto social, podem não ser identificadas ou priorizadas dentro do planejamento macro do Estado. Mas são percebidas pelas famílias que convivem no dia a dia com os problemas da comunidade. A prioridade, nesse caso, é a qualidade de vida da população.

A título de exemplificação, conforme matéria publicada pela Agência Senado, datada de 15/05/2023, existem 1.200 obras de creches e pré-escolas de educação infantil paralisadas ou inacabadas em todo o território brasileiro, sendo o setor de maior número entre a totalidade dos projetos.

Nesse sentido, é possível afirmar que a falta de creches e pré-escolas em inúmeros estados do país pode agravar o isolamento social e atrasar o desenvolvimento de crianças e, embora não seja uma obrigação dos pais matricular a criança na creche, esta deve ser uma escolha da família e não

CD234075136500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234075136500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma decisão motivada pela falta de vagas ou por falta de estruturas nos municípios.

No âmbito da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reitera o dever constitucional do Estado com a educação infantil (art. 4º), definindo-a como a primeira etapa da educação básica.

Da mesma forma, a Lei nº 13.257/2016, em seu art. 16, prevê que a expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.

Com base nisso, verifica-se que a educação infantil integra o sistema de ensino e organiza-se segundo normas do Sistema Educacional vigente. Portanto, é preciso que este assunto tenha visibilidade e seja tratado com a importância necessária, pois somente através do reconhecimento desta demanda serão mobilizados esforços e recursos de forma prioritária para a ampliação do atendimento à Educação Infantil com qualidade.

É nesse contexto que julgamos estratégico ressaltar, diante da prioridade do desenvolvimento infantil e da real necessidade dos genitores em exercer atividades remuneradas, que deva ser dada atenção ainda maior às creches e pré-escolas no momento da retomada das obras paralisadas ou inacabadas.

Sala da Comissão, em 16 de maio, de 2023.

Deputada Any Ortiz
Cidadania/RS

CD234075136500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234075136500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Júnior Mano** – PL/CE

MPV 1174
00007

Emenda nº , CMMPV 1174/2023
(À MPV 1.174, de 2023)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, novo artigo a Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023, o artigo a seguir descrito que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. XX. Nas obras realizadas no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, as medições que forem pagas com atraso superior a 60 dias, deverão ser reajustadas com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC do período."

§ 1º - No caso de atraso superior a 90 dias, a empresa estará automaticamente autorizada a paralisar os serviços e, para que os mesmos sejam reiniciados, deverá ser novamente pago o valor de mobilização e reconstituído o equilíbrio financeiro do contrato.

§ 2º - Nos casos em que o ente contratante, em função de atraso de pagamentos superior a 90 dias ou outro motivo relevante, der causa de rompimento do equilíbrio financeiro dos contratos deverá o mesmo reconstituir este equilíbrio através da adequação do saldo devedor dos referidos contratos.

§ 3º - A data a ser considerada para início da contagem dos prazos previstos no caput e parágrafos 1o.e 2o.deste artigo será a do atestado pelo contratante que se dará em no máximo em 10 (dez) dias após a solicitação de medição pela contratada.

§ 4º - Atestada a medição pelo contratante a mesma poderá ser oferecida pela contratada como garantia para as operações de crédito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir a segurança das empresas contratadas para a realização de obras no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica. É fundamental que essas empresas tenham a certeza de que poderão executar

CD231287323200

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 807 - CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel: (61) 3215-5807 - dep.juniormano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231287323200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Júnior Mano** – PL/CE

os serviços nas condições originalmente acordadas, sem que haja equilíbrio financeiro nos contratos.

A inclusão deste novo artigo estabelece medidas para mitigar os impactos dos atrasos nos pagamentos das fiscalizações das obras. Quando ocorrer um atraso superior a 60 dias no pagamento, será necessário um reajuste com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC do período. Isso evita que as empresas sofram perdas financeiras decorrentes da demora nos pagamentos.

No caso de atrasos superiores a 90 dias, a empresa terá o direito de paralisar os serviços até que seja acordado novamente o pagamento do valor de ajuste e restabelecido o equilíbrio financeiro do contrato. Essa medida é necessária para proteger as empresas e garantir que elas possam retomar as atividades após o pagamento dos valores devidos.

Além disso, caso o ente contratante seja responsável pelo saldo financeiro dos contratos devido a atrasos de pagamentos superiores a 90 dias ou por outros motivos relevantes, ele deverá restabelecer esse equilíbrio, ajustando o saldo devedor dos contratos. Essa disposição visa garantir que o contratante assuma sua responsabilidade no caso de atrasos e evite consequências negativas para as empresas contratadas.

Para dar celeridade ao processo, estabelecemos que a contagem dos prazos mencionados no artigo será iniciada a partir dos dados de atestação pelo contratante, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 10 dias após a solicitação de assinatura feita pela contratada. Dessa forma, evita-se atrasos necessários na contabilização dos prazos e na resolução das questões financeiras.

Além disso, a emenda permite que os acompanhamentos atestados pelo contratante sejam utilizados como garantia para operações de crédito pela contratada, fortalecendo sua capacidade financeira e facilitando a obtenção de recursos para a continuidade das obras.

CD231287323200

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 807 - CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel: (61) 3215-5807 - dep.juniormano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231287323200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Júnior Mano** – PL/CE

Com a implementação dessas medidas, buscamos garantir a estabilidade financeira das empresas contratadas e promover a efetiva retomada das obras e serviços de engenharia destinados à educação básica. Dessa forma, contribuímos para a qualidade e o avanço do setor educacional em todo o país.

Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2023

Deputado JÚNIOR MANO
PL/CE

CD231287323200

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 807 - CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel: (61) 3215-5807 - dep.juniormano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231287323200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

MPV 1174
00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.174, de 2023:

"Art. O ente federado deverá encaminhar ao FNDE relatório trimestral sobre o progresso físico e financeiro da obra ou serviço de engenharia pactuado, relatando os eventuais problemas de execução e as medidas adotadas para resolvê-los, como condição para a continuidade de repasse dos recursos."

JUSTIFICAÇÃO

Oferecemos a presente emenda à Medida Provisória nº 1.174, de 2023, para destacar a importância da fiscalização na retomada das obras destinadas à educação básica.

Diante da existência de um número expressivo de obras que restaram inacabadas ou paralisadas ou sequer iniciadas, é crucial que nessa segunda fase, em que novamente o governo federal fará repasse de recursos a estados e municípios para a retomada dos projetos destinados à educação, sejam criados rigorosos mecanismos de controle e salvaguarda para garantir que, dessa vez, os recursos públicos sejam usados corretamente e que as obras sejam concluídas a tempo e dentro do orçamento.

Ou seja, a rigorosa fiscalização e uma eficiente prestação de contas devem ser elementos centrais de qualquer política que vise à retomada de obras inacabadas, com a implementação de novos mecanismos que demonstrem a execução dos trabalhos.

Além disso, é preciso maior esforço dos entes federados, especialmente dos municípios, no sentido de identificar os problemas que eventualmente podem surgir durante a execução das obras e empreender

LexEdit
CD235640402600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235640402600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

medidas para a retomada de forma eficiente, repassando essas informações ao FNDE.

É nesse contexto que julgamos estratégico o uso de medidas para mitigar as causas que levaram à não continuidade de empreendimentos públicos, monitorando o desempenho de execução das obras com recursos federais, de forma a prevenir uma nova leva de projetos inacabados ou paralisados, os quais são de suma importância para a educação básica e, ao mesmo tempo, evitar o desperdício de recursos públicos.

Sala da Comissão, em 16 de maio, de 2023.

Deputado Amom Mandel
Cidadania/AM

LexEdit
CD235640402600

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235640402600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se os §§1º-A e 1º-B ao artigo 4º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023:

"Art. 4º.....

.....

§1º-A As mudanças nos projetos iniciais de obras ou serviços de engenharia inacabados aprovadas pelo FNDE serão encaminhadas ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, para análise de viabilidade técnica.

§1º-B O FNDE só poderá transferir recursos adicionais para dar apoio à execução de obra ou serviço de engenharia repactuado após a emissão de parecer favorável pelos órgãos de que trata o §1º-A deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Constituição Federal (art. 71), o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete, entre outras atribuições, "fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município".

LexEdit
CD236416207300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236416207300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo a Exposição de Motivos da MP nº 1.174, de 2023[1], há no País 3.540 obras de infraestrutura escolar voltadas para a educação básica paralisadas ou inacabadas. Tal condição se manifesta em todos os Estados e no Distrito Federal e em 1.682 municípios (o que equivale a 30% de todos os municípios do território nacional).

Tal cifra representa para o Estado brasileiro cerca de 450 mil vagas a menos na rede pública de ensino voltada à educação básica, afastando o País do cumprimento das metas 1, 2 e 3 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Temos a convicção de que o número de obras paradas não teria chegado a esse patamar se a atuação dos órgãos de controle tivesse sido mais efetiva no momento da formação e execução desses contratos.

Por isso, nossa emenda pretende condicionar o envio de recursos do FNDE aos entes subnacionais à existência de chancela exarada pelo TCU e pela CGU, órgãos de Estado com *expertise* para identificar todo tipo de possível malversação dos recursos públicos.

Convictos do acerto de nossa emenda, contamos com o apoio do nobres Pares, no sentido de que seja aprovada.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado
CORONEL CHRISÓSTOMO

LexEdit
CD236416207300

[1] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Exm/Exm-1174-23.pdf. Acesso em 16/5/2023.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236416207300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00010

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1174/2023
(à MPV 1174/2023)

Acrescente-se art. 14-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 14-1.** A inauguração de obra inacabada ou sem que esteja totalmente pronta para o fim que se almeja, incluindo acessórios, mobiliários ou itens sem os quais não pode entrar em atividade, responsabiliza todos os gestores que participarem e tiverem ciência deste fato pelos custos e danos morais à Administração Pública, com obrigatoriedade de desagravo com o dobro da visibilidade da inauguração às custas dos gestores e beneficiários da promoção do evento e multa de igual valor revertida ao Ente público correlato."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

A inauguração de obra inacabada ou sem que esteja totalmente pronta para o fim que se almeja, incluindo acessórios, mobiliários ou itens sem os quais não pode entrar em atividade é uma afronta à Administração Pública e aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, e portanto, merece reparação advinda daquele que se beneficiou pessoalmente do ato promocional injustificado e do gestor que, devendo proteger a coisa pública, não o fez.

Sala da comissão, 17 de maio de 2023.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)

LexEdit
CD239926335300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239926335300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Altere-se o art. 9º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, para incluir e reordenar os seguintes incisos:

"III - obras e serviços de engenharia em regiões carentes, utilizando o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) como parâmetro;

IV - obras e serviços de engenharia em regiões com grande densidade demográfica;

V - obras e serviços de engenharia que priorizam projetos sustentáveis e ecológicos, desde que possuam caráter pedagógico e não encareçam desnecessariamente as edificações; e,

VI - outros critérios técnicos julgados pertinentes."

JUSTIFICAÇÃO

Oferecemos a presente emenda à Medida Provisória nº 1.174, de 2023, para destacar a importância de priorização de alguns projetos no momento da retomada das obras da educação básica.

É de conhecimento geral que algumas regiões do país são menos desenvolvidas que outras e necessitam de maior apoio do Poder Público.

Um exemplo disso é o percentual de pessoas alfabetizadas no Brasil. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), em 2019 a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade foi estimada em 6,6% (11 milhões de analfabetos).

O acesso à educação de qualidade é direito fundamental para o desenvolvimento da cidadania e ampliação da democracia. Os investimentos públicos em educação são de extrema importância para a redução da pobreza, criminalidade e ampliação do crescimento econômico, bem-estar e acesso aos

CD237101035700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237101035700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direitos fundamentais pela população, sendo de extrema necessidade uma maior atenção às localidades com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, priorizando as construções da educação básica nestes locais.

A mesma atenção deverá ser dada às regiões com grande densidade demográfica. Isso porque, esse critério, na medida do possível, otimiza a utilização do dinheiro público quando possibilita impactar o maior número de alunos com os recursos disponíveis. Também promove justiça social, pois, não raro, as maiores densidades urbanas encontram-se nas periferias, favelas e ocupações irregulares das grandes cidades, justificando a necessidade de novos ambientes escolares.

Por fim, a priorização de projetos sustentáveis e ecológicos, desde que possuam caráter pedagógico/educativo e não encareçam desnecessariamente as edificações, busca aliar à educação um ambiente escolar sustentável, fomentando soluções que unam a preservação do meio ambiente, como, por exemplo, o aumento da área de vegetação urbana e a redução de ventiladores e condicionadores de ar nas salas de aula, a construção de paredes termoacústicas com materiais recicláveis, a utilização de telhado verde, a criação de sistema para descarte adequado de lixo, a escolha de unidade de tratamento de águas residuais, entre outros.

É nesse contexto que julgamos estratégica a priorização de algumas obras durante a retomada dos serviços, para a qualidade de vida da população em geral e para que o dinheiro público seja aplicado da forma mais eficiente possível, a fim de agir de maneira justa diante da desigualdade social presente no território brasileiro.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2023.

Deputada Any Ortiz
Cidadania/RS

CD237101035700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237101035700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00012

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1.174, de 2023)

Dê-se aos arts. 1º a 4º, 9º e 10 da Medida Provisória 1.174, de 12 de maio de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

Parágrafo único. O Pacto Nacional de que trata o *caput* contemplará as obras e os serviços de engenharia de infraestrutura educacional cujos valores tenham sido repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Plano de Ações Articuladas, que estiverem paralisados, inacabados ou que não cumpram os requisitos de acessibilidade na data de entrada em vigor desta Medida Provisória."

"**Art. 2º** .....

.....

III – obra ou serviço de engenharia que não cumpre os requisitos de acessibilidade – obra ou serviço de engenharia que não cumpre os requisitos básicos de acessibilidade previstos na Lei nº 10.098, de 2000."

"**Art. 3º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que possuam obras ou serviços de engenharia paralisados, inacabados ou que não cumpram os requisitos de acessibilidade poderão manifestar interesse em sua retomada ao FNDE, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 9º."

"**Art. 4º** Na hipótese de obra ou serviço de engenharia inacabado ou que não cumpra os requisitos de acessibilidade, a retomada será precedida de celebração de novo termo de compromisso entre o FNDE e o ente federativo, do qual deverá constar a repactuação dos valores e dos prazos inicialmente firmados, observadas as regras e as diretrizes da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

.....

§ 3º A apresentação, pelo Estado, Distrito Federal ou Município, do laudo mencionado no inciso IV do § 1º do art. 9º será suficiente para fins do cumprimento do disposto no inciso I do § 1º deste artigo."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 9º** Ato do Poder Executivo federal estabelecerá as diretrizes de priorização das obras e dos serviços de engenharia inacabados, paralisados ou que não cumpra os requisitos de acessibilidade, observados os limites orçamentários e financeiros disponíveis, de acordo com os seguintes critérios:

.....

II – ano em que foi firmado o instrumento inicial;

III – cumprimento, no projeto, dos requisitos de acessibilidade; e

IV – outros critérios técnicos julgados pertinentes.

§ 1º .....

.....

IV – laudo específico relativo ao cumprimento dos requisitos de acessibilidade da obra ou serviço de engenharia."

"**Art. 10**. As obras e os serviços de engenharia inacabados, paralisados ou que não cumpram os requisitos de acessibilidade de que trata esta Medida Provisória poderão ser retomados com a utilização de recursos exclusivamente oriundos dos orçamentos municipais, estaduais ou distritais."

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos meritória a iniciativa de retomar obras paralisadas e inacabadas, sobretudo na área da educação. Qualquer esforço nessa área merece o apoio do Congresso Nacional e o aplauso da sociedade.

No entanto, uma iniciativa desse porte e importância não pode deixar de lado os requisitos de acessibilidade já previstos na legislação em vigor, em especial na Lei nº 10.098, de 2000, que em seu Art. 11 já determina: "A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida."

Reproduzimos, ainda, parte do decreto que regulamentou a Lei supracitada, o Decreto nº 5.286, de 2004, com grifos nossos:

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

§ 1º Para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o estabelecimento de ensino deverá comprovar que:

I - está cumprindo as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica ou neste Decreto;

II - coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas; e

III - seu ordenamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.

§ 2º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no caput, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata este artigo.

Como se nota, os estabelecimentos de ensino públicos tiveram 30 meses para adequar-se, prazo este que se encerrou em agosto de 2007, e não podemos mais conceber projetos ou reformas que não atendam aos critérios da Lei nº 10.098, de 2000.

Afinal, se a educação é a oportunidade de inclusão social de todos os brasileiros, a acessibilidade oferece a todos a possibilidade de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, edificações, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações. É acima de tudo na escola que a acessibilidade não pode faltar.

Com esse princípio em mente, propomos algumas alterações à MPV nº 1.174, de 2023, para garantir que a retomada das obras seja acompanhada da consciência em relação à acessibilidade e do cumprimento de seus requisitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As alterações propostas são simples, mas garantirão um futuro mais promissor para muitas crianças, adolescentes e jovens, além de mais justiça e igualdade para o País.

Pela importância do tema, pedimos o apoio dos colegas parlamentares.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Sérgio Souza** - MDB/PR

MPV 1174
00013

MEDIDA PROVISÓRIA 1.174, DE 12 DE MAIO DE 2023.

EMENDA ADITIVA à Medida Provisória nº1174/2023 que Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica para permitir que obras em andamento, mas com baixa evolução da execução e atraso no pagamento de medições já deferidas, possam também ser incluídas na repactuação prevista no art. 6º.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Inclua-se no art. 6º da Medida Provisória nº1.174/2023 o seguinte dispositivo:

"Art. 6º.....

§ 3º Também serão objeto de repactuação nos termos *caput* as obras ou serviços de engenharia em execução e que apresentem cumulativamente as seguintes situações:

a) Mediação deferida e ainda não paga há pelo menos três meses. (NR); e

b) Evolução da execução em percentual igual ou inferior à 5% nos últimos doze meses, conforme registrado no sistema informatizado de acompanhamento do Ministério da Educação;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como propósito permitir que não só obras em situação de "paralisada" ou "inacabada" no SIMEC possam ser objeto de repactuação nos termos definidos nesta Medida Provisória.

Por equidade, faz-se necessário, também, incluir obras que, muito embora estejam registradas e lançadas no SIMEC com a

CD233264806300

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 702 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5702/3702 - Fax (61) 3215-2702 | dep.sergiosouza@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233264806300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Sérgio Souza** - MDB/PR

situação de "em execução", estão aguardando há pelo menos três meses o pagamento por parte do FNDE e com baixa ou praticamente nenhuma evolução.

Importante registrar que a casos em que as obras ou serviços de engenharia só não foram paralisadas porque os municípios pagaram as medições deferidas pelo FNDE com recursos próprios, mediante prévia autorização do FNDE formalizada via ofício pelo ente federativo – Procedimentos para utilização de recursos próprios para Obras – atendendo a Portaria nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

É justamente este atraso no pagamento de medições enviadas pelo ente federativo, analisadas e deferidas pelo corpo técnico do FNDE, é que faz com que muitas obras ou serviços de engenharia não tenham a regular evolução, posto que pelas normas vigentes, o contratante precisa primeiramente executar parcela do contrato para receber proporcionalmente pelo serviço.

O problema é que o contratante muitas vezes não possui condições (lastro) financeiro para custear a totalidade ou boa parte da obra ou do serviço de engenharia, fazendo com o que atraso do pagamento por parte do FNDE acabe prejudicando consideravelmente a evolução do empreendimento.

Dessa forma, entendemos necessário a inclusão do presente dispositivo tendo em vista que o atraso da adimplência financeira por parte do FNDE em relação ao percentual de obra executada, medida e deferida pelo próprio FNDE não pode ser imputado ao ente federativo.

SÉRGIO SOUZA
Deputado Federal - MDB/PR

CD233264806300

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 702 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5702/3702 - Fax (61) 3215-2702 | dep.sergiosouza@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233264806300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00014

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1174/2023
(à MPV 1174/2023)

Dê-se ao art. 11 da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 11.** A retomada de obras e serviços de engenharia de que trata esta Medida Provisória não impedirá a eventual apuração de responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que tenham dado causa ao descumprimento dos instrumentos originais.

Parágrafo único. As obras e serviços de engenharia inacabados ou paralisados que estejam em processo de tomada de contas especial poderão ser incluídos no Pacto Nacional de Retomada de Obras e Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, desde que não haja prejuízo à apuração de responsabilidade de que trata o *caput* deste artigo."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Exposição de Motivo que acompanha a Medida Provisória nº 1.174, de 2023, o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica constitui um arcabouço normativo inovador para o enfrentamento das obras paralisadas e inacabadas na educação básica realizadas no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR.

É medida conveniente e oportuna abranger o maior número possível de obras no pacto proposto. Nesse sentido, propomos que as obras paralisadas e inacabadas que estejam em processo de tomada de contas especial possam também ser incluídas nesse pacto de retomada, desde que não haja prejuízo à apuração de responsabilidade de que trata o *caput* deste artigo.

LexEdit
CD233293374500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233293374500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por acreditar que a presente proposta trará maior eficiência ao gasto público, resguardando a regular e eficiente aplicação de recursos, solicitamos aos nobres pares o apoio necessário à sua aprovação.

Sala da comissão, 18 de maio de 2023.

Deputado Benes Leocádio
(UNIÃO - RN)

LexEdit
CD233293374500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233293374500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00015

EMENDA Nº - CMMPV 1174/2023

(à MPV nº 1.174, de 2023)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.174, de 2023:

> "Art. XX. O Poder Executivo divulgará na internet a lista de obras repactuadas no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, de forma a permitir o controle social da execução física e financeira da retomada das obras paralisadas ou inacabadas.
>
> Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a publicidade referida deverá conter minimamente as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro das obras repactuadas acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A transparência das informações sobre o processo de repactuação e retomada das obras paralisadas ou inacabadas são fundamentais para o exercício do controle social sobre a aplicação dos quase R$ 4 bilhões de reais que serão empregados na implementação Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação.

Portanto, a presente emenda objetiva contribuir para boa e regular aplicação dos recursos do contribuinte, evitando-se que as falhas de execução e os desperdícios de recursos ocorridos no passado se repitam no futuro.

Sala da Comissão,

Senador Ciro Nogueira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00016

EMENDA Nº - CMMPV 1174/2023

(à MPV nº 1.174, de 2023)

Altere-se a redação do art. 11 da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, nos seguintes termos:

> "Art. 11. As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados que estejam em processo de tomada de contas especial ou que apresentem indícios de ilicitude identificados por órgãos de controle não poderão ser incluídos no Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.
>
> § 1º A retomada de obras e serviços de engenharia de que trata esta Medida Provisória não impedirá a eventual apuração de responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que tenham dado causa ao descumprimento dos instrumentos originais.
>
> § 2º O Poder Executivo Federal e órgãos de controle interno e externo adotarão medidas para dar celeridade aos processos aos processos de tomada de contas especial de obras paralisadas ou inacabadas.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, "Tomada de Contas Especial (TCE) é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento. "

O art. 11 da MP 1174/2023 define claramente que obras inacabadas ou paralisadas em processo de tomada de contas não poderão ser incluídas no Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

A emenda objetiva atender a dois aspectos. O primeiro procura evitar que obras que tenham sido utilizadas como meio para enriquecimento ilícito de agentes públicos e privado continuem recebendo recursos do contribuinte, mesmo que não tenha sido iniciada o procedimento de TCE, mas tenha sido identificada indícios de ilicitudes por órgãos de controle. .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O segundo visa adotar medidas mais céleres para que os responsáveis pelos danos à Administração Pública sejam identificados e o erário ressarcido. Pois enquanto a TCE não estiver concluída, o cidadão continuará sendo privado da conclusão da obra e dos benefícios sociais dela decorrente.

Sala da Comissão,

Senador Ciro Nogueira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00017

Câmara dos Deputados
Gabinete Deputado Federal Yury do Paredão – PL/CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se o artigo 11-A à Medida Provisória nº 1.174, de 2023:

> "Art.11-A As pessoas naturais e jurídicas que já receberam pagamento pelas obras e serviços paralisados ou inacabados, na forma do art. 2º desta Lei, estarão sujeitas à imposição da multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por 10 (dez) anos.

JUSTIFICAÇÃO

Informações de abril de 2023[1] revelam que há no País 3.540 obras de infraestrutura escolar voltadas para a educação básica paralisadas ou inacabadas. Tal condição se manifesta em todos os Estados e no Distrito Federal e em 1.682 municípios (o que equivale a 30% de todos os municípios do território nacional).

CD235190610100

1 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Exm/Exm-1174-23.pdf. Acesso em 16/5/2023.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235190610100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tal cifra representa para o Estado brasileiro cerca de 450 mil vagas a menos na rede pública de ensino voltada à educação básica, afastando o País do cumprimento das metas 1, 2 e 3 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

A conclusão desse conjunto de obras em sua totalidade somaria ao País 1.221 unidades de educação infantil, entre creches e pré-escolas, 989 escolas de ensino fundamental, 35 escolas de ensino profissionalizante e 85 obras de reforma ou ampliação, além de 1.264 novas quadras esportivas ou coberturas de quadras.

Nesse contexto, nossa emenda está em consonância com o texto da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, que dispõe: "A retomada de obras e serviços de engenharia de que trata esta Medida Provisória não impedirá a eventual apuração de responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que tenham dado causa ao descumprimento dos instrumentos originais" (art. 11, parágrafo único).

Buscamos a punição das empresas que receberam o pagamento para executar obras e serviços públicos destinados à Educação Básica, mas não executaram o acordado. E, apesar disso, não ressarciram os cofres públicos.

Ademais, nossa emenda pretende aperfeiçoar a MP nº 1.174, de 2023, no sentido de deixar clara a necessidade de impedir que essas empresas voltem a dilapidar o erário num futuro próximo. Por isso, sugerimos que sejam impedidas de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 10 (dez) anos.

Convictos do acerto de nossa emenda, contamos com o apoio do nobres Pares, no sentido de que seja aprovada.

Sala da Comissão, em de maio de 2023.

Deputado YURY DO PAREDÃO
PL/CE

CD235190610100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235190610100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se o §2º ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023, transformando-se o parágrafo único em §1º:

"Art. 1º .....

§1º (Parágrafo único renumerado).

§2º Aplica-se o disposto nesta Lei às obras paralisadas ou inacabadas destinadas aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e às universidades federais". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos princípios básicos do ensino, elencados no art. 206 da Constituição Federal, é a "garantia de padrão de qualidade".

Nesse sentido, a Medida Provisória (MP) nº 1.174, de 2023, está em consonância com o Texto Magno, pois o Poder Executivo explica, na Exposição de Motivos, que "A paralisação e o inacabamento de edifícios escolares e demais obras constituem desperdícios de recursos públicos que precisam ser corrigidos com urgência e eficiência pelo Estado brasileiro em seu conjunto, dadas as múltiplas causas do problema".

Todavia, como a MP só cuidou da retomada de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica, apresentamos a emenda acima, que colima ampliar o escopo da norma, para nela incluir os

LexEdit
CD237319207700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237319207700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

institutos federais de educação, ciência e tecnologia, além das universidades federais.

Essas instituições tiveram suas atividades precarizadas nos últimos quatro anos. É hora de empoderá-las novamente.

Dados divulgados pelo *Portal G1*[1]dão conta de que diminuiu em 73%, nos últimos 10 anos, a verba repassada para universidades e institutos federais investirem em infraestrutura: comprarem equipamentos para laboratórios, trocarem computadores e reformarem salas de aula e bibliotecas.

Segundo o *site*, a quantia em 2010 era de R$ 2,78 bilhões - e caiu para bem menos da metade em 2019 (R$ 760 milhões), em valores corrigidos pela inflação.

Com cada vez menos dinheiro para fazer investimentos, as universidades têm obras inacabadas, laboratórios defasados e dificuldades para ampliar a oferta de vagas. As pesquisas científicas também sentem o "baque": faltam condições para conduzir estudos de relevância para o País.

Na Universidade Federal Fluminense (UFF), no Rio de Janeiro, por exemplo, os prédios dos cursos de química e de farmácia não foram concluídos.

Em Oriximiná, no Pará, a UFF gerencia uma maternidade-escola, mas não consegue recursos para ampliar o atendimento. E em Nova Friburgo, no Rio de Janeiro, a clínica de fonoaudiologia da universidade funciona em uma casa alugada, fora do *campus*, segundo o reitor informou ao *G1*.

A importância dos investimentos em instituições federais de ensino ficou mais evidente durante a pandemia de Covid-19. A urgência de desenvolver novos medicamentos e de criar uma vacina mostrou como o incentivo à ciência é essencial para a sociedade brasileira.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, para que nossa emenda seja aprovada.

---

1 https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/08/23/universidades-federais-perdem-em-10-anos-73percent-da-verba-para-construir-laboratorios-fazer-obras-e-trocar-computadores.ghtml. Acesso em 18/5/2023.

LexEdit
CD237319207700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237319207700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2023.

PEDRO UCZAI
DEPUTADO FEDERAL – PT/SC

2023-7420

LexEdit
CD237319207700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237319207700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00019

Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.174, de 2023)

Dê-se aos arts. 1º a 3º e 10 a 13 da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

Parágrafo único. O Pacto Nacional de que trata o *caput* contemplará as obras e os serviços de engenharia de infraestrutura educacional cujos valores tenham sido repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Plano de Ações Articuladas, e que, na data de entrada em vigor desta Medida Provisória, estiverem paralisados ou inacabados ou cujos recursos sejam insuficientes para conclusão."

"**Art. 2º**.....

.....

III – obra ou serviço de engenharia com insuficiência de recursos – obra de engenharia em execução e com valor pactuado insuficiente para conclusão.

Parágrafo único. O enquadramento de obra ou serviço de engenharia como paralisado, inacabado ou com insuficiência de fundos considerará a sua situação registrada no sistema informatizado de acompanhamento do Ministério da Educação na data de entrada em vigor desta Medida Provisória."

"**Art. 3º**.....

Parágrafo único. No caso das obras ou serviços de engenharia com insuficiência de recursos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão solicitar a complementação da verba junto ao FNDE, por meio de aditivo contratual, desde que atendidas as seguintes condições:

I – que a complementação seja devidamente fundamentada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município;

II – que o valor da complementação não exceda o valor de repactuação previsto no art. 6º."

"**Art. 10**. As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados ou com insuficiência de recursos de que trata esta Medida Provisória poderão ser retomados e continuados com a utilização de recursos exclusivamente oriundos dos orçamentos municipais, estaduais ou distritais.

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 5
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

....."

"**Art. 11.** .....

Parágrafo único. A retomada e a continuação de obras e serviços de engenharia de que trata esta Medida Provisória não impedirá a eventual apuração de responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que tenham dado causa ao descumprimento dos instrumentos originais."

"**Art. 12**. A retomada e a continuação de obras e serviços de engenharia de que trata esta Medida Provisória não afasta a aplicação do disposto nos art. 5º e art. 6º da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

....."

"**Art. 13**. As despesas para a retomada e continuação das obras ou dos serviços de engenharia correrão à conta das dotações consignadas aos recursos orçamentários do FNDE."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incluir no Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica as obras e serviços de engenharia em execução, cujo valor pactuado seja insuficiente para conclusão.

A emenda propõe que as obras em execução no sistema do FNDE possam receber o mesmo tratamento dispensado às obras paralisadas e inacabadas. Isso é vantajoso porque uma obra com insuficiência de recursos terá inevitavelmente de ser interrompida, a menos que receba uma complementação de verbas. Noventa dias após a sua interrupção, a obra será reclassificada como "inacabada" no sistema do FNDE. Nesse caso, não há por que esperar a interrupção da obra, evento danoso para todos os envolvidos, para só então encontrar uma solução. O melhor é agir antes disso, prevenindo eventuais prejuízos.

Como há inúmeras obras em execução que carecem de recursos para que sejam concluídas, acreditamos que a iniciativa é de elevada relevância para o País.

Submeto esta Emenda aos colegas Parlamentares, na certeza de contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 5
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00020

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.174, de 2023)

Dê-se ao art. 9º da MPV nº 1.174, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 9º** .....

.....

II – ano em que foi firmado o instrumento inicial;

III – municípios que sofreram desastres naturais e ambientais nos dez anos anteriores; e

IV – outros critérios técnicos julgados pertinentes.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, embora não seja tipicamente ameaçado por furacões ou graves falhas tectônicas, também está sujeito a uma série de desastres ambientais, tanto de caráter natural quanto por efeito de intervenções humanas inábeis e irresponsáveis. Prova disso são as tragédias de Mariana e Brumadinho e, mais recentemente, as fortes chuvas que castigaram o sul e o sudeste da Bahia.

Ora, desastres ambientais são eventos potencialmente causadores de prejuízos na infraestrutura urbana, inclusive no que toca à infraestrutura educacional. Além disso, não é incomum que resultem em prolongada retração na atividade econômica local, inclusive no que tange ao nível de emprego da população.

Por essas razões, acreditamos que uma medida que atuaria positivamente, como uma espécie de seguro social, seria conferir prioridade à retomada de obras em regiões marcadas por desastres naturais, de forma a ajudar a recompor mais rapidamente a infraestrutura educacional destruída e, simultaneamente, recuperar o nível de ocupação da população, com efeitos que se propagam pela economia local.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como homenagem às vítimas dos desastres já ocorridos e em solidariedade aos sobreviventes, pedimos o apoio dos parlamentares para esta pequena, mas importante alteração legislativa.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
PSD/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00021

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.174, de 2023)

Dê-se ao art. 11 da MPV nº 1.174, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 11**. As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados que estejam em processo de tomada de contas especial poderão ser incluídos no Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, desde que:

I – a retomada das obras ou serviços de engenharia não prejudique a tomada de contas especial, a quantificação do dano, a identificação e punição dos responsáveis e o ressarcimento ao Erário; e

II – as despesas sejam cobertas com recursos oriundos exclusivamente dos orçamentos municipais, estaduais ou distrital, conforme o caso.

Parágrafo único. Serão admitidas mudanças nos projetos iniciais das obras ou serviços de engenharia que se enquadrem neste artigo, desde que atendidas as condições do § 1º do art. 4º desta medida provisória."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 11 da MPV exclui as obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados que estejam em processo de tomada de contas especial do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

Proibir a inclusão no Pacto Nacional de obras que estejam nessas circunstâncias penaliza duplamente a população, que já não tem a obra concluída e nem poderá tê-la retomada.

Ora, se a retomada da obra não criar empecilhos à realização da tomada de contas especial, da responsabilização dos infratores e do ressarcimento ao Erário, não há razão para proibi-la.

Considerando tal aspecto, elaboramos esta emenda, que condiciona a retomada da obra à garantia do prosseguimento da tomada de contas especial e da reparação do prejuízo ao Poder Público. Adicionalmente, a emenda prevê que a obra ou serviço de engenharia será realizado com recursos do ente subnacional, sem criar novos encargos à União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justamente por contar apenas com recursos do ente subnacional, a emenda permite que o projeto seja redimensionado, de forma a adequar-se à capacidade financeira do município, Distrito Federal ou estado.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
PSD/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1174, de 2023)

Acresça-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 1,174, de 2023, o seguinte inciso IV –

Art. 9º .....

.....

IV – inexistência de procedimento investigatório proposto pelo órgão competente do ministério público.

JUSTIFICAÇÃO

Pensamos que deve ser objeto de priorização, nesse caso, aquelas obras e serviços a cujo respeito não existem procedimentos investigatórios promovidos por iniciativa do órgão competente do Ministério Público.

Esta emenda visa, assim, estimular que sejam priorizadas aquelas obras a cujo respeito não existem querelas, denúncias ou inquéritos motivados a ponto de gerar a ação do MP.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00023

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1174, de 2023)

Acrescente-se o § 3º ao art. 6º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, para conferir prioridade, na repactuação de obra ou serviço, àquelas que estiverem em estágio mais avançado.

Art. 6º .....

.....

§ 3º Será concedida prioridade, na repactuação de que trata esta Lei, às obras e serviços que estiveram em estágio de execução mais adiantado.

JUSTIFICAÇÃO

Embora essa norma pareça ser evidente, e até se possa dizer que ela decorre da própria essência da Medida Provisória que se aprecia, o fato é que ela não consta, de forma expressa, da proposição. Entendemos que essa providência deve ser tomada.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Brasília:
Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00024

MEDIDA PROVISÓRIA 1.174, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº.

Art. 1º. Substitua-se o **parágrafo único** por § 1º e acrescentem-se os §§ 2º, 3º, 4º e 5º no art. 1º da Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º. O Pacto Nacional de que trata o **caput** contemplará as obras e os serviços de engenharia de infraestrutura educacional cujos valores tenham sido repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Plano de Ações Articuladas, que estiverem paralisadas, inacabadas, na data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

§ 2º. Incluem-se no Pacto Nacional de que trata o **caput** deste artigo, as obras selecionadas e aprovadas no âmbito do Plano de Ações Articuladas, cujos recursos foram empenhados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE com valores inferiores aos 15% (quinze por cento) exigidos na Portaria nº XXX, desde que o ente federado beneficiado comprove que já cumpriu as condições básicas exigidas para celebração do Termo de Cooperação.

CD235993940400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235993940400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º. Dentro das condições básicas a que se refere o § 2º deste artigo, se inclui como requisito indispensável a comprovação pelo ente federativo beneficiado da existência de área específica com localização e condição de receber a edificação da obra empenhada devidamente aceita pelo FNDE, a ser realizada mediante apresentação do documento público de titularidade ou de decreto de desapropriação com comprovação de imissão judicial na posse do imóvel.

§ 4º. O cumprimento das exigências de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, deverá ser certificado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.**"**

§ 5º. Cumpridas as exigências e formalidades a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, caberá ao FNDE, realizar a convalidação dos empenhos realizados, mediante as devidas correções administrativas que atendam as exigências normativas.

Art. 2º. Acrescente-se o inciso III e altere-se a redação do parágrafo único do art. 2º, da Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I.....

II.....

III. obra selecionada e aprovada – obra de engenharia com empenho realizado pelo FNDE que esteja vigente, mas que o termo de cooperação ainda não tenha sido celebrado.

Parágrafo único. O enquadramento de obra ou serviço de engenharia como paralisado ou inacabado e de **obra empenhada** considerará a sua situação registrada no sistema informatizado de acompanhamento do Ministério da Educação na data de entrada em vigor desta Medida Provisória.**"**

CD235993940400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235993940400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º. Acrescente-se o **art. 13A** na Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 13A. As despesas com a celebração de termos de cooperação para edificação de obras selecionadas, aprovadas e empenhadas no âmbito do Plano de Ações Articuladas, correrão à conta das dotações consignadas aos recursos orçamentários do FNDE.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo Federal estabelecerá as diretrizes de priorização para a celebração dos termos de cooperação das obras de que trata o **caput** deste artigo, observados os limites orçamentários e financeiros disponíveis e os critérios a que se referem os §§ 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 1º desta Medida da Provisória.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Educação instituiu o **Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SIMEC**, para a elaboração do **Plano de Ações Articuladas - PAR** como uma estratégia de assistência técnica e financeira que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de políticas educacionais.

O **PAR** foi concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento da política de educação que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal elaboram, mediante cadastramento de pleitos de recursos via **SIMEC**, para fins de custeio e investimento nas áreas disponibilizadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com vistas à melhoria da qualidade da educação básica no país.

Os pleitos apresentados ao **PAR** devem atender, obrigatoriamente, aos termos Projetos Específicos quanto à descrição, precificação,

CD235993940400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235993940400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projetos de arquitetura e engenharia, dentre outros, elaborados pelo próprio FNDE, configurando-se como um processo de **adesão dos entes federativos** (Estados, Municípios e Distrito Federal) as condições estabelecidas pela concedente.

A **Emenda** proposta, tem como objetivo permitir a **correção de um erro do FNDE**, que após receber dos entes federativos no **PAR/SIMEC** os pleitos de construção de **obras novas** previstas no **PAR 3**, selecionou, aprovou e empenhou um número expressivo de novas escolas, com valores inferiores aos 15% (quinze por cento) exigidos pela Portaria Nº xxx, o que passou a ser questionado pelo **Tribunal de Contas da União – TCU**.

Propõe-se nesta **Emenda** que, pela aplicação do **princípio da autotutela administrativa**, o FNDE, dentro poder/dever de correção dos seus próprios atos, realize, mediante convalidação o saneamento das falhas ocorridas, evitando de prejudicar Estados, Municípios e o Distrito Federal e **acarretar grave lesão ao interesse público**.

Pela convalidação, serão preservadas as situações de fato e de direito já estabelecidas pela seleção, aprovação e empenho com base em atos administrativos promovidos pelo FNDE e que geraram custos financeiros para os entes federados **- especialmente com desapropriações de áreas -** mas, sobretudo, geraram a expectativa dos estudantes, familiares e da população em geral de Estados, Municípios e Distrito Federal com os anúncios já amplamente realizados sobre as construções de novas escolas.

Destaque-se que para atender ao **Programa Escolas em Tempo Integral** que foi recentemente lançado pelo Governo Federal, os entes federativos não podem prescindir desses equipamentos escolares, sob pena de, embora determinados à aderir ao Novo Programa do Ministério da Educação – MEC, não poderem fazê-lo pela falta de estruturas físicas adequadas nos equipamentos escolares

CD235993940400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235993940400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atuais por serem muito antigos, não comportando - na grande maioria dos casos – as ampliações e alterações necessárias à implantação de refeitórios, novas salas de aulas e quadras esportivas, dentre outros, necessários à instituição do regime de tempo integral nas escolas públicas.

Como se observa, a construção dessas escolas públicas é absolutamente necessária para garantir a ampliação das escolas em tempo integral no pais, sendo, portanto, medida que se justifica as alterações proposta nesta Emenda.

Dep. Domingos Neto (PSD/CE)

CD235993940400

5

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235993940400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 11 da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, a seguinte redação:

> "Art. 11. As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados que estejam em processo de tomada de contas especial poderão ser incluídos no Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, desde que não haja prejuízo para a apuração de responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que tenham dado causa ao descumprimento dos instrumentos originais.
>
> Parágrafo único. A retomada de obras e serviços de engenharia de que trata esta Medida Provisória não impedirá a eventual apuração de responsabilidade de que trata o *caput*."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.174, de 12 de maio de 2023, ao instituir o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, de acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a presente MPV, constitui um arcabouço normativo inovador para o enfrentamento das obras paralisadas e inacabadas na educação básica realizadas no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR).

Desta forma, entende-se como medida conveniente e oportuna abranger o maior número possível de obras no pacto proposto. Nesse sentido,

LexEdit
CD235661750100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235661750100
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

propomos que as obras paralisadas e inacabadas que estejam em processo de tomada de contas especial possam também ser incluídas nesse pacto de retomada, desde que não haja prejuízo à apuração de responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que tenham dado causa ao descumprimento dos instrumentos originais.

Convicto do acerto da presente medida, conclamamos os nobres Pares a envidar esforços pela aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado FERNANDO MINEIRO

2023-7312

LexEdit
CD235661750100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235661750100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00026

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1174/2023
(à MPV 1174/2023)

Acrescente-se § 3º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 3º As mudanças nos projetos iniciais de obras ou serviços de engenharia inacabados deverão priorizar, preferencialmente, medidas para aumentar a segurança nas escolas, incluindo a instalação de detectores de metais."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como propósito permitir que as mudanças nos projetos iniciais das obras ou serviços de engenharia inacabados possam incluir medidas de segurança nas escolas. A Medida Provisória 1174/2023 em seu artigo 4° prevê a possibilidade dessas alterações, desde que não exceda ao valor de repactuação previsto no art. 6.

Garantir a segurança nas escolas é essencial para oferecer um ambiente propício ao aprendizado e desenvolvimento dos estudantes. Nesse sentido, a instalação de detectores de metais é uma medida fundamental que contribui para a prevenção de incidentes violentos e o controle do acesso de armas e objetos perigosos no ambiente escolar.

Recentemente, o Brasil sofreu com os ataques a alunos, professores e funcionários em instituições de ensino da educação básica. Para evitar que casos como esses se repitam, acredita-se que a instalação dos detectores de metais irá evitar que armas de fogo, objetos cortantes ou outros dispositivos perigosos

LexEdit
CD232926443800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232926443800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entrem nas escolas. Ao detectar esses itens, é possível impedir a ocorrência de atos violentos, protegendo a vida e a integridade de todos.

Por fim, defendemos que investir em medidas de proteção física é essencial para garantir a tranquilidade e o bem-estar de todos os envolvidos na comunidade escolar.

Sala da comissão, 16 de maio de 2023.

Deputado Eduardo Bolsonaro
(PL - SP)
Deputado Federal

LexEdit
CD232926443800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232926443800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00027

Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA MODIFICATIVA nº - COMISSÃO MISTA

(à MPV 1.174 de 2023)

Modifique-se, no Parágrafo do Art. 1º da MPV 1.174 de 2023, que "Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica", para o seguinte texto:

"Art. 1º .....
.....
Parágrafo único. O Pacto Nacional de que trata o ***caput*** contemplará, além das obras e os serviços de engenharia de infraestrutura educacional cujos valores tenham sido repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor desta Medida Provisória, as obras solicitadas e aprovadas no respectivo Programa que não tenham entrado em estágio de execução em decorrência do vencimento do instrumento de convênio, resguardadas a conveniência e a oportunidade da administração pública. (NR)".

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a área técnica do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE), estima-se que mais de 1.200 obras inacabadas, dentre escolas, creches e outros espaços educativos, poderão ser, enfim, beneficiadas com a possibilidade de retomada e conclusão dos trabalhos aberta pela MPV 1174/2023.

Com efeito, a constatação de graves irregularidades praticadas com recursos públicos, principalmente relacionados à demora na conclusão de obras de utilidade e necessidade pública essenciais, não é de hoje.

Para se ter ideia dos altos custos que uma obra inacabada representa para a sociedade, em 1995 a Comissão Temporária do Senado Federal destinada a inventariar as obras inacabadas, para além do amplo trabalho realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) com sua equipe de fiscalização sobre obras paralisadas em 2007, materializado no acórdão nº 1.188/072, verificou-se a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador Hamilton Mourão

existência de 2.214 obras inconclusas, cujos gastos orbitavam em torno de R$15 bilhões de reais, à época dos fatos.

Além disso, o excesso de providências cartoriais prévias ao início das obras tem contribuído para o atraso, paralisação e / ou inconclusão dos trabalhos, gerando lamentáveis desperdícios de recursos do erário, ressalvados os casos de gestões temerárias ou irresponsáveis.

A título de elucidação, cita-se o caso da "dominialidade" relacionada a um problema burocrático e estrutural de transferência cartorária pós-emancipação de municípios, tal qual o que se verificou no caso de Queimados e de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, por falta de titularidade do terreno, ou então quando em jogo a incorporação de bens materiais de grande envergadura ao patrimônio entre prefeituras, conforme restou consignado na Ata da 14ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura e Esporte da 4ª Sessão Legislativa Ordinária 56ª Legislatura realizada em 11 de maio de 2022.

Por estas razões, submeto aos meus nobres pares a presente Emenda para apreciação, incluindo-se, também, as obras públicas de alcance educacional que atualmente se encontram inacabadas ou paralisadas por conta de burocracias estatais, cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, no âmbito do PAR.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Senador Hamilton Mourão

REPUBLICANOS/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00028

Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA ADITIVA nº - COMISSÃO MISTA

(à MPV 1.174 de 2023)

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo à MPV 1.174 de 2023 que "Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica":

> "Art. X Os recursos do Orçamento da União destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica não devem ser submetidas a contingenciamentos".

JUSTIFICAÇÃO

Para que o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica seja exitoso, não se deve admitir que os recursos destinados pelo orçamento da União ao FNDE sejam contingenciados, ou seja, remanejados, transpostos ou transferidos para finalidades distintas daquelas inicialmente previstas.

Em poucas palavras é dizer: não se pode atingir as finalidades propostas sem os meios necessários.

E muito embora tenha havido um acréscimo nas "Transferências para a Educação Básica", que são compostas pelo Novo FUNDEB (Emenda Constitucional nº 108/2020) e pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE, Lei 11.947, de 16 de junho de 2009), fato é que perdas significativas na previsão orçamentária para fins educacionais ainda ocorrem no Brasil.

Em 2022, o valor proposto para a área educacional foi de R$ 5,9 bilhões, quando o valor final aprovado pelo Congresso fora de R$ 7,1 bilhões, entre reforços de emendas parlamentares, sendo que para 2023 foram sugeridos apenas R$ 5,2 bilhões para a área.

Nesse panorama, é importante ressaltar ainda que duas etapas tiveram diminuições significativas: a Educação Infantil e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), com 96% e 56% respectivamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador Hamilton Mourão

Já em relação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia do MEC, foi observada uma perda somada em R$ 993 milhões segundo consta da matéria veiculada pelo site "todos pela educação" em 05/09/2022[1], anomalias estas que, se não forem corrigidas, poderão tornar inócuo o êxito almejado pelo Governo federal.

Daí as razões por que peço o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente Emenda, que ora apresento perante a essa Comissão Mista da MPV 1174/23.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Senador Hamilton Mourão

REPUBLICANOS/RS

[1] Fonte: https://todospelaeducacao.org.br/noticias/educacao-em-risco-governo-federal-retira-quase-r-1-bi-da-educacao-basica-no-fnde-para-2023/ acessado em 20.05.2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00029

Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA ADITIVA nº - COMISSÃO MISTA

(à MPV 1.174 de 2023)

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo à MPV 1.174 de 2023 que "Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica":

> "Art. Não poderão participar do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica em quaisquer das formas, modalidades e tipos de licitação empresas declaradas inidôneas pelo poder público, independentemente do âmbito do órgão ou entidade estatal sancionadora. "

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda constitui a exteriorização legal dos princípios da administração pública que vêm explícitos no texto constitucional como legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência, todos constantes do *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CEFB/88).

De fato, nada impede que no texto da MPV 1174 seja reforçado o impedimento de que todas as empresas porventura declaradas inidôneas para participar de licitações ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção de suspensão, dentre outras hipóteses de absolvição.

Há Tribunais de Contas Estaduais (TCEs) brasileiros restringindo a amplitude de alcance da sanção imposta a empresas inidôneas ao âmbito do órgão ou entidade estatal sancionadora por conta da inexecução total ou parcial de contrato firmado com o poder público, a exemplo do que restou consignado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada em 2019, pelo então presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador Hamilton Mourão

Nesse passo, entendo que os efeitos sancionatórios aplicados a empresas inidôneas não devem se restringir ao âmbito de atuação da entidade ou órgão público sancionador, exatamente porque a inidoneidade não há de sofrer relativização territorial.

Em outras palavras, é dizer: os efeitos sancionatórios aplicados a uma determinada empresa inidônea no âmbito de um município não podem ser superados nas esferas estadual, distrital ou federal por manifesta incoerência constitucional, dada a evidente ausência de relativismos à imoralidade, à eficiência e à ilegalidade no texto da Lei Maior.

Daí as razões por que peço o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente Emenda que ora apresento perante a Comissão Mista da MPV 1174/23.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Senador Hamilton Mourão

REPUBLICANOS/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00030

Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA MODIFICATIVA nº - COMISSÃO MISTA

(à MPV 1.174 de 2023)

Modifique-se o art. 6º da MPV 1.174 de 2023, que "Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica", do seguinte modo:

> "Art. 6º As repactuações de valores de que tratam os art. 4º e art. 5º devem estar adequadas aos valores de referência adotados pelo FNDE (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - tabela SINAPI – Caixa Econômica Federal), aplicados sobre o valor correspondente à fração não executada da obra ou do serviço de engenharia, de acordo com as informações contidas no sistema informatizado de acompanhamento.
> .

JUSTIFICAÇÃO

O fato de o art. 6º da MPV 1174/23 levar em conta o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), em vez do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal (CEF), como critério de atualização monetária dos orçamentos para retomada de obras inacabadas e/ou paralisadas, amplia a possibilidade de tornar a empreitada inexequível em decorrência da enorme variação de suas alíquotas em relação a todos demais índices utilizados no mesmo segmento.

Sabe-se que historicamente o INCC é obtido por meio de cálculo utilizado para mensurar o valor dos gastos com as obras de um imóvel na planta, cuja alíquota pode onerar sobremaneira o preço final a ponto de tornar inviável, por conta do desequilíbrio econômico-financeiro, o pagamento dos contratos firmados para tal finalidade, devido à grande variação do custo dos materiais, serviços e mão de obra utilizados nas construções habitacionais.

Com efeito, o próprio Anexo da MPV 1174/23, quando comparado com dados de inflação da construção civil publicados pelos veículos oficiais de comunicação estatal, comprova a grande disparidade entre o INCC e o Sistema

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador Hamilton Mourão

Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, aferidos dentro de um mesmo período.

Ou seja, enquanto a variação do INCC no ano de 2020 atingiu o patamar de 35,50%[1], o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - tabela SINAPI registrou alta de 10,16%, correspondente a 6,13 pontos percentuais a mais que em 2019, apurado em 4,03%, que mesmo assim se manteve muito abaixo dos 41,29% pontos percentuais do INCC verificado dentro do mesmo ano, de acordo com o que se depreende do próprio Anexo da MPV 1174/23 em questão.

Ademais, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - tabela SINAPI é o parâmetro utilizado pelo próprio FNDE para a construção de creches, quadras esportivas cobertas e coberturas de quadras de acordo com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) utilizado pelo Ministério da Educação para a promoção do "Proinfância" há mais de dez anos.

Assim, é por essas razões que peço o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente Emenda que ora apresento à ilustre Comissão Mista da MPV 1174/23.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Senador Hamilton Mourão

REPUBLICANOS/RS

[1] Fonte: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-01/inflacao-da-construcao-civil-atinge-1016-em-2020, acessado em 20.05.2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00031

Emenda à Medida Provisória nº. 1.174, de 12 de maio de 2023.

A Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, *o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, o Instituto Benjamin Constant – IBC,* que possuam obras ou serviços de engenharia paralisados ou inacabados poderão manifestar interesse em sua retomada ao FNDE, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 9º., desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Lei, com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil e básica;

Art. 4º, § 1º, Inc. I - as mudanças sejam devidamente fundamentadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelo Município, pelo *Colégio Pedro II, pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, ou pelo Instituto Benjamin Constant – IBC*; e

Art. 8º, Na repactuação entre o FNDE e os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, *o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, o Instituto Benjamin Constant – IBC* serão estabelecidos os aportes de recursos necessários à finalização da obra ou do serviço de engenharia sob responsabilidade de cada ente federativo.

Parágrafo único. A repactuação poderá ocorrer entre:

I - o FNDE e o Estado ou o Distrito Federal;

II - o FNDE e o Município;

III - o FNDE, o Município e o Estado;

IV – O FNDE e o *Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, o Instituto Benjamin Constant – IBC.*

CD230052382400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dimas Gadelha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230052382400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 9º, § 1º Na repactuação, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelo Município, pelo *Colégio Pedro II, pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, ou pelo Instituto Benjamin Constant – IBC:*

Art. 10. As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados de que trata esta Medida Provisória poderão ser retomados com a utilização de recursos exclusivamente oriundos dos orçamentos municipais, estaduais ou distritais.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no caput, os Municípios, o Distrito Federal e os Estados poderão utilizar recursos recebidos na modalidade transferência especial de que trata o art. 166-A da Constituição;

§ 2º As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados de que trata esta Medida Provisória para *o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, o Instituto Benjamin Constant – IBC* poderão ser retomados com a utilização de recursos exclusivamente oriundos do orçamento da União/FNDE;

JUSTIFICATIVA

O COLÉGIO PEDRO II

Fundado em 2 de dezembro de 1837, o Colégio Pedro II é uma das mais tradicionais instituições públicas de ensino básico do Brasil. Ao longo de sua história, foi responsável pela formação de alunos que se destacaram por suas carreiras profissionais e influência na sociedade. Seu quadro de egressos possui presidentes da República, músicos, compositores, poetas, médicos, juristas, professores, historiadores, jornalistas, dentre outros.

Em seus quase 186 anos, o Colégio passou por períodos de expansão e modernização sem deixar de lado as características que o tornaram referência no cenário educacional brasileiro. Equiparado aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, com a sanção da lei 12.677/12, o Colégio Pedro II conta com 14 *campi*, sendo 12 no município do Rio de Janeiro, um em Niterói e um em Duque de Caxias, e uma unidade de educação infantil.

Com quase 13 mil alunos, o Colégio Pedro II oferece turmas desde a Educação Infantil , Ensino Básico, até o Ensino Médio Regular e Integrado, além da Educação de Jovens e Adultos (Proeja).

CD230052382400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dimas Gadelha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230052382400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Colégio Pedro II já tem a sua Unidade de Educação Infantil com as aulas iniciadas em 26 de março de 2012, com um total de dez turmas formadas por crianças de 4 e 5 anos, divididas em dois turnos (manhã e tarde). Atualmente, há 167 crianças distribuídas em 12 turmas, do Grupamento I (crianças com 3 anos), do Grupamento II (crianças com 4 anos) e do Grupamento III (crianças com 5 anos), divididas em dois turnos.

O Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES

O INES atende em torno de 600 alunos, da Educação Infantil até o Ensino Médio. A arte e o esporte completam o atendimento diferenciado do INES aos seus alunos. O ensino profissionalizante e os estágios remunerados ajudam a inserir o surdo no mercado de trabalho. O Instituto também apóia o ensino e a pesquisa de novas metodologias para serem aplicadas no ensino da pessoa surda e ainda atende a comunidade e os alunos nas áreas de fonoaudiologia, psicologia e assistência social.

O INES tem como uma de suas atribuições regimentais subsidiar a formulação da política nacional de Educação de Surdos, em conformidade com a Portaria MEC nº 323, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, e com o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012.

Único em âmbito federal, o INES ocupa importante centralidade, promovendo fóruns, publicações, seminários, pesquisas e assessorias em todo o território nacional. Possui uma vasta produção de material pedagógico, fonoaudiológico e de vídeos em língua de sinais, distribuídos para os sistemas de ensino.

O Instituto Benjamim Constant – IBC

Em processo de expansão de suas atividades, o Instituto Benjamin Constant foi criado pelo Imperador D.Pedro II através do Decreto Imperial n.º 1.428, de 12 de setembro de 1854, tendo sido inaugurado, solenemente, no dia 17 de setembro do mesmo ano, na presença do Imperador, da Imperatriz e de todo o Ministério, com o nome de Imperial Instituto dos Meninos Cegos. Este foi o primeiro passo concreto no Brasil para garantir ao cego o direito à cidadania.

Estruturando-se de acordo com os objetivos a alcançar, o Imperial Instituto dos Meninos Cegos foi pouco-a-pouco derrubando preconceitos e fez ver que a educação das pessoas cegas não era utopia, bem como a profissionalização.

Com o aumento da demanda foi idealizado e construído o prédio atual, que

CD230052382400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dimas Gadelha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230052382400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

passou a ser utilizado a partir de 1890, após a 1ª etapa da construção. Em 1891, o instituto recebeu o nome que tem hoje: Instituto Benjamin Constant (IBC), em homenagem ao seu terceiro diretor. Atualmente, o Instituto Benjamin Constant vê seus objetivos redirecionados e redimensionados. É um Centro de Referência, a nível nacional, para questões da deficiência visual. Possui uma escola, capacita profissionais da área da deficiência visual, assessora escolas e instituições, realiza consultas oftamológicas à população, reabilita, produz material especializado, impressos em Braille e publicações científicas.

Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo e isonômico ao Colégio Pedro II, ao Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES e ao Instituto Benjamim Constant – IBC, incluindo-os na utilização dos instrumentos objeto da Medida Provisória nº 1.174/2023, motivos pelos quais conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa prospere com celeridade que o caso requer.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2023.

CD230052382400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dimas Gadelha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230052382400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00032

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(a MPV 1174 de 12 de maio de 2023)

Acrescente-se o inciso V ao § 1º do Art. 9º da MPV 1174 de 12 de maio de 2023:

"Art. 9º.....

.....

V – Estudo de viabilidade técnica e financeira que comprova a capacidade dos Entes envolvidos na retomada da obra." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1174, em essência, se atém muito aos aspectos econômicos, relegando os aspectos técnicos em segundo plano.

De acordo com a Auditoria Operacional sobre Obras Paralizadas do TCU, 47% das paralizações se devem a problemas técnicos de projeto, dos editais ou da documentação da empresa; 23% se deve ao abandono da obra pela empresa, 12% se deve a causas não declaradas, 10% a problemas orçamentários dos Entes envolvidos e 8% por outros motivos como problemas ambientais, de titularidade, demandas judiciais ou embargos por órgãos de controle.

Os dados demonstram que somente 10% das paralizações se devem a questões orçamentárias e que o maior impacto no total (47%) se devem a problemas técnicos.

Considero que os dois importantes critérios para as obras, técnico e financeiro, devem ser bem analisados e equacionados e, para tanto, proponho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

esta emenda aditiva que coloca, na artigo 9º, a obrigatoriedade de elaboração de um importante elemento do planejamento da obra que é o Estudo de Viabilidade téncica e financeira, que irá apontar as necessidades e capacidades dos Entes envolvidos para a efetivação exitosa da obra.

Ressalto que o artigo 9º trata dos critérios que deverá seguir o futuro normativo editado pelo Governo Federal com as diretrizes de priorização para a retomada das obras e o parágrafo primeiro estabelece os documentos mínimos que os Entes envolvidos deverão apresentar.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00033

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(a MPV 1174 de 12 de maio de 2023)

Acrescente-se o inciso IV ao § 1º do Art. 9º da MPV 1174 de 12 de maio de 2023:

"Art. 9º.....

.....

IV – Relatório pormenorizado das causas que levaram à paralização da execução da obra." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 9º trata dos critérios que deverá seguir o futuro normativo editado pelo Governo Federal com as diretrizes de priorização para a retomada das obras e o parágrafo primeiro estabelece os documentos mínimos que os Entes envolvidos deverão apresentar.

Porém o dispositivo se limita a apresentação de laudo técnico atestando o estado atual da obra, nova planilha orçamentária e novo cronograma.

Ocorre que um fator fundamental para a retomada das obras é o entendimento e o domínio pleno das causas que levaram à sua paralização, no sentido de se minimizar o risco de que os mesmos problemas que levaram à paralização se repitam outras vezes, exarcerbando o princípio da eficiência na administração pública.

De acordo com a Auditoria Operacional sobre Obras Paralizadas do TCU, 47% das paralizações se devem a problemas técnicos de projeto, dos editais ou da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

documentação da empresa; 23% se deve ao abandono da obra pela empresa, 12% se deve a causas não declaradas, 10% a problemas orçamentários dos Entes envolvidos e 8% por outros motivos como problemas ambientais, de titularidade, demandas judiciais ou embargos por órgãos de controle.

Os dados apontam como principal motivo de paralização os problemas técnicos que podem ser solucionados com um bom planejamento e um projeto detalhado.

Assim, a paresente emenda pretende fazer com que os Entes envolvidos na retomada da obra tenham um pleno entendimento da paralisação anterior como subsídio de planejamento para a obra futura.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00034

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, o § 2º, renumerando-se o parágrafo único em § 1º:

"Art. 1º .....

.....

.

§ 2º O Pacto Nacional também contemplará as obras e os serviços de engenharia de infraestrutura educacional assinados ou contratados até o mês de dezembro de 2018, cujo instrumento esteja vigente e a obra ou o serviço de engenharia esteja em andamento com recursos próprios do ente federativo."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.174, de 12 de maio de 2023, instituiu o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica. Este Pacto contempla as obras e os serviços de engenharia de infraestrutura educacional cujos valores tenham sido repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da presente MPV.

Entretanto, muitos entes federativos que receberam recursos do FNDE para custear obras ou serviços de engenharia de infraestrutura

CD232729342600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232729342600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

educacional estão mantendo estas obras em andamento com recursos próprios. Desta forma, nada mais justo que estes entes federativos possam também fazer a repactuação destas obras em andamento com o objetivo de retornar a receber recursos do FNDE.

Ante o exposto, contamos com o apoio do nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PAULO AZI

CD232729342600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232729342600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00035

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1.174, de 2023)

Dê-se ao art. 9º da MPV nº 1.174, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 9º** .....

.....

II – ano em que foi firmado o instrumento inicial;

III – déficit de vagas em escolas e creches nos municípios, nos estados ou no Distrito Federal; e

IV – outros critérios técnicos julgados pertinentes.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A retomada das obras paralisadas e inacabadas é uma iniciativa louvável. É uma forma de combater o desperdício que atingiu, só no campo da educação, o espantoso número de 3.540 projetos inconclusos.

Também é correto, em nosso entendimento, que a prioridade conferida a cada obra seja fruto da aplicação de critérios técnicos, conforme estabelece o art. 9º da MPV.

No entanto, é importante que esses critérios técnicos sejam estabelecidos na própria lei, de forma que sejam fruto da discussão aberta e democrática no Congresso Nacional, e não de reuniões em salas fechadas.

Por isso, queremos propor que, entre os critérios que orientarão a seleção das obras prioritárias, figure a efetiva demanda em cada localidade, mensurada pelo déficit de vagas em creches e escolas.

Apenas se considerarmos esse critério poderemos garantir que os recursos sejam direcionados a obras que maximizem o atendimento das necessidades da população e não se percam em locais onde serão redundantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pela importância da matéria, contamos com o apoio dos parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador EFRAIM FILHO

rf2023-06428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00036

Emenda à Medida Provisória nº. 1.174, de 12 de maio de 2023.

(Deputada Federal Laura Carneiro)

A Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, *o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, o Instituto Benjamin Constant – IBC,* que possuam obras ou serviços de engenharia paralisados ou inacabados poderão manifestar interesse em sua retomada ao FNDE, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 9º., desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Lei, com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil e básica;

Art. 4º, § 1º, Inc. I - as mudanças sejam devidamente fundamentadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelo Município, pelo *Colégio Pedro II, pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, ou pelo Instituto Benjamin Constant – IBC*; e

Art. 8º, Na repactuação entre o FNDE e os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, *o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, o Instituto Benjamin Constant – IBC* serão estabelecidos os aportes de recursos necessários à finalização da obra ou do serviço de engenharia sob responsabilidade de cada ente federativo.

Parágrafo único. A repactuação poderá ocorrer entre:

I - o FNDE e o Estado ou o Distrito Federal;

II - o FNDE e o Município;

III - o FNDE, o Município e o Estado;

IV – O FNDE e o *Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, o Instituto Benjamin Constant – IBC.*

Art. 9º, § 1º Na repactuação, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelo Município,

CD233057237400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233057237400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo *Colégio Pedro II, pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, ou pelo Instituto Benjamin Constant – IBC:*

Art. 10. As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados de que trata esta Medida Provisória poderão ser retomados com a utilização de recursos exclusivamente oriundos dos orçamentos municipais, estaduais ou distritais.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no caput, os Municípios, o Distrito Federal e os Estados poderão utilizar recursos recebidos na modalidade transferência especial de que trata o art. 166-A da Constituição;

§ 2º As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados de que trata esta Medida Provisória para *o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, o Instituto Benjamin Constant – IBC* poderão ser retomados com a utilização de recursos exclusivamente oriundos do orçamento da União/FNDE;

JUSTIFICATIVA

O COLÉGIO PEDRO II

Fundado em 2 de dezembro de 1837, o Colégio Pedro II é uma das mais tradicionais instituições públicas de ensino básico do Brasil. Ao longo de sua

CD233057237400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233057237400
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

história, foi responsável pela formação de alunos que se destacaram por suas carreiras profissionais e influência na sociedade. Seu quadro de egressos possui presidentes da República, músicos, compositores, poetas, médicos, juristas, professores, historiadores, jornalistas, dentre outros.

Em seus quase 186 anos, o Colégio passou por períodos de expansão e modernização sem deixar de lado as características que o tornaram referência no cenário educacional brasileiro. Equiparado aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, com a sanção da lei 12.677/12, o Colégio Pedro II conta com 14 *campi*, sendo 12 no município do Rio de Janeiro, um em Niterói e um em Duque de Caxias, e uma unidade de educação infantil.

Com quase 13 mil alunos, o Colégio Pedro II oferece turmas desde a Educação Infantil , Ensino Básico, até o Ensino Médio Regular e Integrado, além da Educação de Jovens e Adultos (Proeja).

O Colégio Pedro II já tem a sua Unidade de Educação Infantil com as aulas iniciadas em 26 de março de 2012, com um total de dez turmas formadas por crianças de 4 e 5 anos, divididas em dois turnos (manhã e tarde). Atualmente, há 167 crianças distribuídas em 12 turmas, do Grupamento I (crianças com 3 anos), do Grupamento II (crianças com 4 anos) e do Grupamento III (crianças com 5 anos), divididas em dois turnos.

O Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES

O INES atende em torno de 600 alunos, da Educação Infantil até o Ensino Médio. A arte e o esporte completam o atendimento diferenciado do INES aos seus alunos. O ensino profissionalizante e os estágios remunerados ajudam a inserir o surdo no mercado de trabalho. O Instituto também apóia o ensino e a pesquisa de novas metodologias para serem aplicadas no ensino da pessoa surda e ainda atende a comunidade e os alunos nas áreas de fonoaudiologia, psicologia e assistência social.

O atual Instituto Nacional de Educação de Surdos foi criado em meados do século XIX por iniciativa do surdo francês E. Huet, tendo como primeira denominação Collégio Nacional para Surdos-Mudos, de ambos os sexos.

Em junho de 1855, E. Huet apresentou ao Imperador D. Pedro II um relatório cujo conteúdo revelava a intenção de fundar uma escola para surdos no Brasil. Neste documento, também informou sobre a sua experiência anterior como diretor de uma instituição para surdos na França: o Instituto dos Surdos-Mudos de Bourges.

CD233057237400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233057237400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Era comum que surdos formados pelos institutos especializados europeus fossem contratados a fim de ajudar a fundar estabelecimentos para a educação de seus semelhantes. Em 1815, por exemplo, o norte-americano Thomas Hopkins Gallaudet (1781-1851) realizou estudos no Instituto Nacional dos Surdos de Paris. Ao concluí-los, convidou o ex-aluno Laurent Clérc, surdo, que já atuava como professor, para fundar o que seria a primeira escola para surdos na América. A proposta de Huet correspondia a essa tendência. O governo imperial apoiou a iniciativa de Huet e destacou o Marquês de Abrantes para acompanhar de perto o processo de criação da primeira escola para surdos no Brasil.

O novo estabelecimento começou a funcionar em 1º de janeiro de 1856, mesma data em que foi publicada a proposta de ensino apresentada por Huet. Essa proposta continha as disciplinas de Língua Portuguesa, Aritmética, Geografia, História do Brasil, Escrituração Mercantil, Linguagem Articulada, Doutrina Cristã e Leitura sobre os Lábios.

No seu percurso de quase dois séculos, o Instituto respondeu por outras denominações, sendo que a mudança mais significativa deu-se no ano de 1957, que foi a substituição da palavra “Mudo” pela palavra “Educação”. Essa mudança refletia o ideário de modernização da década de 1950, no Brasil, no qual o Instituto, e suas discussões sobre educação de surdos, também estava inscrito.

Em razão de ser a única instituição de educação de surdos em território brasileiro e mesmo em países vizinhos, por muito tempo o INES recebeu alunos de todo o Brasil e do exterior, tornando-se referência para os assuntos de educação, profissionalização e socialização de surdos.

A língua de sinais praticada pelos surdos no Instituto – de forte influência francesa, em função da nacionalidade de Huet – foi espalhada por todo Brasil pelos alunos que regressavam aos seus Estados ao término do curso. Nas décadas iniciais do século XX, o Instituto oferecia, além da instrução literária, o ensino profissionalizante. A conclusão dos estudos estava condicionada à aprendizagem de um ofício. Os alunos frequentavam, de acordo com suas aptidões, oficinas de sapataria, alfaiataria, gráfica, marcenaria e artes plásticas. As oficinas de bordado eram oferecidas às meninas que frequentavam a instituição em regime de externato.

Na década de 1960, nos EUA, com apoio de pesquisas realizadas na área da linguística, foi conferido status de língua à comunicação gestual entre surdos. No Brasil, já no final dos anos 1980, os surdos lideraram o movimento de oficialização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Em 1993, um projeto de Lei deu início a uma longa batalha de legalização e regulamentação em âmbito federal, culminando com a criação da Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais, seguida pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que a regulamenta. Este Decreto contém nove capítulos dispondo sobre os seguintes temas: a LIBRAS como disciplina curricular; o ensino da língua portuguesa oferecida aos alunos surdos como segunda

CD233057237400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233057237400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

língua; a formação de profissionais bilíngues; e também a regulamentação do uso e difusão dessa língua em ambientes públicos e privados.

Vai se consolidando, portanto, a proposta de educação bilíngue. Nesse sentido, alguns desafios vão sendo postos, como, por exemplo, promover o ensino bilíngue para sujeitos surdos, que demandam ensino público de massa, no Instituto Nacional de Educação de Surdos e nas escolas regulares brasileiras.

O INES tem como uma de suas atribuições regimentais subsidiar a formulação da política nacional de Educação de Surdos, em conformidade com a Portaria MEC nº 323, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, e com o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012.

Único em âmbito federal, o INES ocupa importante centralidade, promovendo fóruns, publicações, seminários, pesquisas e assessorias em todo o território nacional. Possui uma vasta produção de material pedagógico, fonoaudiológico e de vídeos em língua de sinais, distribuídos para os sistemas de ensino.

Além de oferecer, no seu Colégio de Aplicação, Educação Precoce e Ensinos Fundamental e Médio, o Instituto também forma profissionais surdos e ouvintes no Curso Bilíngue de Pedagogia, experiência pioneira no Brasil e em toda América Latina.

Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES

Telefones:
(21) 2285 7546
(21) 2285 7597
(21) 2285 7949

Endereço:

Rua das Laranjeiras, 232, Laranjeiras. Rio de Janeiro – RJ CEP 22240-003

O Instituto Benjamim Constant – IBC

Em processo de expansão de suas atividades, o Instituto Benjamin Constant foi criado pelo Imperador D.Pedro II através do Decreto Imperial n.º 1.428, de 12 de setembro de 1854, tendo sido inaugurado, solenemente, no dia 17 de setembro do mesmo ano, na presença do Imperador, da Imperatriz e de todo o Ministério, com o nome de Imperial Instituto dos Meninos Cegos. Este foi o primeiro passo concreto no Brasil para garantir ao cego o direito à cidadania.

Estruturando-se de acordo com os objetivos a alcançar, o Imperial Instituto dos Meninos Cegos foi pouco-a-pouco derrubando preconceitos e fez ver que a educação das pessoas cegas não era utopia, bem como a profissionalização.

CD233057237400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233057237400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com o aumento da demanda foi idealizado e construído o prédio atual, que passou a ser utilizado a partir de 1890, após a 1ª etapa da construção. Em 1891, o instituto recebeu o nome que tem hoje: Instituto Benjamin Constant (IBC), em homenagem ao seu terceiro diretor.

Fechado em 1937 para a conclusão da 2ª e última etapa do prédio, o IBC reabriu em 1944. Em setembro de 1945 criou seu curso ginasial, que veio a ser equiparado ao do Colégio Pedro II em junho de 1946. Foi proporcionado, assim, o ingresso nas escolas secundárias e nas universidades.

Atualmente, o Instituto Benjamin Constant vê seus objetivos redirecionados e redimensionados. É um Centro de Referência, a nível nacional, para questões da deficiência visual. Possui uma escola, capacita profissionais da área da deficiência visual, assessora escolas e instituições, realiza consultas oftamológicas à população, reabilita, produz material especializado, impressos em Braille e publicações científicas.

Toda a história centenária do IBC foi publicada no primeiro exemplar da Revista Benjamin Constant, em um texto que apresenta os seguintes tópicos históricos: antecedentes, fundação, primeiros diretores, nomes do instituto, imprensa Braille e o instituto no século XX.

Instituto Benjamin Constant

Centro de Referência Nacional na Área da Deficiência Visual

Av. Pasteur, 350 / 368 - Urca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-240
Tel: (021) 3478-4442 Fax: (21) 3478-4444
E-mail: ibc@ibc.gov.br Site: www.ibc.gov.br

Legislação citada: STF – Recurso Extraordinário – RE 1008166 – Julgado Mérito de tema com repercussão geral, em 22/09/2022.

Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo e isonômico ao Colégio Pedro II, ao Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES e ao Instituto Benjamim Constant – IBC, incluindo-os na utilização dos instrumentos objeto da Medida Provisória nº 1.174/2023, motivos pelos quais conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa prospere com celeridade que o caso requer.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2023.

CD233057237400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233057237400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

CD233057237400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233057237400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MPV 1174
00037

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº - CMMPV 1174/2023
(à MPV 1174/2023)

Dê-se nova redação à ementa, ao art. 1º, ao parágrafo único do art. 1º, ao parágrafo único do art. 2º e ao art. 3º; e acrescentem-se inciso I ao caput do art. 2º e art. 3º-A à Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Institui o Pacto Nacional pela continuidade da execução de instrumentos empenhados e retomada de obras e de serviços de engenharia destinados à educação básica."

"Art. 1º Fica instituído o Pacto Nacional pela continuidade da execução de instrumentos empenhados e retomada de obras e de serviços de engenharia destinados à educação básica.

Parágrafo único. O Pacto Nacional de que trata o caput contemplará a continuidade da execução de instrumentos empenhados e as obras e os serviços de engenharia de infraestrutura educacional cujos valores tenham sido repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor desta Medida Provisória".

"Art. 2º.....

I – instrumento empenhado – instrumento empenhado que esteja vigente e que tenha havido emissão de nota de empenho prévio inferior ou igual a 6% do valor total de repasse, para garantir sua formalização;

.....

Parágrafo único. O enquadramento de instrumento empenhado de obra ou serviço de engenharia como paralisado ou inacabado considerará a sua situação registrada no sistema informatizado de acompanhamento do Ministério da Educação na data de entrada em vigor desta Medida Provisória."

CD233062903600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233062903600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

"Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que possuam instrumentos empenhados e não pagos, poderão manifestar interesse em sua retomada ao FNDE e os que possuam obras ou serviços de engenharia paralisados ou inacabados poderão manifestar interesse em sua retomada ao FNDE, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 9º."

"Art. 3º-A. Na hipótese de instrumento empenhado e não pago, a execução será precedida da assinatura de termo aditivo ao termo de compromisso vigente entre o FNDE e o ente federativo, baseado no cronograma físico das obras, observado as regras e as diretrizes, na forma da legislação orçamentária em vigor."

JUSTIFICATIVA

Para os entes federados, o cancelamento de recursos empenhados pelo FNDE têm trazido graves prejuízos à população brasileira. Estando em diversas modalidades desde a interrupção de projetos educacionais em andamento até a construção, reforma ou ampliação de escolas, creches, quadras poliesportivas, aquisição de equipamentos educacionais e capacitação de professores, o resultado é a falta de infraestrutura adequada para os alunos e professores, comprometendo o ambiente educacional e dificultando a oferta de um ensino de qualidade.

Além de gerar incerteza e instabilidade no planejamento e gestão educacional dos municípios, é importante destacar que os prejuízos podem variar de acordo com a magnitude e frequência dos cancelamentos desses recursos, bem como com a capacidade de cada município em lidar com essas situações.

Nesse sentido, o que pretendemos com a apresentação dessa emenda é garantir que os empenhos prévios inferiores ou iguais a 6% do valor total de repasse realizado pelo FNDE como garantia de formalização de instrumentos, sejam complementados e totalmente executados, com o intuito de atender as demandas de todos os brasileiros na educação.

Diante do exposto, contamos, assim, com o apoio dos nobres pares visando à aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **VERMELHO** - **PL/PR**

CD233062903600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233062903600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Reimont** - PT/RJ

MPV 1174
00038

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1.174, de 2023)

Dê-se aos arts. 3º, 4º, 8º, 9º e 10 da Medida Provisória 1.174, de 12 de maio de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 3º** Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, o Instituto Benjamin Constant – IBC, que possuam obras ou serviços de engenharia paralisados ou inacabados poderão manifestar interesse em sua retomada ao FNDE, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 9º., desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Lei, com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil e básica."

"**Art. 4º** .....

§ 1º .....

I - as mudanças sejam devidamente fundamentadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelo Município, pelo Colégio Pedro II, pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, ou pelo Instituto Benjamin Constant – IBC;"

"**Art. 8º** Na repactuação entre o FNDE e os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, o Instituto Benjamin Constant – IBC serão estabelecidos os aportes de recursos necessários à finalização da obra ou do serviço de engenharia sob responsabilidade de cada ente federativo.

Parágrafo único. A repactuação poderá ocorrer entre:

I - o FNDE e o Estado ou o Distrito Federal;

II - o FNDE e o Município;

III - o FNDE, o Município e o Estado;

IV – O FNDE e o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, o Instituto Benjamin Constant – IBC."

LexEdit
CD233229171900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233229171900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Reimont** - PT/RJ

"**Art. 9º** .....
.....

§ 1º Na repactuação, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelo Município, pelo Colégio Pedro II, pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, ou pelo Instituto Benjamin Constant – IBC;"

"**Art. 10** As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados de que trata esta Medida Provisória poderão ser retomados com a utilização de recursos exclusivamente oriundos dos orçamentos municipais, estaduais ou distritais.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no caput, os Municípios, o Distrito Federal e os Estados poderão utilizar recursos recebidos na modalidade transferência especial de que trata o art. 166-A da Constituição;

§ 2º As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados de que trata esta Medida Provisória para o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, o Instituto Benjamin Constant – IBC poderão ser retomados com a utilização de recursos exclusivamente oriundos do orçamento da União/FNDE."

JUSTIFICAÇÃO

Fundado em 2 de dezembro de 1837, o Colégio Pedro II é uma das mais tradicionais instituições públicas de ensino básico do Brasil. Ao longo de sua história, foi responsável pela formação de alunos que se destacaram por suas carreiras profissionais e influência na sociedade. Seu quadro de egressos possui presidentes da República, músicos, compositores, poetas, médicos, juristas, professores, historiadores, jornalistas, dentre outros.

Em seus quase 186 anos, o Colégio passou por períodos de expansão e modernização sem deixar de lado as características que o tornaram referência no cenário educacional brasileiro. Equiparado aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, com a sanção da lei 12.677/12, o Colégio Pedro II conta com 14 *campi*, sendo 12 no município do Rio de Janeiro, um em Niterói e um em Duque de Caxias, e uma unidade de educação infantil.

Com quase 13 mil alunos, o Colégio Pedro II oferece turmas desde a Educação Infantil , Ensino Básico, até o Ensino Médio Regular e Integrado, além da Educação de Jovens e Adultos (Proeja).

O Colégio Pedro II já tem a sua Unidade de Educação Infantil com as aulas iniciadas em 26 de março de 2012, com um total de dez turmas formadas por crianças de 4 e 5 anos, divididas em dois turnos (manhã e tarde). Atualmente, há 167 crianças distribuídas em 12 turmas, do Grupamento I (crianças com 3 anos), do Grupamento II

LexEdit
CD233229171900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233229171900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(crianças com 4 anos) e do Grupamento III (crianças com 5 anos), divididas em dois turnos.

O INES atende em torno de 600 alunos, da Educação Infantil até o Ensino Médio. A arte e o esporte completam o atendimento diferenciado do INES aos seus alunos. O ensino profissionalizante e os estágios remunerados ajudam a inserir o surdo no mercado de trabalho. O Instituto também apóia o ensino e a pesquisa de novas metodologias para serem aplicadas no ensino da pessoa surda e ainda atende a comunidade e os alunos nas áreas de fonoaudiologia, psicologia e assistência social.

O atual Instituto Nacional de Educação de Surdos foi criado em meados do século XIX por iniciativa do surdo francês E. Huet, tendo como primeira denominação Collégio Nacional para Surdos-Mudos, de ambos os sexos.

Em junho de 1855, E. Huet apresentou ao Imperador D. Pedro II um relatório cujo conteúdo revelava a intenção de fundar uma escola para surdos no Brasil. Neste documento, também informou sobre a sua experiência anterior como diretor de uma instituição para surdos na França: o Instituto dos Surdos-Mudos de Bourges.

Era comum que surdos formados pelos institutos especializados europeus fossem contratados a fim de ajudar a fundar estabelecimentos para a educação de seus semelhantes. Em 1815, por exemplo, o norte-americano Thomas Hopkins Gallaudet (1781-1851) realizou estudos no Instituto Nacional dos Surdos de Paris. Ao concluí-los, convidou o ex-aluno Laurent Clérc, surdo, que já atuava como professor, para fundar o que seria a primeira escola para surdos na América. A proposta de Huet correspondia a essa tendência. O governo imperial apoiou a iniciativa de Huet e destacou o Marquês de Abrantes para acompanhar de perto o processo de criação da primeira escola para surdos no Brasil.

O novo estabelecimento começou a funcionar em 1º de janeiro de 1856, mesma data em que foi publicada a proposta de ensino apresentada por Huet. Essa proposta continha as disciplinas de Língua Portuguesa, Aritmética, Geografia, História do Brasil, Escrituração Mercantil, Linguagem Articulada, Doutrina Cristã e Leitura sobre os Lábios.

No seu percurso de quase dois séculos, o Instituto respondeu por outras denominações, sendo que a mudança mais significativa deu-se no ano de 1957, que foi a substituição da palavra “Mudo” pela palavra “Educação”. Essa mudança refletia o ideário de modernização da década de 1950, no Brasil, no qual o Instituto, e suas discussões sobre educação de surdos, também estava inscrito.

Em razão de ser a única instituição de educação de surdos em território brasileiro e mesmo em países vizinhos, por muito tempo o INES recebeu alunos de todo o Brasil e do exterior, tornando-se referência para os assuntos de educação, profissionalização e socialização de surdos.

A língua de sinais praticada pelos surdos no Instituto – de forte influência francesa, em função da nacionalidade de Huet – foi espalhada por todo Brasil pelos alunos que regressavam aos seus Estados ao término do curso. Nas décadas iniciais do século XX, o Instituto oferecia, além da instrução literária, o ensino profissionalizante. A conclusão dos estudos estava condicionada à aprendizagem de um ofício. Os alunos frequentavam, de acordo com suas aptidões, oficinas de sapataria, alfaiataria, gráfica, marcenaria e

LexEdit
CD233229171900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233229171900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Reimont** - PT/RJ

artes plásticas. As oficinas de bordado eram oferecidas às meninas que frequentavam a instituição em regime de externato.

Na década de 1960, nos EUA, com apoio de pesquisas realizadas na área da linguística, foi conferido status de língua à comunicação gestual entre surdos. No Brasil, já no final dos anos 1980, os surdos lideraram o movimento de oficialização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Em 1993, um projeto de Lei deu início a uma longa batalha de legalização e regulamentação em âmbito federal, culminando com a criação da Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais, seguida pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que a regulamenta. Este Decreto contém nove capítulos dispondo sobre os seguintes temas: a LIBRAS como disciplina curricular; o ensino da língua portuguesa oferecida aos alunos surdos como segunda língua; a formação de profissionais bilíngues; e também a regulamentação do uso e difusão dessa língua em ambientes públicos e privados.

Vai se consolidando, portanto, a proposta de educação bilíngue. Nesse sentido, alguns desafios vão sendo postos, como, por exemplo, promover o ensino bilíngue para sujeitos surdos, que demandam ensino público de massa, no Instituto Nacional de Educação de Surdos e nas escolas regulares brasileiras.

O INES tem como uma de suas atribuições regimentais subsidiar a formulação da política nacional de Educação de Surdos, em conformidade com a Portaria MEC nº 323, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, e com o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012.

Único em âmbito federal, o INES ocupa importante centralidade, promovendo fóruns, publicações, seminários, pesquisas e assessorias em todo o território nacional. Possui uma vasta produção de material pedagógico, fonoaudiológico e de vídeos em língua de sinais, distribuídos para os sistemas de ensino.

Além de oferecer, no seu Colégio de Aplicação, Educação Precoce e Ensinos Fundamental e Médio, o Instituto também forma profissionais surdos e ouvintes no Curso Bilíngue de Pedagogia, experiência pioneira no Brasil e em toda América Latina.

Em processo de expansão de suas atividades, o Instituto Benjamin Constant foi criado pelo Imperador D.Pedro II através do Decreto Imperial n.º 1.428, de 12 de setembro de 1854, tendo sido inaugurado, solenemente, no dia 17 de setembro do mesmo ano, na presença do Imperador, da Imperatriz e de todo o Ministério, com o nome de Imperial Instituto dos Meninos Cegos. Este foi o primeiro passo concreto no Brasil para garantir ao cego o direito à cidadania.

Estruturando-se de acordo com os objetivos a alcançar, o Imperial Instituto dos Meninos Cegos foi pouco-a-pouco derrubando preconceitos e fez ver que a educação das pessoas cegas não era utopia, bem como a profissionalização.

Com o aumento da demanda foi idealizado e construído o prédio atual, que passou a ser utilizado a partir de 1890, após a 1ª etapa da construção. Em 1891, o instituto recebeu o nome que tem hoje: Instituto Benjamin Constant (IBC), em homenagem ao seu terceiro diretor.

LexEdit
CD233229171900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233229171900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Reimont** - PT/RJ

Fechado em 1937 para a conclusão da 2ª e última etapa do prédio, o IBC reabriu em 1944. Em setembro de 1945 criou seu curso ginasial, que veio a ser equiparado ao do Colégio Pedro II em junho de 1946. Foi proporcionado, assim, o ingresso nas escolas secundárias e nas universidades.

Atualmente, o Instituto Benjamin Constant vê seus objetivos redirecionados e redimensionados. É um Centro de Referência, a nível nacional, para questões da deficiência visual. Possui uma escola, capacita profissionais da área da deficiência visual, assessora escolas e instituições, realiza consultas oftamológicas à população, reabilita, produz material especializado, impressos em Braille e publicações científicas.

Toda a história centenária do IBC foi publicada no primeiro exemplar da Revista Benjamin Constant, em um texto que apresenta os seguintes tópicos históricos: antecedentes, fundação, primeiros diretores, nomes do instituto, imprensa Braille e o instituto no século XX.

Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo e isonômico ao Colégio Pedro II, ao Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES e ao Instituto Benjamim Constant – IBC, incluindo-os na utilização dos instrumentos objeto da Medida Provisória nº 1.174/2023, motivos pelos quais conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa prospere com celeridade que o caso requer.

Sala da Comissão, maio de 2023

REIMONT
Deputado Federal - PT/RJ

LexEdit
CD233229171900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233229171900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00039

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 12 DE MAIO DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA N° / 2023

(Da Srª. Adriana Ventura - NOVO/SP)

Dê-se ao *caput* do art. 9º e aos incisos I e II do art. 9º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 9º** Ato do Poder Executivo federal estabelecerá as diretrizes de priorização das obras e dos serviços de engenharia inacabados ou paralisados, com preferência por aqueles destinados à Educação Infantil, observados os limites orçamentários e financeiros disponíveis, de acordo com os seguintes critérios:

I – probabilidade de conclusão;

II – relação entre público potencialmente beneficiado e gasto suplementar esperado;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1174/2023 busca enfrentar o problema das obras paralisadas e inacabadas na educação básica realizadas no âmbito do Plano de Ações Articuladas por meio da constituição de um novo arcabouço normativo, que envolva uma pactuação ampla e interfederativa.

Visando potencializar tal Medida, a presente Emenda propõe aprimorar os critérios a serem observados pelo Poder Executivo federal ao estabelecer as diretrizes de priorização das obras e serviços de engenharia inacabados ou paralisados (incisos I e II do Art. 9°).

Em primeiro lugar, o conceito de "percentual de execução" é substituído pelo conceito de "probabilidade de conclusão", desenvolvido pelo TCU, mais preciso e que contempla o primeiro.

Em segundo lugar, o critério "ano em que foi firmado o instrumento inicial" é substituído pela "relação entre público potencialmente beneficiado e gasto suplementar esperado", que nos parece muito mais relevante para a definição das obras a serem priorizadas.

CD233430270000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233430270000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por último, a Emenda acrescenta trecho ao caput do Art. 9°, determinando a preferência por obras e serviços de engenharia destinados à Educação Infantil. Tal preferência é fundamental quando consideramos se tratar da única etapa da Educação Básica que ainda convive com grave problema de déficit de vagas, problema este que compromete a mais importante etapa da educação de nossas crianças, além de, muitas vezes, constituir um empecilho para que milhões de mães possam trabalhar e conquistar sua autonomia financeira.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2023

Deputada Adriana Ventura

NOVO / SP

CD233430270000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233430270000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00040

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 1.174, de 2023)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 9º da MPV nº 1.174, de 2023:

"**Art. 9º** .....

.....

§ 3º O ato do Poder Executivo Federal referido no *caput* dará prioridade à conclusão das obras no Colégio Pedro II, no Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e no Instituto Benjamin Constant – IBC, todos localizados na cidade do Rio de Janeiro."

JUSTIFICAÇÃO

Fundado em 2 de dezembro de 1837, **o Colégio Pedro II** é uma das mais tradicionais instituições públicas de ensino básico do Brasil. Ao longo de sua história foi responsável pela formação de alunos que se destacaram por suas carreiras profissionais e influência na sociedade. Seu quadro de egressos possui Presidentes da República, músicos, compositores, poetas, médicos, juristas, professores, historiadores, jornalistas, dentre outros.

Em seus quase 186 anos de existência, o Colégio Pedro II passou por períodos de expansão e modernização sem deixar de lado as características que o tornaram referência no cenário educacional brasileiro. Equiparado aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, com a sanção da lei 12.677/12, o Colégio Pedro II conta com 14 *campi*, sendo 12 no município do Rio de Janeiro, um em Niterói e um em Duque de Caxias, e uma unidade de educação infantil. Com quase 13 mil alunos o Colégio Pedro II oferece turmas desde a Educação Infantil, Ensino Básico, até o Ensino Médio Regular e Integrado, além da Educação de Jovens e Adultos (Proeja).

Já **o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES**, foi criado em meados do século XIX, por iniciativa do surdo francês E. Huet, tendo como primeira denominação Colégio Nacional para Surdos-Mudos, de ambos os sexos. Atualmente atende em torno de 600 alunos, da Educação Infantil até o Ensino Médio. A arte e o esporte completam o atendimento diferenciado do INES aos seus alunos. O ensino profissionalizante e os estágios remunerados ajudam a inserir o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

surdo no mercado de trabalho. O Instituto também apoia o ensino e a pesquisa de novas metodologias para serem aplicadas no ensino da pessoa surda e ainda atende a comunidade e os alunos nas áreas de fonoaudiologia, psicologia e assistência social.

O Instituto Benjamim Constant – IBC, é um órgão singular, dotado de autonomia administrativa limitada, ligado diretamente ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação e responsável por uma escola que atende 850 crianças e adolescentes cegos, surdocegos, com baixa visão e deficiência múltipla. Funciona em regime de externato, e, de acordo com a situação socioeconômica e o lugar de residência do aluno, em regime de semi-internato.

O Instituto Benjamin Constant nasceu do sonho de um adolescente chamado José Álvares de Azevedo que, em 1850, decidiu iniciar uma verdadeira cruzada no Brasil em prol das pessoas que fadadas à exclusão social pelo fato de não enxergarem.

O Instituto é comprometido também com a produção e difusão da pesquisa acadêmica no campo da educação especializada. Através da Imprensa Braille, edita e imprime livros e revistas para pessoas cegas e com baixa visão, além de contar com um farto acervo eletrônico de publicações científicas.

Infelizmente, as três instituições contêm obras paralisadas aguardando recursos do FNDE/MEC.

Portanto, é de suma importância que o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica proposta pela Medida Provisória 1174, comtemple também estas três renomadas e tradicionais Instituições Federais de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

Ante o exposto, pedimos apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00041

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº - CMMPV

(à Medida Provisória nº 1.174, de 2023)

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º O Pacto Nacional de que trata o caput contemplará as obras e os serviços de engenharia de infraestrutura educacional cujos valores tenham sido repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Plano de Ações Articuladas, que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

§ 2º Para fins de que trata esta Lei, ato do Poder Executivo federal estabelecerá diretrizes e prioridade para retomada das obras e dos serviços de engenharia inacabados ou paralisados, em escolas da educação básica que atendam estudantes residentes no campo, indígenas e quilombolas." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.174, de 2023, institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica. A proposição contemplará as obras e os serviços de engenharia de infraestrutura educacional cujos valores tenham sido repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Plano de Ações Articuladas, que estiverem paralisados ou inacabados.

Sabemos das grandes dificuldades que perpassam os estados brasileiros diante das peculiaridades regionais para assegurar dignidade e educação às famílias brasileiras. As comunidades do campo, indígenas e quilombolas ficam completamente vulneráveis e expostas às carências de estrutura e recursos dos estados e municípios onde se situam.

Assim, o pacto supramencionado deve priorizar a retomada das obras e dos serviços de engenharia inacabados ou paralisados, em escolas da educação básica que atendam estudantes residentes no campo, indígenas e quilombolas.

A presente emenda almeja que os estudantes residentes no campo, indígenas e quilombolas tenham prioridade em razão da notória vulnerabilidade social, situação que já enfrentam cotidianamente com a falta de estrutura de escolas, dificuldade de transporte, falta de professores, dentre outras.

É fundamental que União preste apoio técnico e financeiro não somente na retomada das obras e dos serviços de engenharia inacabados ou paralisados, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

escolas da educação básica, mas também, nas ações voltadas à ampliação da oferta da educação escolar às referidas comunidades, respeitando suas necessidades e especificidades.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Comissões, de maio de 2023.

_____

Senador MECIAS DE JESUS
(Republicanos/RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00042

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV

(à Medida Provisória nº 1.174, de 2023)

O art. 9º da MPV nº 1.174, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º ……..
……
III - o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, priorizando-se os Municípios com menores médias;
IV - o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, priorizando-se os Municípios menos desenvolvidos;
V - outros critérios técnicos julgados pertinentes.
§1º .....
……" (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.174, de 2023, institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

Em seu artigo 9º, são estabelecidos os critérios de priorização das obras e dos serviços de engenharia inacabados ou paralisados, quais sejam: percentual de execução registrado no sistema informatizado de acompanhamento e ano em que foi firmado o instrumento inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Verifica-se que a retomada das obras e serviços citados não leva em consideração nenhum critério de necessidade local de investimentos em educação ou de carência das populações a serem beneficiadas.

Em se tratando de educação básica, já existe o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB[1], criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias.

Relativamente ao desenvolvimento social, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)[2] compara indicadores de países nos itens riqueza, alfabetização, educação, esperança de vida, natalidade e outros, com o intuito de avaliar o bem-estar de uma população, especialmente das crianças.

Tendo em vista a credibilidade dos índices acima apresentados e sua capacidade de identificar necessidades, estamos propondo uma emenda para que o IDEB e o IDH sejam utilizados como critérios a serem respeitados pelo ato do Poder Executivo federal que estabelecerá as diretrizes de priorização das obras e dos serviços de engenharia inacabados ou paralisados.

[1] http://portal.mec.gov.br/conheca-o-ideb
[2] https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2144

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Ante o exposto, contribuindo para a melhoria da educação em locais realmente carentes e deficitários de investimentos em educação, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2023.

_____

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00043

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV

(à Medida Provisória nº 1.174, de 2023)

Inclua-se, o seguinte artigo na MPV nº 1.174, de 2023:

"Art. 12-A. Deverão ser divulgadas nos sítios eletrônicos do FNDE e dos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as seguintes informações:

I - a listagem das obras ou serviços de engenharia paralisados;

II - a listagem das obras ou serviços de engenharia inacabados;

III - a manifestação de interesse, pelos Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em sua retomada ao FNDE, conforme prevê o art. 3º;

IV - a integralidade do novo termo de compromisso celebrado, de que trata o art. 4º;

V - a análise técnica do FNDE, se houver, nos termos do § 1º do art. 4º;

VI - a integralidade do termo aditivo ao termo de compromisso vigente, de que trata o art. 5º;

VII - as repactuações de valores referidas pelo art. 6º, bem como os recursos adicionais transferidos, na forma do § 1º do art. 6º;

VIII - as prorrogações concedidas com base no art. 7º;

IX - os aportes de recursos estabelecidos nos termos do art. 8º;

X - a lista das prioridades mencionadas no *caput* do art. 9º, detalhadas conforme os incisos, bem como os documentos referidos no § 1º do art. 9º e as planilhas citadas no § 2º do art. 9º;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI - os recursos recebidos na modalidade transferência especial de que trata o art. 166-A da Constituição, mencionado no parágrafo único do art. 10;

XII - as obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados, no âmbito do Plano de Ações Articuladas, que estejam em processo de tomada de contas especial;

XIII - as prestações de contas das obras e os serviços de engenharia de que trata esta lei; e

XIV - as normas complementares para dispor sobre questões operacionais necessárias à repactuação de que trata esta Lei."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.174, de 2023, institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

A transparência é uma das melhores formas de controle social que pode haver na implantação de uma política pública de qualidade, além de ser uma excelente garantia de uma tomada de decisão responsável e comprometida.

Ademais, a administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do DF e dos Municípios obedecerá, entre outros, aos princípios da moralidade, publicidade e eficiência. Faz-se necessário sempre buscar formas de implementar esses princípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Em vista disso, estamos propondo emenda para que seja divulgada nos sítios eletrônicos do FNDE e dos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, todas as informações importantes para o efetivo funcionamento do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, observado o disposto no art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Ante o exposto, contribuindo para um melhor controle social e implementação eficiente da retomada das obras e de serviços de engenharia destinados à educação básica paralisados e inacabados, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2023.

_____

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00044

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, o seguinte § 1º-A:

"Art. 4º .....

.....

.

§ 1º-A. As mudanças nos projetos iniciais de obras ou serviços de engenharia inacabados deverão observar a segurança, a acessibilidade, o conforto, a tecnologia, a sustentabilidade e a multifuncionalidade.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que os projetos iniciais de obras ou serviços de engenharia inacabados, observem a segurança, a acessibilidade, o conforto, a tecnologia, a sustentabilidade e a multifuncionalidade.

A segurança deve ser priorizada nos projeto iniciais de obras ou serviços de engenharia de infraestrutura educacional, tendo em vista os recentes casos de ataques a escolas públicas e ameaças divulgadas em redes

CD237747687700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237747687700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sociais. Assim, é essencial que haja no projeto inicial a previsão de implantação de portão com controle de acesso, catracas eletrônicas para controle de acesso, câmeras de segurança, entre outras medidas, como forma de aumentar a segurança do ambiente escolar.

As obras públicas devem garantir a acessibilidade de todos. Cabe destacar que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), estabelece como dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência, entre outros direitos, a efetivação do direito referente à acessibilidade, nos seguintes termos:

> Art. 8º **É dever do Estado**, da sociedade e da família **assegurar à pessoa com deficiência**, com prioridade, **a efetivação dos direitos referentes** à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, **à acessibilidade**, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

O conforto térmico, visual e acústico, e ainda a ventilação, iluminação e espaço apropriado estão vinculados a habitabilidade. Se a implantação e a orientação solar das edificações determinadas não considerem as características climáticas da região, a qualidade da edificação escolar poderá ser afetada, comprometendo todo o investimento realizado. O resultado será um projeto que poderá não atender as exigências de conforto para os usuários, ou seja, proporcionar ambiente propício e estimulante para o ato de lecionar e aprender.

A tecnologia deve estar presente nos projetos iniciais de obras e serviços de infraestrutura educacional como forma de modernizar o ensino. Nesse sentido, o Ministério da Educação (MEC) tem implementado inciativas

CD237747687700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237747687700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como o Programa Nacional de Tecnologia Educacional (Proinfo)[1], que objetivam disponibilizar recursos de hardware e conteúdos educacionais digitais às escolas da rede pública.

Os projetos iniciais devem prever a sustentabilidade das obras e serviços. O projetos devem ser elaborados com o objetivo de causar o menor impacto possível ao meio ambiente durante a execução da obra e a sua eventual manutenção. Além disso, devem ser incluídas soluções sustentáveis que podem ser utilizadas no dia a dia, como painéis solares, cisternas, entre outras.

Por fim, as obras e serviços de engenharia deverão atender à multifuncionalidade. De fato, com o avanço da tecnologia, o prédios escolares devem possuir locais com recursos multifuncionais, imprescindíveis para o atendimento educacional especializado. O MEC prevê a implantação de salas de recursos multifuncionais, que tem como objetivo apoiar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem. O Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais[2] disponibiliza às escolas públicas de ensino regular, conjunto de equipamentos de informática, mobiliários, materiais pedagógicos e de acessibilidade para a organização do espaço de atendimento educacional especializado. Cabe ao sistema de ensino, a seguinte contrapartida: disponibilização de espaço físico para implantação dos equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos de acessibilidade, bem como, do professor para atuar no AEE.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado TÚLIO GADÊLHA

1 https://blog.portabilis.com.br/tecnologia-nas-escolas/.

2 http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17430-programa-implantacao-de-salas-de-recursos-multifuncionais-novo.

CD237747687700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237747687700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00045

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023, o seguinte artigo:

> "Art.____ Deverão ser criados mecanismos de monitoramento e avaliação da execução dos projetos contemplados pelo Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, com o objetivo de garantir a transparência, a eficiência e a efetividade dos recursos destinados ao programa."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.174, de 2023, de acordo com a Exposição de Motivos (EMI) nº 10/2023/MEC/MGI/CGU, que a acompanha, propõe uma articulação nacional de esforços liderada pela União para o enfrentamento da situação na educação básica sob o formato de um pacto entre os entes e a possibilidade de que os estados e municípios interessados na retomada das obras inacabadas submetam atualizações técnicas de projeto que viabilizem a conclusão da obra, assim como a correção, pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), de saldos a serem transferidos pela União.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já reconheceu como principais causas para a existência de alto número de obras públicas

CD238103215600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238103215600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

paralisadas e inacabadas, a ausência de um plano central para gestão das obras paralisadas, inacabadas e canceladas, assim como a ausência de atualização técnica e financeira dos projetos.

Para diminuir os riscos e como forma de se obter qualidade na execução de uma obra pública, é necessário o adequado planejamento das etapas que constituem o processo de contratação para a sua implantação e o monitoramento da execução da obra. Portanto, projetos bem elaborados, orçamento detalhado e memoriais descritivos constituem elementos fundamentais para o planejamento e controle de obras.

Assim, devem ser criados mecanismos de monitoramento e avaliação da execução dos projetos contemplados no presente Pacto Nacional, para que seja garantida a transparência, a eficiência e a efetividade dos recursos aplicados nas obras e nos serviços de engenharia de infraestrutura educacional.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado TÚLIO GADÊLHA

2023-7524

CD238103215600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238103215600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00046

COMISSÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023:

> "Art.___ As obras e serviços decorrentes do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica serão projetadas de modo a atender às necessidades de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo-lhes a acessibilidade a todas as áreas físicas da escola". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF/88).

Ademais, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", foi bastante feliz ao prescrever:

> *Art. 27.* ***A educação constitui direito da pessoa com deficiência****, assegurado* ***sistema educacional inclusivo*** *em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de*

CD230839462100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230839462100
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. ***É dever do Estado,*** *da família, da comunidade escolar e da sociedade* ***assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação****.*

Art. 28. ***Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar****:*

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - ***aprimoramento dos sistemas educacionais****, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem,* ***por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras*** *e promovam a inclusão plena;*

.....

Nossa emenda, atenta ao comando constitucional e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, pretende aprimorar a MP nº 1.174, de 2023, para deixar positivado que as obras e serviços decorrentes do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica devem ser projetadas para atender às necessidades de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo a estes o acesso a todas as áreas físicas da escola.

Convictos do acerto de nossa emenda, a submetemos à avaliação dos nobres Pares, e contamos com sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

REPRESENTAÇÃO DA REDE SUSTENTABILIDADE

CD230839462100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230839462100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00047

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023:

> "Art.____ A infraestrutura da educação básica, implantada pelo Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, será projetada de forma a garantir o conforto dos alunos e professores, com espaços bem iluminados, ventilados e climatizados, além de mobiliário adequado e ergonômico."

JUSTIFICAÇÃO

As edificações escolares em vários estados do país geralmente se baseiam em projetos-tipo que atendem com eficácia a necessidade de construir com rapidez, em prazos exíguos e baixo custo.

Entretanto, este sistema de padronização recebe muitas críticas, pois a sua utilização muitas vezes não considera situações locais específicas de clima e localização, resultando em ambientes escolares desfavoráveis, como salas de aula com localização inadequada, edificações onde as soluções são quase independentes dos terrenos e áreas externas com pouco ou nenhum tratamento paisagístico.

É necessário que os projetos de infraestrutura de engenharia educacional considerem o conforto ambiental (térmico, acústico, lumínico e

CD231469059200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231469059200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

funcional). As principais falhas observadas dizem respeito às condições de conforto térmico e à funcionalidade. Condições térmicas, luminosas e acústicas resultam em variações climáticas que podem comprometer o bem estar e o aproveitamento didático dos alunos nesses ambientes.

Quanto melhor forem as condições de conforto térmico nos ambientes de uma edificação, melhor será o desempenho de quem os ocupa e o aproveitamento didático dos alunos em sala de aula.

Também é necessário investir em mobiliário adequado e ergonômico, para comodidade e qualidade dos usuários, como forma de melhorar o desempenho destes no ambiente educacional, além de prevenir o desenvolvimento de doenças crônicas.

Ante o exposto, contamos com o apoio do nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado TÚLIO GADÊLHA

2023-7532

CD231469059200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231469059200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00048

COMISSÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023:

> "Art.____ A infraestrutura da educação básica, implantada pelo Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, atenderá às necessidades de alunos e professores em relação ao uso de equipamentos eletrônicos e recursos de tecnologia da informação e comunicação".

JUSTIFICAÇÃO

A utilização massiva da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na educação é um dos objetivos buscados pelos educadores do nosso século. As escolas precisam estar conectadas com as transformações digitais da sociedade, para que possam oferecer, aos seus estudantes, um ensino de excelência, que atenda às necessidades da modernidade.

A escola precisa colaborar na implementação de uma nova forma de construir o conhecimento por meio dessas tecnologias. Uma excelente maneira seria a criação de ambientes virtuais de aprendizagem — na educação à distância, no ensino híbrido ou em sala de aula. Nesse formato, é

CD231797160400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231797160400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possível organizar dinâmicas de grupo nas quais o professor e os estudantes interagem virtualmente na atividade pedagógica[1].

A grande vantagem de aplicar as TICs é que as aulas se tornam mais atrativas e despertam o interesse dos estudantes. Além disso, eles aprendem a buscar o conhecimento por si próprios na *internet*, o que fortalece a autonomia.

Podemos citar como exemplos os seguintes recursos pedagógicos pertencentes a essa categoria: redes sociais, *Google Classroom*, YouTube, jogos e simuladores virtuais, banco de dados e bibliotecas digitais, linguagens básicas de programação, realidade virtual.

Naturalmente, o emprego da Tecnologia da Informação e Comunicação na educação pública requer a adoção de algumas providências por parte do Estado, como a contratação de profissionais especializados nesse segmento; a construção de laboratórios; a aquisição de computadores e softwares pedagógicos; o treinamento de professores; a contratação de *internet* de alta velocidade no ambiente escolar *etc.*

Nesse sentido, em atenção a esse cenário, apresentamos a emenda em epígrafe, que busca aprimorar a MP nº 1.174, de 2023, para nela incluir dispositivo prevendo que a infraestrutura da educação básica, implantada pelo Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, atenderá às necessidades de alunos e professores em relação ao uso de equipamentos eletrônicos e recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Convictos do acerto de nossa emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido de que seja aprovada.

Sala da Comissão, em de de 2023.

REPRESENTAÇÃO DA REDE SUSTENTABILIDADE

2023-7534

CD231797160400

1 https://escoladainteligencia.com.br/blog/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-na-educacao/. Acesso em 19/5/2023.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231797160400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00049

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se § 1º-A ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

.

§ 1º-A. As mudanças nos projetos iniciais de obras ou serviços de engenharia inacabados deverão minimizar os riscos de acidentes e resguardar a segurança de docentes, discentes e demais trabalhadores do estabelecimento de ensino contra qualquer tipo de agressão.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Devido ao grave cenário de ataques a escolas e creches do Brasil, apresentamos a presente emenda com o objetivo de resguardar a segurança de alunos, professores e demais trabalhadores da rede de ensino. Pelo texto que apresentamos, sempre que realizadas mudanças nos projetos

CD232328252400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232328252400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de obras ou serviços de engenharia inacabados, os referidos projetos deverão minimizar o risco de acidentes e qualquer tipo de agressão nos estabelecimentos de ensino.

Convictos do acerto de nossa emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares, a fim de que seja aprovada.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Dep. TÚLIO GADELHA

2023-7527

CD232328252400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232328252400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00050

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se o art. 11-A à Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023:

> "Art. 11-A Será garantida a participação da comunidade escolar no acompanhamento da elaboração e execução da retomada das obras e serviços de engenharia inacabados ou paralisados de que trata esta Lei".

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Constituição Federal elenca a cidadania como um dos fundamentos da República. O mesmo dispositivo é expresso ao afirmar que "todo o poder emana do povo".

Nesse diapasão, a emenda que ora apresentamos busca aperfeiçoar a Medida Provisória (MP) nº 1.174, de 2023, no sentido de garantir que a comunidade escolar, principal interessada nas obras e serviços públicos de engenharia destinados à Educação Básica, possa acompanhar de perto a retomada da execução dessas atividades.

Isso, por óbvio, não constitui qualquer embaraço à atuação dos órgãos constitucionalmente vocacionados ao exercício do controle externo da administração pública (tribunais de contas, controladorias, Ministério Público *etc.*).

CD233970475800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233970475800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nossa ideia é apenas franquear aos alunos, pais de alunos, professores *etc.* a possibilidade, por exemplo, de acompanhar, cobrar e denunciar irregularidades verificadas no andamento das obras e serviços de engenharia de que trata a MP nº 1.174, de 2023.

Convictos do acerto de nossa emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares, a fim de que seja aprovada.

Sala da Comissão, em de de 2023.

REPRESENTAÇÃO DA REDE SUSTENTABILIDADE

2023-7520

CD233970475800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233970475800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00051

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º à Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023:

""Art. 9º . .....

.....

III - o Índice de Desenvolvimento Econômico (IDH) e a qualidade da infraestrutura educacional existente na localidade onde está situado o estabelecimento de ensino;

IV - outros critérios julgados pertinentes."

JUSTIFICAÇÃO

A vulnerabilidade social está intimamente ligada à desigualdade de oportunidades. Ao considerar o Índice de Desenvolvimento Humano e a qualidade da infraestrutura educacional existente na distribuição dos recursos públicos, é possível priorizar regiões com maiores necessidades, garantindo que as áreas menos favorecidas recebam investimentos adequados para melhorar a qualidade da educação.

Essa abordagem contribui para diminuir as disparidades e promover a equidade, oferecendo oportunidades iguais para todos os

CD238754071100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238754071100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estudantes, independentemente de sua origem social, razão pela qual contamos como apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

REPRESENTAÇÃO DA REDE SUSTENTABILIDADE

2023-7537

CD238754071100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238754071100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00052

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023:

> "Art.____ A infraestrutura da educação básica, implantada pelo Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, será projetada e construída de forma sustentável, com o uso de materiais e tecnologias que reduzam o impacto ambiental e os custos de operação e manutenção da escola."

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação com a sustentabilidade está presente em todas as formas de produção e consumo. No caso da produção do espaço físico não é diferente. A sustentabilidade urbana depende de ações em várias escalas e, no caso das edificações, em particular, é preciso incorporar seus conceitos, princípios e diretrizes ainda na fase de projetos. A indústria da construção, se por um lado é uma das principais responsáveis pelas ações de impacto socioambiental, é também um segmento que tem grande potencial de contribuição na área.

O art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

CD239151818100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239151818100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A responsabilidade da Administração Pública é reforçada pelo disposto no § 3º do mesmo dispositivo da Magna Carta, segundo o qual as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Em muitos casos, a responsabilidade ambiental demandada pela Constituição Federal está associada à elaboração de projetos, especificação de materiais e execução de obras que possam incluir técnicas, produtos ou decisões que sejam potencialmente lesivos ao meio ambiente. No caso da produção ou renovação de edificações, é necessário não apenas evitar o dano ao meio ambiente, mas também promover soluções eficientes e ambientalmente sustentáveis. Há uma série de leis federais em vigor que apresentam reflexos nessa questão

Assim, como forma de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, apresentamos a presente emenda, estabelecendo a obrigação do ente público de implantar projetos sustentáveis na infraestrutura da educação básica.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado TÚLIO GADÊLHA

2023-7535

CD239151818100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239151818100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00053

COMISSÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023:

> "Art.___ As obras e serviços decorrentes do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica serão projetadas de modo a atender às necessidades de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo-lhes a acessibilidade a todas as áreas físicas da escola". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF/88).

Ademais, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", foi bastante feliz ao prescrever:

> *Art. 27.* ***A educação constitui direito da pessoa com deficiência****, assegurado* ***sistema educacional inclusivo*** *em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de*

CD239392433600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239392433600
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. ***É dever do Estado,*** *da família, da comunidade escolar e da sociedade* ***assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação****.*

Art. 28. ***Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar****:*

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - ***aprimoramento dos sistemas educacionais****, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem,* ***por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras*** *e promovam a inclusão plena;*

.....

Nossa emenda, atenta ao comando constitucional e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, pretende aprimorar a MP nº 1.174, de 2023, para deixar positivado que as obras e serviços decorrentes do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica devem ser projetadas para atender às necessidades de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo a estes o acesso a todas as áreas físicas da escola.

Convictos do acerto de nossa emenda, a submetemos à avaliação dos nobres Pares, e contamos com sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

REPRESENTAÇÃO DA REDE SUSTENTABILIDADE

CD239392433600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239392433600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00054

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023:

““Art.____ A infraestrutura da educação básica, implantada pelo Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, será projetada de forma a atender a diversos usos, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, áreas de lazer e recreação, além de espaços para atividades culturais e esportivas.

JUSTIFICAÇÃO

A infraestrutura escolar é um componente essencial para o aprendizado. Ao oferecer uma variedade de espaços, as escolas públicas proporcionam um ambiente educacional completo. Salas de aula adequadas, laboratórios equipados e bibliotecas bem abastecidas permitem que os alunos tenham acesso a recursos e experiências de aprendizado enriquecedores. Isso promove a exploração, o questionamento e o desenvolvimento de habilidades essenciais.

CD239536075100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239536075100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De sua vez, os espaços dedicados a atividades culturais e esportivas incentivam a expressão criativa e o interesse dos alunos em diferentes áreas. Salas para práticas musicais, teatro, dança e artes visuais permitem que os estudantes explorem e desenvolvam seus talentos artísticos. Já os espaços para atividades esportivas proporcionam a prática de exercícios físicos e promovem hábitos saudáveis, além de estimular o trabalho em equipe, a disciplina e o espírito esportivo.

Acreditamos que a infraestrutura projetada de forma a atender a diversos usos em escolas públicas é fundamental para proporcionar um ambiente educacional completo e enriquecedor, razão pela qual contamos como apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

REPRESENTAÇÃO DA REDE SUSTENTABILIDADE

2023-7537

CD239536075100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239536075100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00055

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023.

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA ADITIVA Nº

A Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, *o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, o Instituto Benjamin Constant – IBC,* que possuam obras ou serviços de engenharia paralisados ou inacabados poderão manifestar interesse em sua retomada ao FNDE, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 9º, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Lei, com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil e básica;

Art. 4º, § 1º, Inc. I - as mudanças sejam devidamente fundamentadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelo Município, pelo *Colégio Pedro II, pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, ou pelo Instituto Benjamin Constant – IBC*; e

Art. 8º, Na repactuação entre o FNDE e os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, *o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, o Instituto Benjamin Constant – IBC* serão estabelecidos os aportes de recursos necessários à finalização da obra ou do serviço de engenharia sob responsabilidade de cada ente federativo.

Parágrafo único. A repactuação poderá ocorrer entre:

I - o FNDE e o Estado ou o Distrito Federal;

LexEdit
CD233244499800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233244499800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - o FNDE e o Município;

III - o FNDE, o Município e o Estado;

IV – O FNDE e o *Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, o Instituto Benjamin Constant – IBC.*

Art. 9º, § 1º Na repactuação, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelo Município, pelo *Colégio Pedro II, pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, ou pelo Instituto Benjamin Constant – IBC:*

Art. 10. As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados de que trata esta Medida Provisória poderão ser retomados com a utilização de recursos exclusivamente oriundos dos orçamentos municipais, estaduais ou distritais.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no caput, os Municípios, o Distrito Federal e os Estados poderão utilizar recursos recebidos na modalidade transferência especial de que trata o art. 166-A da Constituição;

§ 2º As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados de que trata esta Medida Provisória para *o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, o Instituto Benjamin Constant – IBC* poderão ser retomados com a utilização de recursos exclusivamente oriundos do orçamento da União/FNDE;

JUSTIFICAÇÃO

O COLÉGIO PEDRO II:

Fundado em 2 de dezembro de 1837, o Colégio Pedro II é uma das mais tradicionais instituições públicas de ensino básico do Brasil. Ao longo de sua

LexEdit
CD233244499800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233244499800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

história, foi responsável pela formação de alunos que se destacaram por suas carreiras profissionais e influência na sociedade. Seu quadro de egressos possui presidentes da República, músicos, compositores, poetas, médicos, juristas, professores, historiadores, jornalistas, dentre outros.

Em seus quase 186 anos, o Colégio passou por períodos de expansão e modernização sem deixar de lado as características que o tornaram referência no cenário educacional brasileiro. Equiparado aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, com a sanção da lei 12.677/12, o Colégio Pedro II conta com 14 *campi*, sendo 12 no município do Rio de Janeiro, um em Niterói e um em Duque de Caxias, e uma unidade de educação infantil.

Com quase 13 mil alunos, o Colégio Pedro II oferece turmas desde a Educação Infantil , Ensino Básico, até o Ensino Médio Regular e Integrado, além da Educação de Jovens e Adultos (Proeja).

O Colégio Pedro II já tem a sua Unidade de Educação Infantil com as aulas iniciadas em 26 de março de 2012, com um total de dez turmas formadas por crianças de 4 e 5 anos, divididas em dois turnos (manhã e tarde). Atualmente, há 167 crianças distribuídas em 12 turmas, do Grupamento I (crianças com 3 anos), do Grupamento II (crianças com 4 anos) e do Grupamento III (crianças com 5 anos), divididas em dois turnos.

O INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES:

O INES atende em torno de 600 alunos, da Educação Infantil até o Ensino Médio. A arte e o esporte completam o atendimento diferenciado do INES aos seus alunos. O ensino profissionalizante e os estágios remunerados ajudam a inserir o surdo no mercado de trabalho. O Instituto também apoia o ensino e a pesquisa de novas metodologias para serem aplicadas no ensino da pessoa surda e ainda atende a comunidade e os alunos nas áreas de fonoaudiologia, psicologia e assistência social.

O atual Instituto Nacional de Educação de Surdos foi criado em meados do século XIX por iniciativa do surdo francês E. Huet, tendo como primeira denominação Collégio Nacional para Surdos-Mudos, de ambos os sexos.

LexEdit
CD233244499800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233244499800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em junho de 1855, E. Huet apresentou ao Imperador D. Pedro II um relatório cujo conteúdo revelava a intenção de fundar uma escola para surdos no Brasil. Neste documento, também informou sobre a sua experiência anterior como diretor de uma instituição para surdos na França: o Instituto dos Surdos-Mudos de Bourges.

Era comum que surdos formados pelos institutos especializados europeus fossem contratados a fim de ajudar a fundar estabelecimentos para a educação de seus semelhantes. Em 1815, por exemplo, o norte-americano Thomas Hopkins Gallaudet (1781-1851) realizou estudos no Instituto Nacional dos Surdos de Paris. Ao concluí-los, convidou o ex-aluno Laurent Clérc, surdo, que já atuava como professor, para fundar o que seria a primeira escola para surdos na América. A proposta de Huet correspondia a essa tendência. O governo imperial apoiou a iniciativa de Huet e destacou o Marquês de Abrantes para acompanhar de perto o processo de criação da primeira escola para surdos no Brasil.

O novo estabelecimento começou a funcionar em 1º de janeiro de 1856, mesma data em que foi publicada a proposta de ensino apresentada por Huet. Essa proposta continha as disciplinas de Língua Portuguesa, Aritmética, Geografia, História do Brasil, Escrituração Mercantil, Linguagem Articulada, Doutrina Cristã e Leitura sobre os Lábios.

No seu percurso de quase dois séculos, o Instituto respondeu por outras denominações, sendo que a mudança mais significativa deu-se no ano de 1957, que foi a substituição da palavra “Mudo” pela palavra “Educação”. Essa mudança refletia o ideário de modernização da década de 1950, no Brasil, no qual o Instituto, e suas discussões sobre educação de surdos, também estava inscrito.

Em razão de ser a única instituição de educação de surdos em território brasileiro e mesmo em países vizinhos, por muito tempo o INES recebeu alunos de todo o Brasil e do exterior, tornando-se referência para os assuntos de educação, profissionalização e socialização de surdos.

A língua de sinais praticada pelos surdos no Instituto – de forte influência francesa, em função da nacionalidade de Huet – foi espalhada por todo Brasil pelos alunos que regressavam aos seus Estados ao término do curso. Nas décadas iniciais do século XX, o Instituto oferecia, além da instrução literária, o

LexEdit
CD233244499800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233244499800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ensino profissionalizante. A conclusão dos estudos estava condicionada à aprendizagem de um ofício. Os alunos frequentavam, de acordo com suas aptidões, oficinas de sapataria, alfaiataria, gráfica, marcenaria e artes plásticas. As oficinas de bordado eram oferecidas às meninas que frequentavam a instituição em regime de externato.

Na década de 1960, nos EUA, com apoio de pesquisas realizadas na área da linguística, foi conferido status de língua à comunicação gestual entre surdos. No Brasil, já no final dos anos 1980, os surdos lideraram o movimento de oficialização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Em 1993, um projeto de Lei deu início a uma longa batalha de legalização e regulamentação em âmbito federal, culminando com a criação da Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais, seguida pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que a regulamenta. Este Decreto contém nove capítulos dispondo sobre os seguintes temas: a LIBRAS como disciplina curricular; o ensino da língua portuguesa oferecida aos alunos surdos como segunda língua; a formação de profissionais bilíngues; e também a regulamentação do uso e difusão dessa língua em ambientes públicos e privados.

Vai se consolidando, portanto, a proposta de educação bilíngue. Nesse sentido, alguns desafios vão sendo postos, como, por exemplo, promover o ensino bilíngue para sujeitos surdos, que demandam ensino público de massa, no Instituto Nacional de Educação de Surdos e nas escolas regulares brasileiras.

O INES tem como uma de suas atribuições regimentais subsidiar a formulação da política nacional de Educação de Surdos, em conformidade com a Portaria MEC nº 323, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, e com o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012.

Único em âmbito federal, o INES ocupa importante centralidade, promovendo fóruns, publicações, seminários, pesquisas e assessorias em todo o território nacional. Possui uma vasta produção de material pedagógico, fonoaudiológico e de vídeos em língua de sinais, distribuídos para os sistemas de ensino.

LexEdit
CD233244499800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233244499800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além de oferecer, no seu Colégio de Aplicação, Educação Precoce e Ensinos Fundamental e Médio, o Instituto também forma profissionais surdos e ouvintes no Curso Bilíngue de Pedagogia, experiência pioneira no Brasil e em toda América Latina.

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES:

Telefones:
(21) 2285 7546;
(21) 2285 7597;
(21) 2285 7949.

Endereço:
Rua das Laranjeiras, 232, Laranjeiras. Rio de Janeiro – RJ - CEP 22240-003.

O INSTITUTO BENJAMIM CONSTANT – IBC:

Em processo de expansão de suas atividades, o Instituto Benjamin Constant foi criado pelo Imperador D.Pedro II através do Decreto Imperial n.º 1.428, de 12 de setembro de 1854, tendo sido inaugurado, solenemente, no dia 17 de setembro do mesmo ano, na presença do Imperador, da Imperatriz e de todo o Ministério, com o nome de Imperial Instituto dos Meninos Cegos. Este foi o primeiro passo concreto no Brasil para garantir ao cego o direito à cidadania.

Estruturando-se de acordo com os objetivos a alcançar, o Imperial Instituto dos Meninos Cegos foi pouco-a-pouco derrubando preconceitos e fez ver que a educação das pessoas cegas não era utopia, bem como a profissionalização.

Com o aumento da demanda foi idealizado e construído o prédio atual, que passou a ser utilizado a partir de 1890, após a 1ª etapa da construção. Em 1891, o instituto recebeu o nome que tem hoje: Instituto Benjamin Constant (IBC), em homenagem ao seu terceiro diretor.

Fechado em 1937 para a conclusão da 2ª e última etapa do prédio, o IBC reabriu em 1944. Em setembro de 1945 criou seu curso ginasial, que veio

LexEdit
CD233244499800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233244499800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a ser equiparado ao do Colégio Pedro II em junho de 1946. Foi proporcionado, assim, o ingresso nas escolas secundárias e nas universidades.

Atualmente, o Instituto Benjamin Constant vê seus objetivos redirecionados e redimensionados. É um Centro de Referência, a nível nacional, para questões da deficiência visual. Possui uma escola, capacita profissionais da área da deficiência visual, assessora escolas e instituições, realiza consultas oftalmológicas à população, reabilita, produz material especializado, impressos em Braille e publicações científicas.

Toda a história centenária do IBC foi publicada no primeiro exemplar da Revista Benjamin Constant, em um texto que apresenta os seguintes tópicos históricos: antecedentes, fundação, primeiros diretores, nomes do instituto, imprensa Braille e o instituto no século XX.

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT:

Centro de Referência Nacional na Área da Deficiência Visual
Av. Pasteur, 350 / 368 - Urca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-240.
Tel: (021) 3478-4442 - Fax: (21) 3478-4444 - E-mail: ibc@ibc.gov.br.
Site: www.ibc.gov.br

Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo e isonômico ao Colégio Pedro II, ao Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES e ao Instituto Benjamim Constant – IBC, incluindo-os na utilização dos instrumentos objeto da Medida Provisória nº 1.174/2023, motivos pelos quais conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa prospere com celeridade que o caso requer.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2023.

PEDRO UCZAI
DEPUTADO FEDERAL – PT/SC

LexEdit
CD233244499800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233244499800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00056

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte § 3º ao Art. 6º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023:

"Art. 6º.....

§ 3º Os entes federados que concluíram as obras com recursos próprios poderão requerer ao FNDE o reembolso da verba anteriormente pactuada e pendente de pagamento na data de publicação desta medida."

JUSTIFICAÇÃO

Oferecemos a presente emenda à Medida Provisória nº 1.174, de 2023, para destacar a importância do reembolso aos entes federados que concluíram as obras anteriormente pactuadas com o FNDE.

Isso porque a Medida Provisória acaba penalizando os municípios que concluíram as obras relacionadas à educação básica com recursos próprios, uma vez que aqueles que nada fizeram poderão receber novos valores do governo federal para a retomada dos serviços.

Além disso, o atraso da adimplência financeira por parte do FNDE em relação ao percentual de obra executada, medida e deferida pelo próprio FNDE não pode ser imputado ao ente federativo.

É nesse contexto que julgamos estratégico e justo o ressarcimento do numerário relativo às obras já executadas pelo município e ainda não pago pelo FNDE.

Sala da Comissão, em 22 de maio, de 2023.

Deputada Any Ortiz
Cidadania/RS

CD230210137500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230210137500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00057

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

EMENDA Nº - CMMPV 1.174/2023

(à MPV 1.174/2023)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 10; e acrescente-se § 2º ao art. 10 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

> "**Art. 10.** As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados de que trata esta Medida Provisória poderão ser retomados com a utilização de recursos remanescentes de conta de convênios, contrato de repasses oriundos de outros instrumentos firmados com o governo federal, para complementar o valor a ser utilizado para as suas conclusões.
> **§ 2º** Cabe ao Poder Executivo Federal descentralizar os recursos de obras não repactuadas, saldo em conta, podendo o recurso ser vinculado à saúde, à assistência social, à educação e dentre outros."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do novo dispositivo no texto da Medida Provisória nº 1.174/2023, conforme padrão, visa permitir a utilização de recursos remanescentes de conta de convênios e contratos de repasse, originários de outros instrumentos com o governo federal, para complementar o valor necessário à retomada e concluindo das obras e serviços de engenharia inacabados ou paralisados.

É comum nos convênios e contratos de repasse firmados entre os municípios e o governo federal a exigência de contrapartida financeira por parte dos entes municipais e estaduais. Essa contrapartida deve ser depositada nas contas destinadas aos instrumentos e ser aplicada imediatamente de acordo com o plano de trabalho. No entanto, devido à demora no repasse dos recursos pelo governo federal, muitas vezes ocorre a sobra de recursos no final da execução das obras e serviços de engenharia.

CD230023933800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230023933800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

Atualmente, essas sobras de recursos devem ser devolvidas, no processo de prestação de contas, ao Tesouro Nacional, o que acarreta em um desperdício de recursos que poderiam ser utilizados na conclusão de obras e serviços inacabados ou paralisados. A proposta visa evitar essa devolução e permitir que esses recursos remanescentes sejam aproveitados para complementar o valor necessário à repactuação proposta pela Medida Provisória.

Dessa forma, a utilização dos recursos remanescentes de conta de convênios e contratos de repasse, que já estão disponíveis, permitirá que os municípios tenham acesso a recursos adicionais para retomar e concluir as obras e serviços de engenharia destinados à educação básica. Isso contribuirá para evitar desperdícios, aproveitar investimentos já realizados e garantir a conclusão dessas obras importantes para a melhoria da infraestrutura educacional no país.

Além disso, é importante ressaltar que os recursos remanescentes poderão ser vinculados às áreas de saúde, assistência social, educação e dentre outros. Essa vinculação visa assegurar que esses recursos sejam direcionados a setores essenciais para o bem-estar e desenvolvimento da população, atendendo às demandas prioritárias e promovendo uma maior obediência na aplicação dos recursos públicos.

Portanto, a inclusão desse dispositivo na Medida Provisória tem como objetivo aproveitar os recursos remanescentes de conta de convênios e contratos de repasse para complementar o valor necessário à retomada e conclusão das obras e serviços de engenharia inacabados ou paralisados. Com isso, estaremos promovendo uma melhor utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo a conclusão das obras que são fundamentais para a educação básica em nosso país.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas e da Relatoria, que possa considerar viável o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão em , de , de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

CD230023933800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230023933800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00058

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

EMENDA Nº - CMMPV 1.174/2023

(à MPV 1.174/2023)

Dê-se ao *caput* do art. 11 da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 11.** As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados que estejam em processo de tomada de contas especial não poderão ser incluídos no Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, somente nos casos em que for constatada a responsabilidade exclusiva do convenente no descumprimento do instrumento original.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do dispositivo proposto no texto da Medida Provisória nº 1.174/2023 estabelece critérios específicos para a exclusão das obras e serviços de engenharia em processo de tomada de contas especiais do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica. Além disso, ressalta a possibilidade de apuração de responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no descumprimento dos instrumentos originais.

A tomada de contas especiais é um procedimento administrativo para apurar responsabilidades e quantificar perdas decorrentes de irregularidades na execução de convênios, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos firmados com o poder público. É um mecanismo importante para garantir a aplicação correta dos recursos públicos e responsabilizar aqueles que são de forma negligente ou suicida.

No contexto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, é fundamental estabelecer critérios claros para a inclusão ou exclusão das obras e serviços de engenharia que estejam em processo de tomada de contas especiais. A proposta visa evitar que obras com irregularidades graves ou projeções de má gestão sejam beneficiadas pelo Pacto, garantindo que os

CD230029269300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230029269300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

recursos sejam direcionados a obras e serviços que possam efetivamente contribuir para a melhoria da educação básica.

Ao estabelecer que apenas nos casos em que para constatada a responsabilidade exclusiva do convenente no descumprimento do instrumento original as obras não serão incluídas no Pacto, busca-se preservar a integridade e o propósito do programa. Afinal, é necessário assegurar que as obras e serviços em situação irregular passem por uma análise criteriosa, garantindo a apuração de responsabilidades e a correção das irregularidades identificadas.

É importante ressaltar que a exclusão das obras em processo de tomada de contas especial do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica não impede a apuração de responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas envolvidas. A devida responsabilização daqueles que deram causa ao descumprimento dos instrumentos originais é essencial para a transparência, a eficiência e a probidade na gestão dos recursos públicos.

Portanto, a inclusão do dispositivo proposto no texto da Medida Provisória tem como objetivo estabelecer critérios claros para a exclusão das obras e serviços em processo de tomada de contas especial do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, garantindo a integridade do programa e permitindo a apuração de responsabilidades.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas e da Relatoria, que possa considerar viável o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão em , de , de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

CD230029269300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230029269300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00059

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

EMENDA Nº - CMMPV 1.174/2023

(à MPV 1.174/2023)

Dê-se ao *caput* do art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 6º** As repactuações de valores de que tratam os art. 4º e art. 5º observarão os limites percentuais estabelecidos no Anexo, aplicados sobre o valor correspondente à fração não executada, subtraindo desta a fração do recurso não repassado**,** da obra ou do serviço de engenharia, de acordo com as informações contidas no sistema informatizado de acompanhamento."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do dispositivo proposto no caput do art. 6º da Medida Provisória nº 1.174/2023 é de extrema importância para garantir uma repactuação de valores justa e adequada às obras e serviços de engenharia destinados à educação básica. O objetivo é evitar prejuízos aos entes federados que executam parte das obras, mas não recebem os repasses financeiros correspondentes por parte do governo federal.

É comum nos depararmos com situações em que um determinado município possui uma obra registrada com 40% concluída no sistema informatizado de acompanhamento, e houve uma última solicitação de desembolso de 12% desse total. No entanto, por razões diversas, o governo federal não realiza o repasse solicitado. Nesse contexto, é necessário levar em consideração a solicitação real de execução da obra, que pode ser diferente daquela registrada no sistema.

Para uma repactuação justa, é fundamental considerar a conclusão real da obra, levando em conta tanto a receita executada como a receita do recurso não repassado. No exemplo mencionado, o calculado correto para a repactuação seria de 72% (fração executada) em vez de 40%, pois é necessário levar em conta a diferença entre a execução real da obra e o repasse efetivado.

CD231446262500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231446262500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

Ao individualizar o calculado de repactuação de acordo com a execução real da obra e falta de repasse financeiro, garantimos que os municípios não sejam prejudicados. Isso assegura uma abordagem mais justa e precisa, levando em consideração a realidade de cada obra e evitando distorções que possam comprometer os recursos destinados à educação básica.

A inclusão desse dispositivo fornece clareza e transparência no processo de repactuação de valores, garantindo que os recursos sejam alocados de forma adequada, considerando a execução real das obras. Isso promove uma gestão mais eficiente e responsável, evitando que os entes federados sejam penalizados injustamente por situações que estão além de seu controle.

Portanto, a inclusão do dispositivo proposto é essencial para garantir uma repactuação de valores justa e adequada, considerando tanto a execução real das obras como os repasses financeiros aceitos. Isso contribui para uma gestão eficiente dos recursos públicos e para o cumprimento dos objetivos da Medida Provisória nº 1.174/2023, que visa a retomada das obras e serviços de engenharia destinados à educação básica.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas e da Relatoria, que possa considerar viável o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão em , de , de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

CD231446262500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231446262500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00060

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

EMENDA Nº - CMMPV 1.174/2023
(à MPV 1.174/2023)

Dê-se ao art. 11 da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 11.** As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados que estejam em processo de tomada de contas especial serão incluídos no Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica apenas após a emissão de parecer parcial que permita a identificação precisa da situação dessas contas.

§ 1º O Tribunal de Contas da União terá o prazo de sessenta dias para emissão do parecer parcial relativo ao processo de tomada de contas especial quando o respectivo Ente Federado demandar inclusão no Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

§ 2º A retomada de obras e serviços de engenharia de que trata esta Medida Provisória não impedirá a eventual apuração de responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que tenham dado causa ao descumprimento dos instrumentos originais."

JUSTIFICAÇÃO

O processo de tomada de contas especial não pode se configurar como punição antecipada ao Ente Federado que tiver obras inacabadas ou paralisadas que estiverem sob tal tipo de escrutínio.

Considerando que serão estipulados prazos para que cada obra seja incluída no Pacto, é possível que a tomada de contas especial transcorra concomitantemente a tais prazos, impedindo o Ente Federado de dar continuidade à obra em questão.

CD232043395900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232043395900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

É bom frisar que a tomada de contas especial não necessariamente se conclui com a indicação de vícios na realização da obra em questão, de maneira que a redação original do Artigo 11 já pressupõe culpa do Ente Federado envolvido e vício insanável – antes mesmo que se possa finalizar a análise da tomada de contas.

Dessa forma, sugere-se que a análise feita pelo TCU na tomada de contas especial seja objeto de registro parcial, com a reunião dos dados mais importantes e emissão das conclusões possíveis no momento, sendo que assim possa prosseguir enquanto transcorre o processo de repactuação da obra em tela.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas e da Relatoria, que possa considerar viável o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão em , de , de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

CD232043395900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232043395900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00061

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

EMENDA Nº - CMMPV 1.174/2023
(à MPV 1.174/2023)

Acrescente-se § 3º ao art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 6º**.....

§ 3º Fica autorizado o FNDE a transferir recursos adicionais com a finalidade de prestar apoio ao processo de inclusão da obra paralisada ou inacabada no Pacto, tais como a realização de laudo técnico que ateste o estado atual da obra, trate da viabilidade da continuidade dessa, assim como a realização de eventuais serviços de demolição e remoção de resíduos que se fizerem necessários."

JUSTIFICAÇÃO

Considera-se que as exigências técnicas e legais para a inclusão de obra inacabada ou paralisada no Pacto trazem, por si, despesas e demandas adicionais para os Entes Federados. É ponto pacificado que a incapacidade fiscal dos governos locais foi determinante para que milhares de Municípios não aderissem às iniciativas anteriores de repactuação das obras inacabadas ou paralisadas do MEC.

Dessa maneira, sendo essencial aprender com os infortúnios do passado, propõe-se que tais despesas prévias à retomada das obras sejam também incluídas no rol daquelas que serão custeadas pelo repasse do MEC.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas e da Relatoria, que possa considerar viável o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão em , de , de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

CD234607894600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234607894600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00062

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

EMENDA Nº - CMMPV 1.174/2023

(à MPV 1.174/2023)

Acrescentem-se incisos IV a VI ao *caput* do art. 9º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 9º** .....

IV – municípios com o menor IDH;
V – municípios com menos de 5 (cinco) mil habitantes; e
VI – municípios entre 5 (cinco) mil a 10 (dez) mil habitantes.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos incisos IV, V e VI ao art. 9º da Medida Provisória nº 1.174/2023, conforme proposto, visa contemplar os municípios que possuem características específicas e que permaneceram de uma atenção especial no contexto da retomada de obras e serviços de engenharia destinados à educação básica.

Primeiramente, destacamos a situação dos municípios com o menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no país. Esses municípios geralmente enfrentam grandes desafios socioeconômicos, como baixa renda, falta de infraestrutura básica e limitação na oferta de serviços públicos. Nesse sentido, é fundamental que essas localidades sejam contempladas pela Medida Provisória, pois a retomada das obras e serviços de engenharia pode contribuir para melhorar as condições de vida da população e promover o desenvolvimento humano nestes municípios.

Além disso, é necessário considerar os municípios com menos de 5 mil habitantes, bem como aqueles que possuem entre 5 mil e 10 mil habitantes. Essas localidades, em sua maioria, apresentam uma estrutura administrativa e financeira mais limitada, o que dificulta a realização de investimentos de grande porte, como a conclusão ou retomada de obras de infraestrutura educacional. A inclusão desses municípios na Medida Provisória permitirá que recebam a devida atenção e suporte para avançar com essas obras tão importantes para a educação básica.

CD235381954500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235381954500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

Ao incluir os incisos ao art. 9º da Medida Provisória, estamos garantindo que os municípios mais promissores e com maior dificuldade de recursos sejam contemplados prioritariamente na retomada de obras e serviços de engenharia destinados à educação básica. Isso fortalece a inclusão social, promove a igualdade de oportunidades e contribui para a redução das desigualdades regionais no país.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas e da Relatoria, que possa considerar viável o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão em , de , de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

CD235381954500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235381954500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00063

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

EMENDA Nº - CMMPV 1.174/2023
(à MPV 1.174/2023)

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

> "Art. 2º-1. As obras cuja pactuação original determina a utilização de metodologias construtivas inovadoras serão objeto de regulamentação específica que considere as especificidades técnicas, custos e obstáculos dessa categoria de obra.
> Parágrafo único. A viabilidade técnica da repactuação, a ser analisada pelo FNDE, deve empregar critérios específicos para os casos de obras que envolverem metodologias construtivas inovadoras."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo Relatório de Avaliação de Execução de Programa de Governo nº 80/2017 do Tribunal de Contas da União, a promoção das chamadas "metodologias construtivas inovadoras" em obras de escolas de Educação Infantil foi um dos principais fatores responsáveis pelo abandono dessas obras em todo o Brasil.

O custo elevado dos insumos desse tipo de construção, aliado à pequena disponibilidade de empresas habilitadas para realizar tal tipo de obras e a escassez de mão de obra treinada fez com que muitas dessas obras se tornassem inviáveis.

Outro ponto destacado pelo relatório foi e dificuldade de se retomar tais obras, já que essas metodologias inovadoras muitas vezes são incompatíveis com a alvenaria convencional – nesse cenário, a única opção possível costuma ser a demolição daquilo que já foi construído, e a adoção da alvenaria tradicional desde o início da nova obra.

CD235796667200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235796667200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

Tais dificuldades técnicas e custos adicionais devem ser levados em conta pelo MEC/FNDE na consideração das obras que envolverem as referidas metodologias inovadoras, uma vez que essas muito provavelmente indicarão padrões diferentes das obras que envolverem apenas a alvenaria convencional.

Diante da necessidade de se de prevenir eventual descumprimento contratual, é que proponho esta Emenda, ao passo de contar com o apoio dos nobres Colegas, para a sua aprovação.

Sala da Comissão em , de , de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

CD235796667200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235796667200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00064

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

EMENDA Nº - CMMPV 1.174/2023

(à MPV 1.174/2023)

Acrescente-se art. 14-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 14-1.** Será de acesso público o objeto de que trata o artigo 1º desta Medida Provisória, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e em regulamento.
§ 1º As informações a que se refere o caput serão divulgadas em meio eletrônico de acesso público e em outros meios.
§ 2º Poderão ser adotadas ações que ampliem o diálogo da gestão do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, com os Estados, Municípios e Distrito Federal, facilitando o acesso a informações, orientações e normas aplicáveis, na forma do regulamento.
§ 3º Serão disponibilizados sistemas de informação online, canais nas redes sociais, páginas governamentais na internet, entre outros meios, sobre as ações de gestão do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, incluindo as informações de que trata o parágrafo anterior.
§ 4º O gestor municipal terá acesso discriminado do momento que solicitar o desembolso financeiro e o tempo limite para a análise e execução do desembolso, não superior a 30 (trinta dias)."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do dispositivo proposto no texto da Medida Provisória nº 1.174/2023 reforça a importância da informação no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica. O objetivo é garantir o acesso do público às informações relacionadas ao objeto da Medida Provisória, respeitando as diretrizes proibidas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e em regulamento específico.

A transparência é um princípio fundamental para uma gestão pública responsável e eficiente. A divulgação das informações relacionadas ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica em

CD236572683400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236572683400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

meio eletrônico de acesso público e em outros meios contribui para a promoção da prestação de contas, permitindo que a sociedade assine e fiscalize as ações do governo nessa área, bem como para o cumprimento de dispositivos Constitucionais.

Por meio da disponibilização de sistemas de informação online, canais nas redes sociais, páginas governamentais na internet e outros meios de comunicação, será possível ampliar o diálogo e o acesso dos Estados, Municípios e Distrito Federal às informações, orientações e normas cumpridas ao Pacto. Isso facilitará o entendimento das diretrizes e procedimentos envolvidos, permitindo uma gestão mais eficaz e eficiente por parte dos gestores municipais.

Além disso, o dispositivo padrão estabelece que o gestor municipal terá acesso discriminado ao momento em que solicita o desembolso financeiro, bem como o tempo limite para a análise e execução desse desembolso, não superior a 30 dias. Essa medida visa garantir a celeridade e a previsibilidade no processo de liberação dos recursos, permitindo que os municípios possam planejar e executar suas ações de forma adequada, sem atrasos necessários.

A transparência dos dados e informações relacionadas ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica é fundamental para o fortalecimento da gestão pública, a prestação de contas à sociedade e ao combate à corrupção. Ao disponibilizar essas informações de forma clara e acessível, promovemos a participação cidadã, permitindo que a população acompanhe o andamento das obras e serviços, fiscalize a correta aplicação dos recursos e contribua para a melhoria da qualidade da educação básica.

Dessa forma, estaremos promovendo uma gestão mais eficiente, responsável e aberta com os princípios democráticos de transparência e participação cidadã.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas e da Relatoria, que possa considerar viável o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão em , de , de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

CD236572683400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236572683400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00065

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

EMENDA Nº - CMMPV 1.174/2023

(à MPV 1.174/2023)

Acrescente –se ao art. 2º da Medida Provisória os seguintes dispositivos:

"**Art. 2º**.....

III – obra ou serviço de engenharia paralisado - obra ou serviço de engenharia cujo instrumento esteja vigente, não tenha havido emissão da ordem de serviço e o ente beneficiário tenha registrado a não evolução da execução dos serviços; e

IV – obra ou serviço de engenharia inacabado - obra ou serviço de engenharia cujo instrumento esteja vigente, com repasse parcial de recursos e a obra ou o serviço de engenharia não tenha sido concluído.
....."

JUSTIFICAÇÃO

Em consideração à Medida Provisória nº 1.174/2023 - Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica, apresento esta Emenda com o intuito de tratar de um problema frequente em nosso sistema educacional: a paralisação de obras e serviços de engenharia que, embora com instrumentos vigentes, não avançam por falta de emissão da ordem de serviço e de repasses de recursos.

A presente situação é uma realidade flagrante em nosso país. Apesar do fato de que as obras e serviços de engenharia são cruciais para a melhoria e expansão da infraestrutura educacional, são frequentes os casos em que os processos licitatórios estão em curso, ou até já finalizados, mas as obras não têm início por falta de ordem de serviço ou de disponibilidade de recursos. A descontinuidade dessas ações representa, inegavelmente, um entrave à melhoria da qualidade da educação básica no Brasil.

A falta de infraestrutura adequada nas escolas, como apontado anteriormente, é um dos principais problemas enfrentados pela educação básica em nosso país. Esse cenário é ainda mais preocupante quando consideramos que a ausência

CD238188060500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238188060500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

ou inadequação de espaços físicos não apenas impacta o processo de ensino-aprendizagem, mas também desestimula a frequência escolar e pode até mesmo colocar em risco a saúde e a segurança de alunos e professores.

Ao acrescentarmos ao Art. 2º da Medida Provisória do dispositivo: Art. 2º, III e IV, buscamos garantir que as obras e serviços de engenharia voltados para a educação básica não fiquem inacabadas devido a obrigações ou falta de recursos financeiros. Nosso objetivo é assegurar que os projetos que possam contribuir para a melhoria da infraestrutura escolar e, consequentemente, da qualidade do ensino não sejam interrompidos. Estamos identificados de que essa ação poderá acelerar o processo de melhoria da educação básica no Brasil, promovendo um ensino de qualidade e inclusivo para todos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas e da Relatoria, que possa considerar viável o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão em , de , de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

CD238188060500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238188060500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00066

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

EMENDA Nº - CMMPV 1.174/2023

(à MPV 1.174/2023)

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 7º** A repactuação dos prazos para a execução das obras e dos serviços de engenharia, em qualquer hipótese, desde que cumpridos os desembolsos financeiros no prazo determinado no Plano de Trabalho, terá vigência máxima de vinte e quatro meses, e poderá ser prorrogada pelo FNDE uma vez por igual período."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do dispositivo proposto no art. 7º da Medida Provisória nº 1.174/2023 é de extrema proteção para assegurar a repactuação dos prazos de execução das obras e serviços de engenharia destinados à educação básica. O objetivo é evitar atrasos na conclusão das obras devido à demora nos desembolos financeiros por parte do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Frequentemente, os municípios cadastram no sistema o pedido de desembolso correspondente a uma medição prevista da obra, mas o FNDE demora a realizar o repasse financeiro. Essa demora é justificada pela alegada indisponibilidade financeira do órgão concedente para efetuar o repasse no prazo estipulado. No entanto, essa situação acarreta atrasos na execução das obras, prejudicando o andamento e a conclusão dos projetos.

Para evitar esses problemas, o prazo do FNDE realize os repasses financeiros seja contabilizado posteriormente ao prazo de 48 meses comprovados para a execução das obras. Dessa forma, o dispositivo proposto visa estabelecer que a repactuação dos prazos de execução das obras será possível desde que os desembolsos financeiros sejam realizados dentro do prazo determinado no Plano de Trabalho.

A inclusão desse dispositivo é fundamental para garantir que os municípios não sejam prejudicados pela demora nos repasses financeiros por parte do

CD238262618000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238262618000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

FNDE. Ao estabelecer um prazo máximo para a repactuação dos prazos de execução das obras, evitamos que os projetos fiquem paralisados indefinidamente, proporcionando maior previsibilidade e agilidade na conclusão das obras e serviços de engenharia.

Dessa forma, a emenda proposta busca promover uma gestão mais eficiente e transparente, garantindo que os recursos sejam alocados de forma adequada e que as obras de infraestrutura educacional sejam concluídas dentro de prazos razoáveis. Isso contribui diretamente para a melhoria da qualidade da educação básica no país e para o cumprimento dos objetivos pela Medida Provisória nº 1.174/2023.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas e da Relatoria, que possa considerar viável o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão em , de , de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

CD238262618000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238262618000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00067

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1.174, de 2023)

Dê-se ao art. 9º da MPV nº 1.174, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 9º** .....
.....
II – ano em que foi firmado o instrumento inicial;
III – índice de desenvolvimento humano (IDH) do ente federado; e
IV – outros critérios técnicos julgados pertinentes.
....."

JUSTIFICAÇÃO

Merece apoio a retomada das obras paralisadas e inacabadas em todo o território nacional. É esse, sem dúvida, o caminho para evitar que investimentos realizados no passado se convertam em tristes episódios de desperdício de dinheiro público.

A questão que se impõe, mais uma vez, é como selecionar, dentre as 3.540 obras inconclusas, aquelas que devem receber, com prioridade, os recursos para sua finalização.

O art. 9º da MPV responde a essa questão de uma forma, a nosso ver, acertada, porém incompleta. Os critérios propostos restringem-se ao percentual da obra já realizado e ao ano em que foi firmado o instrumento original, além de outras a serem definidas em ato do Poder Executivo Federal.

Ora, essa é justamente a oportunidade ideal para fazer valer o inciso III do art. 3º da Constituição, que estabelece a redução das desigualdades sociais e regionais como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Nesse sentido, nada mais justo do que conferir prioridade a obras e serviços de engenharia realizados em municípios e estados de menor índice de desenvolvimento humano – IDH.

É esse o conteúdo da emenda que ora apresentamos e que, estamos convictos, receberá o apoio do Parlamento brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00068

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1.174, de 2023)

Acrescente-se ao art. 7º da MPV nº 1.174, de 2023, o seguinte parágrafo único:

> Parágrafo único. Será considerada concluída a obra ou serviço de engenharia somente após a instalação dos equipamentos e do mobiliário necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no termo de compromisso original e, conforme o caso, no termo de compromisso de repactuação ou no termo aditivo.

JUSTIFICAÇÃO

A perspectiva de completar obras de construção, ampliação e reforma de escolas e creches, ao amparo do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, traz esperança aos estudantes e às famílias de todo o País.

Para que essas esperanças não se transformem em decepção, as escolas e creches devem ser entregues em situação que possibilite o uso imediato pela comunidade.

Nesse sentido, é fundamental que somente sejam consideradas efetivamente entregues quando estiverem completamente equipadas com o mobiliário necessário. Só assim garantiremos que os prédios não permanecerão ociosos, mas, pelo contrário, atenderão efetivamente as necessidades sociais.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00069

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1.174, de 2023)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 4º da MPV nº 1.174, de 2023:

§ 3º A celebração do termo de compromisso de que trata o *caput* ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que o ente federativo tiver manifestado interesse, nos termos do art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Para evitar que a retomada das obras sofra, mais uma vez, de inescusáveis atrasos, retomando o ciclo de paralisação que a MPV 1.174/23 pretende combater, julgamos conveniente estabelecer um prazo para que sejam celebrados os novos termos de compromisso. A princípio, propomos o prazo máximo de 60 dias corridos.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00070

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

EMENDA Nº - CMMPV 1.174/2023
(à MPV 1.174/2023)

Acrescente-se § 2º ao art. 11 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

§ 2º Fica o FNDE obrigado a oficiar a Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União, o Ministério Público ou outro órgão responsável, se da análise técnica da repactuação for identificada fraude ou má gestão, independente do ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, para a devida providência, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.".

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do dispositivo proposto, que acrescenta o § 2º ao art. 11 da Medida Provisória nº 1.174/2023, tem como objetivo fortalecer o combate à fraude e à má gestão relacionada às obras e serviços de engenharia inacabados ou paralisados abrangidos pelo Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

A atuação do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) em oficiar a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público, caso sejam identificados fraudes ou má gestão durante a análise técnica da repactuação, demonstrar o compromisso do órgão em assegurar a responsabilização daqueles que agiram de forma ilícita ou negligente, independentemente do caráter doloso ou culposo das condutas.

A importância desse dispositivo reside no fortalecimento da fiscalização e do controle sobre o uso dos recursos públicos destinados às obras e serviços de engenharia no âmbito da educação básica. Ao informar os órgãos responsáveis pela apuração e responsabilização, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público, o FNDE contribui para a transparência e

CD233654278300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233654278300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando desvios, desperdícios e irregularidades.

No âmbito do direito administrativo, a notificação dos órgãos de controle é essencial para o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública. Ao informar sobre fraudes ou má gestão, o FNDE cumpre seu papel de garantir a boa aplicação dos recursos públicos, a regularidade dos procedimentos e a responsabilidade daqueles que causam prejuízo ao erário.

Sob a perspectiva do direito penal, a inclusão desse dispositivo reforça a importância da apuração de possíveis crimes cometidos no contexto das obras e serviços de engenharia. Ao comunicar a ocorrência de fraude ou má gestão, o FNDE contribui para a investigação e a responsabilização dos envolvidos, levando em consideração tanto as condutas omissivas quanto as comissivas, dolosas ou culpadas.

No âmbito civil, a comunicação aos órgãos competentes permite a adoção das medidas necessárias para ressarcir os cofres públicos e buscar a proteção dos danos causados pela fraude pela ou má gestão. Além disso, possibilita o aprimoramento dos controles e prevenção de irregularidades, visando minimizar as perdas de recursos públicos e promover uma gestão mais eficiente e responsável.

Fica evidente que a inclusão deste dispositivo é de extrema importância para fortalecer a transparência, a fiscalização e a responsabilidade eficiente, garantindo uma gestão mais eficaz e responsável dos recursos públicos destinados às obras e serviços de engenharia da educação básica.

Em analogia à Justiça do Trabalho, a *culpa in vigilando,* que é a falta de supervisão ou na fiscalização por parte da Administração Pública dos serviços fornecidos, reforça a necessidade de fiscalização por parte do FNDE para evitar que obras fiquem paradas e sem a devida atuação do órgão responsável. Assim como na justiça do trabalho, onde a culpa em zelar implica na responsabilidade solidária das partes envolvidas, o FNDE também deve assumir sua responsabilidade em fiscalizar de forma adequada as obras e serviços de engenharia, evitando a omissão e seus efeitos prejudiciais.

CD233654278300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233654278300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

A fiscalização é um dever fundamental do FNDE, uma vez que os recursos públicos estão sendo utilizados para a execução das obras. É inadmissível que o órgão detecte problemas, como fraudes ou má gestão, e simplesmente se abstenha de agir, deixando o processo parado por anos. Essa omissão acarreta prejuízos não apenas aos cofres públicos, mas também aos municípios e à população que depende dessas obras para ter acesso a uma educação básica de qualidade.

Ao incluir o § 2º ao art. 11 da Medida Provisória, que atribui ao FNDE a obrigação de oficiar a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público em casos de fraudes ou má gestão, estamos reforçando a importância de uma atuação efetiva e responsável por parte do orgão. Essa comunicação tem como objetivo permitir apuração das irregularidades, identificar os responsáveis e adotar as medidas cabíveis para ressarcimento e punição, conforme determina a lei.

É fundamental estabelecer a responsabilidade solidária, ou seja, a compartilhada entre o FNDE e os gestores municipais, uma vez que ambos têm papel relevante no acompanhamento e execução das obras. Não se pode permitir que o FNDE atribua exclusivamente a culpa aos gestores municipais quando as obras ficam paradas, sem tomar medidas sistemáticas para vigilância e agir de forma preventiva.

A inclusão desse dispositivo na Medida Provisória visa corrigir essa lacuna na legislação, garantindo que o FNDE assuma sua responsabilidade de forma efetiva, continuar de forma diligente na fiscalização e prevenção de problemas nas obras e serviços de engenharia. Assim, evitaremos que obras fiquem paralisadas, causando prejuízos à educação básica e comprometendo o desenvolvimento social e educacional das comunidades envolvidas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas e da Relatoria, que possa considerar viável o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão em , de , de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

CD233654278300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233654278300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00071

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

EMENDA Nº - CMMPV 1.174/2023

(à MPV 1.174/2023)

Acrescente-se inciso IV ao *caput* do art. 9º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 9º** .....

IV - Municípios com o menor Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda, visa a inclusão do inciso IV no artigo 9º da Medida Provisória nº 1.174/2023, que estabelece a priorização das obras e serviços de engenharia inacabados ou paralisados, traz um importante auxílio para garantir a equidade e a melhoria da qualidade da educação básica no país. Ao priorizar os municípios com menor Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), reconhecemos a necessidade de direcionar recursos e esforços para aqueles que enfrentam maiores desafios no campo educacional.

O IDEB é um indicador que avalia a qualidade da educação brasileira, levando em consideração tanto a taxa de aprovação dos alunos quanto o desempenho nas estimativas. Os municípios com baixo IDEB refletem um cenário de dificuldades e desigualdades educacionais que precisam ser enfrentadas com urgência. Essas localidades enfrentam obstáculos no processo de ensino-aprendizagem, como a falta de estrutura adequada, a formação dos professores e a carência de recursos educacionais.

Ao priorizar os municípios com menor IDEB, estamos direcionando recursos para aqueles que mais precisam, visando reduzir as disparidades educacionais e promover uma educação de qualidade para todos os estudantes. Essa medida busca fortalecer o princípio constitucional da igualdade de oportunidades, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma estratégica e eficiente.

CD233342121700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233342121700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

É fundamental que os municípios com baixo IDEB recebam atenção especial do poder público, para que possam superar os desafios e oferecer uma educação de qualidade aos seus alunos. A inclusão desse necessário no processo de priorização das obras e serviços de engenharia permite que os recursos sejam direcionados de maneira justa e eficaz, levando em conta as necessidades específicas dessas localidades.

Além disso, ao priorizar os municípios com menor IDEB, estamos incentivando a melhoria contínua da qualidade da educação em todo o país. Essa medida estimula os gestores municipais a buscarem soluções para elevar o IDEB e, consequentemente, melhorar os indicadores educacionais em suas localidades. Isso contribui para a construção de um sistema educacional mais igualitário e de excelência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas e da Relatoria, que possa considerar viável o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão em , de , de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

CD233342121700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233342121700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Deputado Federal **DANILO FORTE** – UNIÃO/CE

MPV 1174
00072

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 12 DE MAIO DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA ADITIVA

Altere-se a redação do inciso I, do §1º do artigo 9, e acrescente-se a alínea "a" ao inciso I, do §1º do artigo 9, da Medida Provisória 1.174/2023, nos seguintes termos:

"Art.9.....
.....

§1º.....
.....

I – laudos técnicos de servidores públicos ocupantes dos cargos de arquiteto ou engenheiro, acompanhados da anotação de responsabilidade técnica e do registro de responsabilidade técnica, para atestar o estado atual da obra, do serviço de engenharia inacabado, o estágio das obras paralisadas e de sua viabilidade de continuação de execução.

"a" – o município que não disponha de servidores públicos ocupantes dos cargos de engenheiro e arquiteto, poderá contratar empresa de serviços técnicos na área de engenharia e arquitetura nos termos da modalidade regular da lei de licitação.

JUSTIFICATIVA

Oferecemos a presente emenda à Medida Provisória nº 1.174, de 2023, para destacar a importância de apresentação de laudos técnicos tanto de

LexEdit
CD233596752300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233596752300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arquitetura quanto de engenharia dos projetos que terão a retomada das obras paralisadas e inacabadas da educação básica.

A Medida Provisória prevê que administração precisa elaborar nova planilha orçamentária com os serviços remanescentes da primeira contratação, bem como, exige os laudos técnicos acompanhado de anotação de responsabilidade técnica ou do registro de responsabilidade técnica.

A proposta busca exigir a necessidade de laudos técnicos realizados pelos próprios servidores da administração pública, uma vez que a maioria dos municípios e estados brasileiros possuem servidores públicos de carreira de engenharia e arquitetos que são aptos a emitirem os laudos das retomadas das obras a que se destina a Medida Provisória n. 1174/2023.

Objetiva-se reduzir a contratação por processos licitatórios de empresas de engenharia e arquitetônica para essa finalidade, cujos contratos oneram drasticamente os gastos públicos, sendo justificáveis tais despesas, apenas na ausência de servidores dessas carreiras mencionadas.

Não obstante, a proposta à emenda à MP também almeja a celeridade na retomada rápida da obra, que pode contribuir na diminuição da burocracia da administração executiva na retomada dos serviços de continuação, bem como, no ganho de tempo, reduzindo consideravelmente a prolongação do estágio de deterioração do patrimônio público dessas obras paralisadas e inacabadas, que muitas vezes estão há meses e até mesmo há anos inacabadas, causando em algumas, a inviabilidade de sua continuidade.

São por essas as razões, o objetivo desta emenda, e peço aos ilustres Pares que votem pela aprovação desta iniciativa.

Gabinete Parlamentar, 22 de maio de 2023.

Deputado **DANILO FORTE**
UNIÃO/CE

LexEdit
CD233596752300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233596752300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00073

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1174/2023
(à MPV 1174/2023)

Acrescente-se alínea "a" ao inciso II do *caput* do art. 9º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 9º** .....

.....

II – .....

a) havendo obras e serviços de engenharia inacabados ou paralisados, que tenham o mesmo ano do instrumento inicial, será dado preferência aos municípios cuja receita total arrecadada é inferior ao total de despesas no final do último exercício fiscal.

....."

JUSTIFICATIVA

A necessidade de proteção legal aos municípios que arrecadam menos do que gastam é alicerçada em princípios de equidade e responsabilidade fiscal.

O estabelecimento de um marco legal que dá preferência aos municípios cuja arrecadação é inferior às suas despesas é de vital importância para a promoção da equidade e do desenvolvimento sustentável em todo o país. De acordo com dados do IBGE até 2021, o Brasil conta com mais de 5.570 municípios, cada um com suas próprias necessidades e desafios únicos.

Muitos desses municípios, especialmente aqueles em regiões mais afastadas e com menos desenvolvimento econômico, muitas vezes enfrentam dificuldades para gerar receita suficiente para cobrir suas despesas. Isso pode levar

LexEdit
CD237636140800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Meire Serafim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237636140800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a uma série de problemas, incluindo a incapacidade de fornecer serviços públicos essenciais, falta de infraestrutura e desenvolvimento insuficiente.

A preferência legal para esses municípios no acesso a fundos federais ou estaduais pode fornecer o suporte necessário para ajudar esses municípios a melhorar sua situação financeira e promover o desenvolvimento econômico local. Isso não apenas beneficiará os municípios diretamente envolvidos, mas também contribuirá para a promoção de uma sociedade mais equitativa e justa, onde todos os municípios têm a oportunidade de prosperar.

Além disso, esta preferência legal também pode incentivar a responsabilidade fiscal entre esses municípios. O acesso a fundos adicionais pode ser condicionado a um compromisso dos municípios de trabalhar para melhorar sua situação financeira e adotar práticas de gestão fiscal sólida. Isso não apenas ajudará a garantir a sustentabilidade financeira a longo prazo desses municípios, mas também contribuirá para o fortalecimento geral da governança e da gestão pública em todo o país.

Portanto, altere a lei para proporcionar preferência legal aos municípios que arrecadam menos do que gastam é uma medida necessária e importante para a promoção da equidade, do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade fiscal.

Sala da comissão, 23 de maio de 2023.

Deputada Meire Serafim
(UNIÃO - AC)
Deputada

LexEdit
CD237636140800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Meire Serafim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237636140800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00074

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1174/2023
(à MPV 1174/2023)

Acrescente-se § 3º ao art. 9º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 9º** .....

.....

§ 3º No caso obras e dos serviços de engenharia inacabados ou paralisados na região definida como Amazônia Legal, a planilha orçamentária a que se refere o § 2º deve levar em conta o "custo amazônico', entendido como os custos adicionais associados à realização de obras nessa região."

JUSTIFICATIVA

A proposta se justifica pela necessidade de considerar os custos adicionais associados à realização de obras na região conhecida como Amazônia Legal. Esta região, definida pelo governo brasileiro, engloba a totalidade de nove estados: Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão (oeste do meridiano de 44° longitude oeste). Em torno de 775 municípios estão inclusos na Amazônia Legal, abrigando uma população estimada de 25,5 milhões de habitantes, segundo o censo de 2010 do IBGE.

A execução de obras de construção civil na região amazônica pode implicar em custos adicionais em relação a outras regiões do país, devido a uma série de fatores como logística, clima e infraestrutura local. No entanto, até a presente data, estes custos adicionais, aqui referidos como "custo amazônico", não são explicitamente considerados na Tabela SINAPI, referência para formação da

LexEdit
CD231777560000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Meire Serafim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231777560000
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

planilha orçamentária e, por consequência, nos convênios públicos que utilizam esta tabela como referência para a formação de preços.

Dentre as dificuldades e custos adicionais, podemos citar: Logística e Infraestrutura, Manutenção, Condições Geográficas, Terreno e Solo, Clima e Acesso.

Sala da comissão, 23 de maio de 2023.

Deputada Meire Serafim
(UNIÃO - AC)

LexEdit
CD231777560000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Meire Serafim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231777560000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00075

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 1174, DE 2023

Ementa: Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº _____

A Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações nos arts. 3º, caput; art. 4º, caput e §1º, inciso I; art. 8º, parágrafo único; art. 9º, §1º; bem como com a adição de um novo § ao art. 10; todas com conexão de mérito entre os dispositivos, visando adicionar os Institutos Federais de Educação, incluindo o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e o Instituto Benjamin Constant – IBC no Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica

Art. 3º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **bem como os Institutos Federais de Educação, incluindo o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e o Instituto Benjamin Constant – IBC**, que possuam obras ou serviços de engenharia paralisados ou inacabados poderão manifestar interesse em sua retomada ao FNDE, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 9º., desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Lei, com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil e básica;

..... (NR).

Art. 4º Na hipótese de obra ou serviço de engenharia inacabado, a retomada será precedida de celebração de novo termo de compromisso entre o FNDE e o ente federativo ou **Instituto Federal de Educação, incluindo o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e o Instituto Benjamin Constant – IBC**, do qual deverá constar a repactuação dos valores e dos prazos inicialmente firmados, observadas as regras e as diretrizes da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012. (NR)

LexEdit
CD234907559400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234907559400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º. ……..

I - as mudanças sejam devidamente fundamentadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelo Município, **ou ainda pelo Instituto Federal de Educação, incluindo o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e o Instituto Benjamin Constant – IBC**; e

……...(NR)

Art. 8º. Na repactuação entre o FNDE e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **bem como os Institutos Federais de Educação, incluindo o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e o Instituto Benjamin Constant – IBC,** serão estabelecidos os aportes de recursos necessários à finalização da obra ou do serviço de engenharia sob responsabilidade de cada ente federativo. (NR)

Parágrafo único. A repactuação poderá ocorrer entre:

I - o FNDE e o Estado ou o Distrito Federal;

II - o FNDE e o Município;

III - o FNDE, o Município e o Estado;

IV – O FNDE e os Institutos Federais de Educação, incluindo o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e o Instituto Benjamin Constant – IBC. (NR)

Art. 9º. ……...

§1º. Na repactuação, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelo Município, **ou pelo Instituto Federal de Educação, incluindo o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e o Instituto Benjamin Constant – IBC**:

…….. (NR)

Art. 10. ……...

§ 2º As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados de que trata esta Medida Provisória para os Institutos Federais de Educação, incluindo o Colégio Pedro

LexEdit
CD234907559400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234907559400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e o Instituto Benjamin Constant – IBC, poderão ser retomados com a utilização de recursos exclusivamente oriundos do orçamento da União/FNDE;

..... (NR).

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda modificativa é incluir na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 12 DE MAIO DE 2023, os institutos federais de educação (IFs), o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e o Instituto Benjamin Constant – IBC; para que tais instituições também possam participar plenamente do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

Sala das Sessões,

Deputado **TARCISIO MOTTA**

PSOL/RJ

LexEdit
CD234907559400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234907559400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00076

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

EMENDA Nº - CMMPV 1.174/2023

(à MPV 1.174/2023)

Acrescente-se § 3º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 4º**.....

§ 3º A obra paralisada ou inacabada, que for declarada deteriorada, vindo a ser demolida, por motivo de falta de repassa do ente federal, para o fim de que trata o caput, os custos da demolição e da limpeza da área demolida deverá ser daquele que deu causa."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do inciso III ao § 1º do art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação: "Art. 4º, § 1º, III - A obra paralisada ou inacabada, que por declarada deteriorada, vindo a ser demolida, por motivo de falta de repasse do ente federal, para o fim de que trata o caput, os custos da demolição e da limpeza da área demolida devem ser aquilo que deu causa", é uma medida essencial para lidar com a situação crítica das obras paralisadas ou inacabadas que se encontram em estado de reclamação.

É crucial considerar que muitas dessas obras, devido ao tempo prolongado de paralisação, sofrem danos, o que pode comprometer sua integridade e segurança. Em particular, quando se trata de obras destinadas à educação básica, é necessário garantir a máxima segurança e qualidade dos ambientes frequentados por crianças e adolescentes.

Ao atribuir a responsabilidade pelos custos da demolição e limpeza da área demolida a que deu causa à paralisação ou inacabamento da obra por falta de repasse do ente federal, buscamos responsabilizar de forma justa os envolvidos nesse processo. É necessário reconhecer que, em muitos casos, a negligência do próprio FNDE e a demora na liberação dos recursos para a situação de abandono das obras.

CD233221355700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233221355700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

A falta de acompanhamento efetivo e ágil por parte do FNDE, provocada em atrasos no repasse dos recursos, é um problema recorrente que contribuiu para a antecipação de obras paralisadas ou inacabadas em todo o país. O descaso e a demora na resolução dessas questões afetaram não apenas a infraestrutura educacional, mas também geraram desperdício de recursos públicos e deixaram de lado as expectativas das comunidades locais.

Ao atribuir os custos da demolição e limpeza da área demolida e que deu causa à paralisação, estabelecemos uma medida que busca evitar a repactuação de obras deterioradas e garantir a correta destinação dos recursos públicos. A responsabilidade financeira pelo reparo e reconstrução de obras prejudicadas pela negligência deve recair sobre aqueles que administraram para a situação atual.

É fundamental assegurar que os recursos destinados à educação sejam utilizados de forma responsável, priorizando a qualidade e a segurança dos estudos educacionais. A inclusão desse dispositivo na Medida Provisória visa reforçar a importância da fiscalização e acompanhamento adequado das obras, bem como estabelecer um mecanismo de responsabilização para aqueles que falharam em cumprir suas obrigações.

Portanto, a inclusão do inciso III ao § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.174/2023 é uma medida justa e necessária para lidar com as obras paralisadas ou inacabadas que se encontram em estado de alerta.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas e da Relatoria, que possa considerar viável o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão em , de , de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

CD233221355700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233221355700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00077

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV 1174/2023

(à MPV 1174/2023)

Dê-se nova redação ao §1º do art. 6º e adicionar o inciso IV ao §1º do art. 9º da Medida Provisória nos termos a seguir:

"Art. 6º .....

§1º - Fica autorizado o FNDE a transferir recursos adicionais com a finalidade de prestar apoio à execução da obra ou do serviço de engenharia repactuado nos termos do disposto nesta Medida Provisória, ainda que os recursos inicialmente acordados tenham sido totalmente transferidos**, desde que:**

I – o projeto repactuado não tenha usufruído de recursos adicionais previstos no caput deste parágrafo; e

II – apresentados os documentos citados nos incisos I a III do §1º do art. 9º dessa Medida Provisória, atualizados à nova realidade do projeto onde fique evidente a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da repactuação; e

III – apresentado documento de justificativa, assinado pelos gestores responsáveis pela execução do projeto repactuado, no qual fique demonstrada a inviabilidade da execução da repactuação tal como aprovado inicialmente por conta de situações de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou fatos previstos na matriz de risco aprovada quando da repactuação.

.....
....."

"Art. 9º .....

.....

§1º .....

.....

IV - matriz de alocação de riscos que identifique os riscos previstos e presumíveis da execução.

....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir condicionantes para a aprovação de recursos adicionais aos projetos de execução de obras ou serviços de engenharia repactuados no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica previstos pelo §1º do art. 6º da Medida Provisória.

Entende-se que projetos de qualquer natureza, principalmente as obras e os que envolvem serviços de engenharia, estão sujeitos a circunstâncias que fogem ao controle dos gestores, muitas vezes não podendo ser previstas. Assim, compreende-se a importância de haver a previsão de suplementação adicional aos projetos aprovados no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

Contudo, o texto apresentado não impõe nenhuma condicionante à aprovação desse benefício adicional. Essa abertura é incongruente com as próprias exigências para a aprovação da repactuação. Além disso, é preciso ter maior zelo com os recursos destinados às obras que já apresentaram problemas em suas execuções.

Desse modo, propõe-se a inclusão de uma matriz de alocação de riscos dentre os documentos exigidos para a repactuação e condicionar a aprovação de recursos adicionais às repactuações que ainda não tiverem utilizado desse instrumento, que apresentem os documentos exigidos inicialmente atualizados à nova realidade do projeto e que se justifique por caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou fatos previstos na matriz de alocação de riscos.

Diante da importância da medida proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00078

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se o §2º ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023, transformando-se o parágrafo único em §1º:

"Art. 1º .....

§1º (Parágrafo único renumerado).

§2º Aplica-se o disposto nesta Lei às obras paralisadas ou inacabadas destinadas aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e às universidades federais". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Embora tenha vindo em muito boa hora, a MP nº 1.174, de 2023, se limitou a tratar da retomada de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica.

Isso nos levou a apresentar a emenda acima, que busca ampliar a incidência da norma, para nesta incluir as universidades federais e os institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

LexEdit
CD231284452300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231284452300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como é de conhecimento público, essas instituições tiveram suas atividades prejudicadas gravemente nos últimos seis anos.

Segundo o *Portal G1,* diminuiu em 73%, nos últimos 10 anos, a verba repassada para universidades e institutos federais investirem em infraestrutura, comprarem equipamentos para laboratórios, trocarem computadores e reformarem salas de aula e bibliotecas.

Dotadas de orçamento cada vez menor, as universidades têm obras inacabadas, laboratórios defasados e dificuldades para ampliar a oferta de vagas.

O mesmo cenário se verifica nas pesquisas científicas, pois faltam condições para conduzir estudos de relevância para a ciência brasileira.

A importância dos investimentos em instituições federais de ensino ficou mais evidente durante a pandemia do coronavírus.

A urgência de desenvolver novos medicamentos e de criar uma vacina mostrou como o incentivo à ciência é essencial para a sociedade brasileira.

Nesse sentido, esperamos ter o apoio desta Casa, para que nossa emenda seja aprovada.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado FERNANDO MINEIRO

2023-7564

LexEdit
CD231284452300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231284452300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1174
00079

MEDIDA PROVISÓRIA No 1.174, DE 12 DE MAIO DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA DE PLENÁRIO N. DE 2023

Dê-se nova redação ao §1º do art. 6º e adicionar o inciso IV ao §1º do art. 9º da Medida Provisória nos termos a seguir:

"Art. 3º .....

§1º - Fica autorizado o FNDE a transferir recursos adicionais com a finalidade de prestar apoio à execução da obra ou do serviço de engenharia repactuado nos termos do disposto nesta Medida Provisória, ainda que os recursos inicialmente acordados tenham sido totalmente transferidos**, desde que:**

I – o projeto repactuado não tenha usufruído de recursos adicionais previstos no caput deste parágrafo; e

II – apresentados os documentos citados nos incisos I a III do §1º do art. 9º dessa Medida Provisória, atualizados à nova realidade do projeto onde fique evidente a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da repactuação; e

III – apresentado documento de justificativa, assinado pelos gestores responsáveis pela execução do projeto repactuado, no qual fique demonstrada a inviabilidade da execução da repactuação tal como aprovado inicialmente por conta de situações de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou fatos previstos na matriz de risco aprovada quando da repactuação.

.....

Art. 9º .....

§1º .....

.....

IV - matriz de alocação de riscos que identifique os riscos previstos e presumíveis da execução

JUSTIFICAÇÃO

LexEdit
CD233417499600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233417499600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A MPV cria o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, permitindo que estados e municípios repactuem obras interrompidas ou inacabadas em escolas e creches.

O texto como foi apresentado não impõe nenhuma condicionante à aprovação desse benefício adicional. Essa abertura é incongruente com as próprias exigências para a aprovação da repactuação. Além disso, entendemos que é preciso ter maior zelo com os recursos destinados às obras que já apresentaram problemas em suas execuções.

Por isso, propomos a inclusão de uma matriz de alocação de riscos entre os documentos exigidos para a repactuação e condicionar a aprovação de recursos adicionais às repactuações às que ainda não tiverem utilizado desse instrumento com a apresentação dos documentos exigidos inicialmente atualizados à nova realidade do projeto e com justificativa clara.

Diante da importância da medida proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Deputado AMOM MANDEL

Cidadania/AM

LexEdit
CD233417499600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233417499600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer aprovado em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2023

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1154, DE 2023, sobre a Medida Provisória n° 1154, de 2023, que Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Deputado Isnaldo Bulhões Jr.

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Isnaldo Bulhões Jr.

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 1.154, de 2023 (MPV 1.154) estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios (art. 1º).

O art. 2º da MPV cuida dos órgãos que integram a Presidência da República: I - a Casa Civil – art. 3º; II - a Secretaria-Geral – art. 4º; III - a Secretaria de Relações Institucionais – art. 5º; IV - a Secretaria de Comunicação Social – art. 6º; V - o Gabinete Pessoal do Presidente da República – art. 7º; e VI - o Gabinete de Segurança Institucional – art. 8º.

Os artigos 9º a 15 estabelecem competências de órgãos de assessoramento do Presidente da República, quais sejam, respectivamente:

I - o Conselho de Governo;

II - o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável;

III - o Conselho Nacional de Política Energética;

IV - o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos;

V - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - o Advogado-Geral da União; e

VII - a Assessoria Especial do Presidente da República.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

O art. 16, por sua vez, trata do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional.

A estrutura ministerial inicia-se no art. 17, do qual constam os seguintes ministérios:

I - Ministério da Agricultura e Pecuária;

II - Ministério das Cidades;

III - Ministério da Cultura;

IV - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - Ministério das Comunicações;

VI - Ministério da Defesa;

VII - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

VIII - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IX - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

X - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

XI - Ministério da Fazenda;

XII - Ministério da Educação;

XIII - Ministério do Esporte;

XIV - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

XV - Ministério da Igualdade Racial;

XVI - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

XVII - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XVIII - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

XIX - Ministério de Minas e Energia;

XX - Ministério das Mulheres;

XXI - Ministério da Pesca e Aquicultura;

XXII - Ministério do Planejamento e Orçamento;

XXIII - Ministério de Portos e Aeroportos;

XXIV - Ministério dos Povos Indígenas;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4
3
CD/23674.16859-00

XXV - Ministério da Previdência Social;

XXVI - Ministério das Relações Exteriores;

XXVII - Ministério da Saúde;

XXVIII - Ministério do Trabalho e Emprego;

XXIX - Ministério dos Transportes;

XXX - Ministério do Turismo; e

XXXI - Controladoria-Geral da União.

As competências desses ministérios encontram-se, subsequentemente, entre os art. 19 e 49.

Nos termos do art. 50, a estrutura básica de cada Ministério deve prever, no mínimo:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva, exceto no Ministério da Defesa e no Ministério das Relações Exteriores;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Ouvidoria; e

V - Secretarias.

Conforme previsto no § 7º desse artigo, ato do Poder Executivo federal estabelecerá limites para o quantitativo de Secretarias dos Ministérios.

Os artigos 51 a 53 cuidam da transformação, criação e extinção de órgãos. Nessa linha, tem-se:

Art. 51. Ficam criados, por desmembramento:

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) o Ministério da Agricultura e Pecuária;

b) o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

c) o Ministério da Aquicultura e Pesca;

II - do Ministério da Cidadania:

a) o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

b) o Ministério do Esporte;

III - do Ministério do Desenvolvimento Regional:

a) o Ministério das Cidades; e

b) o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IV - do Ministério da Economia:

a) o Ministério da Fazenda;

b) o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

c) o Ministério do Planejamento e Orçamento; e

d) o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

V - do Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos:

a) o Ministério de Mulheres; e

b) o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

VI - do Ministério da Infraestrutura:

a) o Ministério de Portos e Aeroportos; e

b) o Ministério dos Transportes;

VII - do Ministério do Trabalho e Previdência:

a) o Ministério da Previdência Social; e

b) o Ministério do Trabalho e Emprego; e

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

VIII - do Ministério do Turismo:

a) o Ministério da Cultura; e

b) o Ministério do Turismo.

Art. 52. Ficam transformados:

I - a Secretaria de Governo da Presidência da República na Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; e

II - o Ministério do Meio Ambiente em Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 53. Ficam criados:

I - a Secretaria de Comunicação Social, no âmbito da Presidência da República;

II - o Ministério da Igualdade Racial; e

III - o Ministério dos Povos Indígenas.

Para fins da composição dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios de que trata a Medida Provisória, ficam criados e transformados, sem aumento de despesa, os cargos previstos no art. 54.

No que se refere à cessão e à requisição de servidores, o art. 56 prevê que o disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, aplica-se aos servidores, aos militares e aos empregados requisitados para:

I - o Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

II - até 31 de dezembro de 2026, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

III - até 30 de junho de 2023, os seguintes Ministérios:

a) das Cidades;

b) da Cultura;

c) do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

d) dos Direitos Humanos e da Cidadania;

e) do Esporte;

f) da Igualdade Racial;

g) das Mulheres;

h) da Pesca e Aquicultura;

i) de Portos e Aeroportos;

j) dos Povos Indígenas;

k) da Previdência Social;

l) do Turismo; e

m) da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Na forma do art. 57, os servidores da administração pública federal, direta e indireta, poderão ser cedidos para o exercício de cargo em comissão em serviços sociais autônomos supervisionados pelo Poder Executivo federal por meio de contrato de gestão.

A cessão de que trata o **caput** observará as seguintes condições:

I - será realizada com ônus para o órgão cessionário;

II - não será considerada como tempo de efetivo exercício para fins de progressão e promoção;

III - não permitirá opção pela remuneração do cargo efetivo; e

IV - poderá ser realizada ainda que haja disposição em contrário em lei especial.

Os artigos 58 a 64 tratam de alteração em legislações. Nesse sentido, tem-se que:

Art. 58. A Fundação Nacional do Índio - Funai, autarquia federal criada pela Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, passa a ser denominada Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Art. 59. O Departamento Penitenciário Nacional, criado pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a ser denominado Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Art. 60. A Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Águas - ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

.....

" (NR)

Art. 61. A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.
36. .....
..

I - um Presidente, que será o Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

II - um Secretário-Executivo, que será o titular do órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima responsável pela gestão dos recursos hídricos." (NR)

"Art. 45. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima responsável pela gestão dos recursos hídricos." (NR)

Art. 62. A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

"Art.
1º .....
...

.....
.....

III - três por cento ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

.....
.....

§ 4º A cota destinada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

.....
" (NR)

Art. 63. A Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.
3º .....
...

§ 1º Os CCE-18 serão criados por lei ou mediante a transformação de cargo de Natureza Especial (NE).

§ 2º Os CCE-18 poderão ser transformados em cargos ou funções de nível inferior por ato do Poder Executivo federal.

§ 3º A alocação e a denominação dos CCE-18 será definida em ato do Poder Executivo federal." (NR)

"Art.
18. .....
..

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

.....

.....

II - 31 de março de 2024, para os alocados em órgãos da administração pública direta ou sem alocação definida.” (NR)

Art. 64. A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º .....

...

.....

.....

VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - Sinisa, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – Sinir e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Singreh, observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e

.....

” (NR)

“Art. 50. .....

..

.....

.....

IV - ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

V - ao fornecimento de informações atualizadas para o Sinisa, conforme critérios, métodos e periodicidade estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

.....

" (NR)

"Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

.....

" (NR)

"Art. 53 .....

..

.....

.....

§ 3º Competem ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima a organização, a implementação e a gestão do Sinisa, além do estabelecimento dos critérios, dos métodos e da periodicidade para o preenchimento das informações pelos titulares, pelas entidades reguladoras e pelos prestadores dos serviços e para a auditoria própria do sistema.

§ 4º A ANA e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima promoverão a interoperabilidade do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH com o Sinisa.

§ 5º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima dará ampla transparência e publicidade aos sistemas de informações por ele geridos e considerará as demandas dos órgãos e das entidades envolvidos na política federal de saneamento básico para fornecer os dados necessários ao desenvolvimento, à implementação e à avaliação das políticas públicas do setor.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

> § 6º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima estabelecerá mecanismo sistemático de auditoria das informações inseridas no Sinisa.
>
> .....
> ” (NR)

Na forma do art. 65, as competências e as incumbências estabelecidas para os órgãos extintos ou transformados pela Medida Provisória, assim como para os seus agentes públicos, ficam transferidas para os órgãos e os agentes públicos que receberem as atribuições.

Quanto à transferência de acervo patrimonial, ficam transferidos e incorporados aos órgãos que absorverem as competências, os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei os atos administrativos ou os contratos, inclusive as receitas e as despesas, e o acervo documental e patrimonial dos órgãos e das entidades extintos ou transformados pela Medida Provisória. Destaca-se que o disposto no art. 60 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, aplica-se às dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades de que trata o caput (art. 66).

No que se refere à redistribuição de pessoal, o art. 67 prevê que os agentes públicos em atividade nos órgãos extintos, transformados, incorporados ou desmembrados pela Medida Provisória serão transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências.

Ademais, tem-se que:

> § 1º A transferência de que trata o **caput** não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão por força de lei especial.
>
> § 2º A gestão da folha de pagamento de pessoal, inclusive de inativos e de pensionistas, permanecerá com a unidade administrativa responsável na data de publicação desta Medida Provisória, que atenderá os casos de órgãos criados ou desmembrados até que essa função seja absorvida por outra unidade administrativa.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

§ 3º Não haverá novo ato de cessão, requisição ou alteração de exercício para composição da força de trabalho de pessoal em decorrência das alterações realizadas por esta Medida Provisória.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se a:

I - servidores efetivos lotados no órgão ou na entidade;

II - servidores efetivos cedidos, requisitados, movimentados, em exercício temporário ou em exercício descentralizado;

III - pessoal temporário;

IV - empregados públicos; e

V - militares colocados à disposição ou cedidos para a União.

Nos termos do art. 68, as transformações de cargos públicos realizadas pela Medida Provisória serão aplicadas imediatamente. Os titulares dos cargos públicos criados por transformação exercerão a direção e a chefia das unidades administrativas correspondentes à denominação e à natureza do cargo.

Quanto às estruturas regimentais em vigor, o art. 69 estabelece que as estruturas regimentais e os estatutos dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional em vigor na data de publicação da Medida Provisória continuarão aplicáveis até a sua revogação expressa.

Tem-se, ainda, que:

§ 1º O disposto no **caput** inclui, até a data de entrada em vigor das novas estruturas regimentais ou dos novos estatutos:

I - a manutenção dos cargos em comissão e das funções de confiança de nível hierárquico igual ou inferior ao nível 18 ou equivalentes, previstos em estruturas regimentais ou estatutos; e

II - a possibilidade de os órgãos criados por fusão ou transformação:

a) utilizarem o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e os demais elementos identificadores

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

de um dos órgãos fundidos que lhe criaram ou do órgão transformado; e

b) manterem os mesmos acessos a sistemas eletrônicos utilizados pelos órgãos de origem.

§ 2º Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso II do § 1º, ato do Ministro de Estado poderá autorizar a utilização definitiva do número de inscrição no CNPJ.

§ 3º Na hipótese de as estruturas regimentais de órgãos entre os quais tenha havido troca de competências ou de unidades administrativas entrarem em vigor em datas distintas, exceto se houver disposição em contrário em decreto, continuará aplicável a estrutura regimental anterior que trata da competência ou da unidade administrativa, até que a última estrutura regimental dos órgãos envolvidos entre em vigor.

§ 4º Os cargos em comissão e funções de confiança referidos no I do § 1º poderão ter a alocação ou a denominação alteradas por ato do Poder Executivo federal antes da entrada em vigor das novas estruturas regimentais ou dos novos estatutos.

O art. 70 prevê que os Ministros de Estado ficam autorizados, permitida a delegação e vedada a subdelegação, no âmbito dos respectivos órgãos, em caráter transitório e até a data de entrada em vigor da nova estrutura regimental, a dispor sobre:

I - os responsáveis pela coordenação ou pela execução das atividades de planejamento, de orçamento e de administração dos órgãos;

II - a subordinação de unidades administrativas aos titulares de cargos de natureza especial; e

III - a solução de conflitos de competência no âmbito do órgão.

O art. 72 estabelece que ficam revogados:

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

I - a Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019:

a) os art. 1º a art. 62; e

b) os art. 75 a art. 85;

III - o art. 1º da Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019;

IV - a Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020;

V - os seguintes dispositivos da Lei nº 14.204, de 2021:

a) o parágrafo único do art. 3º; e

b) o § 2º do art. 6º; e

VI - os art. 1º a art. 8º da Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021.

Por fim, o art. 73 prevê que a Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

No prazo regimental, foram apresentadas, inicialmente, perante a Comissão Mista, 87 emendas. Entretanto, em função do Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 1, de 2023, que reabriu o prazo para a apresentação de emendas, foram apresentadas 67 novas emendas, totalizando, assim, **154 emendas**, cujo resumo se encontra no quadro a seguir.

Nº	Autor	Descrição
1	Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)	Altera os arts. 17 e 19 e revoga-se os art. 25 e 39 da Medida Provisória nº 1.154, de 2023. Transfere para o Ministério da Agricultura e Pecuária as competências sobre as políticas públicas referentes ao abastecimento e seus desdobramentos, como a armazenagem, a garantia de preços mínimos e os estoques reguladores, bem como a referente a agricultura familiar e demais políticas de desenvolvimento agrário.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Nº	Autor	Descrição
2	Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)	Insere entre as competências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a referente a informação, conhecimento e inteligência em agropecuária. Ademais, autoriza o Poder Executivo como organização social instituição que atue com atividades relacionadas a gestão de dados, informações, conhecimento e inteligência agropecuária.
3	Deputado Federal Covatti Filho (PP/RS)	Transfere do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para Ministério da Agricultura e Pecuária a competência relativa a cadastros de imóveis rurais e governança fundiária.
4	Deputado Federal Covatti Filho (PP/RS)	Transfere do Ministério dos Povos Indígenas para o Ministério da Justiça e Segurança Pública as competências relativas aos povos indígenas. Transfere do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional as competências relativas à política nacional dos recursos hídricos e à política nacional de segurança hídrica. Transfere do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o Ministério da Agricultura e Pecuária as competências relativas à regularização fundiária, bem como sobre as terras das comunidades quilombolas.
5	Deputado Federal Covatti Filho (PP/RS)	Transfere do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional as competências relativas à política nacional dos recursos hídricos e à política nacional de segurança hídrica.
6	Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)	Mesmo teor da Emenda 4.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Nº	Autor	Descrição
7	Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)	Transfere do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o Ministério da Agricultura e Pecuária as competências relativas ao abastecimento alimentar, bem como as afetas à comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos.
8	Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)	Atribui ao Ministério da Agricultura e Pecuária todas as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, com a consequente extinção do desse ministério.
9	Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)	Transfere todas as competências do Ministério da Pesca e Aquicultura para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a consequente extinção do primeiro ministério.
10	Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)	Transfere do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o Ministério da Agricultura e Pecuária as competências relativas à regularização fundiária, bem como sobre as terras das comunidades quilombolas.
11	Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)	Mesmo teor da Emenda 3.
12	Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)	Transfere todas as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério da Pesca e Aquicultura para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a consequente extinção dos dois primeiros ministérios.
13	Deputado Federal Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)	Autoriza o Poder Executivo criar a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Araguaia e do Tocantins – CODEVAT – como empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e Desenvolvimento.
4	Deputado Federal Diego Garcia (REPUBLICANOS/PR)	Altera competência do Ministério das Mulheres para substituir “planos de ação sobre a garantia da igualdade de **gênero**” para **“**garantia da igualdade entre os sexos”.
15	Deputado Federal Diego Garcia (REPUBLICANOS/PR)	Exclui da competência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a relativa a políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos das pessoas LGBTQIA+.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Nº	Autor	Descrição
16	Deputada Federal Célia Xakriabá (PSOL/MG)	Altera competência do Ministério da Educação para inserir educação profissional e tecnológica, educação especial, educação a distância, educação escolar indígena, educação escolar quilombola e educação do campo, exceto ensino militar.
17	Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG)	Mesmo teor da Emenda 3.
18	Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG)	Transfere, respectivamente, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ministério para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as competências relativas à gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal, bem como sobre cadastros de imóveis rurais e governança fundiária.
19	Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG)	Mesmo teor da Emenda 5.
20	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Altera o art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, fixar requisitos e critérios para a ocupação de cargos e funções de direção e em conselhos de administração das empresas estatais.
21	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para tratar da composição do Conselho Monetário Nacional e da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito.
22	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Altera o art. 3º da Lei 9.984, de 2000, para ajustar o nome da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico- ANA.
23	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Estabelece que as competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional relativas à Política Nacional de Recursos Hídricos e à gestão de recursos hídricos exercida em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
24	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Altera competências da Casa Civil para estabelecer a atribuição de coordenação e não de implementação e de fomento das políticas públicas que especifica.
25	Deputado Federal Sergio Souza (MDB/PR)	Mesmo teor da Emenda 4.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Nº	Autor	Descrição
26	Deputado Federal Sergio Souza (MDB/PR)	Mesmo teor da Emenda 3.
27	Deputado Federal Sergio Souza (MDB/PR)	Mesmo teor da Emenda 7.
28	Deputado Federal Sergio Souza (MDB/PR)	Mesmo teor da Emenda 10.
29	Deputada Federal Caroline de Toni (PL/SC)	Suprime a competência da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República para coordenar, formular e implementar ações orientadas para o acesso à informação, o exercício de direitos, o combate à desinformação e a defesa da democracia, no âmbito de suas competências.
30	Deputado Federal Vitor Lippi (PSDB/SP)	Altera o art. 3º da Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, para inserir como finalidade institucional da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.
31	Deputado Federal Vitor Lippi (PSDB/SP)	Revoga os artigos 66 a 68 da Lei nº 13.844, de 2019, que vinculam a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) ao Ministério do Desenvolvimento Regional.
32	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Transfere a competência relativa à irrigação pública e infraestrutura hídrica do Ministério da Agricultura e Pecuária para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Insere entre as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária a referente à formulação e condução da política nacional de irrigação com vistas ao desenvolvimento da agricultura irrigada, em articulação com os Ministérios da Integração do Desenvolvimento Regional e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
33	Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	Insere entre as competências do Ministério de Portos e Aeroportos a relativa a portos e instalações portuárias marítimos e ao transporte.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Nº	Autor	Descrição
34	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para estabelecer que as fundações de previdência complementar sejam estruturadas na forma de fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado.
35	Deputado Federal Ismael (PSD/SC)	Insere entre as competências do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome as competências relativas às comunidades terapêuticas que atuam no tratamento a pessoas com problemas em decorrência da dependência do álcool e outras drogas.
36	Deputado Federal Ismael (PSD/SC)	Altera competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública para prever a prevenção, educação, informação e capacitação com vistas ao uso, uso problemático ou dependência de drogas lícitas e ilícitas; e a reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, uso problemático ou dependência do álcool e outras drogas.
37	Deputado Federal Túlio Gadêlha (REDE/PE)	Altera o Anexo V da Lei nº 13.464, de 2017, para tratar do Bônus de Eficiência e Produtividade das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, relativo a aposentados e pensionistas.
38	Deputado Federal Túlio Gadêlha (REDE/PE)	Altera o Anexo III da Lei nº 13.464, de 2017, para tratar do Bônus de Eficiência e Produtividade das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, relativo a servidores que ainda não tenham completado 36 meses de efetivo exercício no cargo.
39	Deputada Federal Marussa Boldrin (MDB/GO)	Mesmo teor da Emenda 5.
40	Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ)	Estabelece que o Governo Federal deverá observar, para cada Ministério, um percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do total da folha de pagamento do órgão destinado para mulheres ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança.
41	Deputada Federal Marussa Boldrin (MDB/GO)	Mesmo teor da Emenda 10.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Nº	Autor	Descrição
42	Deputada Federal Marussa Boldrin (MDB/GO)	Mesmo teor da Emenda 3.
43	Deputada Federal Marussa Boldrin (MDB/GO)	Transfere as competências do Ministério dos Povos Indígenas para o Ministério da Justiça e Segurança Pública.
44	Deputada Federal Marussa Boldrin (MDB/GO)	Mesmo teor da Emenda 18.
45	Deputada Federal Marussa Boldrin (MDB/GO)	Mesmo teor da Emenda 4.
46	Deputada Federal Marussa Boldrin (MDB/GO)	Mesmo teor da Emenda 3.
47	Deputada Federal Marussa Boldrin (MDB/GO)	Mesmo teor da Emenda 8.
48	Deputada Federal Marussa Boldrin (MDB/GO)	Mesmo teor da Emenda 9.
49	Deputada Federal Marussa Boldrin (MDB/GO)	Mesmo teor da Emenda 12.
50	Deputada Federal Marussa Boldrin (MDB/GO)	Cria o Ministério da Infraestrutura e sua estrutura organizacional.
51	Deputada Federal Marussa Boldrin (MDB/GO)	Insere competência no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento para realizar estudos e análises necessários para viabilização de reformas econômicas e sociais estruturais.
52	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Mesmo teor da Emenda 37.
53	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Mesmo teor da Emenda 38.
54	Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE)	Propõe a criação de um Conselho, vinculado aos Ministérios e agências reguladoras, para deliberação de atividades normativas.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Nº	Autor	Descrição
55	Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	Mesmo teor da Emenda 35.
56	Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	Mesmo teor da Emenda 36.
57	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Mesmo teor da Emenda 18.
58	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Mesmo teor da Emenda 7.
59	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Mesmo teor da Emenda 51.
60	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Mesmo teor da Emenda 5.
61	Deputado Federal Zé Neto (PT/BA)	Cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial e de Serviços – CNDIS.
62	Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)	Altera o art. 13º da Lei 14.204/2021, para estabelecer requisitos ao exercício de funções de confiança, bem como de cargos em comissão na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
63	Senador Rogerio Marinho (PL/RN)	Mesmo teor da Emenda 30.
64	Deputado Federal Marcel Van Hattem (NOVO/RS)	Mesmo teor da Emenda 31.
65	Deputado Federal Marcel Van Hattem (NOVO/RS)	Altera competência do Ministério das Cidades, bem como insere competência no âmbito da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.
66	Deputado Federal Marcel Van Hattem (NOVO/RS)	Mesmo teor da Emenda 12.
67	Deputado Federal Marcel Van Hattem (NOVO/RS)	Extingue o Ministério dos Portos e Aeroportos e transfere suas competências para o Ministério dos Transportes.
68	Deputado Federal Vicentinho Júnior (PP/TO)	Altera a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, fortalecer a estrutura institucional da Agência Nacional de Mineração – ANM, por meio de mudanças em sua estrutura de cargos e funções.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Nº	Autor	Descrição
69	Deputado Federal Vicentinho Júnior (PP/TO)	Altera a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, para uniformizar a gestão de recursos humanos entre as agências reguladoras.
70	Senador Rogerio Marinho (PL/RN)	Mesmo teor da Emenda 31.
71	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Mesmo teor da Emenda 43.
72	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Mesmo teor da Emenda 51.
73	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Transfere para o Ministério da Agricultura e Pecuária competências relativas à gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal, à regularização fundiária, bem como sobre as terras das comunidades quilombolas, com a consequente retirada dessas competências, do Ministério da Cultura, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
74	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Transfere todas as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a consequente extinção do primeiro ministério.
75	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Transfere do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o Ministério da Agricultura e Pecuária as competências sobre sistemas locais de abastecimento alimentar, compras públicas de produtos e alimentos da agricultura familiar; comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos; estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários; e produção e divulgação de informações dos sistemas agrícolas e pecuários, incluídos produtos da sociobiodiversidade.
76	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Mesmo teor da Emenda 12.
77	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Suprime os incisos II e III do art. 36 da MPV para manter a Política Nacional de Recursos Hídricos e a Política Nacional de Segurança Hídrica sob responsabilidade apenas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, retirando-se a competência do Ministério do Meio Ambiente.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Nº	Autor	Descrição
78	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Mesmo teor da Emenda 3.
79	Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	Estabelece competências para o Ministério das Cidades quanto à metodologia e à periodicidade do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - Sinisa, do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – Sinir e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – Singreh.
80	Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	Insere entre as competências do Ministério das Cidades as relativas ao desenvolvimento urbano e metropolitano.
81	Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	Autoriza a União criar um departamento de apoio a regulação na Secretária Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.
82	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Altera do art. 49 da MPV para tratar da instauração e avocação de procedimentos e processos administrativos pela Controladoria-Geral da União, quando relacionados a lesão ou a ameaça de lesão ao patrimônio público.
83	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Altera a denominação da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, instituída pela Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, para Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS).
84	Deputado Federal Jorge Solla (PT/BA)	Mesmo teor da Emenda 83.
85	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Mesmo teor da Emenda 12.
86	Retirada pelo autor.	----------
87	Retirada pelo autor.	----------
88	Deputado Federal Marangoni (UNIÃO/SP)	Estabelece que a designação para a ocupação de funções em adidâncias junto às representações diplomáticas brasileiras será precedida de chamamento público e processo seletivo, dentre outros requisitos.
89	Deputado Federal Marangoni (UNIÃO/SP)	Recria, na estrutura básica do Ministério da Fazenda, a Escola de Administração Fazendária – ESAF.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Nº	Autor	Descrição
90	Deputado Federal Marangoni (UNIÃO/SP)	Institui na estrutura básica do Ministério da Previdência Social a Assessoria Especial de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos, com a finalidade de elaborar e propor ao Ministro de Estado políticas, metodologias, controles e normas de segurança e coordenar esforços para o gerenciamento de riscos de fraudes em matéria previdenciária. Parágrafo único. Ademais, vincula ao Ministério da Previdência Social a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev.
91	Retirada pelo autor;	----------
92	Deputado Federal Carlos Chiodini (MDB/SC)	Altera competências do Ministério do Planejamento e Orçamento para estabelecer: Art. 40 IV - elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual e dos orçamentos anuais; ... VII - coordenação e gestão do sistema de planejamento e orçamento federal.”
93	Deputado Federal Osmar Terra (MDB/RS)	Mesmo teor da emenda 35.
94	Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM)	Permite que as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o art. 4º da Lei 12.618, de 2012, administrem outros planos de benefícios para servidores, empregados, membros ou associados de quaisquer pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão com a entidade, nos termos dos respectivos regulamentos, desde que realizado prévio estudo de viabilidade econômico-financeira e observadas as demais disposições da legislação aplicável.
95	Deputado Federal Carlos Chiodini (MDB/SC)	Inclui o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) no rol dos Ministérios que possuem disposição legal temporária de requisitar servidores efetivos, conforme regra estipulada na Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995.
96	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Mesmo teor da emenda 36.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Nº	Autor	Descrição
97	Deputado Federal Domingos Sávio (PL/MG)	Estabelece que os critérios e procedimentos administrativos, de registro, organização e fomento do setor de animais de estimação serão regulamentados, prioritariamente, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.
98	Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)	Revoga o inciso I do § 3º do art. 31 da Lei 13.327, de 29 de julho de 2016, 29 de julho de 2016, para reparar uma injustiça para com as pensionistas dos advogados públicos federais, que diante das regras atuais passam a receber metade do subsídio e 10% por filho natural ou adotivo e zero dos honorários que em vida pertenciam ao cônjuge falecido.
99	Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)	Visa assegurar, através da atuação do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional e do Ministério do Trabalho e Emprego, a efetiva destinação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) de que trata a Lei 13.636/2018.
100	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Mesmo teor da emenda 97.
101	Deputado Federal Felipe Carreras (PSB/PE)	Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – ApexBrasil, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de promover a execução de políticas de promoção de exportações e de atração de investimentos estrangeiros, em cooperação com o Poder Público, especialmente as que favoreçam as empresas de pequeno porte e a geração de empregos.
102	Deputado Federal Felipe Carreras (PSB/PE)	Cria o Fundo de Garantia à Exportação (FGE), de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com a finalidade de dar cobertura às garantias prestadas pela União.
103	Deputado Federal Felipe Carreras (PSB/PE)	Confere o atributo da irrecusabilidade às requisições solicitadas pelo Ministério de Desenvolvimento, Comércio, Indústria e Serviços, visando suprir necessidades temporárias de pessoal de órgãos e entidades específicos da administração pública, para o cumprimento de suas atividades finalísticas.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Nº	Autor	Descrição
104	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Transfere para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional as competências relativas à política nacional dos recursos hídricos e à política nacional de segurança hídrica. Retirando tais competências do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
105	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Mesmo teor da emenda 94.
106	Deputado Federal José Medeiros (PL/MT)	Proíbe a majoração de gastos com cargos ou funções comissionadas e com a criação de novos cargos comissionados, permitindo-se apenas sua redução.
107	Deputado Federal José Medeiros (PL/MT)	Extingue os artigos 17 e 18 da medida provisória.
108	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Insere entre as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar a relativa à conectividade rural para inclusão produtiva da agricultura familiar.
109	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Insere entre as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar a relativa à promoção da produção de alimentos saudáveis por meio da transição agroecológica.
110	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Insere entre as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar a relativa à Política Nacional de Irrigação de base Agroecológica para a Agricultura Familiar, observadas as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
111	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	A competência relativa à conectividade rural para inclusão produtiva da agricultura familiar exercida em articulação com o Ministério das Comunicações.
112	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Insere entre as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar a relativa a assegurar a gestão integrada da paisagem, englobando a produção agropecuária, florestal e de serviços ambientais, agregando valor à produção agroflorestal e da sociobiodiversidade.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Nº	Autor	Descrição
113	Deputado Federal Carlos Chiodini (MDB/SC)	Estabelece que nos conselhos de administração das empresas públicas, das sociedades de economia mista, de suas subsidiárias e controladas e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, sempre haverá um membro indicado em conjunto pelos Ministros de Estado de Planejamento e Orçamento e da Gestão e da Inovação.
114	Deputado Federal Carlos Chiodini (MDB/SC)	Estabelece que nos conselhos de administração das empresas públicas, das sociedades de economia mista, de suas subsidiárias e controladas e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, sempre haverá um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.
115	Deputado Federal Vander Loubet (PT/MS)	A competência relativa à política agrícola, abrangidos a produção, a comercialização e o seguro rural será exercida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
116	Deputado Federal Vander Loubet (PT/MS)	Altera a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar relativa a acesso à terra e ao território para inserir a palavra "**povos"** e comunidades tradicionais.
117	Deputado Federal Vander Loubet (PT/MS)	Altera a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para estabelecer a assistência técnica e extensão rural voltadas à agricultura familiar **rural, urbana e periurbana e a ocupações intencionais de agroecologia, conservação e preservação ambiental e de turismo rural.**
118	Deputado Federal Vander Loubet (PT/MS)	Altera a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para estabelecer a pesquisa e inovação tecnológica relacionadas à agricultura familiar **e à agroecologia**.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Nº	Autor	Descrição
119	Deputado Federal Vander Loubet (PT/MS)	Altera a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para **promover a educação no campo que valorize a identidade e a cultura dos povos do campo, das águas e da floresta numa perspectiva de formação humana e de desenvolvimento local sustentável.**
120	Deputado Federal Vander Loubet (PT/MS)	Altera a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para estabelecer a produção e divulgação de informações dos sistemas agrícolas e pecuários, incluídos produtos da sociobiodiversidade **e os das compras públicas da agricultura familiar**.
121	Deputado Federal Vander Loubet (PT/MS)	Altera a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para estabelecer a **recuperação e conservação de áreas degradadas no âmbito do desenvolvimento rural sustentável, observadas as competências do Ministério do Meio Ambiente.**
122	Deputado Federal Vander Loubet (PT/MS)	Altera a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para **assegurar a gestão integrada da paisagem, englobando a produção agropecuária, florestal e de serviços ambientais, agregando valor à produção agroflorestal e da sociobiodiversidade.**
123	Deputado Federal Vander Loubet (PT/MS)	Mesmo teor da 109.
124	Deputado Federal Vander Loubet (PT/MS)	Altera a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para estabelecer a **Política Nacional de Irrigação de base Agroecológica para a Agricultura Familiar, observadas as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.**
125	Deputado Federal Vander Loubet (PT/MS)	Mesmo teor da emenda 108.
126	Deputado Federal Vander Loubet (PT/MS)	Mesmo teor da emenda 111.
127	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 115.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Nº	Autor	Descrição
128	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 116.
129	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 108.
130	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 121.
131	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 119.
132	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 118.
133	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 109.
134	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 112.
135	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 117.
136	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 110.
137	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 111.
138	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 120.
139	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Mesmo teor da emenda 116.
140	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Mesmo teor da emenda 117.
141	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Mesmo teor da emenda 118.
142	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Mesmo teor da emenda 119.
143	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Mesmo teor da emenda 120.
144	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Mesmo teor da emenda 121.
145	Deputado Federal Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)	Extingue o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; o Ministério do Esporte; o Ministério da Pesca e Aquicultura e o Ministério dos Povos Indígenas.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Nº	Autor	Descrição
146	Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP)	Mesmo teor da emenda 117.
147	Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP)	Mesmo teor da emenda 111 (1ª parte) E estabelece que a competência acerca da energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural será exercida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.
148	Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP)	A competência acerca do desenvolvimento rural sustentável será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional. A competência relativa à conectividade rural para inclusão produtiva da agricultura familiar exercida em articulação com o Ministério das Comunicações.
149	Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP)	Mesmo teor da emenda 116.
150	Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP)	Insere entre as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar: XXIII - Recuperação e conservação de áreas degradadas no âmbito do desenvolvimento rural sustentável, observadas as competências do Ministério do Meio Ambiente; XXIV - Assegurar a gestão integrada da paisagem, englobando a produção agropecuária, florestal e de serviços ambientais, agregando valor à produção agroflorestal e da sociobiodiversidade; XXV - Promover a produção de alimentos saudáveis por meio da transição agroecológica; XXVI - Política Nacional de Irrigação de base Agroecológica para a Agricultura Familiar, observadas as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; XXVII - Conectividade rural para inclusão produtiva da agricultura familiar

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Nº	Autor	Descrição
151	Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP)	Mesmo teor da emenda 119.
152	Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP)	Mesmo teor da emenda 118.
153	Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP)	Mesmo teor da emenda 120.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Nº	Autor	Descrição
154	Deputada Federal Dandara (PT/MG)	Insere entre as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar: II - acesso à terra e ao território por povos e comunidades tradicionais; (...) XI - assistência técnica e extensão rural voltadas à agricultura familiar rural, urbana e periurbana e a ocupações intencionais de agroecologia, conservação e preservação ambiental e de turismo rural. (...) XIV - pesquisa e inovação tecnológica relacionadas à agricultura familiar e à agroecologia; (...) XVII- Promover a Educação no campo que valorize a identidade e a cultura dos povos do campo, das águas e da floresta numa perspectiva de formação humana e de desenvolvimento local sustentável. (...) XXII - produção e divulgação de informações dos sistemas agrícolas e pecuários, incluídos produtos da sociobiodiversidade e os das compras públicas da agricultura familiar; XXIII - Recuperação e conservação de áreas degradadas no âmbito do desenvolvimento rural sustentável, observadas as competências do Ministério do Meio Ambiente; XXIV - Assegurar a gestão integrada da paisagem, englobando a produção agropecuária, florestal e de serviços ambientais, agregando valor à produção agroflorestal e da sociobiodiversidade; XXV - Promover a produção de alimentos saudáveis por meio da transição agroecológica; XXVI - Política Nacional de Irrigação de base Agroecológica para a Agricultura Familiar, observadas as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; XXVII - Conectividade rural para inclusão produtiva da agricultura familiar. §1° A competência de que trata o inciso X do caput será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional. §2° A competência de que trata o inciso XXVII do caput será exercida em articulação com o Ministério das Comunicações.”

LexEdit
CD236741685900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória nº 1.154, de 2023, atende aos requisitos de constitucionalidade previstos no art. 62 da Constituição Federal.

No que se refere à relevância e urgência, a Exposição de Motivos destaca que estas estão evidenciadas pela natureza da própria estrutura ministerial que se pretende implementar, essencialmente distinta da que vigorava anteriormente, e que reflete uma concepção de organização do aparelho do Estado que assegura a relevância das políticas sociais e de desenvolvimento econômico que integram o Programa de Governo aprovado pela sociedade brasileira.

No que se refere à constitucionalidade formal, constatamos que a matéria em apreço é passível de regulamentação por medida provisória, pois não incide em nenhuma das restrições contidas no art. 62, §§ 1º e 10, e no art. 246 da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, verificamos que a Medida Provisória em análise não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna. Não há, portanto, óbice constitucional à sua admissão.

Observamos, ainda, a juridicidade e convencionalidade da matéria tratada na Medida Provisória, pois se harmoniza com o ordenamento jurídico e não viola nenhum tratado internacional.

Em relação à técnica legislativa, também não verificamos vícios na Medida Provisória. O texto está de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Portanto, somos pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.154, de 2023.

A mesma situação se verifica quanto a maior parte das emendas apresentadas à Medida Provisória, nas quais não há vícios relacionados a inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa, **ressalvando-se** as seguintes emendas que são inconstitucionais, porque afrontam o entendimento

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127[1], pelo qual os congressistas não podem inserir matérias estranhas ao conteúdo original da MP por meio de emendas parlamentares*:* Emendas **nºs 13, 20, 34, 37, 38, 52 a 54, 61, 62, 68, 69, 81, 83, 84, 88, 94, 101 e 105.**

II.2 – DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Conforme ressaltado pela Exposição de Motivos, uma das principais diretrizes adotadas na proposta é a de que a implantação das novas estruturas organizacionais será realizada sem aumento de despesa. Isso se dá porque a implementação das novas estruturas ocorrerá mediante o remanejamento e a transformação de cargos em comissão e funções de confiança já existentes.

Assim, em relação aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos da Nota Técnica nº 2/23, da Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados, elaborada em atendimento ao art. 19 da Resolução nº 1/02-CN, verifica-se que as emendas:

a) 3, 5, 7, 9 a 11, 14 a 24, 26, a 36, 39 a 42, 44, 46, 48, 51, 55 a 60, 63 a 65, 70, 72, 73, 75, 77, 78, 80, 82, 88, 92, 93, 95, 96, 97, 100, 103, 104, 109, 110 a 124, 126 a 128 a 144, 146 a 149, 151, 152 e 153 não acarretam repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União, não havendo implicação orçamentária ou financeira;

b) 2, 13, 37, 38, 52, 53, 54, 61, 62, 68, 69, 79, 81, 83, 84, 89, 90, 94, 98, 102, 108, 125, 129, 150 e 154 são incompatíveis e inadequadas orçamentária e financeiramente por provocarem aumento de despesa ou redução de receita sem apresentar estimativa de impacto e correspondente compensação; e

c) 1, 4, 6, 8, 12, 25, 43, 45, 47, 49, 50, 66, 67, 71, 74, 76, 85, 106, 107 e 145 são compatíveis e adequadas orçamentária e financeiramente por implicarem em possível redução de despesa pública.

As emendas nºs 86, 87 e 91 foram retiradas pelos autores.

[1] ADI 5127, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15/10/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-094 DIVULG 10-05-2016 PUBLIC 11-05-2016.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

II.3 – DO MÉRITO

Quanto ao mérito, consideramos conveniente e oportuna a matéria, uma vez que a Medida Provisória nº 1.154, de 2023, apresenta a estrutura da administração pública condizente com o plano de governo que se sagrou vencedor nas eleições de 2022.

Nessa linha, a Exposição de Motivos da MPV destaca que o texto da Medida Provisória se insere no contexto de reconstrução e transformação do Brasil, nos termos do Programa de Governo consagrado nas urnas em 30 de outubro de 2022, do qual decorre a necessidade de se instituir um novo modelo para a organização das estruturas do Poder Executivo Federal.

Ademais, a estrutura administrativa contida na Medida objetiva conferir ao Governo os arranjos institucionais adequados para uma gestão pública eficiente, eficaz, efetiva e inovadora, voltada à geração de valor público e à redução das desigualdades.

Ante o exposto, esta Relatoria está convencida de que a MP nº 1.154, de 2023, é meritória e merece aprovação.

II.3.1 – Emendas

A Emenda nº 1 pretende transferir as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério da Pesca e Aquicultura para o Ministério da Agricultura e Pecuária, que teria o "Abastecimento" acrescentado à sua nomenclatura (MAPA). Nesse caso, ocorreria a extinção dos dois primeiros ministérios.

O objetivo seria concentrar no "MAPA" as competências sobre as políticas públicas referentes ao abastecimento e seus desdobramentos, como a armazenagem, a garantia de preços mínimos e os estoques reguladores, bem como a referente a agricultura familiar e demais políticas de desenvolvimento agrário.

Embora louvável a iniciativa, julgamos inoportuna tal emenda (à exceção da garantia de preços mínimos), pois, nesse caso, haveria uma excessiva concentração de competências em um único órgão, em prejuízo do princípio da eficiência. Ademais, a estrutura prevista na MPV é a que melhor organiza a administração pública para o atingimento dos fins que foram apresentados como plano de governo no pleito de 2022.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Nesse sentido, julgamos oportuna a transferência da competência relativa à comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos, à exceção dos produtos da sociobiodiversidade, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o Ministério da Agricultura e Pecuária, pois neste segundo ministério, consideradas sua área de atuação e estrutura organizacional, parece ser o locus natural para essa importante ferramenta que visa diminuir oscilações na renda dos produtores rurais e assegurar uma remuneração mínima, atuando como balizador da oferta de alimentos, incentivando ou desestimulando a produção e garantindo a regularidade do abastecimento nacional.

Motivo pelo qual acatamos, nessa parte, a emenda nº 1, bem como as emendas nº 7, 27, 58 e 75, rejeitando-se tais emendas quanto aos demais pontos.

As Emendas nºs 3, 11, 17, 26, 42, 46 e 78, buscam transferir do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o Ministério da Agricultura e Pecuária a competência relativa a cadastros de imóveis rurais e governança fundiária.

Embora louvável, julgamos inoportunas tais emendas, pois nos parece mais condizente com o princípio da eficiência administrativa que a competência relativa a cadastros de imóveis rurais e governança fundiária permaneça a cargo do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, a quem compete, entre outras, a atribuição afeta à regularização fundiária. Motivo pelo qual rejeitamos as emendas.

As Emendas nºs 4, 6, 25 e 45, objetivam transferir as seguintes competência:

> Transfere do Ministério dos Povos Indígenas para o Ministério da Justiça e Segurança Pública as competências relativas aos povos indígenas.
>
> Transfere do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional as competências relativas à política nacional dos recursos hídricos e à política nacional de segurança hídrica.
>
> Transfere do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o Ministério da Agricultura e Pecuária as competências relativas à regularização fundiária, bem como sobre as terras das comunidades quilombolas.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Em relação à transferência das competências relativas aos povos indígenas do Ministério dos Povos Indígenas para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a consequente extinção do primeiro ministério, julgamos que tal extinção vai na contramão dos interesses do Estado Brasileiro na defesa dos direitos dos povos indígenas. Mais do que nunca, mostra-se necessária uma ação intencional e direcionada à defesa dos povos indígenas, especialmente diante dos recentes acontecimentos envolvendo a Terra Indígena Ianomâmi.

No entanto, especificamente, quanto ao reconhecimento e à demarcação das terras e dos territórios indígenas, julgamos oportuna tal alteração, na medida em que, à luz do princípio constitucional da eficiência administrativa, visam promover a continuidade das políticas destinadas aos povos indígenas, bem como por reconhecer que a temática ora tratada tem a sua alocação mais natural no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Motivo pelo qual sugerimos o acatamento parcial dessas emendas, quanto a essa parte, na forma do projeto de lei de conversão.

Destaca-se, no entanto, que as competências relativas à defesa, usufruto exclusivo e gestão das terras e dos territórios indígenas permanecem sob o comando do Ministério dos Povos Indígenas.

Quanto à transferência da competência relativa à política nacional dos recursos hídricos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, parece-nos ser o caminho que melhor atende ao interesse público.

Dada a transversalidade temática, consideramos mais condizente com o interesse público que tal competência, relativa à Política Nacional de Recursos Hídricos, seja exercida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, pois se trata de uma agenda indissociável de suas competências, especialmente considerando as obras estruturantes e respectiva atuação na agenda hídrica. Razão pela qual acatamos tais emendas, nessa parte, bem como as Emendas nºs 5, 19, 39, 60, 77 e 104, conforme previsto no texto no PLV.

Da mesma forma, dada a conexão temática e decorrência normativa, julgamos essencial manter a competência do MIDR quanto à gestão de recursos hídricos, que havia sido revogada pela MPV 1161.

No que se refere à política nacional de segurança hídrica, julgamos oportuno deixar tal discussão a sua sede própria, qual seja, a MPV 1161, que revogou

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

tal temática do objeto da MPV 1154. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tais emendas, nessa parte.

Em relação à transferência das competências relativas à regularização fundiária, bem como sobre as terras das comunidades quilombolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o Ministério da Agricultura e Pecuária, entendemos inoportuna, pois o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar também possui a competência quanto a cadastros de imóveis rurais e governança fundiária.

Ademais, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar já compete o desenvolvimento rural sustentável voltado à agricultura familiar, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais. Dessa forma, não nos parece normativa nem materialmente adequada essa cisão das funções entre dois ministérios. Motivo pelo qual rejeitamos essas emendas, nessa parte, bem como as Emendas nºs 10, 28, 41 e 73, no que tratam desse mesmo tema.

As Emendas nºs 7, 27 e 58, transferem as competências relativas ao abastecimento alimentar, bem como as afetas à comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o Ministério da Agricultura e Pecuária.

Segundo a justificação das referidas emendas, busca-se ver o retorno do tema abastecimento para a tratativa conjunta com agricultura e pecuária, sob competência do ministério, hoje nomeado como Ministério da Agricultura e Pecuária (MAP), propondo-se a renomeação dele, para “Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.

Embora louvável, entendemos inoportunas tais emendas, pois, conforme o desenho normativo do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que tem como objetivo de garantir a segurança alimentar do país, bem como revitalizar programas da agricultura familiar, a transferência de competência vai de encontro à construção dessas políticas públicas. Motivo pelo qual rejeitamos, parcialmente, as emendas.

Especificamente quanto à transferência da competência afeta à garantia de preços mínimos, à exceção dos produtos da sociobiodiversidade, julgamos meritória, na medida em que parece-nos haver uma importante coerência material com outras competências do MAP, tais como política agrícola, abrangidos a produção, a comercialização e o seguro rural; e produção e fomento agropecuário, abrangidas a

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura. Motivo pelo qual acatamos tais emendas nessa parte.

As Emendas nºs 8 e 47 atribuem ao Ministério da Agricultura e Pecuária todas as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, com a consequente extinção desse ministério.

Julgamos inoportuna tais emendas pelos mesmos motivos pelos quais rejeitamos as emendas 7, 27 e 58. Motivo pelo qual rejeitamos as emendas nºs 8 e 47.

As Emendas nºs 9 e 48 transferem todas as competências do Ministério da Pesca e Aquicultura para o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a consequente extinção do primeiro ministério.

A Constituição Federal estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional. Nessa linha, a formulação e normatização de uma política nacional da aquicultura e da pesca e a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e da produção de alimentos homenageiam aquele objetivo constitucional, e exigem uma estrutura compatível com a relevância de tal política. Assim, entendemos que a extinção da Ministério, conforme buscam as emendas, não se mostra condizente com o interesse público, nem com o desenvolvimento social e econômico de nosso país. Motivo pelo qual rejeitamos essas emendas.

A Emenda nº 12 transfere todas as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério da Pesca e Aquicultura para o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a consequente extinção dos dois primeiros ministérios.

Embora louvável, julgamos não meritórias tais emendas, pois vão de encontro ao plano de governo que se sagrou vencedor em 2022, bem como da estrutura necessária à implementação de tal plano. Ademais, entendemos que a expressiva concentração de atribuições em um único órgão já se mostrou não efetiva. Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 13 autoriza o Poder Executivo criar a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Araguaia e do Tocantins – CODEVAT – como empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e Desenvolvimento.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional,

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 14 altera competência do Ministério das Mulheres para substituir “planos de ação sobre a garantia da igualdade de **gênero**” para **“**garantia da igualdade entre os sexos”.

Segundo o autor, “a emenda tem por objetivo conferir clareza ao texto, pois a ambiguidade da palavra gênero desaconselha seu uso em diplomas legislativos. O recurso à palavra sexo, que mais claramente remete para a dicotomia entre mulheres e homens, revela-se, na generalidade dos casos, mais adequada aos textos legais, pois, neles, a nitidez dos conceitos é ainda mais valiosa que em outros documentos e escritos”.

Com fundamento na Constituição Federal, o princípio constitucional da igualdade é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, que exige afastar a discriminação e o tratamento injustificadamente desigual entre os cidadãos. Dessa forma, a igualdade de gênero mostra-se com centralidade inafastável. Dessa forma, julgamos inoportuna tal alteração proposta pela emenda. Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 15 exclui da competência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a relativa a políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos das pessoas LGBTQIA+.

Segundo o autor, a emenda se justifica porque o texto que se pretende suprimir não remete para nenhuma realidade claramente designada na língua portuguesa.

Embora louvável, julgamos inoportuna tal emenda, pois, segundo pesquisas, aproximadamente 12% da população adulta no Brasil se autodeclara LGBTQIA+. Dessa forma, a manutenção da competência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania quanto às políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos das pessoas LGBTQIA+, mostra-se harmoniosa com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 16 altera competência do Ministério da Educação para inserir educação profissional e tecnológica, educação especial, educação a distância, educação escolar indígena, educação escolar quilombola e educação do campo, exceto ensino militar.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

A autora destaca que a MPV não explicita essas modalidades, prejudicando a garantia do atendimento educacional dos povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais que vivem em áreas rurais de todo o país.

Embora louvável a iniciativa, julgamos inoportuna tal emenda, pois seu objetivo já está compreendido nas disposições constantes do art. 30 da MPV, especialmente com a modificação por esta relatoria implementada, com o fim de inserir a educação especial no âmbito desse artigo. Motivo pelo qual rejeitamos tal emenda.

As Emenda nºs 18, 44 e 57, transferem, respectivamente, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para o Ministério da Agricultura e Pecuária as competências relativas a cadastros de imóveis rurais e governança fundiária, bem como à gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal.

Acerca da transferência de competência quanto ao cadastro de imóveis rurais, já houve a rejeição parcial dessas emendas, conjuntamente com a análise da emenda nº 3.

No que se refere à gestão do Cadastro Ambiental Rural – CAR, julgamos mais condizente com o interesse público e a eficiência administrativa a sua transferência ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, à luz de suas demais competências afetas à gestão pública, inclusive de sistemas estruturantes de organização e inovação institucional.

Considerando que tal cadastro, de forma simples, é um registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, que tem finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, materialmente, entendemos oportuno e relevante que tal competência seja exercida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Motivo pelo qual rejeitamos tais emendas, bem como a emenda nº 73 no que se refere a essa parte.

As Emenda nºs 18, 44 e 57, transferem, respectivamente, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para o Ministério da Agricultura e Pecuária as competências relativas à gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal, bem como sobre cadastros de imóveis rurais e governança fundiária.

Embora louváveis, julgamos inoportunas tais emendas, pois nos parece mais condizente com o princípio da eficiência administrativa que a competência relativa a cadastros de imóveis rurais e governança fundiária permaneça a cargo do

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, a quem compete, entre outras, a atribuição afeta à regularização fundiária. Motivo pelo qual rejeitamos as emendas.

Da mesma forma, não julgamos condizente com o interesse público a retirada da competência ao Cadastro Ambiental Rural – CAR do âmbito do Ministério do Meio Ambiente. Isso porque tal cadastro, de forma simples, é um registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, que tem finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Dessa forma, materialmente, é oportuno e relevante que tal competência se mantenha com o Ministério do Meio Ambiente. Motivo pelo qual rejeitamos tais emendas.

A Emenda nº 20 altera o art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, fixar requisitos e critérios para a ocupação de cargos e funções de direção e em conselhos de administração das empresas estatais.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 21 altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para tratar da composição do Conselho Monetário Nacional e da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito.

Consideramos oportuna tal alteração, pois a Lei nº 13.844, de 2019, alterou os art. 8º e 9º da Lei 9.069, de 1995, dando nova composição ao Conselho Monetário Nacional e à Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, refletindo, apenas, a presença do Ministério da Economia. Com a recriação do Ministério do Planejamento e Orçamento, faz-se necessária a readequação da Lei, voltando à sua composição anterior de ambos os colegiados. Razão pela qual sugerimos acatar parcialmente tal emenda.

Ressalta-se que quanto ao inciso V do art. 9º da Lei nº 9.069, de 1995, julgamos mais condizente com a nova estrutura de governo sagrada vencedora em 2022, a redação dada pela MPV 1158, de 2023, que prevê o “Secretário-Executivo e Secretários do Tesouro Nacional, de Reformas Econômicas e de Política Econômica do Ministério da Fazenda”.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

A Emenda nº 22 altera o art. 3º da Lei 9.984, de 2000, para ajustar o nome da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico- ANA.

Segundo o autor, a Medida Provisória altera o art. 3º da Lei 9.984, de 2000, para dispor sobre as finalidades da ANA. Contudo, repete o mesmo equívoco da Lei nº 14.016, de 2020, que ao alterar o at. 1º da Lei 9.984, passando a denominá-la "Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico" em razão das competências que lhe foram conferidas nesse tema, deixou de ajustar o próprio art. 3º.

Com isso, ao fazer a alteração, a MPV 1.154 ignorou aquela alteração, o que pode trazer dúvidas sobre a vigência da denominação atribuída pela Lei 14.016, de 2020, à Agência.

À luz do exposto, julgamos meritória tal emenda, pois, conforme destacado anteriormente, atualmente, a denominação da ANA contida no art. 1º da Lei nº 9.984, de 2000, diverge da contida no art. 3º da mesma lei. Motivo pelo qual acatamos tal emenda, de forma a uniformizar a denominação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

A Emenda nº 23 estabelece que as competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional relativas à Política Nacional de Recursos Hídricos e à gestão de recursos hídricos será exercida em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Embora louvável, julgamos inoportuna tal emenda, pelos fundamentos já apresentados. Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 24 altera competências da Casa Civil para estabelecer a atribuição de coordenação e não de implementação e de fomento das políticas públicas que especifica.

Segundo o autor:

> "a MPV confere à Casa Civil a "implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego", quando, na verdade, deve caber a ela a coordenação dessas políticas. A implementação caberá aos Ministérios setoriais, e entes da Administração Indireta, notadamente empresas estatais como o BNDES, o Banco do Brasil, a CAIXA, autarquias como DNOCS, DNIT e outros. Para implementar políticas, a Casa Civil

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

necessitaria se converter ela mesma na unidade orçamentária, ou ter uma megaestrutura que sua natureza não comporta".

Embora louvável, julgamos não meritória tal emenda, pois, nesse caso, a cisão dessas competências poderia comprometer a efetividade das políticas públicas, em prejuízo do interesse público. Assim, parece-nos que o exercício de tais competências por meio da própria Casa Civil é o caminho que melhor contribui para a implementação das políticas públicas afetas à infraestrutura pública e às oportunidades de investimento e de emprego. Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 29 suprime a competência da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República para coordenar, formular e implementar ações orientadas para o acesso à informação, o exercício de direitos, o combate à desinformação e a defesa da democracia, no âmbito de suas competências.

Segundo o autor, não há atualmente uma definição clara do que seria "desinformação". Assim, a atribuição que se pretende suprimir pode ocasionar excessos que caracterizam censura.

Embora louvável, julgamos inoportuna tal emenda, pois a MPV, ao atribuir à Secretaria de Comunicação a competência para coordenar, formular e implementar ações orientadas para o acesso à informação, o exercício de direitos, o combate à desinformação e a defesa da democracia, no âmbito de suas competências, visa lançar luz sobre tema realmente sensível, e que exige uma atuação legislativa mais assertiva. Ora, o ponto de partida deve ser o estabelecimento de parâmetros e de competências para que se possa combater a desinformação. Motivo pelo qual rejeitamos tal emenda.

As Emendas nºs 30, 63 e 65 alteram o art. 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para inserir, como finalidade institucional da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), a instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Julgamos oportunas tais emendas, pois seu objeto já se encontra regulado pelo art. 4º-A da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Motivo pelo qual acatamos as emendas.

As Emendas nºs 31, 64 e 70, revogam os artigos 66 a 68 da Lei nº 13.844, de 2019, que vinculam a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Embora o texto original da MPV tenha vinculado a ANA ao Ministério do Meio Ambiente, julgamos oportuno alterar tal vinculação para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, como consta do texto que se pretende revogar, especialmente diante das competências desse ministério acerca de planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento regional; infraestrutura e garantia da segurança hídrica e irrigação. Motivo pelo qual rejeitamos tais emendas, de modo a vincular a ANA ao MIDR.

A Emenda nº 32 transfere a competência relativa à irrigação pública e infraestrutura hídrica do Ministério da Agricultura e Pecuária para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Ademais, tal emenda insere entre as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária a referente à formulação e condução da política nacional de irrigação com vistas ao desenvolvimento da agricultura irrigada, em articulação com os Ministérios da Integração do Desenvolvimento Regional e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Embora louvável tal emenda, julgamos inoportunas tais alterações, pois o desenho da administração pública atualmente em vigor concentrou no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a gestão de diversas políticas públicas nacionais, tais como a do Desenvolvimento Regional - PNDR; a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e Política Nacional de Ordenamento Territorial. Dessa forma, julgamos pertinente manter as competências relativas à Política nacional de irrigação conforme previsto no texto originário da MPV. Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 33 insere entre as competências do Ministério de Portos e Aeroportos a relativa a portos e instalações portuárias marítimos e ao transporte.

Julgamos meritória tal emenda, pois a distribuição dessas competências entre duas unidades ministeriais – o Ministério dos Transportes e o Ministério de Portos e Aeroportos –, prejudica o planejamento das ações com vistas à maior eficiência do sistema de transportes do País.

Segundo o autor, desde a época do segundo mandato do presidente Lula, ao Ministério dos Transportes competia tratar da navegação interior, realizada por meio das hidrovias nos rios e lagos, e que requer, como apontado anteriormente, um alto grau de sinergia e planejamento com os demais modos de superfície, particularmente com as ferrovias, de forma a não duplicar esforços para a criação de

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

infraestruturas com fins de movimentar muita carga a longas distâncias, que é justamente a vocação comum das barcaças e das composições ferroviárias.

Objetiva-se, assim, reunir a competência de todos os modos de transporte de superfície em um único ministério. Motivo pelo qual sugerimos o acatamento desta emenda.

A Emenda nº 34 altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para estabelecer que as fundações de previdência complementar sejam estruturadas na forma de fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

As Emendas nºs 35 e 93 inserem entre as competências do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome as competências relativas às comunidades terapêuticas que atuam no tratamento a pessoas com problemas em decorrência da dependência do álcool e outras drogas.

Segundo o autor, a consolidação de um modelo terapêutico, com eficácia comprovada cientificamente, de natureza extra-hospitalar, de acesso através de demanda espontânea, de caráter unicamente voluntário, existente há mais de 50 anos no Brasil é fundamental que esteja garantido em lei.

E acrescenta que, as comunidades terapêuticas, por serem de natureza extra-hospitalar, intersetoriais e transversais, melhor seriam abrigadas no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, visto atender público-alvo também abrangido pelas demais políticas abrangidos naquele ministério.

Embora louvável tal emenda, julgamos mais condizente com o interesse público a regulamentação infralegal de tal política pública, na medida em que, com isso, o poder público terá maior flexibilidade para implementar os ajustes que se façam necessários, nos moldes do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023. Motivo pelo qual rejeitamos tais emendas.

As Emendas nºs 36, 56 e 96 alteram competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública para prever a prevenção, educação, informação e capacitação com vistas ao uso, uso problemático ou dependência de drogas lícitas e

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

ilícitas; e a reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, uso problemático ou dependência do álcool e outras drogas.

Segundo o autor, as drogas, sejam lícitas ou ilícitas são prejudiciais ao ser humano, pelo que a prevenção deve abranger não apenas o "uso problemático", mas deve abranger prevenção ao "uso, uso problemático ou dependência" tanto de drogas lícitas como ilícitas.

Concordamos com o autor, na medida em que é comprovado, por exemplo, que qualquer quantidade de uso de drogas "lícitas ou ilícitas" prejudica crianças e adolescentes, com danos permanentes e irreversíveis no seu desenvolvimento.

Ademais, a restrição da prevenção ao "uso problemático" de drogas "ilícitas", passa a mensagem de que se não há prevenção ao "uso", o uso de drogas ilícitas é permitido e que não é problemático, fato que a ciência comprova ser problemático. Motivo pelo qual sugerimos o acatamento de tais emendas.

As Emendas nºs 37 e 52 alteram o Anexo V da Lei nº 13.464, de 2017, para tratar do Bônus de Eficiência e Produtividade das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, relativo a aposentados e pensionistas.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tais emendas.

As Emendas nºs 38 e 53 alteram o Anexo III da Lei nº 13.464, de 2017, para tratar do Bônus de Eficiência e Produtividade das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, relativo a servidores que ainda não tenham completado 36 meses de efetivo exercício no cargo.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tais emendas.

A Emenda nº 40 estabelece que o Governo Federal deverá observar, para cada Ministério, um percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do total da folha de pagamento do órgão destinado para mulheres ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

O autor ressalta que a medida busca não apenas estimular a contratação feminina, mas promover a alocação delas em cargos com salários mais elevados.

Embora louvável a iniciativa, julgamos inoportuna tal determinação de forma geral, na medida em que a alocação da forma de trabalho deve levar em conta, a depender da especificidade, outros fatores técnicos a ser analisados no momento oportuno do provimento. Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 43 transfere as competências do Ministério dos Povos Indígenas para o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Conforme já destacado, a transferência das competências relativas aos povos indígenas do Ministério dos Povos Indígenas para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a consequente extinção do primeiro ministério, vai de encontro aos interesses do Estado Brasileiro na defesa dos direitos dos povos indígenas. Mais do que nunca, mostra-se necessária uma ação intencional e direcionada à defesa dos povos indígenas, especialmente diante dos recentes acontecimentos envolvendo a Terra Indígena Ianomâmi. Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 50 cria o Ministério da Infraestrutura e sua estrutura organizacional.

O autor destaca que a importância da integração dos modos de transporte na estrutura de um único Ministério, justifica-se como instrumento para aprimorar o planejamento, gestão e operação dos empreendimentos de infraestrutura multimodais ou intermodais. Isso compreende um ambiente unificado, em que se possa identificar os entraves do sistema viário e portuário; promover ações de integração dos modos de transportes; e requerer celeridade e tempestividade na prestação das soluções.

Embora louvável a iniciativa, entendemos que junção de todas essas áreas de atuação (infraestrutura em transportes terrestres e transportes aquaviários, aeroviários e portos) em apenas um ministério resulta em prejuízos na formulação, coordenação e supervisão de políticas nacionais respectivas. Motivo pelo qual sugerimos a rejeição da emenda.

A Emenda nº 51 insere competência no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento para realizar estudos e análises necessários para viabilização de reformas econômicas e sociais estruturais, tais como a reforma administrativa e a tributária.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Embora louvável tal emenda, julgamos que as atuais competências do Ministério do Planejamento e Orçamento, a exemplo, da relativa à avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e dos programas do Governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas, já compreende o objeto da emenda. Motivo pelo qual sugerimos a rejeição da emenda.

A Emenda nº 54 propõe a criação de um Conselho, vinculado aos Ministérios e agências reguladoras, para deliberação de atividades normativas.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, nem busca solucionar os mesmos problemas jurídicos, sociais, econômicos visados pela MPV, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 61 cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial e de Serviços – CNDIS.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 62 altera o art. 13 da Lei 14.204/2021, para estabelecer requisitos ao exercício de funções de confiança, bem como de cargos em comissão na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 65 altera competência do Ministério das Cidades, bem como insere competência no âmbito da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Segundo o autor, a MP trouxe uma mudança sutil de redação, mas de grande proporção no mérito, ao incluir a regulação do saneamento básico nas competências ministeriais. Vale lembrarmos que, a partir da reforma administrativa dos anos 1990, buscou-se alterar o modelo da administração pública burocrática para a gerencial. Como resultado, as atividades de regulação saem do interior da

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

administração direta (caracterizada pela influência política do governo) e passam a ser atribuídas às agências reguladoras, com maior autonomia e transparência. Seguiu-se a lógica de reduzir o grau de intervenção do Estado no funcionamento do mercado. Assim sendo, ao invés de normas reguladoras ficarem sujeitas à vontade de um político, passam a ser conduzidas por uma agência reguladora, cujos diretores possuem mandato fixo e autonomia em relação ao governo de plantão.

Julgamos oportuna e meritória tal emenda, pois da manutenção do texto original da MPV decorre que a ANA perde a atribuição de estabelecer as normas de referência para o saneamento básico, nos termos do art. 3° da sua lei de criação, e, implicitamente, perde a competência da regulação. Tal competência, como dito, passaria a ser formalmente do Ministério das Cidades.

Considerando o modelo gerencial de administração pública, bem como a autonomia conquistada pelas agências reguladoras em relação ao poder político, julgamos meritória tal emenda, de modo deixar expressa a competência afeta à regulação no âmbito da ANA, e não do Ministério das Cidades. Motivo pelo qual sugerimos o acatamento de tal emenda.

A Emenda nº 67 extingue o Ministério dos Portos e Aeroportos e transfere suas competências para o Ministério dos Transportes.

Embora louvável, julgamos inoportuna tal emenda na medida em que o desmembramento de atribuições afetas à temática rodoviária e ferroviária da relativa transporte aquaviário e aeroviário, como originalmente previsto na MPV permite uma atuação mais setorial e específica nessas relevantes áreas de atuação. Nessa linha, a manutenção de estruturas distintas é o que melhor atende ao interesse público. Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 68 altera a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, para fortalecer a estrutura institucional da Agência Nacional de Mineração – ANM, por meio de mudanças em sua estrutura de cargos e funções.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 69 altera a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, para uniformizar a gestão de recursos humanos entre as agências reguladoras.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 73 transfere para o Ministério da Agricultura e Pecuária competências relativas à gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal, à regularização fundiária, bem como sobre as terras das comunidades quilombolas, com a consequente retirada dessas competências, do Ministério da Cultura, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Acerca da supressão da articulação prevista no inciso II do art. 19, entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, quanto às florestas plantadas, julgamos inoportuna tal supressão especialmente em consideração às demais competências do MMA, como a prevista no inciso V do art. 36, relativa à política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas. Dessa forma, dada a transversalidade temática envolvida, sugerimos a rejeição da emenda.

A Emenda nº 74 transfere todas as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o Ministério da Agricultura, Pecuária, com a consequente extinção do primeiro ministério.

Embora louvável, julgamos inoportuna tal emenda na medida em a fusão de atribuições afetas ao Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária mostra-se contrária ao interesse público, pois prejudica uma atuação mais setorial e específica nessas relevantes áreas de atuação. Nessa linha, a manutenção de estruturas distintas é o que melhor atende ao interesse público. Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 80 insere entre as competências do Ministério das Cidades as relativas ao desenvolvimento urbano e metropolitano.

Segundo o autor, o artigo 20 da Medida Provisória 1154 de 2023 estabelece as áreas de competência do Ministério das Cidades. No entanto, ao estabelecer a política e a gestão de recursos e subsídios destinados à habitação popular, ao saneamento e a mobilidade urbana, não especificou o desenvolvimento das regiões metropolitanas.

Embora louvável tal iniciativa, julgamos inoportuna tal emenda, pois entendemos que o objeto desta emenda já se encontra abrangido entre as políticas

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

públicas afetas à competência do Ministério das Cidades. Motivo pelo qual rejeitamos tal emenda.

A Emenda nº 81 autoriza a União criar um departamento de apoio a regulação na Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 82 altera do art. 49 da MPV para tratar da instauração e avocação de procedimentos e processos administrativos pela Controladoria-Geral da União, quando relacionados a lesão ou a ameaça de lesão ao patrimônio público.

Julgamos oportuna tal emenda, na medida em que reforça as normas relativas à avocação de processos previstas no texto original da MPV, bem como as demais normas afetas ao microssistema de responsabilização civil-administrativa previstas no ordenamento jurídico brasileiro relativas à defesa do patrimônio público. Motivo pelo qual acatamos, parcialmente, a emenda, para estabelecer que os procedimentos e os processos administrativos de instauração e avocação facultados à Controladoria-Geral da União incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o Capítulo IV da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da administração pública federal, desde que relacionados a suas áreas de competência.

As Emendas nºs 83 e 84 alteram a denominação da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, instituída pela Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, para Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS).

Embora louvável a iniciativa, o texto das emendas não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tais emendas. A Emenda nº 88 estabelece que a designação para a ocupação de funções em adidâncias junto às representações diplomáticas brasileiras será precedida de chamamento público e processo seletivo, dentre outros requisitos.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional,

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 91 foi retirada pelo autor.

A Emenda nº 92 altera competências do Ministério do Planejamento e Orçamento para estabelecer a elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual e dos orçamentos anuais, e coordenação e gestão do sistema de planejamento e orçamento federal.

Julgamos parcialmente meritória tal emenda.

Acerca dos instrumentos de planejamento orçamentário em nosso país, com o fim manter uma uniformidade na nomenclatura utilizada inclusive na Constituição Federal, julgamos oportuno alterar o inciso IV do art. 40 da MPV, para estabelecer a competência para elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

No que se refere à coordenação e gestão do sistema de planejamento e orçamento federal, conforme já destacado, julgamos meritória tal inserção dada a abrangência das competências nacionais do Ministério do Planejamento e Orçamento.

As Emendas nºs 94 e 105 permitem que as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o art. 4º da Lei 12.618, de 2012, administrem outros planos de benefícios para servidores, empregados, membros ou associados de quaisquer pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão com a entidade, nos termos dos respectivos regulamentos, desde que realizado prévio estudo de viabilidade econômico-financeira e observadas as demais disposições da legislação aplicável.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tais emendas.

A Emenda nº 95 inclui o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) no rol dos Ministérios que possuem disposição legal temporária de requisitar servidores efetivos, conforme regra estipulada na Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995.

Concordamos com o autor, para quem uma das principais diretrizes adotadas na proposta de restruturação dos Ministérios é a de que a implantação das

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

novas estruturas organizacionais vem sendo realizada buscando-se não gerar aumento de despesas à União. O que precisa ocorrer mediante o remanejamento de servidores e pela transformação de cargos em comissão e funções de confiança já existentes.

Assim, o remanejamento de servidores ao MPO, por meio de ato de requisição, torna-se ação precípua no sentido de reforçar sua equipe de trabalho, dadas as peculiaridades técnicas de suas atribuições e competências. Motivo pelo qual sugerimos o acatamento desta emenda.

As Emendas nºs 97 e 100 estabelecem que os critérios e procedimentos administrativos, de registro, organização e fomento do setor de animais de estimação serão regulamentados, prioritariamente, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Embora louvável tal emenda, julgamos que as questões afetas aos animais, dadas as especificidades presentes, seriam melhor acomodadas no âmbito do Ministério do Meio Ambiente. Motivo pelo qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

Considerando a relevância do tema, inserimos no PLV a competência relativa à políticas de proteção de espécies ameaçadas de extinção, dentre as competências do Ministério do Meio Ambiente.

Essas ações são fundamentais para garantir o equilíbrio e a preservação dos ecossistemas, promovendo o bem-estar animal e a conservação da biodiversidade. Além disso, essas políticas contribuem para a conscientização da sociedade sobre a importância da preservação e respeito aos animais, e para o cumprimento de acordos e tratados internacionais relacionados à proteção ambiental.

A Emenda nº 98 revoga o inciso I do § 3º do art. 31 da Lei 13.327, de 29 de julho de 2016, 29 de julho de 2016, para reparar uma injustiça para com as pensionistas dos advogados públicos federais, que diante das regras atuais passam a receber metade do subsídio e 10% por filho natural ou adotivo e zero dos honorários que em vida pertenciam ao cônjuge falecido.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 99 visa assegurar, através da atuação do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional e do Ministério do Trabalho e Emprego, a

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

efetiva destinação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) de que trata a Lei 13.636/2018.

A iniciativa é louvável. Julgamos contudo deixar expressa entre as competências do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional o estabelecimento de normas e o efetivo repasse, com o desembolso dos bancos administradores, dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade. Razão pela qual sugerimos o acatamento parcial de tal emenda.

A Emenda nº 101 autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – ApexBrasil, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de promover a execução de políticas de promoção de exportações e de atração de investimentos estrangeiros, em cooperação com o Poder Público, especialmente as que favoreçam as empresas de pequeno porte e a geração de empregos.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 103 confere o atributo da irrecusabilidade às requisições solicitadas pelo Ministério de Desenvolvimento, Comércio, Indústria e Serviços, visando suprir necessidades temporárias de pessoal de órgãos e entidades específicos da administração pública, para o cumprimento de suas atividades finalísticas.

Julgamos parcialmente meritória tal emenda. Especialmente em início de gestão governamental, como a que ora presenciamos, é importante que os órgãos possuam ferramentas para cumprir sua missão institucional.

Nessa linha, julgamos oportuno inserir o Ministério de Desenvolvimento, Comércio, Indústria e Serviços no rol do inciso III do art. 56 da MPV, a fim de permitir que o instituto da irrecusabilidade lhe seja aplicado até 30 de junho de

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

2023, como já previsto para os demais ministérios desse inciso. Razão pela qual sugerimos o acatamento parcial desta emenda.

A Emenda nº 106 proíbe a majoração de gastos com cargos ou funções comissionadas e com a criação de novos cargos comissionados, permitindo-se apenas sua redução.

Embora louvável a emenda, entendemos que tal objetivo já está sendo observado pela MPV na medida em que os cargos que estão sendo criados, decorrem de extinção, bem como de transformação de outros cargos. Razão pela qual sugerimos a rejeição desta emenda.

A Emenda nº 107 extingue os artigos 17 e 18 da medida provisória, ou seja, toda a estrutura ministerial, bem como os ministros de Estado respectivos.

Julgamos não meritória esta emenda.

A Constituição Federal estabelece que o Poder Executivo será exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos ministros de Estado. Dessa forma, tem-se que o exercício desse poder, em um sistema presidencialista, pressupõe uma estrutura ministerial que lhe dê suporte e auxílio. Razão pela qual sugerimos a rejeição desta emenda.

As Emendas nºs 109, 123 e 133, inserem entre as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar a relativa à promoção da produção de alimentos saudáveis por meio da transição agroecológica.

Julgamos meritórias tais emendas, na medida em que aumentar a sustentabilidade dos sistemas agrícolas é o objetivo da transição agroecológica. Esse processo representa a mudança das bases da produção, com adoção de práticas que visam à conservação dos recursos naturais e ao bem-estar da população. Motivo pelo qual sugerimos o acatamento de tais emendas.

A Emenda nº 110, 124 e 136, inserem entre as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar a relativa à Política Nacional de Irrigação de base Agroecológica para a Agricultura Familiar, observadas as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Conforme já destacado na análise da Emenda 32, embora louváveis tais emendas, julgamos inoportunas tais alterações, pois o desenho da administração pública atualmente em vigor concentrou no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a gestão de diversas políticas públicas nacionais, tais como

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

a do Desenvolvimento Regional - PNDR; a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e Política Nacional de Ordenamento Territorial. Dessa forma, julgamos pertinente manter as competências relativas à Política nacional de irrigação, conforme previsto no texto originário da MPV.

Ademais, a implementação da Política Nacional de Irrigação e de seus instrumentos contribui para o desenvolvimento regional do país, aproveitando o grande potencial irrigável que o Brasil possui. Com isso, parece-nos mais condizente com o interesse público que o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a quem compete a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, também permaneça com a Política nacional de irrigação. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tais emendas.

As Emendas nºs 112, 122 e 134 inserem entre as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar a relativa a assegurar a gestão integrada da paisagem, englobando a produção agropecuária, florestal e de serviços ambientais, agregando valor à produção agroflorestal e da sociobiodiversidade.

Embora louváveis tais emendas, julgamos que a competência do Ministério da Agricultura e Pecuária para a produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura e, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, as florestas plantadas, mostram-se mais condizentes com o interesse público que busca atingir, e demonstram maior afinidade temática com a atuação do MAP. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tais emendas.

As Emendas nºs 115 e 127 estabelecem que a competência relativa à política agrícola, abrangidos a produção, a comercialização e o seguro rural será exercida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Julgamos inoportunas tais emendas, na medida em que o MAP é o locus natural para a atribuição prevista no inciso I do art. 19, bem como é a autoridade competente para cuidar da política pública agrícola, e implementação de medidas para minorar os efeitos do clima sobre a safra. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tais emendas.

A Emenda nº 116, 128, 139, 149 alteram a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (inciso II do art. 25) relativa ao acesso à terra e ao território para inserir a palavra “povos” e comunidades tradicionais.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Julgamos meritórias tais emendas na medida em que reforçam a coerência normativa com as demais competências já previstas para esse ministério, nas quais, expressamente, é citada o vocábulo “povos”. Ademais, julgamos que tal inserção contribui para evitar a insegurança jurídica que pode ser gerada pela duplicidade normativa, caso não se faça tal alteração. Razão pela qual sugerimos o acatamento de tais emendas.

As Emendas nºs 117, 135, 140, 146 alteram a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para estabelecer a assistência técnica e extensão rural voltadas à agricultura familiar rural, urbana e periurbana e a ocupações intencionais de agroecologia, conservação e preservação ambiental e de turismo rural.

Julgamos meritórias tais emendas, na medida em que, conforme bem destaca do pelo autor, a assistência técnica abrange uma série de finalidades e públicos. A agricultura urbana e periurbana como indicado pela Portaria MDA nº 21, de 27 de março de 2014 e reafirmada pela Portaria SEAD nº 234, de 4 de abril de 2017, é enquadrável no conceito de agricultura familiar da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para residentes em área urbana.

Por sua vez a agroecologia, a conservação e preservação ambiental e o turismo rural devem ficar explícitos como objeto de assistência técnica para que não haja dúvida sobre desvio de finalidade da assistência por simplificação do entendimento de produção e comercialização. O incentivo, promoção e fortalecimento da transição agroecológica faz parte do rol de competências do MDA conforme o Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023. Razão pela qual sugerimos o acatamento de tais emendas.

As Emendas nºs 118, 132, 141 e 152 alteram a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para estabelecer a pesquisa e inovação tecnológica relacionadas à agricultura familiar **e à agroecologia**.

Segundo o autor, a agroecologia, a conservação e a preservação ambiental e o turismo rural devem ficar explícitos como objeto de assistência técnica para que não haja dúvida sobre desvio de finalidade da assistência por simplificação do entendimento de produção e comercialização. O incentivo, promoção e fortalecimento da transição agroecológica faz parte do rol de competências do MDA conforme o Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023.

Ademais, visando à coerência normativa, considerando a sugestão de acatamento da emenda 117, parece-nos que o mérito desta alteração de modo a

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

deixar expresso que a pesquisa e a inovação tecnológica são relacionadas à agricultura familiar e à agroecologia. Razão pela qual sugerimos o acatamento de tais emendas.

A Emenda nº 119, 131, 142, e 151, alteram a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para promover a educação no campo que valorize a identidade e a cultura dos povos do campo, das águas e da floresta numa perspectiva de formação humana e de desenvolvimento local sustentável.

Embora louváveis tais emendas, julgamos que o texto atual da medida provisória, com teor mais amplo, permite outros objetivos, além buscados pelas referidas emendas. Nesse sentido, manter uma redação mais ampla contribui para que a educação do campo possa atingir os mais variados aspectos, conforme as especificidades locais. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tais emendas.

As Emendas nºs 120, 138, 143 e 153 alteram a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para estabelecer a produção e divulgação de informações dos sistemas agrícolas e pecuários, incluídos produtos da sociobiodiversidade e os das compras públicas da agricultura familiar.

Julgamos oportunas tais emendas, na medida em que a divulgação de informações relativas às compras públicas da agricultura familiar reforçam a aplicação do princípio constitucional da publicidade e da transparência.

No entanto, considerando a abrangência e especificidade das atribuições do Ministério da Agricultura e Pecuária, a exemplo da política agrícola, julgamos mais condizente com o princípio da eficiência e com o interesse público a transferência dessa competência do atual MDA para o MAP. Razão pela qual sugerimos o acatamento parcial de tais emendas.

As emendas nºs 121, 130 e 144 alteram a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para estabelecer a recuperação e conservação de áreas degradadas no âmbito do desenvolvimento rural sustentável, observadas as competências do Ministério do Meio Ambiente.

Julgamos meritórias tais emendas, na medida em que, em concordância com os autores, a produção agropecuária em geral é grande responsável pelos problemas ambientais de consumo de recursos hídricos (78%) e pela emissão de CO2, junto com a mudança de uso da terra e das florestas (75%). A recuperação e conservação de áreas precisa ser estimulada pelas políticas de

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

desenvolvimento agrário, bem como o desincentivo ao uso predatório dos recursos naturais.

Ademais, tal alteração encontra pertinência temática com outras atribuições já integrantes da estrutura funcional do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Razão pela qual sugerimos o acatamento de tais emendas.

A Emenda nº 145 extingue o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; o Ministério do Esporte; o Ministério da Pesca e Aquicultura e o Ministério dos Povos Indígenas.

Julgamos inoportuna tal emenda, na medida em que a estrutura prevista na MPV é a condizente com o plano de governo que se sagrou vencedor no pleito de 2022. Tal estrutura, parece-nos, é a propícia ao atingimento dos fins públicos que o atual governo pretende alcançar. Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 147 estabelece que a competência acerca da energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural será exercida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

Embora louvável, julgamos inoportuna tal emenda, na medida em que não nos parece condizente com o interesse público nem com a eficiência na atuação estatal retirar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, a energização rural e energias renováveis quando destinadas à agricultura familiar. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 148 estabelece que a competência acerca do desenvolvimento rural sustentável será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

Embora louvável, julgamos inoportuna tal emenda, na medida em que não nos parece condizente com o interesse público nem com a eficiência na atuação estatal retirar do Ministério da Agricultura e Pecuária tal competência. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

Por fim, considerando que a Nota Técnica nº 2/23, da Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados, elaborada em atendimento ao art. 19 da

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Resolução nº 1/02-CN, entendeu pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas 2, 52, 53, 79, 89, 90, 102, 108, 125, 129, 150 e 154, sugerimos rejeição de todas essas emendas.

Ademais, por se tratar de uma decorrência lógico-temática das emendas 108, 125, 129, sugerimos, da mesma forma, a rejeição das emendas nºs 111, 126, 137, 147 (1ª parte), 148.

Julgamos, ainda, relevante para o interesse público, bem como para um funcionamento da administração pública mais condizente com os desafios que tempo presente nos traz, implementar algumas alterações no texto do PLV, que, por meio do diálogo e de construções políticas imbuídas no bem de nossa nação, parece-nos que contribuirão para a continuidade do avanço e do crescimento de nosso país, de forma mais eficiência, segura e igualitária.

Nesse sentido, propusemos a inserção de competências no âmbito da Casa Civil da Presidência da República (art. 3º), visando o bom funcionamento do governo, bem como a segurança do país, quais sejam:

> XV - coordenar as atividades de inteligência federal;
>
> XVI - acompanhar assuntos pertinentes ao terrorismo e às ações destinadas à sua prevenção e à sua neutralização e intercambiar subsídios para a avaliação de risco de ameaça terrorista;
>
> XVII – identificar, acompanhar e analisar situações e eventos com potencial de risco e de ocorrência de crises;
>
> XVIII – no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, supervisionar, coordenar,
> planejar e executar atividades de inteligência cibernética e segurança das comunicações;
>
> XIX – pesquisar e desenvolver soluções de segurança das comunicações, inteligência cibernética e proteção de dados sigilosos;
>
> XX - acompanhar assuntos pertinentes ao terrorismo e às ações destinadas a sua prevenção e neutralização; e
>
> XXI – monitorar assuntos pertinentes à proteção de infraestruturas críticas e ações adversas contra interesses nacionais.

Como visto, tais competências, relacionam-se à capacidade de coordenar ações, avaliar riscos, gerir crises e prevenir ameaças, inclusive no âmbito da inteligência federal, que são estratégicas e imprescindíveis.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Entendemos que tais alterações são fundamentais para garantir a defesa dos interesses nacionais e a promoção do bem-estar da população brasileira. Razão pela qual sugerimos seu acatamento, na forma do PLV.

Da mesma maneira, julgamos essencial inserir entre as competências do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, as seguintes:

Art. 8º

> III – manter o acompanhamento e o estudo de questões e fatos relevantes que apresentem potencial risco à estabilidade institucional, articular e coordenar o seu gerenciamento;
>
> IV – coordenar as atividades de segurança da informação e cibersegurança;
>
> V - planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança da informação no âmbito da administração pública federal, incluídos a cibersegurança, a gestão de incidentes computacionais, a proteção de dados, o credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para o tratamento de informações sigilosas;
>
> VI - acompanhar assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos que se referem à avaliação de riscos;

Tais alterações fortalecem a atuação do GSI no seu papel crucial em questões de segurança e prevenção de crises, análise de riscos e garantia, estabilidade e proteção dos interesses nacionais. Razão pela sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

O Ministério da Igualdade Racial desempenha um papel essencial na luta pela garantia de direitos das pessoas negras, quilombolas e de comunidades tradicionais, entre outras. Por meio de políticas e ações afirmativas, o ministério busca combater o racismo estrutural, promover a igualdade de oportunidades e valorizar a diversidade cultural, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Nessa linha, inserimos no art. 21, inciso IV, e no art. 25, incisos II, IV e V, trecho no sentido de a atuação, respectivamente, do Ministério Cultura e do MDA, quanto a esses incisos (que tratam de comunidades quilombolas e tradicionais), ser

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

feita em observância às competências do Ministério da Igualdade Racial. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

No Ministério das Comunicações (art. 23), propusemos a inserção das seguintes competências:

> II – política nacional de radiodifusão;
>
> III – política nacional de conectividade e de inclusão digital;
>
> V – rede nacional de comunicações, incluindo a rede privativa de comunicação da administração pública federal.

Com isso, busca-se garantir a diversidade de vozes e o acesso à informação de qualidade, promovendo a liberdade de expressão e fortalecendo a democracia. Além disso, a política de conectividade e inclusão digital visa diminuir a exclusão digital, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso à internet e às tecnologias da informação, o que é essencial para o desenvolvimento social, econômico e educacional do país.

Em resumo, tais competências exercidas pelo Ministério das Comunicações são fundamentais para promover a democratização da informação, garantir o acesso à internet e às tecnologias, além de fortalecer a segurança e eficiência da comunicação no âmbito governamental. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

No art. 24, que cuida do Ministério da Defesa, implementamos uma alteração apenas redacional do inciso I.

Ademais, no inciso XIV desse artigo, com fundamento no inciso X do art. 142 da Constituição Federal, e para evitar insegurança jurídica, alteramos a redação para “proteção social e remuneração dos militares das Forças Armadas e de seus pensionistas”.

Além disso, inserimos como competência do Ministério da Defesa a defesa cibernética, por entendê-la como crucial para a segurança nacional. O crescente número de ameaças cibernéticas requer uma abordagem estratégica e coordenada, com a expertise e recursos disponíveis no âmbito da defesa. A proteção dos sistemas e infraestruturas críticas é essencial para a soberania e estabilidade do país. Razão pela qual sugerimos o acatamento de tais alterações, na forma do PLV.

No art. 28, que cuida do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, inserimos competência para articulação, promoção, acompanhamento e

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

avaliação da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinados a promoção e defesa dos direitos humanos.

Essa atuação fortalece as parcerias entre entidades públicas e privadas, contribuindo para a efetividade das políticas e ações em prol dos direitos humanos. Além disso, essa cooperação amplia o alcance das iniciativas, proporcionando troca de conhecimentos e boas práticas, e reforçando o compromisso do país com a proteção e promoção dos direitos fundamentais. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

No art. 30 – Ministério da Educação, julgamos condizente com a abrangência da atuação desse ministério, ressaltar que sua competência compreende magistério e demais profissionais da educação. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

No art. 33, que cuida do Ministério da Igualdade Racial, julgamos oportuno complementar a redação do inciso III, para deixar expresso “políticas para quilombolas, povos e de comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiro e ciganos”.

Inserimos a competência para o acompanhamento e avaliação dos programas de ações afirmativas de promoção da igualdade racial, que são fundamentais para garantir a eficácia e o impacto positivo dessas políticas.

Por meio desse monitoramento, é possível identificar avanços, desafios e ajustes necessários, assegurando a correta implementação das medidas de combate ao racismo estrutural e à discriminação racial. Essa análise crítica e sistemática permite o aprimoramento contínuo das políticas públicas voltadas para a igualdade racial e o fortalecimento da justiça social. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

No art. 34, que trata do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, inserimos as competência para:

> IX – políticas, programas e ações de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor;
>
> X – registro público de empresas mercantis e atividades afins;
>
> XI - fomento e desenvolvimento tecnológico de fármacos e medicamentos produzidos pela indústria nacional.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Julgamos que tais competências são fundamentais para impulsionar o desenvolvimento econômico e tecnológico do país.

Ao promover políticas, programas e ações de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor, o MDIC contribui para a geração de empregos, o estímulo ao empreendedorismo e a redução das desigualdades econômicas.

Além disso, o registro público de empresas mercantis e atividades afins, garante a segurança jurídica e a transparência nas relações comerciais, fortalecendo o ambiente de negócios no Brasil.

Por fim, o fomento e desenvolvimento tecnológico de fármacos e medicamentos produzidos pela indústria nacional promovido é crucial para a autonomia e o avanço científico e tecnológico do país, além de contribuir para a saúde pública e o bem-estar da população. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

No art. 43, que trata do Ministério da Previdência Social, fizemos uma pequena alteração redação para inserir o termo “social” no inciso I.

No art. 44, que cuida do Ministério das Relações Exteriores, julgamos oportuno, diante da competência constitucional da Advocacia-Geral da União, deixar expresso no inciso V desse artigo que a “coordenação, em articulação com os demais órgãos competentes, da defesa do Estado em litígios e contenciosos internacionais e representação do Estado em cortes internacionais e órgãos correlatos, será exercida **em conjunto com a Advocacia-Geral da União**. Razão pela qual sugerimos o acatamento na forma do PLV.

No art. 45 – Ministério da Saúde, inserimos a competência relativa a produtos, serviços e inovações tecnológicas para a saúde.

Essa atribuição é de extrema importância para garantir a qualidade, segurança e eficácia dos produtos e serviços utilizados no sistema de saúde, protegendo a saúde da população. Além disso, o Ministério da Saúde também promove o acesso a tecnologias inovadoras que podem melhorar o diagnóstico, tratamento e cuidados de saúde, impulsionando avanços e melhorias na área. Ao exercer essa competência, o Ministério da Saúde contribui para a melhoria contínua da saúde da população e para a promoção de um sistema de saúde mais eficiente e moderno. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

No Ministério do Trabalho e Emprego (art. 46), julgamos oportunas as seguintes alterações:

> III - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário **e aquaviário**, e aplicação das sanções **por descumprimento de normas** legais ou coletivas;
>
> VII - economia **popular** e solidária, cooperativismo e associativismo;
>
> XIV - políticas para enfrentamento da informalidade **e da precariedade do mundo** do trabalho, **bem como ações para mitigar a rotatividade do emprego**;
>
> **XV – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e**
>
> **XVII – Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.**

O Ministério do Trabalho e Emprego desempenha competências cruciais para a garantia de direitos trabalhistas e o fortalecimento do mercado de trabalho.

A fiscalização do trabalho, incluindo o trabalho portuário e aquaviário, assegura o cumprimento das normas legais e coletivas, protegendo os direitos dos trabalhadores.

Além disso, o estímulo à economia popular e solidária, cooperativismo e associativismo promove a inclusão socioeconômica e a geração de empregos.

O enfrentamento da informalidade e precariedade do mundo do trabalho, juntamente com ações para mitigar a rotatividade do emprego, busca assegurar a estabilidade e dignidade no trabalho.

Por fim, a gestão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) são essenciais para garantir benefícios e amparo aos trabalhadores, contribuindo para a segurança social e a proteção financeira. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

No art. 49, que trata da Controladoria-Geral da União, julgamos oportuno alterar o § 6º para estabelecer que compete à Secretaria de Controle Interno da **Casa Civil** da Presidência da República exercer as atividades de auditoria interna e fiscalização sobre a Controladoria-Geral da União.

Entendemos que tal alteração garante a transparência, integridade e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo o combate à corrupção. Além

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

disso, fortalece o sistema de controle interno, assegurando a conformidade com as normas e regulamentos governamentais e contribuindo para a boa governança. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

No art. 50 do PLV julgamos oportuno deixar expresso que a previsão de trata o § 3º, acerca de arranjos colaborativos entre os ministérios, não se aplica ao Ministério da Cultura, o qual fica responsável pela execução direta das atividades de administração patrimonial, de material, de gestão de pessoas, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade e de tecnologia da informação, dispostas no § 2º desse artigo.

Tal alteração se mostra necessária em vista da relevância que o turismo representa para o país. Segundo dados do IBGE[2], o faturamento do turismo brasileiro em 2022 foi de R$ 208 bilhões.

Ademais, nos termos da Lei nº 11.771, de 2008, cabe ao Ministério do Turismo, como Órgão Central do Sistema Nacional de Turismo, no âmbito de sua atuação, coordenar os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

Da mesma forma, compete a esse ministério estabelecer a Política Nacional de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito nacional e internacional.

À luz de tais atribuições, julgamos oportuna a alteração ora proposta, de modo a assegurar maior autonomia na atuação do Ministério do Turismo. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

Da mesma forma, inserimos o art. 66 no PLV para alterar a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, cujo art. 10 passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 10. Compete ao Poder Executivo Federal a supervisão da gestão da Anater, bem como:

Julgamos que tal alteração é relevante para que a nova estrutura de governo que se sagrou vencedora no pleito de 2022, possua maior abertura para o exercício de suas atribuições. Dessa forma, parece-nos mais condizente com o

[2] https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/turismo-brasileiro-fatura-r-208-bilhoes-em-2022

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

interesse público substituir a menção a “Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento” por “Poder Executivo”, quanto à gestão da Anater. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

Também inserimos o art. 67 no PLV para alterar a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para estabelecer que se considera necessidade temporária de excepcional interesse público a atividade de assistência à saúde para povos indígenas e de atividades temporárias de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas.

Essas ações são fundamentais para garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade e para proteger os territórios e a cultura dos povos indígenas. Ao reconhecer a importância dessas atividades como necessidades temporárias de excepcional interesse público, é possível direcionar recursos, capacitar profissionais e estabelecer políticas específicas que atendam às demandas dessas comunidades de forma adequada e efetiva, respeitando sua autonomia, direitos e saberes tradicionais. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.No art. 68 do PLV, em face da pertinência temática com a organização da administração pública, inserimos dispositivo segundo o qual fica o Poder Executivo Federal autorizado a extinguir a Fundação Nacional de Saúde de que trata o art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Ademais, deixamos expresso que compete aos Ministérios das Cidades, da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Saúde a adoção dos atos adicionais decorrentes da extinção.

Julgamos mais condizente com o interesse público tal autorização para que o Poder Executivo, diante da autorização legislativa, adote os demais atos relativos à extinção com o ritmo e forma que a temática exige, de modo a não prejudicar o andamento de serviços públicos, bem como de políticas públicas afetas à área de saúde. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

No art. 69 julgamos adequado alterar a Lei nº 10.668, de 2003, de que trata o parágrafo único do art. 34 da MPV, para estabelecer que o Conselho Deliberativo será composto por oito representantes do Poder Executivo e quatro de entidades privadas, e respectivos suplentes, escolhidos na forma estabelecida em regulamento, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

Tal alteração, como decorrência do novo desenho institucional da administração pública instituído pela medida provisória ora relatada, mostra-se

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

necessária para que a composição de tal Conselho reproduza, tanto quanto possível, as novas pastas que foram recriadas, especialmente com o desmembrando do "antigo" Ministério da Economia. Razão pela qual sugerimos o acatamento na forma do PLV.

No art. 76, por sua vez, de modo a assegurar os meios necessários à execução de suas atribuições, fica o Poder Executivo Federal autorizado a criar, sem aumento de despesa, até quatro Cargos Comissionados Executivos – CCE, de nível 18, destinados à Secretaria-Geral da Presidência da República.

Destaca-se que a criação de que se dará mediante a transformação de Cargos Comissionados Executivos ou de Funções Comissionadas Executivas da própria estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Nesse sentido, tal autorização é uma medida que permitirá uma gestão mais eficiente, diante dos novos desafios que a implementação da estrutura de governo apresenta, destacando-se, novamente, que isso ocorrerá sem aumento de despesas. Razão pela qual sugerimos o acatamento na forma do PLV.

Por fim, ressaltamos que as alterações previstas na estrutura da administração pública são fundamentais para que nosso país alcance seus objetivos, promova o crescimento econômico e atenda às necessidades da população.

Essas mudanças visam, assim, tornar o Estado mais eficiente, ágil e capaz de enfrentar os desafios do tempo presente. Com uma estrutura administrativa adequada e bem-organizada, o governo poderá implementar políticas públicas eficazes, promover a modernização dos serviços e otimizar o uso dos recursos públicos, garantindo um melhor atendimento aos cidadãos e uma gestão mais alinhada com as demandas sociais.

Essas medidas também têm o objetivo de tornar o Estado mais harmonioso com os desafios e demandas contemporâneas. A sociedade está em constante evolução, e é fundamental que a administração pública se adapte e acompanhe esse processo.

Ao promover mudanças na estrutura governamental, busca-se uma maior integração entre os órgãos, a melhoria da governança e a promoção de uma gestão pública mais transparente e participativa. Dessa forma, o Estado estará mais apto a enfrentar os desafios econômicos, sociais e ambientais, garantindo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Isto exposto, vota-se pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.154, de 2023;

Pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.154, de 2023, e das Emendas 1 a 12, 14 a 19, 21 a 33, 35 e 36, 39 a 53, 55 a 60, 63 a 67, 70 a 80, 82, 85, 89 a 93, 95 a 100, 102 a 154;

Pela inconstitucionalidade e injuridicidade das Emendas nºs 13, 20, 34, 37, 38, 52, 54, 61, 62, 68, 69, 81, 83; 84; 88, 94, 98, 101 e 105;

Pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública da Medida Provisória 1.154, de 2023, e das emendas 3, 5, 7, 9 a 11, 14 a 24, 26 a 36, 39 a 42, 44, 46, 48, 51, 55 a 60, 63 a 65, 70, 72, 73, 75, 77, 78, 80, 82, 88, 92, 93, 95 a 97, 100, 103, 104, 109, 110 a 124, 126 a 128, 130 a 144, 146 a 149, 151, 152 e 153;

Pela compatibilidade orçamentária e financeira das Emendas 1, 4, 6, 8, 12, 25, 43, 45, 47, 49, 50, 66, 67, 71, 74, 76, 85, 106, 107 e 145; por implicarem em possível redução de despesa pública;

Pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas2, 13, 37, 38, 52 a 54, 61, 62, 68, 69, 79, 81, 83, 84, 89, 90, 94, 102, 108, 125, 129, 150 e 154;

Quanto mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 1.154, de 2023, e das Emendas nºs 22, 30, 31, 33, 36, 56, 63, 64, 65, 70, 95, 96, 109, 113 a 118, 120, 121, 123, 128, 130, 132, 133,135, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 146, 149, 152 e 153;

Pela aprovação parcial das Emendas nºs 1, 4 a 7, 19, 21, 25, 27, 39, 45, 58, 60, 75, 77, 82, 92, 99, 110, 103, 104, 120, 138, 143,153; e pela rejeição das demais Emendas, tudo nos termos do projeto de lei de conversão em anexo.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ISNALDO BULHÕES JR.
Relator

2023-3351

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2023

(Medida Provisória nº 1.154, de 2023)

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

§ 1º O detalhamento da organização dos órgãos de que trata esta Lei será definido nos decretos de estrutura regimental.

§ 2º A denominação e as competências das unidades administrativas integrantes dos órgãos de que trata esta Lei serão definidas na forma prevista no § 1º.

§ 3º Ato do Poder Executivo federal estabelecerá a vinculação das entidades aos órgãos da administração pública federal.

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Seção I

Dos órgãos da Presidência da República

Art. 2º Integram a Presidência da República:

I – a Casa Civil;

II - a Secretaria-Geral;

III – a Secretaria de Relações Institucionais;

IV – a Secretaria de Comunicação Social;

V – o Gabinete Pessoal do Presidente da República; e

VI – o Gabinete de Segurança Institucional.

§ 1º Integram a Presidência da República, como órgãos de assessoramento ao Presidente da República:

I – o Conselho de Governo;

II – o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

III – o Conselho Nacional de Política Energética;

IV – o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos;

V – o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

VI – o Advogado-Geral da União; e

VII – a Assessoria Especial do Presidente da República.

§ 2º São órgãos de consulta do Presidente da República:

I – o Conselho da República; e

II – o Conselho de Defesa Nacional.

Seção II

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I – coordenação e integração das ações governamentais;

II – análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III – avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV – coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;

V – coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI – implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII – coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII – verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX – coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X – elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI – análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

XII – publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII – supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

XIV – acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

XV - coordenação das atividades de inteligência federal;

XVI – acompanhamento de assuntos pertinentes ao terrorismo e às ações destinadas à sua prevenção e à sua neutralização e intercambiar subsídios para a avaliação de risco de ameaça terrorista;

XVII – identificação, acompanhamento e análise de situações e eventos com potencial de risco e de ocorrência de crises;

XVIII – no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, supervisão, coordenação, planejamento e execução de atividades de inteligência cibernética e segurança das comunicações;

XIX – pesquisa e desenvolvimento de soluções de segurança das comunicações, inteligência cibernética e proteção de dados sigilosos;

XX – acompanhamento de assuntos pertinentes ao terrorismo e às ações destinadas a sua prevenção e neutralização; e

XXI – monitoramento dos assuntos pertinentes à proteção de infraestruturas críticas e ações adversas contra interesses nacionais.

Seção III

Da Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 4º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete:

I – coordenar e articular as relações políticas do Governo federal com os diferentes segmentos da sociedade civil e da juventude;

II – coordenar a política e o sistema nacional de participação social;

III – formular, supervisionar, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude;

IV – criar, implementar, articular e monitorar instrumentos de consulta e participação popular nos órgãos governamentais de interesse do Poder Executivo federal;

V – fomentar e estabelecer diretrizes e orientações à gestão de parcerias e relações governamentais com organizações da sociedade civil;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

VI – cooperar com os movimentos sociais na articulação das agendas e ações que fomentem o diálogo, a participação social e a educação popular;

VII – incentivar junto aos demais órgãos do Governo federal a interlocução, a elaboração e a implementação de políticas públicas em colaboração e diálogo com a sociedade civil e com a juventude;

VIII – articular, fomentar e apoiar processos educativo-formativos, em conjunto com os movimentos sociais, no âmbito das políticas públicas do Poder Executivo federal;

IX – fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil; e

X – debater com a sociedade civil e com o Poder Executivo federal iniciativas de plebiscitos e referendos, como mecanismos constitucionais de exercício da soberania popular sobre temas de amplo interesse público.

Seção IV

Da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Art. 5º À Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República compete:

I – assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na articulação política e no relacionamento interinstitucional do Governo federal;

b) na elaboração de estudos de natureza político-institucional, com fornecimento de subsídios e preparação de material preparatório às agendas presidenciais;

c) na interlocução com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios;

d) na interlocução com o Poder Legislativo e partidos políticos;

e) no relacionamento e na articulação com as entidades da sociedade; e

f) na criação e na implementação de instrumentos de consulta e de diálogo social de interesse do Governo federal;

II – coordenar a interlocução do Poder Executivo federal com as organizações internacionais e com as organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, acompanhar as ações e os resultados dessas parcerias e implementar boas práticas para efetivação da legislação aplicável;

III – coordenar a integração dos diversos órgãos governamentais no relacionamento do pacto federativo, participar dos processos de pactuação e implantação das políticas públicas junto aos entes subnacionais;

IV- coordenar a integração das ações dos diversos órgãos governamentais no relacionamento com os poderes legislativos, partidos políticos e a sociedade civil; e

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

V – coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável, a fim de promover articulação da sociedade civil para a consecução de modelo de desenvolvimento configurador de novo e amplo contrato social.

Seção V

Da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

Art. 6º À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete:

I – formular e implementar a política de comunicação e divulgação social do Poder Executivo federal;

II – coordenar, formular e implementar ações orientadas para o acesso à informação, o exercício de direitos, o combate à desinformação e a defesa da democracia, no âmbito de suas competências;

III – auxiliar na política de promoção da liberdade de expressão e de imprensa, no âmbito de suas competências;

IV – formular políticas para a promoção do pluralismo e da diversidade midiática e para o desenvolvimento do jornalismo profissional;

V – coordenar e acompanhar a comunicação interministerial e as ações de informação, difusão e promoção das políticas do Poder Executivo federal;

VI – relacionar-se com os meios de comunicação e as entidades dos setores de comunicação;

VII – coordenar a aplicação de pesquisas de opinião pública e outras ações que permitam aferir a percepção e a opinião dos cidadãos sobre perfis, temas e políticas do Poder Executivo federal nos canais digitais;

VIII – coordenar a comunicação interministerial e as ações de informação e difusão das políticas do Poder Executivo federal;

IX – coordenar, normatizar e supervisionar a publicidade e o patrocínio dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e das sociedades sob o controle da União;

X – coordenar e consolidar a comunicação do Poder Executivo federal nos canais de comunicação;

XI – supervisionar as ações de comunicação do País no exterior e a realização de eventos institucionais da Presidência da República com representações e autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

XII – convocar as redes obrigatórias de rádio e de televisão;

XIII – apoiar os órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa;

XIV – disciplinar a implementação e a gestão do padrão digital de governo, dos sítios e portais eletrônicos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

XV – editar normas e manuais sobre a legislação aplicada à comunicação social; e

XVI - formular subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República.

Seção VI

Do Gabinete Pessoal do Presidente da República

Art. 7º Ao Gabinete Pessoal do Presidente da República compete:

I – assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições;

II – assessorar na elaboração e coordenar a agenda do Presidente da República;

III – formular subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República;

IV – exercer as atividades de secretariado particular do Presidente da República;

V – exercer as atividades de cerimonial da Presidência da República;

VI – desempenhar a ajudância de ordens do Presidente da República;

VII – coordenar:

a) o recebimento e as respostas das correspondências pessoais e sociais do Presidente da República; e

b) a formação do acervo privado do Presidente da República;

VIII – prestar assistência direta e imediata ao Presidente da República em demandas específicas;

IX – planejar e coordenar assuntos específicos indicados pelo Presidente da República; e

X – administrar assuntos pessoais do Presidente da República.

Seção VII

Do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Art. 8º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

I – assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto a assuntos militares e de segurança;

II – analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III – manter o acompanhamento e o estudo de questões e fatos relevantes que apresentem potencial risco à estabilidade institucional, articular e coordenar o seu gerenciamento;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

IV – coordenar as atividades de segurança cibersegurança, da informação e das comunicações;

V – planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança da informação no âmbito da administração pública federal, incluídos a cibersegurança, a gestão de incidentes computacionais, a proteção de dados, o credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para o tratamento de informações sigilosas;

VI - acompanhar assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos que se referem à avaliação de riscos;

VII – zelar, assegurado o exercício do poder de polícia:

a) pela segurança pessoal do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

b) pela segurança pessoal dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, quando solicitado pela respectiva autoridade;

c) pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República; e

d) quando determinado pelo Presidente da República, pela segurança pessoal dos titulares dos órgãos da Presidência da República e, excepcionalmente, de outras autoridades federais;

VIII – coordenar as atividades do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro – Sipron como seu órgão central;

IX – planejar e coordenar:

a) os eventos em que haja a presença do Presidente da República, no País, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República, e no exterior, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores; e

b) os deslocamentos presidenciais no País e no exterior, nesta última hipótese, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores; e

X – acompanhar questões referentes ao setor espacial brasileiro.

§ 1º Os locais e as adjacências onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalhem, residam, estejam ou haja a iminência de virem a estar são considerados áreas de segurança das referidas autoridades, e cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as medidas necessárias para sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança.

§ 2º Os familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República poderão dispensar a segurança pessoal em eventos específicos, de acordo com a sua conveniência.

Seção VIII

Do Conselho de Governo

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Art. 9º Ao Conselho de Governo compete assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes de ação governamental, com os seguintes níveis de atuação:

I – Conselho de Governo, presidido pelo Presidente da República ou, por sua determinação, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que será integrado pelos Ministros de Estado e pelo titular do Gabinete Pessoal do Presidente da República; e

II – Câmaras do Conselho de Governo, a serem criadas em ato do Poder Executivo federal, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais cujas competências ultrapassem o escopo de um Ministério.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho de Governo serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção IX

Do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável

Art. 10. Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável compete:

I – assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas destinadas ao desenvolvimento econômico social sustentável;

II – produzir indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento que visem ao desenvolvimento econômico social sustentável; e

III – apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico social sustentável que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas à articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil e ao concerto entre os diversos setores da sociedade nele representados.

Parágrafo único. A composição e as regras de funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção X

Do Conselho Nacional de Política Energética

Art. 11. Ao Conselho Nacional de Política Energética compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes na área da energia, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção XI

Do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos

Art. 12. Ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República compete assessorar o Presidente da República nas políticas de ampliação e de fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada

LexEdit
CD236741685900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F604BF550052E92A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República serão definidas em ato do Poder Executivo federal

Seção XII

Do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 13. Ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e na definição de diretrizes para a garantia do direito humano à alimentação, e integrar as ações governamentais com vistas ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção XIII

Do Advogado-Geral da União

Art. 14. Ao Advogado-Geral da União incumbe:

I – assessorar o Presidente da República nos assuntos de natureza jurídica, por meio da elaboração de pareceres e de estudos ou da proposição de normas, medidas e diretrizes;

II – assistir o Presidente da República no controle interno da legalidade dos atos da administração pública federal;

III – sugerir ao Presidente da República medidas de caráter jurídico de interesse público;

IV – apresentar ao Presidente da República as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão presidencial; e

V – exercer outras atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Seção XIV

Da Assessoria Especial do Presidente da República

Art. 15. À Assessoria Especial do Presidente da República compete:

I – assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, em especial em temas estratégicos relativos à política externa e à soberania nacional;

II – elaborar estudos e realizar contatos determinados pelo Presidente da República em assuntos que subsidiem a estratégia e a coordenação de ações com entidades e personalidades estrangeiras e com outros interlocutores na área internacional;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

III – elaborar material de informação e de apoio para encontros e audiências do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República;

IV – preparar a correspondência do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras;

V – participar do planejamento, da preparação e da execução dos encontros internacionais do Presidente da República, no País e no exterior, em articulação com os demais órgãos competentes;

VI – encaminhar e processar as proposições e os expedientes da área diplomática em tramitação na Presidência da República; e

VII – acompanhar o Presidente da República em compromissos internacionais, audiências, reuniões e eventos, quando necessário.

Seção XV

Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional

Art. 16. O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as competências previstas na Constituição, têm a organização e o funcionamento definidos na Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990, e na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, respectivamente.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO II

DOS MINISTÉRIOS

Seção I

Da estrutura ministerial

Art. 17. Os Ministérios são os seguintes:

I – Ministério da Agricultura e Pecuária;

II – Ministério das Cidades;

III – Ministério da Cultura;

IV – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

V – Ministério das Comunicações;

VI – Ministério da Defesa;

VII – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

VIII – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IX – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

X – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

XI – Ministério da Fazenda;

XII – Ministério da Educação;

XIII – Ministério do Esporte;

XIV – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

XV – Ministério da Igualdade Racial;

XVI – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

XVII – Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XVIII – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

XIX – Ministério de Minas e Energia;

XX – Ministério das Mulheres;

XXI – Ministério da Pesca e Aquicultura;

XXII – Ministério do Planejamento e Orçamento;

XXIII – Ministério de Portos e Aeroportos;

XXIV – Ministério dos Povos Indígenas;

XXV – Ministério da Previdência Social;

XXVI – Ministério das Relações Exteriores;

XXVII – Ministério da Saúde;

XXVIII – Ministério do Trabalho e Emprego;

XXIX – Ministério dos Transportes;

XXX – Ministério do Turismo; e

XXXI – Controladoria-Geral da União.

Art. 18. São Ministros de Estado:

I – os titulares dos Ministérios;

II – o titular da Casa Civil da Presidência da República;

III – o titular da Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV – o titular da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

V – o titular da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

VI – o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

VII – o Advogado-Geral da União.

Seção II

Do Ministério da Agricultura e Pecuária

Art. 19. Constituem áreas de competência do Ministério da Agricultura e Pecuária:

I – política agrícola, abrangidos a produção, a comercialização e o seguro rural;

II – produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura e, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, as florestas plantadas;

III – informação agropecuária;

IV – defesa agropecuária e segurança do alimento, abrangidos:

a) a saúde animal e a sanidade vegetal;

b) os insumos agropecuários, incluída a proteção de cultivares;

c) os alimentos, os produtos, os derivados e os subprodutos de origem animal, inclusive pescados, e vegetal;

d) a padronização e a classificação de produtos e insumos agropecuários; e

e) o controle de resíduos e contaminantes em alimentos;

V – pesquisa em agricultura, pecuária, sistemas agroflorestais, aquicultura e agroindústria;

VI – conservação e proteção de recursos genéticos de interesse para a agropecuária e a alimentação;

VII – assistência técnica e extensão rural;

VIII – irrigação e infraestrutura hídrica para a produção agropecuária, observadas as competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IX – informação meteorológica e climatológica para uso na agropecuária;

X – desenvolvimento rural sustentável;

XI – conservação e manejo do solo e da água, destinados ao processo produtivo agrícola e pecuário e aos sistemas agroflorestais;

XII – boas práticas agropecuárias e bem-estar animal;

XIII – cooperativismo e associativismo na agropecuária;

XIV – energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

XV – negociações internacionais relativas aos temas de interesse das cadeias de valor da agropecuária;

XVI - garantia de preços mínimos, à exceção dos produtos da sociobiodiversidade;

XVII - comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos; e

XVIII – produção e divulgação de informações dos sistemas agrícolas e pecuários, incluídos produtos da sociobiodiversidade.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso XIV do **caput** será exercida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

Seção III

Do Ministério das Cidades

Art. 20. Constituem áreas de competência do Ministério das Cidades:

I – política de desenvolvimento urbano e ordenamento do território urbano;

II – políticas setoriais de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e trânsito urbano, incluídas as políticas para os pequenos Municípios e a zona rural;

III – promoção de ações e programas de urbanização, de habitação e de saneamento básico e ambiental, incluída a zona rural, de transporte urbano, de trânsito e de desenvolvimento urbano;

IV – política de financiamento e subsídio à habitação popular, de saneamento e de mobilidade urbana;

V – planejamento e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação e saneamento básico e ambiental, incluídos a zona rural, a mobilidade e o trânsito urbanos;

VI – participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água e para adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e da gestão do saneamento; e

VII - planejamento, coordenação, execução, monitoramento, supervisão e avaliação das ações referentes ao saneamento e às edificações nos territórios indígenas, observadas as competências do Ministério dos Povos Indígenas.

Seção IV

Do Ministério da Cultura

Art. 21. Constituem áreas de competência do Ministério da Cultura:

I – política nacional de cultura e política nacional das artes;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

II – proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;

III – regulação dos direitos autorais;

IV – assistência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial;

V – proteção e promoção da diversidade cultural;

VI – desenvolvimento econômico da cultura e a política de economia criativa;

VII – desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural; e

VIII – formulação e implementação de políticas, de programas e de ações para o desenvolvimento do setor museal.

Seção V

Do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 22. Constituem áreas de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

II – planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

III – políticas de transformação digital e de desenvolvimento da automação;

IV – política nacional de biossegurança;

V – política espacial;

VI – política nuclear;

VII – controle da exportação de bens e serviços sensíveis; e

VIII – articulação com os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade civil e com os órgãos do Governo federal, com vistas ao estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Seção VI

Do Ministério das Comunicações

Art. 23. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

I – política nacional de telecomunicações;

II – política nacional de radiodifusão;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

III – política nacional de conectividade e de inclusão digital;

IV – serviços postais, serviços digitais, telecomunicações e radiodifusão; e

V – rede nacional de comunicações, incluindo a rede privativa de comunicação da administração pública federal.

Seção VII

Do Ministério da Defesa

Art. 24. Constituem áreas de competência do Ministério da Defesa:

I – Política Nacional de Defesa, Estratégia Nacional de Defesa e Livro Branco de Defesa Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

II – políticas e estratégias setoriais de defesa e militares;

III – doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;

IV – projetos especiais de interesse da defesa nacional;

V – inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;

VI – operações militares das Forças Armadas;

VII – relacionamento internacional de defesa;

VIII – orçamento de defesa;

IX – legislação de defesa e militar;

X – política de mobilização nacional;

XI – política de ensino de defesa;

XII – política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;

XIII – política de comunicação social de defesa;

XIV – proteção social e remuneração dos militares das Forças Armadas e de seus pensionistas;

XV – política nacional:

a) de indústria de defesa, abrangida a produção;

b) de compra, contratação e desenvolvimento de produtos de defesa, abrangidas as atividades de compensação tecnológica, industrial e comercial;

c) de inteligência comercial de produtos de defesa; e

d) de controle da exportação e importação de produtos de defesa e em áreas de interesse da defesa;

XVI – atuação das Forças Armadas, quando couber:

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

a) na garantia da lei e da ordem, com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

b) na garantia da votação e da apuração eleitoral; e

c) na cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

XVII – logística de defesa;

XVIII – serviço militar;

XIX – assistência à saúde, assistência social e assistência religiosa das Forças Armadas;

XX – constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;

XXI – política marítima nacional;

XXII – segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;

XXIII – patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

XXIV – política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional;

XXV – infraestrutura aeroespacial e aeronáutica;

XXVI – operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia – Sipam; e

XXVII – defesa cibernética.

Seção VIII

Do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Art. 25. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

I – reforma agrária, regularização fundiária em áreas rurais da União e do Incra;

II – acesso à terra e ao território por povos e comunidades tradicionais, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial;

III – cadastros de imóveis rurais e governança fundiária;

IV – identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras de comunidades quilombolas, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial;

V – desenvolvimento rural sustentável voltado à agricultura familiar, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

VI – política agrícola para a agricultura familiar, abrangendo produção, crédito, seguro, fomento e inclusão produtiva, armazenagem, apoio à comercialização e abastecimento alimentar;

VII – sistemas agroalimentares em territórios rurais e urbanos, agricultura urbana e periurbana;

VIII – cadastro nacional da agricultura familiar;

IX – cooperativismo, associativismo rural e sistemas agroindustriais da agricultura familiar;

X – energização rural e energias renováveis destinadas à agricultura familiar;

XI – assistência técnica e extensão rural voltadas à agricultura familiar rural, urbana e periurbana e a ocupações intencionais de agroecologia, conservação e preservação ambiental e de turismo rural;

XII – infraestrutura hídrica para produção e sistemas agrícolas e pecuários adaptadas à agricultura familiar, observadas as competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

XIII – conservação e manejo dos recursos naturais vinculados à agricultura familiar;

XIV – pesquisa e inovação tecnológica relacionadas à agricultura familiar e à agroecologia;

XV – cooperativismo e associativismo rural da agricultura familiar e à agroecologia;

XVI - biodiversidade, conservação, proteção e uso de patrimônio genético de interesse da agricultura familiar;

XVII - promover a educação no campo que valorize a identidade e a cultura dos povos do campo, das águas e da floresta numa perspectiva de formação humana e de desenvolvimento local sustentável;

XVIII - políticas de fomento e etnodesenvolvimento no âmbito da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais;

XIX - recuperação e conservação de áreas degradadas no âmbito do desenvolvimento rural sustentável, observadas as competências do Ministério do Meio Ambiente;

XX – promoção da produção de alimentos saudáveis por meio da transição agroecológica;

XXI – promoção de ações de fomento à produção de alimentos para geração de renda para agricultura familiar;

XXI - estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários; e

XXII - sistemas locais de abastecimento alimentar, compras públicas de produtos e alimentos da agricultura familiar.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso X do **caput** será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

Seção IX

Do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Art. 26. Constituem áreas de competência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

I - Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;

II - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;

III - Política Nacional de Irrigação, observadas as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária;

IV - Política Nacional de Recursos Hídricos;

V - formulação e gestão da Política Nacional de Ordenamento Territorial;

VI - estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea “c” do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição;

VII - estabelecimento de normas para o cumprimento dos programas de financiamento relativos ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, inclusive para integração ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO e demais programas relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR;

VIII - estabelecimento de normas para o cumprimento das programações orçamentárias do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam e do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

IX - estabelecimento de normas e o efetivo repasse, com o desembolso dos bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade;

X - estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO; e

XI - planos, programas, projetos e ações de:

a) desenvolvimento regional;

b) gestão de recursos hídricos;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

c) infraestrutura e garantia da segurança hídrica;

d) irrigação; e

e) proteção e defesa civil e de gestão de riscos e desastres.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso V do **caput** será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

Seção X

Do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Art. 27. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

I - política nacional de desenvolvimento social;

II - política nacional de segurança alimentar e nutricional;

III - política nacional de assistência social;

IV - política nacional de renda de cidadania;

V - articulação com os governos federal, estaduais, distrital e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

VI - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) quanto aos aspectos relacionados à acolhida, à recuperação e à reinserção social;

VII - orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, de programas e de projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

VIII - normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

IX - gestão do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

X - gestão do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

XI - coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda; e

XII - aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST.

Seção XI

Do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Art. 28. Constituem áreas de competência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

I - políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos:

a) da pessoa idosa;

b) da criança e do adolescente;

c) da pessoa com deficiência;

d) das pessoas LGBTQIA+;

e) da população em situação de rua; e

f) de grupos sociais vulnerabilizados;

II - articulação de políticas e apoio a iniciativas destinadas à defesa dos direitos humanos, com respeito aos fundamentos constitucionais;

III - exercício da função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos;

IV - políticas de educação em direitos humanos, para promoção do reconhecimento e da valorização da dignidade da pessoa humana em sua integralidade;

V - combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de intolerância; e

VI - articulação, promoção, acompanhamento e avaliação da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinados a promoção e defesa dos direitos humanos.

Seção XII

Do Ministério da Fazenda

Art. 29. Constituem áreas de competência da Fazenda:

I - moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

II - política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

III - administração financeira e contabilidade públicas;

IV - administração das dívidas públicas interna e externa;

V - negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

VI - formulação de diretrizes e coordenação das negociações de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

VII - preços em geral e tarifas públicas e administradas;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

VIII - fiscalização e controle do comércio exterior;

IX - realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica; e

X - autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

a) da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

b) das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

c) da venda ou da promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do preço;

d) da venda ou da promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza, com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

e) da venda ou da promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio; e

f) da exploração de loterias, incluídos os **sweepstakes** e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos.

Seção XIII

Do Ministério da Educação

Art. 30. Constituem áreas de competência do Ministério da Educação:

I - política nacional de educação;

II - educação em geral, compreendidos educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

III - avaliação, informação e pesquisa educacional;

IV - pesquisa e extensão universitária;

V – magistério e demais profissionais da educação; e

VI - assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

Seção XIV

Do Ministério do Esporte

Art. 31. Constituem áreas de competência do Ministério do Esporte:

I - políticas relacionadas ao esporte;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

II - intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

III - estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e

IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por meio do esporte.

Seção XV

Do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Art. 32. Constituem áreas de competência do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

I - diretrizes, normas e procedimentos voltadas à gestão pública eficiente, eficaz, efetiva e inovadora para geração de valor público e redução das desigualdades;

II - política de gestão de pessoas e de desenvolvimento de competências transversais e de liderança para o quadro de servidores da administração pública federal;

III - inovação em serviços públicos, simplificação e aumento da eficiência e da eficácia das políticas públicas;

IV - transformação digital dos serviços públicos, governança e compartilhamento de dados;

V - coordenação e gestão dos sistemas estruturadores de organização e inovação institucional, de serviços gerais, de pessoal civil, da administração dos recursos de tecnologia da informação, de gestão de parcerias e de gestão de documentos e arquivos;

VI - supervisão e execução de atividades administrativas do Ministério e de outros órgãos e entidades da administração pública federal;

VII - diretrizes, normas e procedimentos para a administração do patrimônio imobiliário da União;

VIII - diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

IX - política nacional de arquivos;

X – políticas e diretrizes para transformação permanente do Estado e ampliação da capacidade estatal;

XI - cooperação federativa nos temas de competência do Ministério;

XII - gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal; e

XIII – supervisão e estabelecimento de normas e procedimentos para o planejamento e a execução das compras públicas e governamentais.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Parágrafo único. Nos conselhos de administração das empresas públicas, das sociedades de economia mista, de suas subsidiárias e controladas e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, sempre haverá um membro indicado em conjunto pelos Ministros de Estado de Planejamento e Orçamento e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Seção XVI

Do Ministério da Igualdade Racial

Art. 33. Constituem áreas de competência do Ministério da Igualdade Racial:

I - políticas e diretrizes destinadas à promoção da igualdade racial e étnica;

II - políticas de ações afirmativas e combate e superação do racismo;

III - políticas para quilombolas, povos de comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiro e ciganos;

IV - políticas para a proteção e o fortalecimento dos povos de comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro;

V - articulação, promoção, acompanhamento e avaliação da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinado à implementação da promoção da igualdade racial e étnica, ações afirmativas, combate e superação do racismo;

VI - coordenação e monitoramento na implementação de políticas intersetoriais e transversais de igualdade racial, ações afirmativas, combate e superação do racismo;

VII - auxílio e proposição aos órgãos competentes na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária para atender de forma transversal à promoção da igualdade racial, ações afirmativas, combate e superação do racismo;

VIII - coordenação das ações no âmbito do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Sinapir; e

IX - acompanhamento e avaliação dos programas de ações afirmativas de promoção da igualdade racial.

Seção XVII

Do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Art. 34. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

I - política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

II - propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

III - metrologia, normalização e qualidade industrial;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

IV - políticas de comércio exterior;

V - regulamentação e execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior;

VI - aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

VII - participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

VIII - desenvolvimento da economia verde, da descarbonização e da bioeconomia, no âmbito da indústria, do comércio e dos serviços;

IX – políticas, programas e ações de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor;

X – registro público de empresas mercantis e atividades afins;

XI - fomento e desenvolvimento tecnológico de fármacos e medicamentos produzidos pela indústria nacional.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços poderá celebrar contrato de gestão com:

I - a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, para execução das finalidades previstas na Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e

II - a Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, para execução das finalidades previstas na Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003.

Seção XVIII

Do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Art. 35. Constituem áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

II - política judiciária;

III - políticas de acesso à justiça;

IV - diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, em articulação com a Advocacia-Geral da União;

V - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas quanto à:

a) prevenção e repressão a crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas;

b) educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e redução do uso, uso problemático ou dependência de drogas lícitas e ilícitas;

c) acolhida, recuperação e reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, uso problemático ou dependência do álcool e outras drogas; e

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

d) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;

VI - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

VII - nacionalidade, migrações e refúgio;

VIII - ouvidoria-geral do consumidor e das polícias federais;

IX - prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

X - cooperação jurídica internacional;

XI - coordenação de ações para combate a infrações penais em geral, com ênfase em crime organizado e crimes violentos;

XII - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;

XIII - aqueles previstos no § 1º do art. 144 da Constituição, por meio da Polícia Federal;

XIV - aquele previsto no § 2º do art. 144 da Constituição, por meio da Polícia Rodoviária Federal;

XV - política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XIV do **caput** do art. 21 da Constituição;

XVI - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;

XVII - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;

XVIII - planejamento, coordenação e administração da política penal nacional;

XIX - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;

XX - estímulo e propositura aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;

XXI - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos, nas matérias afetas a este Ministério;

XXII - planejamento, administração, promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de políticas penais;

XXIII - tratamento de dados pessoais;

XXIV - assistência ao Presidente da República em matérias não relacionadas a outro Ministério; e

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

XXV - reconhecimento e demarcação das terras e dos territórios indígenas.

Seção XIX

Do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Art. 36. Constituem áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

I - política nacional do meio ambiente;

II - política nacional sobre mudança do clima;

III - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;

IV - gestão de florestas públicas para a produção sustentável;

V - estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;

VI - políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;

VII - políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;

VIII - políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;

IX - políticas e programas ambientais para a Amazônia e para os demais biomas brasileiros;

X - zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluído o planejamento espacial marinho, em articulação com outros Ministérios competentes;

XI - qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em articulação com o Ministério das Cidades;

XII - política nacional de educação ambiental, em articulação com o Ministério da Educação;

XIIII - gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, em articulação com o Ministério da Pesca e Aquicultura; e

XIV - políticas de proteção de espécies ameaçadas de extinção.

LexEdit
CD236741685900

Seção XX

Do Ministério de Minas e Energia

Art. 37. Constituem áreas de competência do Ministério de Minas e Energia:

I - políticas nacionais de geologia, de exploração e de produção de recursos minerais e energéticos;

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

II - políticas nacionais de aproveitamento dos recursos hídricos, eólicos, fotovoltaicos e de demais fontes para fins de energia elétrica;

III - política nacional de mineração e transformação mineral;

IV - diretrizes para o planejamento dos setores de minas e de energia;

V - política nacional do petróleo, do combustível, do biocombustível, do gás natural, de energia elétrica, inclusive nuclear;

VI - diretrizes para as políticas tarifárias;

VII - energização rural e agroenergia, inclusive eletrificação rural, quando custeada com recursos vinculados ao setor elétrico;

VIII - políticas nacionais de integração do sistema elétrico e de integração eletroenergética com outros países;

IX - políticas nacionais de sustentabilidade e de desenvolvimento econômico, social e ambiental dos recursos elétricos, energéticos e minerais;

X - elaboração e aprovação das outorgas relativas aos setores de minas e energia;

XI - avaliação ambiental estratégica, quando couber, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e os demais órgãos relacionados;

XII - participação em negociações internacionais relativas aos setores de minas e energia; e

XIII - fomento ao desenvolvimento e adoção de novas tecnologias relativas aos setores de minas e de energia.

Parágrafo único. O Ministério de Minas e Energia deve zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País.

Seção XXI

Do Ministério das Mulheres

Art. 38. Constituem áreas de competência do Ministério das Mulheres:

I - formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres;

II - políticas para as mulheres;

III - articulação e acompanhamento de políticas para as mulheres nas três esferas federativas;

IV - articulação intersetorial e transversal junto com aos órgãos e às entidades, públicos e privados, e às organizações da sociedade civil;

V - articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de políticas para as mulheres;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

VI - elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de abrangência nacional; e

VII - acompanhamento da implementação da legislação sobre ações afirmativas e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a garantia da igualdade de gênero e do combate à discriminação.

Seção XXII

Do Ministério da Pesca e Aquicultura

Art. 39. Constituem áreas de competência do Ministério da Pesca e Aquicultura:

I - formulação e normatização da política nacional da aquicultura e da pesca e a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e da produção de alimentos;

II - políticas, iniciativas e estratégias de gestão participativa do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

III - organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

IV - estabelecimento de normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

V - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional:

a) pesca comercial, artesanal e industrial;

b) pesca de espécimes ornamentais;

c) pesca de subsistência; e

d) pesca amadora ou desportiva;

VI - autorização de arrendamento e nacionalização de embarcações de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade;

VII - implementação da política de concessão da subvenção econômica ao preço do óleo **diesel** instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

VIII - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, às permissões e às autorizações concedidas para a pesca e a aquicultura, para fins de registro automático no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

IX - elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações, no âmbito de suas competências;

X - promoção e articulação intrassetorial e intersetorial necessária à execução de atividades aquícola e pesqueira;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

XI - elaboração e execução, diretamente ou na forma de parceria, de planos, de programas e de projetos de pesquisa aquícola e pesqueira e monitoramento de estoques de pesca;

XII - realização, direta ou em parceria com instituições, organizações ou entidades, da estatística pesqueira;

XIII - promoção da modernização e da implantação de infraestrutura e de sistemas de apoio à produção pesqueira ou aquícola e ao beneficiamento e à comercialização do pescado, inclusive quanto à difusão de tecnologia, à extensão aquícola e pesqueira e à capacitação;

XIV - administração de terminais pesqueiros públicos, de forma direta ou indireta;

XV - instituição e auditoria do programa de controle sanitário das embarcações de pesca, exceto de barcos fábrica;

XVI - subsídio, assessoramento e participação, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura; e

XVII - celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V do **caput**, estão compreendidos no território nacional as águas continentais e interiores, o mar territorial, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais, sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação.

Seção XXIII

Do Ministério do Planejamento e Orçamento

Art. 40. Constituem áreas de competência do Ministério do Planejamento e Orçamento:

I - elaboração de subsídios para o planejamento e a formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional;

II - avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e dos programas do Governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

III - elaboração de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

IV - elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

V - viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

VI - formulação de diretrizes, acompanhamento e avaliação de financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais; e

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

VII – coordenação e gestão do sistema de planejamento e de orçamento federal.

Seção XXIV

Do Ministério de Portos e Aeroportos

Art. 41. Constituem áreas de competência do Ministério de Portos e Aeroportos:

I - política nacional para portos e instalações portuárias marítimos e para o transporte aeroviário;

II - marinha mercante;

III - formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e das instalações portuárias marítimos;

IV - formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos;

V - participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transporte aeroviário e para o setor de portos e instalações portuárias marítimos, em articulação com o Ministério dos Transportes;

VI - elaboração ou aprovação dos planos de outorgas, na forma prevista em legislação específica;

VII - estabelecimento de diretrizes para a representação do País em organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados relativos às suas competências;

VIII - desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e das instalações portuárias marítimos, em seu âmbito de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros; e

IX - aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa.

§ 1º As competências atribuídas ao Ministério no **caput** compreendem:

I - a formulação, a coordenação e a supervisão das políticas nacionais;

II - a formulação e a supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, à recuperação e à ampliação da frota mercante nacional, em articulação com o Ministério da Fazenda;

III - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas;

IV - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e relativos à logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com o Ministério dos Transportes e os demais órgãos

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e de acessibilidade;

V - a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, supressão vegetal ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura em transportes de sua competência, na forma prevista em legislação específica;

VI - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

VII - a transferência, para os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração da infraestrutura integrante do Sistema Federal de Viação, excluídos os órgãos, os serviços, as instalações e as demais estruturas necessárias à operação regular e segura da navegação aérea;

VIII - a atribuição da infraestrutura aeroportuária; e

IX - a aprovação dos planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado, em conjunto com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

Seção XXV

Do Ministério dos Povos Indígenas

Art. 42. Constituem áreas de competência do Ministério dos Povos Indígenas:

I - política indigenista;

II - reconhecimento, garantia e promoção dos direitos dos povos indígenas;

III – defesa, usufruto exclusivo e gestão das terras e dos territórios indígenas;

IV - bem viver dos povos indígenas;

V - proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato; e

VI - acordos e tratados internacionais, em especial a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, quando relacionados aos povos indígenas.

Seção XXVI

Do Ministério da Previdência Social

Art. 43. Constituem áreas de competência do Ministério da Previdência Social:

I – previdência social; e

II - previdência complementar.

Seção XXVII

Do Ministério das Relações Exteriores

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Art. 44. Constituem áreas de competência do Ministério das Relações Exteriores:

I - assistência direta e imediata ao Presidente da República nas relações com Estados estrangeiros e com organizações internacionais;

II - política internacional;

III - relações diplomáticas e serviços consulares;

IV - coordenação da participação do Governo brasileiro em negociações políticas, comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados estrangeiros e com organizações internacionais, em articulação com os demais órgãos competentes;

V - coordenação, em articulação com os demais órgãos competentes, da defesa do Estado em litígios e contenciosos internacionais e representação do Estado em cortes internacionais e órgãos correlatos, em conjunto com a Advocacia-Geral da União;

VI - programas de cooperação internacional;

VII - apoio a delegações, a comitivas e a representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

VIII - planejamento e coordenação de deslocamentos presidenciais no exterior, com o apoio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IX - coordenação das atividades desenvolvidas pelas assessorias internacionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal, inclusive a negociação de tratados, convenções, memorandos de entendimento e demais atos internacionais;

X - promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do País, em coordenação com as políticas governamentais de comércio exterior; e

XI - apoio à formulação e à execução da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia.

Seção XXVIII

Do Ministério da Saúde

Art. 45. Constituem áreas de competência do Ministério da Saúde:

I - política nacional de saúde;

II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos índios;

IV - informações de saúde;

V - insumos críticos para a saúde;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais, lacustres e aéreos;

VII - vigilância de saúde, especialmente quanto a drogas, medicamentos e alimentos;

VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde; e

IX - produtos, serviços e inovações tecnológicas em fármacos e medicamentos para fortalecimento do complexo industrial e econômico da saúde.

Seção XXIX

Do Ministério do Trabalho e Emprego

Art. 46. Constituem áreas de competência do Ministério do Trabalho e Emprego:

I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

II - política e diretrizes para a modernização do sistema de relações de trabalho e do sistema sindical;

III - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário e aquaviário, e aplicação das sanções por descumprimento de normas legais ou coletivas;

IV - política salarial;

V - intermediação de mão de obra e formação e desenvolvimento profissionais;

VI - segurança e saúde no trabalho;

VII - economia popular e solidária, cooperativismo e associativismo;

VIII – carteira de trabalho, registro e regulação profissionais;

IX - registro sindical;

X - produção de estatísticas, estudos e pesquisas sobre o mundo do trabalho para subsidiar políticas públicas;

XI - políticas de aprendizagem e de inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;

XII - políticas de enfrentamento às desigualdades no mundo do trabalho;

XIII - políticas voltadas para a relação entre novas tecnologias, inovação e mudanças no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;

XIV - políticas para enfrentamento da informalidade e da precariedade do mundo do trabalho, bem como ações para mitigar a rotatividade do emprego;

XV – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

XVII – Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Seção XXX

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Do Ministério dos Transportes

Art. 47. Constituem áreas de competência do Ministério dos Transportes:

I - política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e hidroviário;

II - política nacional de trânsito;

III - participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes ferroviário, rodoviário e hidroviário e em portos e instalações portuárias fluviais e lacustres, em articulação com o Ministério de Portos e Aeroportos;

IV - elaboração ou aprovação dos planos de outorgas, na forma prevista em legislação específica;

V - estabelecimento de diretrizes para a representação do País em organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados relativos às suas competências; e

VI - desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura ferroviária, rodoviária e hidroviária no âmbito de sua competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte de cargas e de passageiros.

Seção XXXI

Do Ministério do Turismo

Art. 48. Constituem áreas de competência do Ministério do Turismo:

I - política nacional de desenvolvimento do turismo sustentável;

II - promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;

III - estímulo à inovação, ao empreendedorismo e às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e dos programas de incentivo ao turismo;

V - criação de diretrizes para a integração das ações e dos programas para o desenvolvimento do turismo nacional entre os Governos federal, estaduais, distrital e municipais;

VI - formulação, em coordenação com os demais Ministérios, de políticas e ações destinadas à melhoria da infraestrutura, à geração de emprego e renda, ao enfrentamento de crises, resiliência e ações climáticas nos destinos turísticos;

VII - incentivo a programas de financiamento e acesso ao crédito e gestão do Fundo Geral de Turismo - Fungetur; e

VIII - regulação, fiscalização e estímulo à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Seção XXXII

Da Controladoria-Geral da União

Art. 49. Constituem áreas de competência da Controladoria-Geral da União:

I - defesa do patrimônio público;

II - controle interno e auditoria governamental;

III - fiscalização e avaliação de políticas públicas e programas de governo;

IV - integridade pública e privada;

V - correição e responsabilização de agentes públicos e de entes privados;

VI - prevenção e combate a fraudes e à corrupção;

VII - ouvidoria;

VIII - incremento da transparência, dados abertos e acesso à informação;

IX - promoção da ética pública e prevenção do nepotismo e dos conflitos de interesses;

X - suporte à gestão de riscos; e

XI - articulação com organismos internacionais e órgãos e entidades, nacionais ou estrangeiros nos temas que lhe são afetos.

§ 1º As competências atribuídas à Controladoria-Geral da União compreendem:

I - avaliar, com base em abordagem baseada em risco, as políticas públicas e os programas de governo, e a ação governamental e a gestão dos administradores públicos federais quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e efetividade e quanto à adequação dos processos de gestão de riscos e de controle interno, por intermédio de procedimentos de auditoria e de avaliação de resultados alinhados aos padrões internacionais de auditoria interna e de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - realizar inspeções, apurar irregularidades, instaurar sindicâncias, investigações e processos administrativos disciplinares, bem como acompanhar e, quando necessário, avocar tais procedimentos em curso em órgãos e entidades federais para exame de sua regularidade ou condução de seus atos, além de poder promover a declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas;

III - instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas com fundamento na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, acompanhar e, quando necessário, avocar tais procedimentos em curso em órgãos e entidades federais para exame de sua regularidade ou condução de seus atos, além de poder promover a declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas, bem como celebrar, quando cabível, acordo de leniência ou termo de compromisso com pessoas jurídicas;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

IV - dar andamento a representações e denúncias fundamentadas relativas a lesão ou a ameaça de lesão à administração pública e ao patrimônio público federal, e a condutas de agentes públicos, de modo a zelar por sua integral apuração;

V - monitorar o cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo federal;

VI - promover a fiscalização e a avaliação do conflito de interesses, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

VII - analisar a evolução patrimonial dos agentes públicos federais e instaurar sindicância patrimonial ou, conforme o caso, processo administrativo disciplinar, caso haja fundado indício de enriquecimento ilícito ou de evolução patrimonial incompatível com os recursos e as disponibilidades informados na declaração patrimonial;

VIII - requisitar a órgãos ou entidades da administração pública federal servidores ou empregados necessários à constituição de comissões ou à instrução de processo ou procedimento administrativo de sua competência; e

IX - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e à apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua essas competências específicas a outros órgãos.

§ 2º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e aqueles que recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras medidas a cargo da Advocacia-Geral da União e provocará, sempre que necessário, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, dos órgãos do Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno do Poder Executivo federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, da Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério Público Federal, inclusive quanto a representações ou denúncias manifestamente caluniosas.

§ 3º Os titulares dos órgãos do Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno do Poder Executivo federal cientificarão o Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União acerca de falhas, irregularidades e alertas de risco que, registradas em seus relatórios, tratem de atos ou fatos atribuíveis a agentes da administração pública federal e das quais tenha resultado ou possa resultar prejuízo ao erário de valor superior ao limite estabelecido pelo Tribunal de Contas da União para fins da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 4º Para fins do disposto no § 5º, os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam obrigados a atender, no prazo indicado, às requisições e às solicitações do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União e a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou processo administrativo, bem como o seu resultado.

§ 5º Para o desempenho de suas atividades, a Controladoria-Geral da União deverá ter acesso irrestrito a informações, documentos, bases de dados, procedimentos e processos administrativos, inclusive os julgados há menos de cinco anos ou já arquivados, hipótese em que os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam obrigados a atender às requisições no prazo indicado e se tornam o órgão de controle corresponsável pela guarda, pela proteção e, conforme o caso, pela manutenção do sigilo compartilhado.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

§ 6º Compete à Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República exercer as atividades de auditoria interna e fiscalização sobre a Controladoria-Geral da União.

§ 7º Os procedimentos e os processos administrativos de instauração e avocação facultados à Controladoria-Geral da União incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o Capítulo IV da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da administração pública federal, desde que relacionados a suas áreas de competência.

Seção XXXIII

Das unidades comuns à estrutura básica dos Ministérios

Art. 50. A estrutura básica de cada Ministério deve prever, no mínimo:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva, exceto no Ministério da Defesa e no Ministério das Relações Exteriores;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Ouvidoria; e

V - Secretarias.

§ 1º Caberá ao Secretário-Executivo exercer a supervisão e a coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério.

§ 2º A estrutura básica de cada Ministério poderá prever órgão responsável pelas atividades de administração patrimonial, de material, de gestão de pessoas, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade e de tecnologia da informação, vinculado à Secretaria-Executiva.

§ 3º A execução das atividades referidas no § 2º poderá ser realizada por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios ou modelos centralizados, nas hipóteses previstas em ato normativo editado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 4º A execução das atividades de Consultoria Jurídica poderá ser realizada por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios ou modelos centralizados, nas hipóteses previstas em ato normativo editado pela Consultoria-Geral da União.

§ 5º As funções de Consultoria Jurídica no Ministério da Fazenda serão exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 6º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá participar dos arranjos colaborativos ou dos modelos centralizados referidos no § 4º, nos termos previstos em ato conjunto do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 7º Ato do Poder Executivo federal estabelecerá limites para o quantitativo de Secretarias dos Ministérios.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

§ 8º A previsão de que trata o § 3º deste artigo não se aplica ao Ministério do Turismo, o qual fica responsável pela execução direta das atividades dispostas no § 2º.

CAPÍTULO III

DA TRANSFORMAÇÃO, DA CRIAÇÃO E DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS

Art. 51. Ficam criados, por desmembramento:

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) o Ministério da Agricultura e Pecuária;

b) o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e

c) o Ministério da Aquicultura e Pesca;

II - do Ministério da Cidadania:

a) o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

b) o Ministério do Esporte;

III - do Ministério do Desenvolvimento Regional:

a) o Ministério das Cidades; e

b) o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IV - do Ministério da Economia:

a) o Ministério da Fazenda;

b) o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

c) o Ministério do Planejamento e Orçamento; e

d) o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

V - do Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos:

a) o Ministério de Mulheres; e

b) o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

VI - do Ministério da Infraestrutura:

a) o Ministério de Portos e Aeroportos; e

b) o Ministério dos Transportes;

VII - do Ministério do Trabalho e Previdência:

a) o Ministério da Previdência Social; e

b) o Ministério do Trabalho e Emprego; e

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

VIII - do Ministério do Turismo:

a) o Ministério da Cultura; e

b) o Ministério do Turismo.

Art. 52. Ficam transformados:

I - a Secretaria de Governo da Presidência da República na Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; e

II - o Ministério do Meio Ambiente em Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 53. Ficam criados:

I - a Secretaria de Comunicação Social, no âmbito da Presidência da República;

II - o Ministério da Igualdade Racial; e

III - o Ministério dos Povos Indígenas.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

Art. 54. Para fins da composição dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios de que trata esta Lei, ficam criados e transformados os seguintes cargos, sem aumento de despesa:

I - cargos transformados:

a) Ministro de Estado Chefe da Casa Civil;

b) Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo;

c) Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral;

d) Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) Ministro de Estado da Cidadania;

f) Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

g) Ministro de Estado da Economia;

h) Ministro de Estado da Infraestrutura;

i) Ministro de Estado do Meio Ambiente;

j) Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

k) Ministro de Estado do Trabalho e Previdência;

l) Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;

m) Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

n) Secretário Especial de Produtividade e Competitividade;

o) cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores:

1. três DAS-5;

2. cinco DAS-4; e

3. cinco DAS-3;

q) cargos Comissionados Executivos:

1. três CCE-17;

2. dois CCE-15;

3. um CCE-13;

4. um CCE-5; e

5. um CCE-2;

r) funções Comissionadas do Poder Executivo:

1. duas FCPE-4;

2. cinco FCPE-2;

s) funções Comissionadas Executivas:

1. onze FCE-13;

2. vinte e uma FCE-9;

3. doze FCE-6; e

4. oito FCE-1;

t) funções gratificadas:

1. doze FG-1;

2. nove FG-2; e

3. duzentas e três FG-3; e

u) funções comissionadas técnicas:

1. uma FCT-1;

2. duas FCT-7;

3. três FCT-8;

4. duas FCT-9;

5. três FCT-10;

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

6. seis FCT-11; e

7. quatro FCT-12;

II - cargos criados mediante transformação dos cargos constantes do inciso I:

a) Ministro de Estado da Casa Civil;

b) Ministro de Estado da Secretaria-Geral;

c) Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais;

d) Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social;

e) Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária;

f) Ministro de Estado das Cidades;

g) Ministro de Estado da Cultura;

h) Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar;

i) Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional;

j) Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

k) Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania;

l) Ministro de Estado da Fazenda;

m) Ministro de Estado do Esporte;

n) Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

o) Ministro de Estado da Igualdade Racial;

p) Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

q) Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

r) Ministra de Estado das Mulheres;

s) Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura;

t) Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;

u) Ministro de Estado de Portos e Aeroportos;

v) Ministro de Estado dos Povos Indígenas;

w) Ministro de Estado da Previdência Social;

x) Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

y) Ministro de Estado dos Transportes.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Parágrafo único. Os Cargos Comissionados Executivos de nível 18 alocados nos órgãos referidos nos art. 51 a art. 53 poderão ser redistribuídos na forma prevista no art. 55.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS

Art. 55. A alocação e a denominação dos Cargos Comissionados Executivos de nível 1 a 18 serão definidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º A denominação e as competências das estruturas respectivas serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos cargos em comissão de Natureza Especial.

CAPÍTULO VI

DA REQUISIÇÃO E DA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 56. O disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, aplica-se aos servidores, aos militares e aos empregados requisitados para:

I - o Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

II - até 31 de dezembro de 2026, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

III - até 30 de junho de 2023, os seguintes Ministérios:

a) das Cidades;

b) da Cultura;

c) do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

d) dos Direitos Humanos e da Cidadania;

e) do Esporte;

f) da Igualdade Racial;

g) das Mulheres;

h) da Pesca e Aquicultura;

i) de Portos e Aeroportos;

j) dos Povos Indígenas;

k) da Previdência Social;

l) do Turismo;

m) da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

n) do Planejamento e Orçamento; e

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

o) do Ministério de Desenvolvimento, Comércio, Indústria e Serviços.

§ 1º Os servidores, os militares e os empregados requisitados que, em 31 de dezembro de 2022, estavam em exercício no Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos, designados para o exercício de Gratificações de Representação da Presidência da República e, no caso de militares, de Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança destinada aos órgãos da Presidência da República, poderão percebê-las no Ministério das Mulheres, no Ministério da Igualdade Racial ou no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 2º As gratificações referidas no § 1º retornarão automaticamente à Presidência da República caso haja dispensa ou caso seja alterado o seu exercício para outros órgãos ou entidades da administração pública federal.

§ 3º O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá estabelecer critérios, limites e parâmetros para as requisições de que trata o inciso III do **caput**.

Art. 57. Os servidores da administração pública federal, direta e indireta, poderão ser cedidos para o exercício de cargo em comissão em serviços sociais autônomos supervisionados pelo Poder Executivo federal por meio de contrato de gestão.

Parágrafo único. A cessão de que trata o **caput** observará as seguintes condições:

I - será realizada com ônus para o órgão cessionário;

II - não será considerada como tempo de efetivo exercício para fins de progressão e promoção;

III - não permitirá opção pela remuneração do cargo efetivo; e

IV - poderá ser realizada ainda que haja disposição em contrário em lei especial.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 58. A Fundação Nacional do Índio - Funai, autarquia federal criada pela Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, passa a ser denominada Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.

Art. 59. O Departamento Penitenciário Nacional, criado pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a ser denominado Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Art. 60. A Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de instituir normas de referência para a regulação do serviços de saneamento básico.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

....." (NR)

Art. 61. A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36. .....

I - um Presidente, que será o Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional ;

II - um Secretário-Executivo, que será o titular do órgão integrante da estrutura do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional responsável pela gestão dos recursos hídricos." (NR)

"Art. 45. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão integrante da estrutura do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional responsável pela gestão dos recursos hídricos." (NR)

Art. 62. A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

III - três por cento ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional ;

.....

§ 4º A cota destinada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

....." (NR)

Art. 63. A Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 1º Os CCE-18 serão criados por lei ou mediante a transformação de cargo de Natureza Especial (NE).

§ 2º Os CCE-18 poderão ser transformados em cargos ou funções de nível inferior por ato do Poder Executivo federal.

§ 3º A alocação e a denominação dos CCE-18 será definida em ato do Poder Executivo federal." (NR)

"Art. 18. .....

.....

II - 31 de março de 2024, para os alocados em órgãos da administração pública direta ou sem alocação definida." (NR)

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Art. 64. A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - Sinisa, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – Sinir e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Singreh, observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério das Cidades; e

....." (NR)

"Art. 50. .....

.....

IV - ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado das Cidades;

V - ao fornecimento de informações atualizadas para o Sinisa, conforme critérios, métodos e periodicidade estabelecidos pelo Ministério das Cidades;

....." (NR)

"Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades:

....." (NR)

"Art. 53 .....

.....

§ 3º Competem ao Ministério das Cidades a organização, a implementação e a gestão do Sinisa, além do estabelecimento dos critérios, dos métodos e da periodicidade para o preenchimento das informações pelos titulares, pelas entidades reguladoras e pelos prestadores dos serviços e para a auditoria própria do sistema.

§ 4º A ANA e o Ministério das Cidades promoverão a interoperabilidade do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH com o Sinisa.

§ 5º O Ministério das Cidades dará ampla transparência e publicidade aos sistemas de informações por ele geridos e considerará as demandas dos órgãos e das entidades envolvidos na política federal de saneamento básico para fornecer os dados necessários ao desenvolvimento, à implementação e à avaliação das políticas públicas do setor.

§ 6º O Ministério das Cidades estabelecerá mecanismo sistemático de auditoria das informações inseridas no Sinisa.

....." (NR)

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Art. 65. A Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º Ato do Poder Executivo federal definirá a composição do CPPI.

....." (NR)

Art. 66. A Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, para a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. Compete ao Poder Executivo Federal a supervisão da gestão da Anater, bem como:

....." (NR)

Art. 67. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....

VI - .....

m) de assistência à saúde para povos indígenas e de atividades temporárias de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas; e

....." (NR)

Art. 68. A Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

I - Ministro de Estado da Fazenda, que o presidirá;

II – Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento; e

III - Presidente do Banco Central do Brasil.

....." (NR)

"Art. 9º.....

.....

III - Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento e Orçamento; e

IV - .....

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

V - Secretário-Executivo e Secretários do Tesouro Nacional, de Reformas Econômicas e de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

....." (NR)

Art. 69. A Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto por oito representantes do Poder Executivo e quatro de entidades privadas, e respectivos suplentes, escolhidos na forma estabelecida em regulamento, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

....." (NR)

Art. 70. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a extinguir a Fundação Nacional de Saúde de que trata o art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Parágrafo único. Compete aos Ministérios das Cidades, da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Saúde a adoção dos atos adicionais decorrentes da extinção.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

Da transferência de competências

Art. 71. As competências e as incumbências estabelecidas para os órgãos extintos ou transformados por esta Lei, assim como para os seus agentes públicos, ficam transferidas para os órgãos e os agentes públicos que receberem as atribuições.

Seção II

Da transferência do acervo patrimonial

Art. 72. Ficam transferidos e incorporados aos órgãos que absorverem as competências, os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei os atos administrativos ou os contratos, inclusive as receitas e as despesas, e o acervo documental e patrimonial dos órgãos e das entidades extintos ou transformados por esta Lei.

Parágrafo único. O disposto no art. 60 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, aplica-se às dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades de que trata o **caput**.

Seção III

Da redistribuição de pessoal

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

Art. 73. Os agentes públicos em atividade nos órgãos extintos, transformados, incorporados ou desmembrados por esta Lei serão transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências.

§ 1º A transferência de que trata o **caput** não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão por força de lei especial.

§ 2º A gestão da folha de pagamento de pessoal, inclusive de inativos e de pensionistas, permanecerá com a unidade administrativa responsável na data de publicação desta Lei, que atenderá os casos de órgãos criados ou desmembrados até que essa função seja absorvida por outra unidade administrativa.

§ 3º Não haverá novo ato de cessão, requisição ou alteração de exercício para composição da força de trabalho de pessoal em decorrência das alterações realizadas por esta Lei.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se a:

I - servidores efetivos lotados no órgão ou na entidade;

II - servidores efetivos cedidos, requisitados, movimentados, em exercício temporário ou em exercício descentralizado;

III - pessoal temporário;

IV - empregados públicos; e

V - militares colocados à disposição ou cedidos para a União.

Seção IV

Dos titulares dos órgãos

Art. 74. As transformações de cargos públicos realizadas por esta Lei serão aplicadas imediatamente.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos públicos criados por transformação exercerão a direção e a chefia das unidades administrativas correspondentes à denominação e à natureza do cargo.

Seção V

Das estruturas regimentais em vigor

Art. 75. As estruturas regimentais e os estatutos dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional em vigor na data de publicação desta Lei continuarão aplicáveis até a sua revogação expressa.

§ 1º O disposto no **caput** inclui, até a data de entrada em vigor das novas estruturas regimentais ou dos novos estatutos:

I - a manutenção dos cargos em comissão e das funções de confiança de nível hierárquico igual ou inferior ao nível 18 ou equivalentes, previstos em estruturas regimentais ou estatutos; e

II - a possibilidade de os órgãos criados por fusão ou transformação:

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

a) utilizarem o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e os demais elementos identificadores de um dos órgãos fundidos que lhe criaram ou do órgão transformado; e

b) manterem os mesmos acessos a sistemas eletrônicos utilizados pelos órgãos de origem.

§ 2º Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso II do § 1º, ato do Ministro de Estado poderá autorizar a utilização definitiva do número de inscrição no CNPJ.

§ 3º Na hipótese de as estruturas regimentais de órgãos entre os quais tenha havido troca de competências ou de unidades administrativas entrarem em vigor em datas distintas, exceto se houver disposição em contrário em decreto, continuará aplicável a estrutura regimental anterior que trata da competência ou da unidade administrativa, até que a última estrutura regimental dos órgãos envolvidos entre em vigor.

§ 4º Os cargos em comissão e funções de confiança referidos no I do § 1º poderão ter a alocação ou a denominação alteradas por ato do Poder Executivo federal antes da entrada em vigor das novas estruturas regimentais ou dos novos estatutos.

Art. 76. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a criar, sem aumento de despesa, até quatro Cargos Comissionados Executivos – CCE, de nível 18, destinados à Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. A criação de que trata o caput se dará mediante a transformação de Cargos Comissionados Executivos ou de Funções Comissionadas Executivas da própria estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Seção VI

Das medidas transitórias por ato de Ministro de Estado

Art. 77. Os Ministros de Estado ficam autorizados, permitida a delegação e vedada a subdelegação, no âmbito dos respectivos órgãos, em caráter transitório e até a data de entrada em vigor da nova estrutura regimental, a dispor sobre:

I - os responsáveis pela coordenação ou pela execução das atividades de planejamento, de orçamento e de administração dos órgãos;

II - a subordinação de unidades administrativas aos titulares de cargos de natureza especial; e

III - a solução de conflitos de competência no âmbito do órgão.

§ 1º Nos casos em que a definição das medidas transitórias de que trata este artigo impactar mais de um Ministério, ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá estabelecer procedimentos para o atendimento das demandas, até a data de entrada em vigor das novas estruturas regimentais.

§ 2º A Secretaria de Gestão Corporativa que, em 31 de dezembro de 2022, constava da estrutura regimental do Ministério da Economia fica transferida para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23674.16859-00

§ 3º A Secretaria de Gestão Corporativa referida no § 2º deverá atender às demandas administrativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Seção VII

Das medidas transitórias de segurança

Art. 78. As competências de que tratam os incisos VI e VIII do **caput** do art. 8º poderão ser extraordinariamente atribuídas, no todo ou em parte, a órgão específico da estrutura da Presidência da República, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Ficam revogados:

I - a Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990;

II - os seguintes dispositivos do art. 7º da Lei nº 13.334, de 2016:

a) os incisos I a XI do § 1º; e

b) o § 2º;

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019:

a) os art. 1º a art. 62; e

b) os art. 75 a art. 85;

IV - o art. 1º da Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019;

V - a Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020;

VI - os seguintes dispositivos da Lei nº 14.204, de 2021:

a) o parágrafo único do art. 3º; e

b) o § 2º do art. 6º; e

VII - os art. 1º a art. 8º da Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ISNALDO BULHÕES JR.
Relator

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

122

121

CD/23674.16859-00

2023-7396

LexEdit
CD236741685900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO RELATÓRIO APRESENTADO NA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, de 2023.

Da COMISSAO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 1.154, de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Relator: Deputado **ISNALDO BULHÕES JR.**

Na reunião da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.154, de 2023, iniciada em 23 de maio de 2023, apresentamos relatório perante esta Comissão acompanhado de Projeto de Lei de Conversão (PLV). Na ocasião, foi concedida vista coletiva da matéria.

Na presente complementação, acatando sugestões de parlamentares membros desta Comissão Mista:

- inserimos no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária (art. 19) competência para a comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos; e para a produção e divulgação de informações dos sistemas agrícolas e pecuários. Tais competências contribuirão para o exercício da missão do MAP, quanto ao desenvolvimento sustentável do setor agropecuário, garantindo a segurança alimentar, a qualidade dos produtos agrícolas e o fomento da agroindústria, contribuindo para o crescimento econômico e social do país;

- inserimos no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário (art. 25) competência para a produção e divulgação de informações da agricultura familiar e da sociobiodiversidade; garantia de preços mínimos dos produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade; e comercialização dos produtos da agricultura familiar. Julgamos que tais competências reforçam, da mesma forma, a missão do MDA na promoção e desenvolvimento sustentável do setor agrícola, fortalecendo a agricultura familiar e garantindo a segurança alimentar no país;

- restabelecemos a redação original da MPV 1.154 para os artigos 3º, 8º, 32, parágrafo único, 41, 47, por reconhecermos

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, diante do novo desenho da administração pública, reflete o caminho mais adequado aos fins do Estado;

- acatamos parcialmente as Emendas nºs 35, 55 e 92, para deixar expressa entre as competências do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (Art. 27), a política nacional de redução de demanda de álcool e outras drogas, extra-hospitalar.

- acerca da Emenda 54, embora louvável, julgamos que tal discussão, dada a relevância e especificidade do tema, à luz do princípio democrático, requer uma discussão em sede própria. Razão pela qual sugere-se a sua rejeição.

Ademais, alteramos a competência já existente nesse ministério para inserir entre a articulação das políticas e os programas dos governos federal, estaduais, distrital e municipais e as ações da sociedade civil a temática ligada à redução de demanda de álcool e outras drogas.

Julgamos que tais atribuições são essenciais para prevenir o uso abusivo dessas substâncias, promover a saúde mental e o bem-estar da população, além de reduzir os impactos sociais e econômicos causados pelo consumo descontrolado;

- alteramos ainda o art. 69 pelo PLV, de modo a deixar consignado que a composição do Conselho Deliberativo de que trata o art. 4º da Lei nº 10.668, de 2003, será de sete representantes do Poder Executivo e cinco de entidades privadas, conforme o texto da Emenda nº 101, parcialmente acolhida.

Diante do exposto, votamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais **de relevância e urgência** da Medida Provisória nº 1.154, de 2023, pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa** da matéria, bem como das Emendas, com exceção das nºs 13, 20, 34, 37, 38, 52, 53, 61, 62, 68, 69, 81, 83; 84; 88, 94, 98 e 105, para as quais votamos pela inconstitucionalidade e injuridicidade;

Pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública da Medida Provisória 1.154, de 2023;

Pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública ou pela adequação financeira e orçamentária das emendas, com exceção das Emendas nºs 2, 13, 37, 38, 52 a 54, 61, 62, 68, 69, 79, 81, 83, 84, 89, 90, 94, 102, 105, 108, 125, 129, 150 e 154, para as quais votamos pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira;

No mérito, pela aprovaão da MPV 1.154, de 2023, com o **acolhimento total ou parcial** das Emendas nºs 1, 4 a 7, 19, 21, 22, 25, 27, 30, 31, 33, 35, 36, 39, 45, 55, 56, 58, 60, 63, 64, 65, 70, 75, 77, 82, 92, 93, 95, 96, 99, 101, 103, 104, 109, 110, 113 a

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ismael Bueno Jr
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

118, 120, 121, 123, 128, 130, 132, 133,135, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 146, 149, 152, 153, e pela rejeição das demais Emendas, tudo nos termos do projeto de lei de conversão em anexo.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2023

(Medida Provisória nº 1.154, de 2023)

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

§ 1º O detalhamento da organização dos órgãos de que trata esta Lei será definido nos decretos de estrutura regimental.

§ 2º A denominação e as competências das unidades administrativas integrantes dos órgãos de que trata esta Lei serão definidas na forma prevista no § 1º.

§ 3º Ato do Poder Executivo federal estabelecerá a vinculação das entidades aos órgãos da administração pública federal.

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Seção I

Dos órgãos da Presidência da República

Art. 2º Integram a Presidência da República:

I – a Casa Civil;

II - a Secretaria-Geral;

III – a Secretaria de Relações Institucionais;

IV – a Secretaria de Comunicação Social;

V – o Gabinete Pessoal do Presidente da República; e

VI – o Gabinete de Segurança Institucional.

§ 1º Integram a Presidência da República, como órgãos de assessoramento ao Presidente da República:

I – o Conselho de Governo;

II – o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável;

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ismaildo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

126

III – o Conselho Nacional de Política Energética;

IV – o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos;

V – o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

VI – o Advogado-Geral da União; e

VII – a Assessoria Especial do Presidente da República.

§ 2º São órgãos de consulta do Presidente da República:

I – o Conselho da República; e

II – o Conselho de Defesa Nacional.

Seção II

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

LexEdit
CD239626299800

Seção III

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 4º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete:

I – coordenar e articular as relações políticas do Governo federal com os diferentes segmentos da sociedade civil e da juventude;

II – coordenar a política e o sistema nacional de participação social;

III – formular, supervisionar, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude;

IV – criar, implementar, articular e monitorar instrumentos de consulta e participação popular nos órgãos governamentais de interesse do Poder Executivo federal;

V – fomentar e estabelecer diretrizes e orientações à gestão de parcerias e relações governamentais com organizações da sociedade civil;

VI – cooperar com os movimentos sociais na articulação das agendas e ações que fomentem o diálogo, a participação social e a educação popular;

VII – incentivar junto aos demais órgãos do Governo federal a interlocução, a elaboração e a implementação de políticas públicas em colaboração e diálogo com a sociedade civil e com a juventude;

VIII – articular, fomentar e apoiar processos educativo-formativos, em conjunto com os movimentos sociais, no âmbito das políticas públicas do Poder Executivo federal;

IX – fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil; e

X – debater com a sociedade civil e com o Poder Executivo federal iniciativas de plebiscitos e referendos, como mecanismos constitucionais de exercício da soberania popular sobre temas de amplo interesse público.

Seção IV

Da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Art. 5º À Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República compete:

I – assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na articulação política e no relacionamento interinstitucional do Governo federal;

b) na elaboração de estudos de natureza político-institucional, com fornecimento de subsídios e preparação de material preparatório às agendas presidenciais;

c) na interlocução com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios;

d) na interlocução com o Poder Legislativo e partidos políticos;

e) no relacionamento e na articulação com as entidades da sociedade; e

f) na criação e na implementação de instrumentos de consulta e de diálogo social de interesse do Governo federal;

II – coordenar a interlocução do Poder Executivo federal com as organizações internacionais e com as organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, acompanhar as ações e os resultados dessas parcerias e implementar boas práticas para efetivação da legislação aplicável;

III – coordenar a integração dos diversos órgãos governamentais no relacionamento do pacto

LexEdit
CD239626299800
Assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

federativo, participar dos processos de pactuação e implantação das políticas públicas junto aos entes subnacionais;

IV- coordenar a integração das ações dos diversos órgãos governamentais no relacionamento com os poderes legislativos, partidos políticos e a sociedade civil; e

V – coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável, a fim de promover articulação da sociedade civil para a consecução de modelo de desenvolvimento configurador de novo e amplo contrato social.

Seção V

Da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

Art. 6º À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete:

I – formular e implementar a política de comunicação e divulgação social do Poder Executivo federal;

II – coordenar, formular e implementar ações orientadas para o acesso à informação, o exercício de direitos, o combate à desinformação e a defesa da democracia, no âmbito de suas competências;

III – auxiliar na política de promoção da liberdade de expressão e de imprensa, no âmbito de suas competências;

IV – formular políticas para a promoção do pluralismo e da diversidade midiática e para o desenvolvimento do jornalismo profissional;

V – coordenar e acompanhar a comunicação interministerial e as ações de informação, difusão e promoção das políticas do Poder Executivo federal;

VI – relacionar-se com os meios de comunicação e as entidades dos setores de comunicação;

VII – coordenar a aplicação de pesquisas de opinião pública e outras ações que permitam aferir a percepção e a opinião dos cidadãos sobre perfis, temas e políticas do Poder Executivo federal nos canais digitais;

VIII – coordenar a comunicação interministerial e as ações de informação e difusão das políticas do Poder Executivo federal;

IX – coordenar, normatizar e supervisionar a publicidade e o patrocínio dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e das sociedades sob o controle da União;

X – coordenar e consolidar a comunicação do Poder Executivo federal nos canais de comunicação;

XI – supervisionar as ações de comunicação do País no exterior e a realização de eventos institucionais da Presidência da República com representações e autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

XII – convocar as redes obrigatórias de rádio e de televisão;

XIII – apoiar os órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa;

XIV – disciplinar a implementação e a gestão do padrão digital de governo, dos sítios e ais eletrônicos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal;

XV – editar normas e manuais sobre a legislação aplicada à comunicação social; e

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVI - formular subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República.

Seção VI

Do Gabinete Pessoal do Presidente da República

Art. 7º Ao Gabinete Pessoal do Presidente da República compete:

I – assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições;

II – assessorar na elaboração e coordenar a agenda do Presidente da República;

III – formular subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República;

IV – exercer as atividades de secretariado particular do Presidente da República;

V – exercer as atividades de cerimonial da Presidência da República;

VI – desempenhar a ajudância de ordens do Presidente da República;

VII – coordenar:

a) o recebimento e as respostas das correspondências pessoais e sociais do Presidente da República; e

b) a formação do acervo privado do Presidente da República;

VIII – prestar assistência direta e imediata ao Presidente da República em demandas específicas;

IX – planejar e coordenar assuntos específicos indicados pelo Presidente da República; e

X – administrar assuntos pessoais do Presidente da República.

Seção VII

Do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Art. 8º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto a assuntos militares e de segurança;

II - analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III - coordenar as atividades de inteligência federal;

IV - coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações;

V - planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança da informação no âmbito da administração pública federal, incluídos a segurança cibernética, a gestão de incidentes computacionais, a proteção de dados, o credenciamento de segurança e o tratamento de informações sigilosas;

VI - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia:

a) pela segurança pessoal do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

b) pela segurança pessoal dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, quando solicitado pela respectiva autoridade;

c) pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República; e

LexEdit
CD239626299800
Assinado digitalmente (Art. 4º, II da MP 2.200-2/2001) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) quando determinado pelo Presidente da República, pela segurança pessoal dos titulares dos órgãos da Presidência da República e, excepcionalmente, de outras autoridades federais;

VII - coordenar as atividades do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - Sipron como seu órgão central;

VIII - planejar e coordenar:

a) os eventos em que haja a presença do Presidente da República, no País, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República, e no exterior, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores; e

b) os deslocamentos presidenciais no País e no exterior, nesta última hipótese, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

IX - acompanhar questões referentes ao setor espacial brasileiro;

X - acompanhar assuntos pertinentes ao terrorismo e às ações destinadas à sua prevenção e à sua neutralização e intercambiar subsídios para a avaliação de risco de ameaça terrorista; e

XI - acompanhar assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos que se referem à avaliação de riscos.

§ 1º Os locais e as adjacências onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalhem, residam, estejam ou haja a iminência de virem a estar são considerados áreas de segurança das referidas autoridades, e cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as medidas necessárias para sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança.

§ 2º Os familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República poderão dispensar a segurança pessoal em eventos específicos, de acordo com a sua conveniência.

Seção VIII

Do Conselho de Governo

Art. 9º Ao Conselho de Governo compete assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes de ação governamental, com os seguintes níveis de atuação:

I – Conselho de Governo, presidido pelo Presidente da República ou, por sua determinação, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que será integrado pelos Ministros de Estado e pelo titular do Gabinete Pessoal do Presidente da República; e

II – Câmaras do Conselho de Governo, a serem criadas em ato do Poder Executivo federal, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais cujas competências ultrapassem o escopo de um Ministério.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho de Governo serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção IX

Do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável

Art. 10. Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável compete:

I – assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas destinadas ao desenvolvimento econômico social sustentável;

II – produzir indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento que visem ao desenvolvimento econômico social sustentável; e

III – apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento nômico social sustentável que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas

LexEdit
CD239626299800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil e ao concerto entre os diversos setores da sociedade nele representados.

Parágrafo único. A composição e as regras de funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção X

Do Conselho Nacional de Política Energética

Art. 11. Ao Conselho Nacional de Política Energética compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes na área da energia, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção XI

Do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos

Art. 12. Ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República compete assessorar o Presidente da República nas políticas de ampliação e de fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República serão definidas em ato do Poder Executivo federal

Seção XII

Do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 13. Ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e na definição de diretrizes para a garantia do direito humano à alimentação, e integrar as ações governamentais com vistas ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção XIII

Do Advogado-Geral da União

Art. 14. Ao Advogado-Geral da União incumbe:

I – assessorar o Presidente da República nos assuntos de natureza jurídica, por meio da elaboração de pareceres e de estudos ou da proposição de normas, medidas e diretrizes;

II – assistir o Presidente da República no controle interno da legalidade dos atos da administração pública federal;

III – sugerir ao Presidente da República medidas de caráter jurídico de interesse público;

IV – apresentar ao Presidente da República as informações a serem prestadas ao Poder iciário quando impugnado ato ou omissão presidencial; e

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – exercer outras atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Seção XIV

Da Assessoria Especial do Presidente da República

Art. 15. À Assessoria Especial do Presidente da República compete:

I – assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, em especial em temas estratégicos relativos à política externa e à soberania nacional;

II – elaborar estudos e realizar contatos determinados pelo Presidente da República em assuntos que subsidiem a estratégia e a coordenação de ações com entidades e personalidades estrangeiras e com outros interlocutores na área internacional;

III – elaborar material de informação e de apoio para encontros e audiências do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República;

IV – preparar a correspondência do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras;

V – participar do planejamento, da preparação e da execução dos encontros internacionais do Presidente da República, no País e no exterior, em articulação com os demais órgãos competentes;

VI – encaminhar e processar as proposições e os expedientes da área diplomática em tramitação na Presidência da República; e

VII – acompanhar o Presidente da República em compromissos internacionais, audiências, reuniões e eventos, quando necessário.

Seção XV

Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional

Art. 16. O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as competências previstas na Constituição, têm a organização e o funcionamento definidos na Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990, e na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, respectivamente.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO II

DOS MINISTÉRIOS

Seção I

Da estrutura ministerial

Art. 17. Os Ministérios são os seguintes:

I – Ministério da Agricultura e Pecuária;

II – Ministério das Cidades;

III – Ministério da Cultura;

IV – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – Ministério das Comunicações;

VI – Ministério da Defesa;

VII – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

VIII – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IX – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

X – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

XI – Ministério da Fazenda;

XII – Ministério da Educação;

XIII – Ministério do Esporte;

XIV – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

XV – Ministério da Igualdade Racial;

XVI – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

XVII – Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XVIII – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

XIX – Ministério de Minas e Energia;

XX – Ministério das Mulheres;

XXI – Ministério da Pesca e Aquicultura;

XXII – Ministério do Planejamento e Orçamento;

XXIII – Ministério de Portos e Aeroportos;

XXIV – Ministério dos Povos Indígenas;

XXV – Ministério da Previdência Social;

XXVI – Ministério das Relações Exteriores;

XXVII – Ministério da Saúde;

XXVIII – Ministério do Trabalho e Emprego;

XXIX – Ministério dos Transportes;

XXX – Ministério do Turismo; e

XXXI – Controladoria-Geral da União.

Art. 18. São Ministros de Estado:

I – os titulares dos Ministérios;

II – o titular da Casa Civil da Presidência da República;

III – o titular da Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV – o titular da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

LexEdit
CD239626299800
Assinado digitalmente em 25/05/2023 15:00:00 -03:00
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – o titular da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

VI – o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

VII – o Advogado-Geral da União.

Seção II

Do Ministério da Agricultura e Pecuária

Art. 19. Constituem áreas de competência do Ministério da Agricultura e Pecuária:

I – política agrícola, abrangidos a produção, a comercialização e o seguro rural;

II – produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura e, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, as florestas plantadas;

III – informação agropecuária;

IV – defesa agropecuária e segurança do alimento, abrangidos:

a) a saúde animal e a sanidade vegetal;

b) os insumos agropecuários, incluída a proteção de cultivares;

c) os alimentos, os produtos, os derivados e os subprodutos de origem animal, inclusive pescados, e vegetal;

d) a padronização e a classificação de produtos e insumos agropecuários; e

e) o controle de resíduos e contaminantes em alimentos;

V – pesquisa em agricultura, pecuária, sistemas agroflorestais, aquicultura e agroindústria;

VI – conservação e proteção de recursos genéticos de interesse para a agropecuária e a alimentação;

VII – assistência técnica e extensão rural;

VIII – irrigação e infraestrutura hídrica para a produção agropecuária, observadas as competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IX – informação meteorológica e climatológica para uso na agropecuária;

X – desenvolvimento rural sustentável;

XI – conservação e manejo do solo e da água, destinados ao processo produtivo agrícola e pecuário e aos sistemas agroflorestais;

XII – boas práticas agropecuárias e bem-estar animal;

XIII – cooperativismo e associativismo na agropecuária;

XIV – energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural;

XV – negociações internacionais relativas aos temas de interesse das cadeias de valor da agropecuária;

XVI - garantia de preços mínimos, à exceção dos produtos da sociobiodiversidade;

XVII - comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos; e

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVIII – produção e divulgação de informações dos sistemas agrícolas e pecuários.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso XIV do **caput** será exercida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

Seção III

Do Ministério das Cidades

Art. 20. Constituem áreas de competência do Ministério das Cidades:

I – política de desenvolvimento urbano e ordenamento do território urbano;

II – políticas setoriais de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e trânsito urbano, incluídas as políticas para os pequenos Municípios e a zona rural;

III – promoção de ações e programas de urbanização, de habitação e de saneamento básico e ambiental, incluída a zona rural, de transporte urbano, de trânsito e de desenvolvimento urbano;

IV – política de financiamento e subsídio à habitação popular, de saneamento e de mobilidade urbana;

V – planejamento e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação e saneamento básico e ambiental, incluídos a zona rural, a mobilidade e o trânsito urbanos;

VI – participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água e para adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e da gestão do saneamento; e

VII - planejamento, coordenação, execução, monitoramento, supervisão e avaliação das ações referentes ao saneamento e às edificações nos territórios indígenas, observadas as competências do Ministério dos Povos Indígenas.

Seção IV

Do Ministério da Cultura

Art. 21. Constituem áreas de competência do Ministério da Cultura:

I – política nacional de cultura e política nacional das artes;

II – proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;

III – regulação dos direitos autorais;

IV – assistência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial;

V – proteção e promoção da diversidade cultural;

VI – desenvolvimento econômico da cultura e a política de economia criativa;

VII – desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural; e

VIII – formulação e implementação de políticas, de programas e de ações para o envolvimento do setor museal.

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção V

Do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 22. Constituem áreas de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

II – planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

III – políticas de transformação digital e de desenvolvimento da automação;

IV – política nacional de biossegurança;

V – política espacial;

VI – política nuclear;

VII – controle da exportação de bens e serviços sensíveis; e

VIII – articulação com os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade civil e com os órgãos do Governo federal, com vistas ao estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Seção VI

Do Ministério das Comunicações

Art. 23. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

I – política nacional de telecomunicações;

II – política nacional de radiodifusão;

III – política nacional de conectividade e de inclusão digital;

IV – serviços postais, serviços digitais, telecomunicações e radiodifusão; e

V – rede nacional de comunicações, incluindo a rede privativa de comunicação da administração pública federal.

Seção VII

Do Ministério da Defesa

Art. 24. Constituem áreas de competência do Ministério da Defesa:

I – Política Nacional de Defesa, Estratégia Nacional de Defesa e Livro Branco de Defesa Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

II – políticas e estratégias setoriais de defesa e militares;

III – doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;

IV – projetos especiais de interesse da defesa nacional;

V – inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;

VI – operações militares das Forças Armadas;

VII – relacionamento internacional de defesa;

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – orçamento de defesa;

IX – legislação de defesa e militar;

X – política de mobilização nacional;

XI – política de ensino de defesa;

XII – política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;

XIII – política de comunicação social de defesa;

XIV – proteção social e remuneração dos militares das Forças Armadas e de seus pensionistas;

XV – política nacional:

a) de indústria de defesa, abrangida a produção;

b) de compra, contratação e desenvolvimento de produtos de defesa, abrangidas as atividades de compensação tecnológica, industrial e comercial;

c) de inteligência comercial de produtos de defesa; e

d) de controle da exportação e importação de produtos de defesa e em áreas de interesse da defesa;

XVI – atuação das Forças Armadas, quando couber:

a) na garantia da lei e da ordem, com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

b) na garantia da votação e da apuração eleitoral; e

c) na cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

XVII – logística de defesa;

XVIII – serviço militar;

XIX – assistência à saúde, assistência social e assistência religiosa das Forças Armadas;

XX – constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;

XXI – política marítima nacional;

XXII – segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;

XXIII – patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

XXIV – política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional;

XXV – infraestrutura aeroespacial e aeronáutica;

XXVI – operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia – Sipam; e

XXVII – defesa cibernética.

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

138

Seção VIII

Do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Art. 25. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

I – reforma agrária, regularização fundiária em áreas rurais da União e do Incra;

II – acesso à terra e ao território por povos e comunidades tradicionais, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial;

III – cadastros de imóveis rurais e governança fundiária;

IV – identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras de comunidades quilombolas, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial;

V – desenvolvimento rural sustentável voltado à agricultura familiar, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

VI – política agrícola para a agricultura familiar, abrangendo produção, crédito, seguro, fomento e inclusão produtiva, armazenagem, apoio à comercialização e abastecimento alimentar;

VII – sistemas agroalimentares em territórios rurais e urbanos, agricultura urbana e periurbana;

VIII – cadastro nacional da agricultura familiar;

IX – cooperativismo, associativismo rural e sistemas agroindustriais da agricultura familiar;

X – energização rural e energias renováveis destinadas à agricultura familiar;

XI – assistência técnica e extensão rural voltadas à agricultura familiar rural, urbana e periurbana e a ocupações intencionais de agroecologia, conservação e preservação ambiental e de turismo rural;

XII – infraestrutura hídrica para produção e sistemas agrícolas e pecuários adaptadas à agricultura familiar, observadas as competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

XIII – conservação e manejo dos recursos naturais vinculados à agricultura familiar;

XIV – pesquisa e inovação tecnológica relacionadas à agricultura familiar e à agroecologia;

XV – cooperativismo e associativismo rural da agricultura familiar e à agroecologia;

XVI - biodiversidade, conservação, proteção e uso de patrimônio genético de interesse da agricultura familiar;

XVII - promover a educação no campo que valorize a identidade e a cultura dos povos do campo, das águas e da floresta numa perspectiva de formação humana e de desenvolvimento local sustentável;

XVIII - políticas de fomento e etnodesenvolvimento no âmbito da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais;

XIX - recuperação e conservação de áreas degradadas no âmbito do desenvolvimento rural sustentável, observadas as competências do Ministério do Meio Ambiente;

XX – promoção da produção de alimentos saudáveis por meio da transição agroecológica;

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXI – promoção de ações de fomento à produção de alimentos para geração de renda para agricultura familiar;

XXI - estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários;

XXII - sistemas locais de abastecimento alimentar, compras públicas de produtos e alimentos da agricultura familiar;

XXIII - produção e divulgação de informações da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;

XXIV - garantia de preços mínimos dos produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade; e

XXV - comercialização dos produtos da agricultura familiar.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso X do **caput** será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

Seção IX

Do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Art. 26. Constituem áreas de competência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

I - Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;

II - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;

III - Política Nacional de Irrigação, observadas as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária;

IV - Política Nacional de Recursos Hídricos;

V - formulação e gestão da Política Nacional de Ordenamento Territorial;

VI - estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea “c” do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição;

VII - estabelecimento de normas para o cumprimento dos programas de financiamento relativos ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, inclusive para integração ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO e demais programas relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR;

VIII - estabelecimento de normas para o cumprimento das programações orçamentárias do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam e do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

IX - estabelecimento de normas e o efetivo repasse, com o desembolso dos bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade;

X - estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO; e

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI - planos, programas, projetos e ações de:

a) desenvolvimento regional;

b) gestão de recursos hídricos;

c) infraestrutura e garantia da segurança hídrica;

d) irrigação; e

e) proteção e defesa civil e de gestão de riscos e desastres.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso V do **caput** será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

Seção X

Do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Art. 27. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

I - política nacional de desenvolvimento social;

II - política nacional de segurança alimentar e nutricional;

III - política nacional de assistência social;

IV - política nacional de renda de cidadania;

V - ações e programas visando a redução do uso abusivo de álcool e outras drogas, extra-hospitalar;

VI - articulação entre as políticas e os programas dos governos federal, estaduais, distrital e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, à segurança alimentar e nutricional, à renda de cidadania, à redução de demanda de álcool e outras drogas e à assistência social;

VII - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) quanto aos aspectos relacionados à acolhida, à recuperação e à reinserção social;

VIII - orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, de programas e de projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

IX - normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

X - gestão do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

XI - gestão do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

XII - coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda; e

XIII - aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST.

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção XI

Do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Art. 28. Constituem áreas de competência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

I - políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos:

a) da pessoa idosa;

b) da criança e do adolescente;

c) da pessoa com deficiência;

d) das pessoas LGBTQIA+;

e) da população em situação de rua; e

f) de grupos sociais vulnerabilizados;

II - articulação de políticas e apoio a iniciativas destinadas à defesa dos direitos humanos, com respeito aos fundamentos constitucionais;

III - exercício da função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos;

IV - políticas de educação em direitos humanos, para promoção do reconhecimento e da valorização da dignidade da pessoa humana em sua integralidade;

V - combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de intolerância; e

VI - articulação, promoção, acompanhamento e avaliação da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinados a promoção e defesa dos direitos humanos.

Seção XII

Do Ministério da Fazenda

Art. 29. Constituem áreas de competência da Fazenda:

I - moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

II - política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

III - administração financeira e contabilidade públicas;

IV - administração das dívidas públicas interna e externa;

V - negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

VI - formulação de diretrizes e coordenação das negociações de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

VII - preços em geral e tarifas públicas e administradas;

VIII - fiscalização e controle do comércio exterior;

IX - realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica; e

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ishaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X - autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

a) da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

b) das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

c) da venda ou da promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do preço;

d) da venda ou da promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza, com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

e) da venda ou da promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio; e

f) da exploração de loterias, incluídos os **sweepstakes** e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos.

Seção XIII

Do Ministério da Educação

Art. 30. Constituem áreas de competência do Ministério da Educação:

I - política nacional de educação;

II - educação em geral, compreendidos educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

III - avaliação, informação e pesquisa educacional;

IV - pesquisa e extensão universitária;

V – magistério e demais profissionais da educação; e

VI - assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

Seção XIV

Do Ministério do Esporte

Art. 31. Constituem áreas de competência do Ministério do Esporte:

I - políticas relacionadas ao esporte;

II - intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

III - estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e

IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por meio do esporte.

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção XV

Do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Art. 32. Constituem áreas de competência do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

I - diretrizes, normas e procedimentos voltadas à gestão pública eficiente, eficaz, efetiva e inovadora para geração de valor público e redução das desigualdades;

II - política de gestão de pessoas e de desenvolvimento de competências transversais e de liderança para o quadro de servidores da administração pública federal;

III - inovação em serviços públicos, simplificação e aumento da eficiência e da eficácia das políticas públicas;

IV - transformação digital dos serviços públicos, governança e compartilhamento de dados;

V - coordenação e gestão dos sistemas estruturadores de organização e inovação institucional, de serviços gerais, de pessoal civil, da administração dos recursos de tecnologia da informação, de gestão de parcerias e de gestão de documentos e arquivos;

VI - supervisão e execução de atividades administrativas do Ministério e de outros órgãos e entidades da administração pública federal;

VII - diretrizes, normas e procedimentos para a administração do patrimônio imobiliário da União;

VIII - diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

IX - política nacional de arquivos;

X – políticas e diretrizes para transformação permanente do Estado e ampliação da capacidade estatal;

XI - cooperação federativa nos temas de competência do Ministério;

XII - gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal; e

XIII – supervisão e estabelecimento de normas e procedimentos para o planejamento e a execução das compras públicas e governamentais.

Parágrafo único. Nos conselhos de administração das empresas públicas, das sociedades de economia mista, de suas subsidiárias e controladas e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, sempre haverá um membro indicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação.

Seção XVI

Do Ministério da Igualdade Racial

Art. 33. Constituem áreas de competência do Ministério da Igualdade Racial:

I - políticas e diretrizes destinadas à promoção da igualdade racial e étnica;

II - políticas de ações afirmativas e combate e superação do racismo;

III - políticas para quilombolas, povos de comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiro e ciganos;

IV - políticas para a proteção e o fortalecimento dos povos de comunidades tradicionais de

LexEdit
CD239626299800
Assinado digitalmente (Câmara dos Deputados)
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

matriz africana e povos de terreiro;

V - articulação, promoção, acompanhamento e avaliação da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinado à implementação da promoção da igualdade racial e étnica, ações afirmativas, combate e superação do racismo;

VI - coordenação e monitoramento na implementação de políticas intersetoriais e transversais de igualdade racial, ações afirmativas, combate e superação do racismo;

VII - auxílio e proposição aos órgãos competentes na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária para atender de forma transversal à promoção da igualdade racial, ações afirmativas, combate e superação do racismo;

VIII - coordenação das ações no âmbito do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Sinapir; e

IX - acompanhamento e avaliação dos programas de ações afirmativas de promoção da igualdade racial.

Seção XVII

Do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Art. 34. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

I - política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

II - propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

III - metrologia, normalização e qualidade industrial;

IV - políticas de comércio exterior;

V - regulamentação e execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior;

VI - aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

VII - participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

VIII - desenvolvimento da economia verde, da descarbonização e da bioeconomia, no âmbito da indústria, do comércio e dos serviços;

IX – políticas, programas e ações de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor;

X – registro público de empresas mercantis e atividades afins;

XI - fomento e desenvolvimento tecnológico de fármacos e medicamentos produzidos pela indústria nacional.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços poderá celebrar contrato de gestão com:

I - a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, para execução das finalidades vistas na Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e

II - a Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, para execução das

LexEdit
CD239626299800
Assinado digitalmente (art. 4º, II da MP 2.200-2 de 24/08/2001)
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

finalidades previstas na Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003.

Seção XVIII

Do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Art. 35. Constituem áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

II - política judiciária;

III - políticas de acesso à justiça;

IV - diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, em articulação com a Advocacia-Geral da União;

V - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas quanto à:

a) prevenção e repressão a crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas;

b) educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e redução do uso, uso problemático ou dependência de drogas lícitas e ilícitas;

c) acolhida, recuperação e reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, uso problemático ou dependência do álcool e outras drogas; e

d) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;

VI - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

VII - nacionalidade, migrações e refúgio;

VIII - ouvidoria-geral do consumidor e das polícias federais;

IX - prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

X - cooperação jurídica internacional;

XI - coordenação de ações para combate a infrações penais em geral, com ênfase em crime organizado e crimes violentos;

XII - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;

XIII - aqueles previstos no § 1º do art. 144 da Constituição, por meio da Polícia Federal;

XIV - aquele previsto no § 2º do art. 144 da Constituição, por meio da Polícia Rodoviária Federal;

XV - política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XIV do **caput** do art. 21 da Constituição;

XVI - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;

XVII - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;

XVIII - planejamento, coordenação e administração da política penal nacional;

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ismael Bandeira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIX - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;

XX - estímulo e propositura aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;

XXI - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos, nas matérias afetas a este Ministério;

XXII - planejamento, administração, promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de políticas penais;

XXIII - tratamento de dados pessoais;

XXIV - assistência ao Presidente da República em matérias não relacionadas a outro Ministério; e

XXV - reconhecimento e demarcação das terras e dos territórios indígenas.

Seção XIX

Do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Art. 36. Constituem áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

I - política nacional do meio ambiente;

II - política nacional sobre mudança do clima;

III - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;

IV - gestão de florestas públicas para a produção sustentável;

V - estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;

VI - políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;

VII - políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;

VIII - políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;

IX - políticas e programas ambientais para a Amazônia e para os demais biomas brasileiros;

X - zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluído o planejamento espacial marinho, em articulação com outros Ministérios competentes;

XI - qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em articulação com o Ministério das Cidades;

XII - política nacional de educação ambiental, em articulação com o Ministério da Educação;

XIIII - gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, em articulação com o Ministério da Pesca e Aquicultura; e

XIV - políticas de proteção de espécies ameaçadas de extinção.

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção XX

Do Ministério de Minas e Energia

Art. 37. Constituem áreas de competência do Ministério de Minas e Energia:

I - políticas nacionais de geologia, de exploração e de produção de recursos minerais e energéticos;

II - políticas nacionais de aproveitamento dos recursos hídricos, eólicos, fotovoltaicos e de demais fontes para fins de energia elétrica;

III - política nacional de mineração e transformação mineral;

IV - diretrizes para o planejamento dos setores de minas e de energia;

V - política nacional do petróleo, do combustível, do biocombustível, do gás natural, de energia elétrica, inclusive nuclear;

VI - diretrizes para as políticas tarifárias;

VII - energização rural e agroenergia, inclusive eletrificação rural, quando custeada com recursos vinculados ao setor elétrico;

VIII - políticas nacionais de integração do sistema elétrico e de integração eletroenergética com outros países;

IX - políticas nacionais de sustentabilidade e de desenvolvimento econômico, social e ambiental dos recursos elétricos, energéticos e minerais;

X - elaboração e aprovação das outorgas relativas aos setores de minas e energia;

XI - avaliação ambiental estratégica, quando couber, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e os demais órgãos relacionados;

XII - participação em negociações internacionais relativas aos setores de minas e energia; e

XIII - fomento ao desenvolvimento e adoção de novas tecnologias relativas aos setores de minas e de energia.

Parágrafo único. O Ministério de Minas e Energia deve zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País.

Seção XXI

Do Ministério das Mulheres

Art. 38. Constituem áreas de competência do Ministério das Mulheres:

I - formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres;

II - políticas para as mulheres;

III - articulação e acompanhamento de políticas para as mulheres nas três esferas federativas;

IV - articulação intersetorial e transversal junto com aos órgãos e às entidades, públicos e ados, e às organizações da sociedade civil;

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de políticas para as mulheres;

VI - elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de abrangência nacional; e

VII - acompanhamento da implementação da legislação sobre ações afirmativas e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a garantia da igualdade de gênero e do combate à discriminação.

Seção XXII

Do Ministério da Pesca e Aquicultura

Art. 39. Constituem áreas de competência do Ministério da Pesca e Aquicultura:

I - formulação e normatização da política nacional da aquicultura e da pesca e a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e da produção de alimentos;

II - políticas, iniciativas e estratégias de gestão participativa do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

III - organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

IV - estabelecimento de normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

V - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional:

a) pesca comercial, artesanal e industrial;

b) pesca de espécimes ornamentais;

c) pesca de subsistência; e

d) pesca amadora ou desportiva;

VI - autorização de arrendamento e nacionalização de embarcações de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade;

VII - implementação da política de concessão da subvenção econômica ao preço do óleo **diesel** instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

VIII - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, às permissões e às autorizações concedidas para a pesca e a aquicultura, para fins de registro automático no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

IX - elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações, no âmbito de suas competências;

X - promoção e articulação intrassetorial e intersetorial necessária à execução de atividades aquícola e pesqueira;

XI - elaboração e execução, diretamente ou na forma de parceria, de planos, de programas e de projetos de pesquisa aquícola e pesqueira e monitoramento de estoques de pesca;

XII - realização, direta ou em parceria com instituições, organizações ou entidades, da estatística pesqueira;

LexEdit
CD239626299800
Assinado digitalmente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIII - promoção da modernização e da implantação de infraestrutura e de sistemas de apoio à produção pesqueira ou aquícola e ao beneficiamento e à comercialização do pescado, inclusive quanto à difusão de tecnologia, à extensão aquícola e pesqueira e à capacitação;

XIV - administração de terminais pesqueiros públicos, de forma direta ou indireta;

XV - instituição e auditoria do programa de controle sanitário das embarcações de pesca, exceto de barcos fábrica;

XVI - subsídio, assessoramento e participação, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura; e

XVII - celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V do **caput**, estão compreendidos no território nacional as águas continentais e interiores, o mar territorial, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais, sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação.

Seção XXIII

Do Ministério do Planejamento e Orçamento

Art. 40. Constituem áreas de competência do Ministério do Planejamento e Orçamento:

I - elaboração de subsídios para o planejamento e a formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional;

II - avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e dos programas do Governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

III - elaboração de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

IV - elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

V - viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

VI - formulação de diretrizes, acompanhamento e avaliação de financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais; e

VII – coordenação e gestão do sistema de planejamento e de orçamento federal.

Seção XXIV

Do Ministério de Portos e Aeroportos

Art. 41. Constituem áreas de competência do Ministério de Portos e Aeroportos:

I - política nacional de transportes aquaviário e aeroviário;

II - marinha mercante e vias navegáveis;

III - formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

150

IV - formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

V - participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes aquaviário e aeroviário, em articulação com o Ministério dos Transportes;

VI - elaboração ou aprovação dos planos de outorgas, na forma prevista em legislação específica;

VII - estabelecimento de diretrizes para a representação do País em organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados relativos às suas competências;

VIII - desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres em seu âmbito de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros; e

IX - aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa.

Parágrafo único. As competências atribuídas ao Ministério no **caput** compreendem:

I - a formulação, a coordenação e a supervisão das políticas nacionais;

II - a formulação e a supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, à recuperação e à ampliação da frota mercante nacional, em articulação com o Ministério da Fazenda;

III - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas;

IV - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e relativos à logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com o Ministério dos Transportes e os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e de acessibilidade;

V - a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, supressão vegetal ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura em transportes, na forma prevista em legislação específica;

VI - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

VII - a transferência, para os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração da infraestrutura integrante do Sistema Federal de Viação, excluídos os órgãos, os serviços, as instalações e as demais estruturas necessárias à operação regular e segura da navegação aérea;

VIII - a atribuição da infraestrutura aeroportuária; e

IX - a aprovação dos planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado, em conjunto com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

Seção XXV

Do Ministério dos Povos Indígenas

Art. 42. Constituem áreas de competência do Ministério dos Povos Indígenas:

I - política indigenista;

II - reconhecimento, garantia e promoção dos direitos dos povos indígenas;

III – defesa, usufruto exclusivo e gestão das terras e dos territórios indígenas;

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - bem viver dos povos indígenas;

V - proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato; e

VI - acordos e tratados internacionais, em especial a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, quando relacionados aos povos indígenas.

Seção XXVI

Do Ministério da Previdência Social

Art. 43. Constituem áreas de competência do Ministério da Previdência Social:

I – previdência social; e

II - previdência complementar.

Seção XXVII

Do Ministério das Relações Exteriores

Art. 44. Constituem áreas de competência do Ministério das Relações Exteriores:

I - assistência direta e imediata ao Presidente da República nas relações com Estados estrangeiros e com organizações internacionais;

II - política internacional;

III - relações diplomáticas e serviços consulares;

IV - coordenação da participação do Governo brasileiro em negociações políticas, comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados estrangeiros e com organizações internacionais, em articulação com os demais órgãos competentes;

V - coordenação, em articulação com os demais órgãos competentes, da defesa do Estado em litígios e contenciosos internacionais e representação do Estado em cortes internacionais e órgãos correlatos, em conjunto com a Advocacia-Geral da União;

VI - programas de cooperação internacional;

VII - apoio a delegações, a comitivas e a representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

VIII - planejamento e coordenação de deslocamentos presidenciais no exterior, com o apoio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IX - coordenação das atividades desenvolvidas pelas assessorias internacionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal, inclusive a negociação de tratados, convenções, memorandos de entendimento e demais atos internacionais;

X - promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do País, em coordenação com as políticas governamentais de comércio exterior; e

XI - apoio à formulação e à execução da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia.

Seção XXVIII

Do Ministério da Saúde

Art. 45. Constituem áreas de competência do Ministério da Saúde:

I - política nacional de saúde;

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ismael Brandão Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos índios;

IV - informações de saúde;

V - insumos críticos para a saúde;

VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais, lacustres e aéreos;

VII - vigilância de saúde, especialmente quanto a drogas, medicamentos e alimentos;

VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde; e

IX - produtos, serviços e inovações tecnológicas em fármacos e medicamentos para fortalecimento do complexo industrial e econômico da saúde.

Seção XXIX

Do Ministério do Trabalho e Emprego

Art. 46. Constituem áreas de competência do Ministério do Trabalho e Emprego:

I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

II - política e diretrizes para a modernização do sistema de relações de trabalho e do sistema sindical;

III - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário e aquaviário, e aplicação das sanções por descumprimento de normas legais ou coletivas;

IV - política salarial;

V - intermediação de mão de obra e formação e desenvolvimento profissionais;

VI - segurança e saúde no trabalho;

VII - economia popular e solidária, cooperativismo e associativismo;

VIII – carteira de trabalho, registro e regulação profissionais;

IX - registro sindical;

X - produção de estatísticas, estudos e pesquisas sobre o mundo do trabalho para subsidiar políticas públicas;

XI - políticas de aprendizagem e de inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;

XII - políticas de enfrentamento às desigualdades no mundo do trabalho;

XIII - políticas voltadas para a relação entre novas tecnologias, inovação e mudanças no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;

XIV - políticas para enfrentamento da informalidade e da precariedade do mundo do trabalho, bem como ações para mitigar a rotatividade do emprego;

XV – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

XVII – Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ismaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção XXX

Do Ministério dos Transportes

Art. 47. Constituem áreas de competência do Ministério dos Transportes:

I - política nacional de transportes ferroviário e rodoviário;

II - política nacional de trânsito;

III - participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes ferroviário e rodoviário, em articulação com o Ministério de Portos e Aeroportos;

IV - elaboração ou aprovação dos planos de outorgas, na forma prevista em legislação específica;

V - estabelecimento de diretrizes para a representação do País em organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados relativos às suas competências; e

VI - desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura ferroviária e rodoviária no âmbito de sua competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte de cargas e de passageiros.

Seção XXXI

Do Ministério do Turismo

Art. 48. Constituem áreas de competência do Ministério do Turismo:

I - política nacional de desenvolvimento do turismo sustentável;

II - promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;

III - estímulo à inovação, ao empreendedorismo e às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e dos programas de incentivo ao turismo;

V - criação de diretrizes para a integração das ações e dos programas para o desenvolvimento do turismo nacional entre os Governos federal, estaduais, distrital e municipais;

VI - formulação, em coordenação com os demais Ministérios, de políticas e ações destinadas à melhoria da infraestrutura, à geração de emprego e renda, ao enfrentamento de crises, resiliência e ações climáticas nos destinos turísticos;

VII - incentivo a programas de financiamento e acesso ao crédito e gestão do Fundo Geral de Turismo - Fungetur; e

VIII - regulação, fiscalização e estímulo à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

Seção XXXII

Da Controladoria-Geral da União

Art. 49. Constituem áreas de competência da Controladoria-Geral da União:

I - defesa do patrimônio público;

II - controle interno e auditoria governamental;

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Bandeira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - fiscalização e avaliação de políticas públicas e programas de governo;

IV - integridade pública e privada;

V - correição e responsabilização de agentes públicos e de entes privados;

VI - prevenção e combate a fraudes e à corrupção;

VII - ouvidoria;

VIII - incremento da transparência, dados abertos e acesso à informação;

IX - promoção da ética pública e prevenção do nepotismo e dos conflitos de interesses;

X - suporte à gestão de riscos; e

XI - articulação com organismos internacionais e órgãos e entidades, nacionais ou estrangeiros nos temas que lhe são afetos.

§ 1º As competências atribuídas à Controladoria-Geral da União compreendem:

I - avaliar, com base em abordagem baseada em risco, as políticas públicas e os programas de governo, e a ação governamental e a gestão dos administradores públicos federais quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e efetividade e quanto à adequação dos processos de gestão de riscos e de controle interno, por intermédio de procedimentos de auditoria e de avaliação de resultados alinhados aos padrões internacionais de auditoria interna e de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - realizar inspeções, apurar irregularidades, instaurar sindicâncias, investigações e processos administrativos disciplinares, bem como acompanhar e, quando necessário, avocar tais procedimentos em curso em órgãos e entidades federais para exame de sua regularidade ou condução de seus atos, além de poder promover a declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas;

III - instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas com fundamento na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, acompanhar e, quando necessário, avocar tais procedimentos em curso em órgãos e entidades federais para exame de sua regularidade ou condução de seus atos, além de poder promover a declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas, bem como celebrar, quando cabível, acordo de leniência ou termo de compromisso com pessoas jurídicas;

IV - dar andamento a representações e denúncias fundamentadas relativas a lesão ou a ameaça de lesão à administração pública e ao patrimônio público federal, e a condutas de agentes públicos, de modo a zelar por sua integral apuração;

V - monitorar o cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo federal;

VI - promover a fiscalização e a avaliação do conflito de interesses, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

VII - analisar a evolução patrimonial dos agentes públicos federais e instaurar sindicância patrimonial ou, conforme o caso, processo administrativo disciplinar, caso haja fundado indício de enriquecimento ilícito ou de evolução patrimonial incompatível com os recursos e as disponibilidades informados na declaração patrimonial;

VIII - requisitar a órgãos ou entidades da administração pública federal servidores ou empregados necessários à constituição de comissões ou à instrução de processo ou procedimento administrativo de sua competência; e

IX - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e à apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

houver disposição legal que atribua essas competências específicas a outros órgãos.

§ 2º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e aqueles que recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras medidas a cargo da Advocacia-Geral da União e provocará, sempre que necessário, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, dos órgãos do Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno do Poder Executivo federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, da Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério Público Federal, inclusive quanto a representações ou denúncias manifestamente caluniosas.

§ 3º Os titulares dos órgãos do Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno do Poder Executivo federal cientificarão o Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União acerca de falhas, irregularidades e alertas de risco que, registradas em seus relatórios, tratem de atos ou fatos atribuíveis a agentes da administração pública federal e das quais tenha resultado ou possa resultar prejuízo ao erário de valor superior ao limite estabelecido pelo Tribunal de Contas da União para fins da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 4º Para fins do disposto no § 5º, os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam obrigados a atender, no prazo indicado, às requisições e às solicitações do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União e a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou processo administrativo, bem como o seu resultado.

§ 5º Para o desempenho de suas atividades, a Controladoria-Geral da União deverá ter acesso irrestrito a informações, documentos, bases de dados, procedimentos e processos administrativos, inclusive os julgados há menos de cinco anos ou já arquivados, hipótese em que os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam obrigados a atender às requisições no prazo indicado e se tornam o órgão de controle corresponsável pela guarda, pela proteção e, conforme o caso, pela manutenção do sigilo compartilhado.

§ 6º Compete à Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República exercer as atividades de auditoria interna e fiscalização sobre a Controladoria-Geral da União.

§ 7º Os procedimentos e os processos administrativos de instauração e avocação facultados à Controladoria-Geral da União incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o Capítulo IV da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da administração pública federal, desde que relacionados a suas áreas de competência.

Seção XXXIII

Das unidades comuns à estrutura básica dos Ministérios

Art. 50. A estrutura básica de cada Ministério deve prever, no mínimo:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva, exceto no Ministério da Defesa e no Ministério das Relações Exteriores;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Ouvidoria; e

V - Secretarias.

§ 1º Caberá ao Secretário-Executivo exercer a supervisão e a coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério.

§ 2º A estrutura básica de cada Ministério poderá prever órgão responsável pelas atividades de administração patrimonial, de material, de gestão de pessoas, de serviços gerais, de orçamento

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Bulhões 01
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e finanças, de contabilidade e de tecnologia da informação, vinculado à Secretaria-Executiva.

§ 3º A execução das atividades referidas no § 2º poderá ser realizada por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios ou modelos centralizados, nas hipóteses previstas em ato normativo editado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 4º A execução das atividades de Consultoria Jurídica poderá ser realizada por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios ou modelos centralizados, nas hipóteses previstas em ato normativo editado pela Consultoria-Geral da União.

§ 5º As funções de Consultoria Jurídica no Ministério da Fazenda serão exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 6º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá participar dos arranjos colaborativos ou dos modelos centralizados referidos no § 4º, nos termos previstos em ato conjunto do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 7º Ato do Poder Executivo federal estabelecerá limites para o quantitativo de Secretarias dos Ministérios.

§ 8º A previsão de que trata o § 3º deste artigo não se aplica ao Ministério do Turismo, o qual fica responsável pela execução direta das atividades dispostas no § 2º.

CAPÍTULO III

DA TRANSFORMAÇÃO, DA CRIAÇÃO E DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS

Art. 51. Ficam criados, por desmembramento:

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) o Ministério da Agricultura e Pecuária;

b) o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e

c) o Ministério da Aquicultura e Pesca;

II - do Ministério da Cidadania:

a) o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

b) o Ministério do Esporte;

III - do Ministério do Desenvolvimento Regional:

a) o Ministério das Cidades; e

b) o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IV - do Ministério da Economia:

a) o Ministério da Fazenda;

b) o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

c) o Ministério do Planejamento e Orçamento; e

d) o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

V - do Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos:

a) o Ministério de Mulheres; e

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
http://www.camara.leg.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

VI - do Ministério da Infraestrutura:

a) o Ministério de Portos e Aeroportos; e

b) o Ministério dos Transportes;

VII - do Ministério do Trabalho e Previdência:

a) o Ministério da Previdência Social; e

b) o Ministério do Trabalho e Emprego; e

VIII - do Ministério do Turismo:

a) o Ministério da Cultura; e

b) o Ministério do Turismo.

Art. 52. Ficam transformados:

I - a Secretaria de Governo da Presidência da República na Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; e

II - o Ministério do Meio Ambiente em Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 53. Ficam criados:

I - a Secretaria de Comunicação Social, no âmbito da Presidência da República;

II - o Ministério da Igualdade Racial; e

III - o Ministério dos Povos Indígenas.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

Art. 54. Para fins da composição dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios de que trata esta Lei, ficam criados e transformados os seguintes cargos, sem aumento de despesa:

I - cargos transformados:

a) Ministro de Estado Chefe da Casa Civil;

b) Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo;

c) Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral;

d) Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) Ministro de Estado da Cidadania;

f) Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

g) Ministro de Estado da Economia;

h) Ministro de Estado da Infraestrutura;

i) Ministro de Estado do Meio Ambiente;

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

158

j) Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

k) Ministro de Estado do Trabalho e Previdência;

l) Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;

m) Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;

n) Secretário Especial de Produtividade e Competitividade;

o) cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores:

1. três DAS-5;

2. cinco DAS-4; e

3. cinco DAS-3;

q) cargos Comissionados Executivos:

1. três CCE-17;

2. dois CCE-15;

3. um CCE-13;

4. um CCE-5; e

5. um CCE-2;

r) funções Comissionadas do Poder Executivo:

1. duas FCPE-4;

2. cinco FCPE-2;

s) funções Comissionadas Executivas:

1. onze FCE-13;

2. vinte e uma FCE-9;

3. doze FCE-6; e

4. oito FCE-1;

t) funções gratificadas:

1. doze FG-1;

2. nove FG-2; e

3. duzentas e três FG-3; e

u) funções comissionadas técnicas:

1. uma FCT-1;

2. duas FCT-7;

3. três FCT-8;

4. duas FCT-9;

LexEdit
CD239626299800
Assinado digitalmente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. três FCT-10;

6. seis FCT-11; e

7. quatro FCT-12;

II - cargos criados mediante transformação dos cargos constantes do inciso I:

a) Ministro de Estado da Casa Civil;

b) Ministro de Estado da Secretaria-Geral;

c) Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais;

d) Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social;

e) Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária;

f) Ministro de Estado das Cidades;

g) Ministro de Estado da Cultura;

h) Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar;

i) Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional;

j) Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

k) Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania;

l) Ministro de Estado da Fazenda;

m) Ministro de Estado do Esporte;

n) Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

o) Ministro de Estado da Igualdade Racial;

p) Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

q) Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

r) Ministra de Estado das Mulheres;

s) Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura;

t) Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;

u) Ministro de Estado de Portos e Aeroportos;

v) Ministro de Estado dos Povos Indígenas;

w) Ministro de Estado da Previdência Social;

x) Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

y) Ministro de Estado dos Transportes.

Parágrafo único. Os Cargos Comissionados Executivos de nível 18 alocados nos órgãos referidos nos art. 51 a art. 53 poderão ser redistribuídos na forma prevista no art. 55.

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-1 (ANEXO: 001)

160

CAPÍTULO V

DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS

Art. 55. A alocação e a denominação dos Cargos Comissionados Executivos de nível 1 a 18 serão definidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º A denominação e as competências das estruturas respectivas serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos cargos em comissão de Natureza Especial.

CAPÍTULO VI

DA REQUISIÇÃO E DA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 56. O disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, aplica-se aos servidores, aos militares e aos empregados requisitados para:

I - o Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

II - até 31 de dezembro de 2026, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

III - até 30 de junho de 2023, os seguintes Ministérios:

a) das Cidades;

b) da Cultura;

c) do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

d) dos Direitos Humanos e da Cidadania;

e) do Esporte;

f) da Igualdade Racial;

g) das Mulheres;

h) da Pesca e Aquicultura;

i) de Portos e Aeroportos;

j) dos Povos Indígenas;

k) da Previdência Social;

l) do Turismo;

m) da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

n) do Planejamento e Orçamento; e

o) do Ministério de Desenvolvimento, Comércio, Indústria e Serviços.

§ 1º Os servidores, os militares e os empregados requisitados que, em 31 de dezembro de 2022, estavam em exercício no Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos, designados para o exercício de Gratificações de Representação da Presidência da República e, no caso de militares, de Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança destinada aos órgãos da Presidência da República, poderão percebê-las no Ministério das Mulheres, no Ministério da Igualdade Racial ou no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

LexEdit
CD239626299800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º As gratificações referidas no § 1º retornarão automaticamente à Presidência da República caso haja dispensa ou caso seja alterado o seu exercício para outros órgãos ou entidades da administração pública federal.

§ 3º O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá estabelecer critérios, limites e parâmetros para as requisições de que trata o inciso III do **caput**.

Art. 57. Os servidores da administração pública federal, direta e indireta, poderão ser cedidos para o exercício de cargo em comissão em serviços sociais autônomos supervisionados pelo Poder Executivo federal por meio de contrato de gestão.

Parágrafo único. A cessão de que trata o **caput** observará as seguintes condições:

I - será realizada com ônus para o órgão cessionário;

II - não será considerada como tempo de efetivo exercício para fins de progressão e promoção;

III - não permitirá opção pela remuneração do cargo efetivo; e

IV - poderá ser realizada ainda que haja disposição em contrário em lei especial.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 58. A Fundação Nacional do Índio - Funai, autarquia federal criada pela Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, passa a ser denominada Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.

Art. 59. O Departamento Penitenciário Nacional, criado pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a ser denominado Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Art. 60. A Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de instituir normas de referência para a regulação do serviços de saneamento básico.

....." (NR)

Art. 61. A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36. .....

I - um Presidente, que será o Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional ;

II - um Secretário-Executivo, que será o titular do órgão integrante da estrutura do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional responsável pela gestão dos recursos hídricos." (NR)

"Art. 45. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão integrante da estrutura do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional responsável pela gestão dos recursos hídricos." (NR)

Art. 62. A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes rações:

"Art. 1º .....

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

III - três por cento ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional ;

.....

§ 4º A cota destinada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

....." (NR)

Art. 63. A Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 1º Os CCE-18 serão criados por lei ou mediante a transformação de cargo de Natureza Especial (NE).

§ 2º Os CCE-18 poderão ser transformados em cargos ou funções de nível inferior por ato do Poder Executivo federal.

§ 3º A alocação e a denominação dos CCE-18 será definida em ato do Poder Executivo federal." (NR)

"Art. 18. .....

.....

II - 31 de março de 2024, para os alocados em órgãos da administração pública direta ou sem alocação definida." (NR)

Art. 64. A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - Sinisa, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – Sinir e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Singreh, observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério das Cidades; e

....." (NR)

"Art. 50. .....

.....

IV - ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado das Cidades;

V - ao fornecimento de informações atualizadas para o Sinisa, conforme critérios, métodos e periodicidade estabelecidos pelo Ministério das Cidades;

....." (NR)

"Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades:

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

"Art. 53 .....

.....

§ 3º Competem ao Ministério das Cidades a organização, a implementação e a gestão do Sinisa, além do estabelecimento dos critérios, dos métodos e da periodicidade para o preenchimento das informações pelos titulares, pelas entidades reguladoras e pelos prestadores dos serviços e para a auditoria própria do sistema.

§ 4º A ANA e o Ministério das Cidades promoverão a interoperabilidade do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH com o Sinisa.

§ 5º O Ministério das Cidades dará ampla transparência e publicidade aos sistemas de informações por ele geridos e considerará as demandas dos órgãos e das entidades envolvidos na política federal de saneamento básico para fornecer os dados necessários ao desenvolvimento, à implementação e à avaliação das políticas públicas do setor.

§ 6º O Ministério das Cidades estabelecerá mecanismo sistemático de auditoria das informações inseridas no Sinisa.

....." (NR)

Art. 65. A Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º Ato do Poder Executivo federal definirá a composição do CPPI.

....." (NR)

Art. 66. A Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, para a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. Compete ao Poder Executivo Federal a supervisão da gestão da Anater, bem como:

....." (NR)

Art. 67. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....

VI - .....

m) de assistência à saúde para povos indígenas e de atividades temporárias de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas; e

....." (NR)

Art. 68. A Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

I - Ministro de Estado da Fazenda, que o presidirá;

LexEdit
CD239626299800
Assinado digitalmente por Dep. Daniel Almeida
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento; e

III - Presidente do Banco Central do Brasil.

....." (NR)

"Art. 9º.....

.....

III - Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento e Orçamento; e

IV - .....

V - Secretário-Executivo e Secretários do Tesouro Nacional, de Reformas Econômicas e de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

....." (NR)

Art. 69. A Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto por sete representantes do Poder Executivo e cinco de entidades privadas, e respectivos suplentes, escolhidos na forma estabelecida em regulamento, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

....." (NR)

Art. 70. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a extinguir a Fundação Nacional de Saúde de que trata o art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Parágrafo único. Compete aos Ministérios das Cidades, da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Saúde a adoção dos atos adicionais decorrentes da extinção.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

Da transferência de competências

Art. 71. As competências e as incumbências estabelecidas para os órgãos extintos ou transformados por esta Lei, assim como para os seus agentes públicos, ficam transferidas para os órgãos e os agentes públicos que receberem as atribuições.

Seção II

Da transferência do acervo patrimonial

Art. 72. Ficam transferidos e incorporados aos órgãos que absorverem as competências, os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei os atos administrativos ou os contratos, inclusive as receitas e as despesas, e o acervo documental e patrimonial dos órgãos e das entidades extintos ou transformados por esta Lei.

Parágrafo único. O disposto no art. 60 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, aplica-se às ações orçamentárias dos órgãos e das entidades de que trata o **caput**.

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ismaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-1 (ANEXO: 001)

Seção III

Da redistribuição de pessoal

Art. 73. Os agentes públicos em atividade nos órgãos extintos, transformados, incorporados ou desmembrados por esta Lei serão transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências.

§ 1º A transferência de que trata o **caput** não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão por força de lei especial.

§ 2º A gestão da folha de pagamento de pessoal, inclusive de inativos e de pensionistas, permanecerá com a unidade administrativa responsável na data de publicação desta Lei, que atenderá os casos de órgãos criados ou desmembrados até que essa função seja absorvida por outra unidade administrativa.

§ 3º Não haverá novo ato de cessão, requisição ou alteração de exercício para composição da força de trabalho de pessoal em decorrência das alterações realizadas por esta Lei.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se a:

I - servidores efetivos lotados no órgão ou na entidade;

II - servidores efetivos cedidos, requisitados, movimentados, em exercício temporário ou em exercício descentralizado;

III - pessoal temporário;

IV - empregados públicos; e

V - militares colocados à disposição ou cedidos para a União.

Seção IV

Dos titulares dos órgãos

Art. 74. As transformações de cargos públicos realizadas por esta Lei serão aplicadas imediatamente.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos públicos criados por transformação exercerão a direção e a chefia das unidades administrativas correspondentes à denominação e à natureza do cargo.

Seção V

Das estruturas regimentais em vigor

Art. 75. As estruturas regimentais e os estatutos dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional em vigor na data de publicação desta Lei continuarão aplicáveis até a sua revogação expressa.

§ 1º O disposto no **caput** inclui, até a data de entrada em vigor das novas estruturas regimentais ou dos novos estatutos:

I - a manutenção dos cargos em comissão e das funções de confiança de nível hierárquico igual ou inferior ao nível 18 ou equivalentes, previstos em estruturas regimentais ou estatutos; e

II - a possibilidade de os órgãos criados por fusão ou transformação:

a) utilizarem o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e os demais elementos identificadores de um dos órgãos fundidos que lhe criaram ou do órgão transformado; e

LexEdit
CD239626299800

Assinado digitalmente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) manterem os mesmos acessos a sistemas eletrônicos utilizados pelos órgãos de origem.

§ 2º Na hipótese prevista na alínea “a” do inciso II do § 1º, ato do Ministro de Estado poderá autorizar a utilização definitiva do número de inscrição no CNPJ.

§ 3º Na hipótese de as estruturas regimentais de órgãos entre os quais tenha havido troca de competências ou de unidades administrativas entrarem em vigor em datas distintas, exceto se houver disposição em contrário em decreto, continuará aplicável a estrutura regimental anterior que trata da competência ou da unidade administrativa, até que a última estrutura regimental dos órgãos envolvidos entre em vigor.

§ 4º Os cargos em comissão e funções de confiança referidos no I do § 1º poderão ter a alocação ou a denominação alteradas por ato do Poder Executivo federal antes da entrada em vigor das novas estruturas regimentais ou dos novos estatutos.

Art. 76. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a criar, sem aumento de despesa, até quatro Cargos Comissionados Executivos – CCE, de nível 18, destinados à Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. A criação de que trata o caput se dará mediante a transformação de Cargos Comissionados Executivos ou de Funções Comissionadas Executivas da própria estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Seção VI

Das medidas transitórias por ato de Ministro de Estado

Art. 77. Os Ministros de Estado ficam autorizados, permitida a delegação e vedada a subdelegação, no âmbito dos respectivos órgãos, em caráter transitório e até a data de entrada em vigor da nova estrutura regimental, a dispor sobre:

I - os responsáveis pela coordenação ou pela execução das atividades de planejamento, de orçamento e de administração dos órgãos;

II - a subordinação de unidades administrativas aos titulares de cargos de natureza especial; e

III - a solução de conflitos de competência no âmbito do órgão.

§ 1º Nos casos em que a definição das medidas transitórias de que trata este artigo impactar mais de um Ministério, ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá estabelecer procedimentos para o atendimento das demandas, até a data de entrada em vigor das novas estruturas regimentais.

§ 2º A Secretaria de Gestão Corporativa que, em 31 de dezembro de 2022, constava da estrutura regimental do Ministério da Economia fica transferida para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 3º A Secretaria de Gestão Corporativa referida no § 2º deverá atender às demandas administrativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Seção VII

Das medidas transitórias de segurança

Art. 78. As competências de que tratam os incisos VI e VIII do **caput** do art. 8º poderão ser extraordinariamente atribuídas, no todo ou em parte, a órgão específico da estrutura da Presidência da República, conforme dispuser o regulamento.

LexEdit
CD239626299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Ficam revogados:

I - a Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990;

II - os seguintes dispositivos do art. 7º da Lei nº 13.334, de 2016:

a) os incisos I a XI do § 1º; e

b) o § 2º;

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019:

a) os art. 1º a art. 62; e

b) os art. 75 a art. 85;

IV - o art. 1º da Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019;

V - a Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020;

VI - os seguintes dispositivos da Lei nº 14.204, de 2021:

a) o parágrafo único do art. 3º; e

b) o § 2º do art. 6º; e

VII - os art. 1º a art. 8º da Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Senador DAVI ALCOLUMBRE, Presidente

Deputado ISNALDO BULHÕES JR, Relator

LexEdit
CD239626299800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

168

ERRATA À COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, de 2023.

Da COMISSAO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 1.154, de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

No voto, foi acrescentada a expressão "pela adequação financeira e orçamentária à MPV 1154/23."

No voto à Emenda 54, foi retirada da inadequação financeira.

No art. 51, I, c, onde se lê: "Ministério da Aquicultura e Pesca" leia-se: "Ministério da Pesca e Aquicultura".

Relator: Deputado **ISNALDO BULHÕES JR.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 169

Relatório de Registro de Presença

CMMPV 1154/2023, 23 e 24/05/2023*, 3ª Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória n° 1154, de 2023

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. JADER BARBALHO	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. CARLOS VIANA	PRESENTE
CID GOMES	PRESENTE	5. PLÍNIO VALÉRIO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. VANDERLAN CARDOSO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DR. HIRAN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	

MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ISNALDO BULHÕES JR.	PRESENTE	1. RICARDO MAIA	PRESENTE
MARCO BERTAIOLLI	PRESENTE	2. SIDNEY LEITE	PRESENTE
GUSTINHO RIBEIRO		3. ALUISIO MENDES	PRESENTE

PL			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GIACOBO	PRESENTE	1. ZÉ TROVÃO	PRESENTE
CAROLINE DE TONI	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS	

PCdoB, PT, PV			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MERLONG SOLANO	PRESENTE	1. CARLOS ZARATTINI	PRESENTE
ALENCAR SANTANA	PRESENTE	2. PEDRO UCZAI	PRESENTE

UNIÃO			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANILO FORTE	PRESENTE	1. VAGO	
CELSO SABINO	PRESENTE	2. KIM KATAGUIRI	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

170 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CMMPV 1154/2023, 23 e 24/05/2023*, 3ª Reunião

PP			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANA PAULA LEÃO	PRESENTE	1. JULIO LOPES	PRESENTE

CIDADANIA, PSDB	
TITULARES	**SUPLENTES**
ADOLFO VIANA	1. ALEX MANENTE

PDT			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSENILDO	PRESENTE	1. DORINALDO MALAFAIA	PRESENTE

PSOL, REDE			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RAIMUNDO SANTOS	PRESENTE	1. TÚLIO GADÊLHA	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
MECIAS DE JESUS
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM
ROMÁRIO
CHICO RODRIGUES
MARCOS TAVARES
NELSINHO TRAD
CIRO NOGUEIRA
SORAYA THRONICKE
DR. ZACHARIAS CALIL
ANA PIMENTEL

*Reunião realizada em:

23 de Maio de 2023 (Terça-feira), às 08h (abertura)
24 de Maio de 2023 (Quarta-feira), às 12h (continuação)
24 de Maio de 2023 (Quarta-feira), às 14h (encerramento)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Votação Nominal - Relatório.

Comissão Mista da Medida Provisória n° 1154, de 2023 - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. FERNANDO FARIAS	X		
RENAN CALHEIROS				2. JADER BARBALHO			
DAVI ALCOLUMBRE	X			3. RODRIGO CUNHA			
MARCOS DO VAL				4. CARLOS VIANA			
CID GOMES	X			5. PLÍNIO VALÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. VANDERLAN CARDOSO			
OTTO ALENCAR	X			2. ANGELO CORONEL			
AUGUSTA BRITO	X			3. HUMBERTO COSTA	X		
JORGE KAJURU	X			4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROGERIO MARINHO				1. MAGNO MALTA			
EDUARDO GIRÃO		X		2. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ESPERIDIÃO AMIN	X			1. DR. HIRAN			
HAMILTON MOURÃO		X		2. DAMARES ALVES			

Quórum (Senadores + Deputados): **TOTAL 19**

Votação (Senadores + Deputados): **TOTAL 18 SIM 15 NÃO 3 ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Deputado Marco Bertaiolli
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 24/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Votação Nominal - Relatório.

Comissão Mista da Medida Provisória n° 1154, de 2023 - Deputados

TITULARES - MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ISNALDO BULHÕES JR.	x			1. RICARDO MAIA	x		
MARCO BERTAIOLLI				2. SIDNEY LEITE			
GUSTINHO RIBEIRO				3. ALUISIO MENDES			
TITULARES - PL	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PL**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
GIACOBO				1. ZÉ TROVÃO		x	
CAROLINE DE TONI				2. JOSÉ MEDEIROS			
TITULARES - PCdoB, PT, PV	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PCdoB, PT, PV**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MERLONG SOLANO	x			1. CARLOS ZARATTINI			
ALENCAR SANTANA	x			2. PEDRO UCZAI			
TITULARES - UNIÃO	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - UNIÃO**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANILO FORTE				1. VAGO			
CELSO SABINO				2. KIM KATAGUIRI			
TITULARES - PP	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PP**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANA PAULA LEÃO				1. JULIO LOPES			
TITULARES - CIDADANIA, PSDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - CIDADANIA, PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ADOLFO VIANA				1. ALEX MANENTE			
TITULARES - PDT	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSENILDO	x			1. DORINALDO MALAFAIA			
TITULARES - PSOL, REDE	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSOL, REDE**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO SANTOS	x			1. TÚLIO GADÊLHA			

Quórum (Senadores + Deputados): **TOTAL 19**

Votação (Senadores + Deputados): **TOTAL 18 SIM 15 NÃO 3 ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Deputado Marco Bertaiolli
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 24/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 1154/2023

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1154, de 2023, o relatório do Deputado Isnaldo Bulhões Jr. foi aprovado por 15 votos favoráveis e 3 contrários e passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.154, de 2023; pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria e das emendas apresentadas, com exceção das nºs 13, 20, 34, 37, 38, 52, 53, 61, 62, 68, 69, 81, 83, 84, 88, 94, 98 e 105, para as quais conclui pela inconstitucionalidade e injuridicidade; pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.154, de 2023, pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública da Medida Provisória 1.154, de 2023; pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública ou pela adequação financeira e orçamentária das emendas, com exceção das Emendas nºs 2, 13, 37, 38, 52, 53, 61, 62, 68, 69, 79, 81, 83, 84, 89, 90, 94, 102, 105, 108, 125, 129, 150 e 154, para as quais conclui pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira; e, no mérito, pela aprovação da MPV 1.154, de 2023, com o acolhimento total ou parcial das Emendas nºs 1, 4 a 7, 19, 21, 22, 25, 27, 30, 31, 33, 35, 36, 39, 45, 55, 56, 58, 60, 63, 64, 65, 70, 75, 77, 82, 92, 93, 95, 96, 99, 101, 103, 104, 109, 110, 113 a 118, 120, 121, 123, 128, 130, 132, 133, 135, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 146, 149, 152, 153 e pela rejeição das demais emendas, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado. Registram voto contrário os Senadores Eduardo Girão, Hamilton Mourão e o Deputado Zé Trovão.

Brasília, 24 de maio de 2023.

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Comissão Mista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2023

(Medida Provisória nº 1154, de 2023)

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

§ 1º O detalhamento da organização dos órgãos de que trata esta Lei será definido nos decretos de estrutura regimental.

§ 2º A denominação e as competências das unidades administrativas integrantes dos órgãos de que trata esta Lei serão definidas na forma prevista no § 1º.

§ 3º Ato do Poder Executivo federal estabelecerá a vinculação das entidades aos órgãos da administração pública federal.

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Seção I

Dos órgãos da Presidência da República

Art. 2º Integram a Presidência da República:

I – a Casa Civil;

II - a Secretaria-Geral;

III – a Secretaria de Relações Institucionais;

IV – a Secretaria de Comunicação Social;

V – o Gabinete Pessoal do Presidente da República; e

VI – o Gabinete de Segurança Institucional.

§ 1º Integram a Presidência da República, como órgãos de assessoramento ao Presidente da República:

I – o Conselho de Governo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável;

III – o Conselho Nacional de Política Energética;

IV – o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos;

V – o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

VI – o Advogado-Geral da União; e

VII – a Assessoria Especial do Presidente da República.

§ 2º São órgãos de consulta do Presidente da República:

I – o Conselho da República; e

II – o Conselho de Defesa Nacional.

Seção II

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Seção III

Da Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 4º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete:

I – coordenar e articular as relações políticas do Governo federal com os diferentes segmentos da sociedade civil e da juventude;

II – coordenar a política e o sistema nacional de participação social;

III – formular, supervisionar, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude;

IV – criar, implementar, articular e monitorar instrumentos de consulta e participação popular nos órgãos governamentais de interesse do Poder Executivo federal;

V – fomentar e estabelecer diretrizes e orientações à gestão de parcerias e relações governamentais com organizações da sociedade civil;

VI – cooperar com os movimentos sociais na articulação das agendas e ações que fomentem o diálogo, a participação social e a educação popular;

VII – incentivar junto aos demais órgãos do Governo federal a interlocução, a elaboração e a implementação de políticas públicas em colaboração e diálogo com a sociedade civil e com a juventude;

VIII – articular, fomentar e apoiar processos educativo-formativos, em conjunto com os movimentos sociais, no âmbito das políticas públicas do Poder Executivo federal;

IX – fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil; e

X – debater com a sociedade civil e com o Poder Executivo federal iniciativas de plebiscitos e referendos, como mecanismos constitucionais de exercício da soberania popular sobre temas de amplo interesse público.

Seção IV

Da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Art. 5º À Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compete:

I – assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na articulação política e no relacionamento interinstitucional do Governo federal;

b) na elaboração de estudos de natureza político-institucional, com fornecimento de subsídios e preparação de material preparatório às agendas presidenciais;

c) na interlocução com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios;

d) na interlocução com o Poder Legislativo e partidos políticos;

e) no relacionamento e na articulação com as entidades da sociedade; e

f) na criação e na implementação de instrumentos de consulta e de diálogo social de interesse do Governo federal;

II – coordenar a interlocução do Poder Executivo federal com as organizações internacionais e com as organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, acompanhar as ações e os resultados dessas parcerias e implementar boas práticas para efetivação da legislação aplicável;

III – coordenar a integração dos diversos órgãos governamentais no relacionamento do pacto federativo, participar dos processos de pactuação e implantação das políticas públicas junto aos entes subnacionais;

IV- coordenar a integração das ações dos diversos órgãos governamentais no relacionamento com os poderes legislativos, partidos políticos e a sociedade civil; e

V – coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável, a fim de promover articulação da sociedade civil para a consecução de modelo de desenvolvimento configurador de novo e amplo contrato social.

Seção V

Da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

Art. 6º À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete:

I – formular e implementar a política de comunicação e divulgação social do Poder Executivo federal;

II – coordenar, formular e implementar ações orientadas para o acesso à informação, o exercício de direitos, o combate à desinformação e a defesa da democracia, no âmbito de suas competências;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

178

5

III – auxiliar na política de promoção da liberdade de expressão e de imprensa, no âmbito de suas competências;

IV – formular políticas para a promoção do pluralismo e da diversidade midiática e para o desenvolvimento do jornalismo profissional;

V – coordenar e acompanhar a comunicação interministerial e as ações de informação, difusão e promoção das políticas do Poder Executivo federal;

VI – relacionar-se com os meios de comunicação e as entidades dos setores de comunicação;

VII – coordenar a aplicação de pesquisas de opinião pública e outras ações que permitam aferir a percepção e a opinião dos cidadãos sobre perfis, temas e políticas do Poder Executivo federal nos canais digitais;

VIII – coordenar a comunicação interministerial e as ações de informação e difusão das políticas do Poder Executivo federal;

IX – coordenar, normatizar e supervisionar a publicidade e o patrocínio dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e das sociedades sob o controle da União;

X – coordenar e consolidar a comunicação do Poder Executivo federal nos canais de comunicação;

XI – supervisionar as ações de comunicação do País no exterior e a realização de eventos institucionais da Presidência da República com representações e autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

XII – convocar as redes obrigatórias de rádio e de televisão;

XIII – apoiar os órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa;

XIV – disciplinar a implementação e a gestão do padrão digital de governo, dos sítios e portais eletrônicos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal;

XV – editar normas e manuais sobre a legislação aplicada à comunicação social; e

XVI - formular subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República.

Seção VI

Do Gabinete Pessoal do Presidente da República

Art. 7º Ao Gabinete Pessoal do Presidente da República compete:

I – assistir direta e imediatamente o Presidente da República no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desempenho de suas atribuições;

II – assessorar na elaboração e coordenar a agenda do Presidente da República;

III – formular subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República;

IV – exercer as atividades de secretariado particular do Presidente da República;

V – exercer as atividades de cerimonial da Presidência da República;

VI – desempenhar a ajudância de ordens do Presidente da República;

VII – coordenar:

a) o recebimento e as respostas das correspondências pessoais e sociais do Presidente da República; e

b) a formação do acervo privado do Presidente da República;

VIII – prestar assistência direta e imediata ao Presidente da República em demandas específicas;

IX – planejar e coordenar assuntos específicos indicados pelo Presidente da República; e

X – administrar assuntos pessoais do Presidente da República.

Seção VII

Do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Art. 8º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto a assuntos militares e de segurança;

II - analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III - coordenar as atividades de inteligência federal;

IV - coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações;

V - planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança da informação no âmbito da administração pública federal, incluídos a segurança cibernética, a gestão de incidentes computacionais, a proteção de dados, o credenciamento de segurança e o tratamento de informações sigilosas;

VI - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia:

a) pela segurança pessoal do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

b) pela segurança pessoal dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

180

7

da República, quando solicitado pela respectiva autoridade;

c) pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República; e

d) quando determinado pelo Presidente da República, pela segurança pessoal dos titulares dos órgãos da Presidência da República e, excepcionalmente, de outras autoridades federais;

VII - coordenar as atividades do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - Sipron como seu órgão central;

VIII - planejar e coordenar:

a) os eventos em que haja a presença do Presidente da República, no País, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República, e no exterior, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores; e

b) os deslocamentos presidenciais no País e no exterior, nesta última hipótese, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

IX - acompanhar questões referentes ao setor espacial brasileiro;

X - acompanhar assuntos pertinentes ao terrorismo e às ações destinadas à sua prevenção e à sua neutralização e intercambiar subsídios para a avaliação de risco de ameaça terrorista; e

XI - acompanhar assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos que se referem à avaliação de riscos.

§ 1º Os locais e as adjacências onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalhem, residam, estejam ou haja a iminência de virem a estar são considerados áreas de segurança das referidas autoridades, e cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as medidas necessárias para sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança.

§ 2º Os familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República poderão dispensar a segurança pessoal em eventos específicos, de acordo com a sua conveniência.

Seção VIII

Do Conselho de Governo

Art. 9º Ao Conselho de Governo compete assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes de ação governamental, com os seguintes níveis de atuação:

I – Conselho de Governo, presidido pelo Presidente da República ou, por sua determinação, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que será integrado pelos Ministros de Estado e pelo titular do Gabinete Pessoal do Presidente da República; e

II – Câmaras do Conselho de Governo, a serem criadas em ato do Poder Executivo federal, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais cujas competências ultrapassem o escopo de um Ministério.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho de Governo serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção IX

Do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 10. Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável compete:

I – assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas destinadas ao desenvolvimento econômico social sustentável;

II – produzir indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento que visem ao desenvolvimento econômico social sustentável; e

III – apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico social sustentável que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas à articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil e ao concerto entre os diversos setores da sociedade nele representados.

Parágrafo único. A composição e as regras de funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção X

Do Conselho Nacional de Política Energética

Art. 11. Ao Conselho Nacional de Política Energética compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes na área da energia, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção XI

Do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos

Art. 12. Ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República compete assessorar o Presidente da República nas políticas de ampliação e de fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República serão definidas em ato do Poder Executivo federal

Seção XII

Do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 13. Ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e na definição de diretrizes para a garantia do direito humano à alimentação, e integrar as ações governamentais com vistas ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção XIII

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

182

9

Do Advogado-Geral da União

Art. 14. Ao Advogado-Geral da União incumbe:

I – assessorar o Presidente da República nos assuntos de natureza jurídica, por meio da elaboração de pareceres e de estudos ou da proposição de normas, medidas e diretrizes;

II – assistir o Presidente da República no controle interno da legalidade dos atos da administração pública federal;

III – sugerir ao Presidente da República medidas de caráter jurídico de interesse público;

IV – apresentar ao Presidente da República as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão presidencial; e

V – exercer outras atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Seção XIV

Da Assessoria Especial do Presidente da República

Art. 15. À Assessoria Especial do Presidente da República compete:

I – assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, em especial em temas estratégicos relativos à política externa e à soberania nacional;

II – elaborar estudos e realizar contatos determinados pelo Presidente da República em assuntos que subsidiem a estratégia e a coordenação de ações com entidades e personalidades estrangeiras e com outros interlocutores na área internacional;

III – elaborar material de informação e de apoio para encontros e audiências do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República;

IV – preparar a correspondência do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras;

V – participar do planejamento, da preparação e da execução dos encontros internacionais do Presidente da República, no País e no exterior, em articulação com os demais órgãos competentes;

VI – encaminhar e processar as proposições e os expedientes da área diplomática em tramitação na Presidência da República; e

VII – acompanhar o Presidente da República em compromissos internacionais, audiências, reuniões e eventos, quando necessário.

Seção XV

Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 16. O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as competências previstas na Constituição, têm a organização e o funcionamento definidos na Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990, e na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, respectivamente.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO II

DOS MINISTÉRIOS

Seção I

Da estrutura ministerial

Art. 17. Os Ministérios são os seguintes:

I – Ministério da Agricultura e Pecuária;

II – Ministério das Cidades;

III – Ministério da Cultura;

IV – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

V – Ministério das Comunicações;

VI – Ministério da Defesa;

VII – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

VIII – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IX – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

X – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

XI – Ministério da Fazenda;

XII – Ministério da Educação;

XIII – Ministério do Esporte;

XIV – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

XV – Ministério da Igualdade Racial;

XVI – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

XVII – Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XVIII – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

XIX – Ministério de Minas e Energia;

XX – Ministério das Mulheres;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

184

11

XXI – Ministério da Pesca e Aquicultura;

XXII – Ministério do Planejamento e Orçamento;

XXIII – Ministério de Portos e Aeroportos;

XXIV – Ministério dos Povos Indígenas;

XXV – Ministério da Previdência Social;

XXVI – Ministério das Relações Exteriores;

XXVII – Ministério da Saúde;

XXVIII – Ministério do Trabalho e Emprego;

XXIX – Ministério dos Transportes;

XXX – Ministério do Turismo; e

XXXI – Controladoria-Geral da União.

Art. 18. São Ministros de Estado:

I – os titulares dos Ministérios;

II – o titular da Casa Civil da Presidência da República;

III – o titular da Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV – o titular da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

V – o titular da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

VI – o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

VII – o Advogado-Geral da União.

Seção II

Do Ministério da Agricultura e Pecuária

Art. 19. Constituem áreas de competência do Ministério da Agricultura e Pecuária:

I – política agrícola, abrangidos a produção, a comercialização e o seguro rural;

II – produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura e, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, as florestas plantadas;

III – informação agropecuária;

IV – defesa agropecuária e segurança do alimento, abrangidos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) a saúde animal e a sanidade vegetal;

b) os insumos agropecuários, incluída a proteção de cultivares;

c) os alimentos, os produtos, os derivados e os subprodutos de origem animal, inclusive pescados, e vegetal;

d) a padronização e a classificação de produtos e insumos agropecuários; e

e) o controle de resíduos e contaminantes em alimentos;

V – pesquisa em agricultura, pecuária, sistemas agroflorestais, aquicultura e agroindústria;

VI – conservação e proteção de recursos genéticos de interesse para a agropecuária e a alimentação;

VII – assistência técnica e extensão rural;

VIII – irrigação e infraestrutura hídrica para a produção agropecuária, observadas as competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IX – informação meteorológica e climatológica para uso na agropecuária;

X – desenvolvimento rural sustentável;

XI – conservação e manejo do solo e da água, destinados ao processo produtivo agrícola e pecuário e aos sistemas agroflorestais;

XII – boas práticas agropecuárias e bem-estar animal;

XIII – cooperativismo e associativismo na agropecuária;

XIV – energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural;

XV – negociações internacionais relativas aos temas de interesse das cadeias de valor da agropecuária;

XVI - garantia de preços mínimos, à exceção dos produtos da sociobiodiversidade;

XVII - comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos; e

XVIII – produção e divulgação de informações dos sistemas agrícolas e pecuários.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso XIV do **caput** será exercida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-1 (ANEXO: 001)

Seção III

Do Ministério das Cidades

Art. 20. Constituem áreas de competência do Ministério das Cidades:

I – política de desenvolvimento urbano e ordenamento do território urbano;

II – políticas setoriais de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e trânsito urbano, incluídas as políticas para os pequenos Municípios e a zona rural;

III – promoção de ações e programas de urbanização, de habitação e de saneamento básico e ambiental, incluída a zona rural, de transporte urbano, de trânsito e de desenvolvimento urbano;

IV – política de financiamento e subsídio à habitação popular, de saneamento e de mobilidade urbana;

V – planejamento e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação e saneamento básico e ambiental, incluídos a zona rural, a mobilidade e o trânsito urbanos;

VI – participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água e para adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e da gestão do saneamento; e

VII - planejamento, coordenação, execução, monitoramento, supervisão e avaliação das ações referentes ao saneamento e às edificações nos territórios indígenas, observadas as competências do Ministério dos Povos Indígenas.

Seção IV

Do Ministério da Cultura

Art. 21. Constituem áreas de competência do Ministério da Cultura:

I – política nacional de cultura e política nacional das artes;

II – proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;

III – regulação dos direitos autorais;

IV – assistência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial;

V – proteção e promoção da diversidade cultural;

VI – desenvolvimento econômico da cultura e a política de economia criativa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVII – logística de defesa;

XVIII – serviço militar;

XIX – assistência à saúde, assistência social e assistência religiosa das Forças Armadas;

XX – constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;

XXI – política marítima nacional;

XXII – segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;

XXIII – patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

XXIV – política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional;

XXV – infraestrutura aeroespacial e aeronáutica;

XXVI – operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia – Sipam; e

XXVII – defesa cibernética.

Seção VIII

Do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Art. 25. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

I – reforma agrária, regularização fundiária em áreas rurais da União e do Incra;

II – acesso à terra e ao território por povos e comunidades tradicionais, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial;

III – cadastros de imóveis rurais e governança fundiária;

IV – identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras de comunidades quilombolas, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial;

V – desenvolvimento rural sustentável voltado à agricultura familiar, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

VI – política agrícola para a agricultura familiar, abrangendo produção, crédito, seguro, fomento e inclusão produtiva, armazenagem, apoio à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

188

17

comercialização e abastecimento alimentar;

VII – sistemas agroalimentares em territórios rurais e urbanos, agricultura urbana e periurbana;

VIII – cadastro nacional da agricultura familiar;

IX – cooperativismo, associativismo rural e sistemas agroindustriais da agricultura familiar;

X – energização rural e energias renováveis destinadas à agricultura familiar;

XI – assistência técnica e extensão rural voltadas à agricultura familiar rural, urbana e periurbana e a ocupações intencionais de agroecologia, conservação e preservação ambiental e de turismo rural;

XII – infraestrutura hídrica para produção e sistemas agrícolas e pecuários adaptadas à agricultura familiar, observadas as competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

XIII – conservação e manejo dos recursos naturais vinculados à agricultura familiar;

XIV – pesquisa e inovação tecnológica relacionadas à agricultura familiar e à agroecologia;

XV – cooperativismo e associativismo rural da agricultura familiar e à agroecologia;

XVI - biodiversidade, conservação, proteção e uso de patrimônio genético de interesse da agricultura familiar;

XVII - promover a educação no campo que valorize a identidade e a cultura dos povos do campo, das águas e da floresta numa perspectiva de formação humana e de desenvolvimento local sustentável;

XVIII - políticas de fomento e etnodesenvolvimento no âmbito da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais;

XIX - recuperação e conservação de áreas degradadas no âmbito do desenvolvimento rural sustentável, observadas as competências do Ministério do Meio Ambiente;

XX – promoção da produção de alimentos saudáveis por meio da transição agroecológica;

XXI – promoção de ações de fomento à produção de alimentos para geração de renda para agricultura familiar;

XXI - estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários;

XXII - sistemas locais de abastecimento alimentar, compras públicas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produtos e alimentos da agricultura familiar;

XXIII - produção e divulgação de informações da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;

XXIV - garantia de preços mínimos dos produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade; e

XXV - comercialização dos produtos da agricultura familiar.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso X do **caput** será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

Seção IX

Do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Art. 26. Constituem áreas de competência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

I - Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;

II - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;

III - Política Nacional de Irrigação, observadas as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária;

IV - Política Nacional de Recursos Hídricos;

V - formulação e gestão da Política Nacional de Ordenamento Territorial;

VI - estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição;

VII - estabelecimento de normas para o cumprimento dos programas de financiamento relativos ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, inclusive para integração ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO e demais programas relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR;

VIII - estabelecimento de normas para o cumprimento das programações orçamentárias do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam e do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

IX - estabelecimento de normas e o efetivo repasse, com o desembolso dos bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para participar ou operar o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade;

X - estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO; e

XI - planos, programas, projetos e ações de:

a) desenvolvimento regional;

b) gestão de recursos hídricos;

c) infraestrutura e garantia da segurança hídrica;

d) irrigação; e

e) proteção e defesa civil e de gestão de riscos e desastres.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso V do **caput** será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

Seção X

Do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Art. 27. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

I - política nacional de desenvolvimento social;

II - política nacional de segurança alimentar e nutricional;

III - política nacional de assistência social;

IV - política nacional de renda de cidadania;

V - ações e programas visando a redução do uso abusivo de álcool e outras drogas, extra-hospitalar;

VI - articulação entre as políticas e os programas dos governos federal, estaduais, distrital e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, à segurança alimentar e nutricional, à renda de cidadania, à redução de demanda de álcool e outras drogas e à assistência social;

VII - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) quanto aos aspectos relacionados à acolhida, à recuperação e à reinserção social;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII - orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, de programas e de projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

IX - normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

X - gestão do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

XI - gestão do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

XII - coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda; e

XIII - aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST.

Seção XI

Do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Art. 28. Constituem áreas de competência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

I - políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos:

a) da pessoa idosa;

b) da criança e do adolescente;

c) da pessoa com deficiência;

d) das pessoas LGBTQIA+;

e) da população em situação de rua; e

f) de grupos sociais vulnerabilizados;

II - articulação de políticas e apoio a iniciativas destinadas à defesa dos direitos humanos, com respeito aos fundamentos constitucionais;

III - exercício da função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos;

IV - políticas de educação em direitos humanos, para promoção do reconhecimento e da valorização da dignidade da pessoa humana em sua integralidade;

V - combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de intolerância; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - articulação, promoção, acompanhamento e avaliação da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinados a promoção e defesa dos direitos humanos.

Seção XII

Do Ministério da Fazenda

Art. 29. Constituem áreas de competência da Fazenda:

I - moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

II - política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

III - administração financeira e contabilidade públicas;

IV - administração das dívidas públicas interna e externa;

V - negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

VI - formulação de diretrizes e coordenação das negociações de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

VII - preços em geral e tarifas públicas e administradas;

VIII - fiscalização e controle do comércio exterior;

IX - realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica; e

X - autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

a) da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

b) das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

c) da venda ou da promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do preço;

d) da venda ou da promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza, com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

e) da venda ou da promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio; e

f) da exploração de loterias, incluídos os **sweepstakes** e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos.

Seção XIII

Do Ministério da Educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 30. Constituem áreas de competência do Ministério da Educação:

I - política nacional de educação;

II - educação em geral, compreendidos educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

III - avaliação, informação e pesquisa educacional;

IV - pesquisa e extensão universitária;

V – magistério e demais profissionais da educação; e

VI - assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

Seção XIV

Do Ministério do Esporte

Art. 31. Constituem áreas de competência do Ministério do Esporte:

I - políticas relacionadas ao esporte;

II - intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

III - estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e

IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por meio do esporte.

Seção XV

Do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Art. 32. Constituem áreas de competência do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

I - diretrizes, normas e procedimentos voltadas à gestão pública eficiente, eficaz, efetiva e inovadora para geração de valor público e redução das desigualdades;

II - política de gestão de pessoas e de desenvolvimento de competências transversais e de liderança para o quadro de servidores da administração pública federal;

III - inovação em serviços públicos, simplificação e aumento da eficiência e da eficácia das políticas públicas;

IV - transformação digital dos serviços públicos, governança e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compartilhamento de dados;

V - coordenação e gestão dos sistemas estruturadores de organização e inovação institucional, de serviços gerais, de pessoal civil, da administração dos recursos de tecnologia da informação, de gestão de parcerias e de gestão de documentos e arquivos;

VI - supervisão e execução de atividades administrativas do Ministério e de outros órgãos e entidades da administração pública federal;

VII - diretrizes, normas e procedimentos para a administração do patrimônio imobiliário da União;

VIII - diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

IX - política nacional de arquivos;

X – políticas e diretrizes para transformação permanente do Estado e ampliação da capacidade estatal;

XI - cooperação federativa nos temas de competência do Ministério;

XII - gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal; e

XIII – supervisão e estabelecimento de normas e procedimentos para o planejamento e a execução das compras públicas e governamentais.

Parágrafo único. Nos conselhos de administração das empresas públicas, das sociedades de economia mista, de suas subsidiárias e controladas e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, sempre haverá um membro indicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação.

Seção XVI

Do Ministério da Igualdade Racial

Art. 33. Constituem áreas de competência do Ministério da Igualdade Racial:

I - políticas e diretrizes destinadas à promoção da igualdade racial e étnica;

II - políticas de ações afirmativas e combate e superação do racismo;

III - políticas para quilombolas, povos de comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiro e ciganos;

IV - políticas para a proteção e o fortalecimento dos povos de comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro;

V - articulação, promoção, acompanhamento e avaliação da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinado à implementação da promoção da igualdade racial e étnica,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ações afirmativas, combate e superação do racismo;

VI - coordenação e monitoramento na implementação de políticas intersetoriais e transversais de igualdade racial, ações afirmativas, combate e superação do racismo;

VII - auxílio e proposição aos órgãos competentes na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária para atender de forma transversal à promoção da igualdade racial, ações afirmativas, combate e superação do racismo;

VIII - coordenação das ações no âmbito do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Sinapir; e

IX - acompanhamento e avaliação dos programas de ações afirmativas de promoção da igualdade racial.

Seção XVII

Do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Art. 34. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

I - política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

II - propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

III - metrologia, normalização e qualidade industrial;

IV - políticas de comércio exterior;

V - regulamentação e execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior;

VI - aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

VII - participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

VIII - desenvolvimento da economia verde, da descarbonização e da bioeconomia, no âmbito da indústria, do comércio e dos serviços;

IX – políticas, programas e ações de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor;

X – registro público de empresas mercantis e atividades afins;

XI - fomento e desenvolvimento tecnológico de fármacos e medicamentos produzidos pela indústria nacional.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviços poderá celebrar contrato de gestão com:

I - a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, para execução das finalidades previstas na Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e

II - a Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, para execução das finalidades previstas na Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003.

Seção XVIII

Do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Art. 35. Constituem áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

II - política judiciária;

III - políticas de acesso à justiça;

IV - diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, em articulação com a Advocacia-Geral da União;

V - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas quanto à:

a) prevenção e repressão a crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas;

b) educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e redução do uso, uso problemático ou dependência de drogas lícitas e ilícitas;

c) acolhida, recuperação e reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, uso problemático ou dependência do álcool e outras drogas; e

d) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;

VI - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

VII - nacionalidade, migrações e refúgio;

VIII - ouvidoria-geral do consumidor e das polícias federais;

IX - prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

X - cooperação jurídica internacional;

XI - coordenação de ações para combate a infrações penais em geral, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ênfase em crime organizado e crimes violentos;

XII - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;

XIII - aqueles previstos no § 1º do art. 144 da Constituição, por meio da Polícia Federal;

XIV - aquele previsto no § 2º do art. 144 da Constituição, por meio da Polícia Rodoviária Federal;

XV - política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XIV do **caput** do art. 21 da Constituição;

XVI - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;

XVII - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;

XVIII - planejamento, coordenação e administração da política penal nacional;

XIX - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;

XX - estímulo e propositura aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;

XXI - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos, nas matérias afetas a este Ministério;

XXII - planejamento, administração, promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de políticas penais;

XXIII - tratamento de dados pessoais;

XXIV - assistência ao Presidente da República em matérias não relacionadas a outro Ministério; e

XXV - reconhecimento e demarcação das terras e dos territórios indígenas.

Seção XIX

Do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Art. 36. Constituem áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

198

27

e Mudança do Clima:

I - política nacional do meio ambiente;

II - política nacional sobre mudança do clima;

III - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;

IV - gestão de florestas públicas para a produção sustentável;

V - estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;

VI - políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;

VII - políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;

VIII - políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;

IX - políticas e programas ambientais para a Amazônia e para os demais biomas brasileiros;

X - zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluído o planejamento espacial marinho, em articulação com outros Ministérios competentes;

XI - qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em articulação com o Ministério das Cidades;

XII - política nacional de educação ambiental, em articulação com o Ministério da Educação;

XIIII - gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, em articulação com o Ministério da Pesca e Aquicultura; e

XIV - políticas de proteção de espécies ameaçadas de extinção.

Seção XX

Do Ministério de Minas e Energia

Art. 37. Constituem áreas de competência do Ministério de Minas e Energia:

I - políticas nacionais de geologia, de exploração e de produção de recursos minerais e energéticos;

II - políticas nacionais de aproveitamento dos recursos hídricos, eólicos, fotovoltaicos e de demais fontes para fins de energia elétrica;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - política nacional de mineração e transformação mineral;

IV - diretrizes para o planejamento dos setores de minas e de energia;

V - política nacional do petróleo, do combustível, do biocombustível, do gás natural, de energia elétrica, inclusive nuclear;

VI - diretrizes para as políticas tarifárias;

VII - energização rural e agroenergia, inclusive eletrificação rural, quando custeada com recursos vinculados ao setor elétrico;

VIII - políticas nacionais de integração do sistema elétrico e de integração eletroenergética com outros países;

IX - políticas nacionais de sustentabilidade e de desenvolvimento econômico, social e ambiental dos recursos elétricos, energéticos e minerais;

X - elaboração e aprovação das outorgas relativas aos setores de minas e energia;

XI - avaliação ambiental estratégica, quando couber, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e os demais órgãos relacionados;

XII - participação em negociações internacionais relativas aos setores de minas e energia; e

XIII - fomento ao desenvolvimento e adoção de novas tecnologias relativas aos setores de minas e de energia.

Parágrafo único. O Ministério de Minas e Energia deve zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País.

Seção XXI

Do Ministério das Mulheres

Art. 38. Constituem áreas de competência do Ministério das Mulheres:

I - formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres;

II - políticas para as mulheres;

III - articulação e acompanhamento de políticas para as mulheres nas três esferas federativas;

IV - articulação intersetorial e transversal junto com aos órgãos e às entidades, públicos e privados, e às organizações da sociedade civil;

V - articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de políticas para as mulheres;

VI - elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de abrangência nacional; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

200

29

VII - acompanhamento da implementação da legislação sobre ações afirmativas e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a garantia da igualdade de gênero e do combate à discriminação.

Seção XXII

Do Ministério da Pesca e Aquicultura

Art. 39. Constituem áreas de competência do Ministério da Pesca e Aquicultura:

I - formulação e normatização da política nacional da aquicultura e da pesca e a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e da produção de alimentos;

II - políticas, iniciativas e estratégias de gestão participativa do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

III - organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

IV - estabelecimento de normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

V - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional:

a) pesca comercial, artesanal e industrial;

b) pesca de espécimes ornamentais;

c) pesca de subsistência; e

d) pesca amadora ou desportiva;

VI - autorização de arrendamento e nacionalização de embarcações de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade;

VII - implementação da política de concessão da subvenção econômica ao preço do óleo **diesel** instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

VIII - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, às permissões e às autorizações concedidas para a pesca e a aquicultura, para fins de registro automático no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

IX - elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações, no âmbito de suas competências;

X - promoção e articulação intrassetorial e intersetorial necessária à execução de atividades aquícola e pesqueira;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI - elaboração e execução, diretamente ou na forma de parceria, de planos, de programas e de projetos de pesquisa aquícola e pesqueira e monitoramento de estoques de pesca;

XII - realização, direta ou em parceria com instituições, organizações ou entidades, da estatística pesqueira;

XIII - promoção da modernização e da implantação de infraestrutura e de sistemas de apoio à produção pesqueira ou aquícola e ao beneficiamento e à comercialização do pescado, inclusive quanto à difusão de tecnologia, à extensão aquícola e pesqueira e à capacitação;

XIV - administração de terminais pesqueiros públicos, de forma direta ou indireta;

XV - instituição e auditoria do programa de controle sanitário das embarcações de pesca, exceto de barcos fábrica;

XVI - subsídio, assessoramento e participação, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura; e

XVII - celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V do **caput**, estão compreendidos no território nacional as águas continentais e interiores, o mar territorial, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais, sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação.

Seção XXIII

Do Ministério do Planejamento e Orçamento

Art. 40. Constituem áreas de competência do Ministério do Planejamento e Orçamento:

I - elaboração de subsídios para o planejamento e a formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional;

II - avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e dos programas do Governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

III - elaboração de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

IV - elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

VI - formulação de diretrizes, acompanhamento e avaliação de financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais; e

VII – coordenação e gestão do sistema de planejamento e de orçamento federal.

Seção XXIV

Do Ministério de Portos e Aeroportos

Art. 41. Constituem áreas de competência do Ministério de Portos e Aeroportos:

I - política nacional de transportes aquaviário e aeroviário;

II - marinha mercante e vias navegáveis;

III - formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

IV - formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

V - participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes aquaviário e aeroviário, em articulação com o Ministério dos Transportes;

VI - elaboração ou aprovação dos planos de outorgas, na forma prevista em legislação específica;

VII - estabelecimento de diretrizes para a representação do País em organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados relativos às suas competências;

VIII - desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres em seu âmbito de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros; e

IX - aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa.

Parágrafo único. As competências atribuídas ao Ministério no **caput** compreendem:

I - a formulação, a coordenação e a supervisão das políticas nacionais;

II - a formulação e a supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, à recuperação e à ampliação da frota mercante nacional, em articulação com o Ministério da Fazenda;

III - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas;

IV - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e relativos à logística do transporte aéreo e do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com o Ministério dos Transportes e os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e de acessibilidade;

V - a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, supressão vegetal ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura em transportes, na forma prevista em legislação específica;

VI - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

VII - a transferência, para os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração da infraestrutura integrante do Sistema Federal de Viação, excluídos os órgãos, os serviços, as instalações e as demais estruturas necessárias à operação regular e segura da navegação aérea;

VIII - a atribuição da infraestrutura aeroportuária; e

IX - a aprovação dos planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado, em conjunto com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

Seção XXV

Do Ministério dos Povos Indígenas

Art. 42. Constituem áreas de competência do Ministério dos Povos Indígenas:

I - política indigenista;

II - reconhecimento, garantia e promoção dos direitos dos povos indígenas;

III – defesa, usufruto exclusivo e gestão das terras e dos territórios indígenas;

IV - bem viver dos povos indígenas;

V - proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato; e

VI - acordos e tratados internacionais, em especial a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, quando relacionados aos povos indígenas.

Seção XXVI

Do Ministério da Previdência Social

Art. 43. Constituem áreas de competência do Ministério da Previdência Social:

I – previdência social; e

II - previdência complementar.

Seção XXVII

Do Ministério das Relações Exteriores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 44. Constituem áreas de competência do Ministério das Relações Exteriores:

I - assistência direta e imediata ao Presidente da República nas relações com Estados estrangeiros e com organizações internacionais;

II - política internacional;

III - relações diplomáticas e serviços consulares;

IV - coordenação da participação do Governo brasileiro em negociações políticas, comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados estrangeiros e com organizações internacionais, em articulação com os demais órgãos competentes;

V - coordenação, em articulação com os demais órgãos competentes, da defesa do Estado em litígios e contenciosos internacionais e representação do Estado em cortes internacionais e órgãos correlatos, em conjunto com a Advocacia-Geral da União;

VI - programas de cooperação internacional;

VII - apoio a delegações, a comitivas e a representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

VIII - planejamento e coordenação de deslocamentos presidenciais no exterior, com o apoio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IX - coordenação das atividades desenvolvidas pelas assessorias internacionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal, inclusive a negociação de tratados, convenções, memorandos de entendimento e demais atos internacionais;

X - promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do País, em coordenação com as políticas governamentais de comércio exterior; e

XI - apoio à formulação e à execução da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia.

Seção XXVIII

Do Ministério da Saúde

Art. 45. Constituem áreas de competência do Ministério da Saúde:

I - política nacional de saúde;

II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos índios;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - informações de saúde;

V - insumos críticos para a saúde;

VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais, lacustres e aéreos;

VII - vigilância de saúde, especialmente quanto a drogas, medicamentos e alimentos;

VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde; e

IX - produtos, serviços e inovações tecnológicas em fármacos e medicamentos para fortalecimento do complexo industrial e econômico da saúde.

Seção XXIX

Do Ministério do Trabalho e Emprego

Art. 46. Constituem áreas de competência do Ministério do Trabalho e Emprego:

I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

II - política e diretrizes para a modernização do sistema de relações de trabalho e do sistema sindical;

III - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário e aquaviário, e aplicação das sanções por descumprimento de normas legais ou coletivas;

IV - política salarial;

V - intermediação de mão de obra e formação e desenvolvimento profissionais;

VI - segurança e saúde no trabalho;

VII - economia popular e solidária, cooperativismo e associativismo;

VIII – carteira de trabalho, registro e regulação profissionais;

IX - registro sindical;

X - produção de estatísticas, estudos e pesquisas sobre o mundo do trabalho para subsidiar políticas públicas;

XI - políticas de aprendizagem e de inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;

XII - políticas de enfrentamento às desigualdades no mundo do trabalho;

XIII - políticas voltadas para a relação entre novas tecnologias, inovação e mudanças no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;

XIV - políticas para enfrentamento da informalidade e da precariedade do mundo do trabalho, bem como ações para mitigar a rotatividade do emprego;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-1 (ANEXO: 001)

XV – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

XVII – Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Seção XXX

Do Ministério dos Transportes

Art. 47. Constituem áreas de competência do Ministério dos Transportes:

I - política nacional de transportes ferroviário e rodoviário;

II - política nacional de trânsito;

III - participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes ferroviário e rodoviário, em articulação com o Ministério de Portos e Aeroportos;

IV - elaboração ou aprovação dos planos de outorgas, na forma prevista em legislação específica;

V - estabelecimento de diretrizes para a representação do País em organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados relativos às suas competências; e

VI - desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura ferroviária e rodoviária no âmbito de sua competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte de cargas e de passageiros.

Seção XXXI

Do Ministério do Turismo

Art. 48. Constituem áreas de competência do Ministério do Turismo:

I - política nacional de desenvolvimento do turismo sustentável;

II - promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;

III - estímulo à inovação, ao empreendedorismo e às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e dos programas de incentivo ao turismo;

V - criação de diretrizes para a integração das ações e dos programas para o desenvolvimento do turismo nacional entre os Governos federal, estaduais, distrital e municipais;

VI - formulação, em coordenação com os demais Ministérios, de políticas e ações destinadas à melhoria da infraestrutura, à geração de emprego e renda, ao enfrentamento de crises, resiliência e ações climáticas nos destinos turísticos;

VII - incentivo a programas de financiamento e acesso ao crédito e gestão do Fundo Geral de Turismo - Fungetur; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII - regulação, fiscalização e estímulo à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

Seção XXXII

Da Controladoria-Geral da União

Art. 49. Constituem áreas de competência da Controladoria-Geral da União:

I - defesa do patrimônio público;

II - controle interno e auditoria governamental;

III - fiscalização e avaliação de políticas públicas e programas de governo;

IV - integridade pública e privada;

V - correição e responsabilização de agentes públicos e de entes privados;

VI - prevenção e combate a fraudes e à corrupção;

VII - ouvidoria;

VIII - incremento da transparência, dados abertos e acesso à informação;

IX - promoção da ética pública e prevenção do nepotismo e dos conflitos de interesses;

X - suporte à gestão de riscos; e

XI - articulação com organismos internacionais e órgãos e entidades, nacionais ou estrangeiros nos temas que lhe são afetos.

§ 1º As competências atribuídas à Controladoria-Geral da União compreendem:

I - avaliar, com base em abordagem baseada em risco, as políticas públicas e os programas de governo, e a ação governamental e a gestão dos administradores públicos federais quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e efetividade e quanto à adequação dos processos de gestão de riscos e de controle interno, por intermédio de procedimentos de auditoria e de avaliação de resultados alinhados aos padrões internacionais de auditoria interna e de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - realizar inspeções, apurar irregularidades, instaurar sindicâncias, investigações e processos administrativos disciplinares, bem como acompanhar e, quando necessário, avocar tais procedimentos em curso em órgãos e entidades federais para exame de sua regularidade ou condução de seus atos, além de poder promover a declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas;

III - instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 710C98A00052E929.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurídicas com fundamento na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, acompanhar e, quando necessário, avocar tais procedimentos em curso em órgãos e entidades federais para exame de sua regularidade ou condução de seus atos, além de poder promover a declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas, bem como celebrar, quando cabível, acordo de leniência ou termo de compromisso com pessoas jurídicas;

IV - dar andamento a representações e denúncias fundamentadas relativas a lesão ou a ameaça de lesão à administração pública e ao patrimônio público federal, e a condutas de agentes públicos, de modo a zelar por sua integral apuração;

V - monitorar o cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo federal;

VI - promover a fiscalização e a avaliação do conflito de interesses, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

VII - analisar a evolução patrimonial dos agentes públicos federais e instaurar sindicância patrimonial ou, conforme o caso, processo administrativo disciplinar, caso haja fundado indício de enriquecimento ilícito ou de evolução patrimonial incompatível com os recursos e as disponibilidades informados na declaração patrimonial;

VIII - requisitar a órgãos ou entidades da administração pública federal servidores ou empregados necessários à constituição de comissões ou à instrução de processo ou procedimento administrativo de sua competência; e

IX - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e à apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua essas competências específicas a outros órgãos.

§ 2º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e aqueles que recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras medidas a cargo da Advocacia-Geral da União e provocará, sempre que necessário, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, dos órgãos do Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno do Poder Executivo federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, da Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério Público Federal, inclusive quanto a representações ou denúncias manifestamente caluniosas.

§ 3º Os titulares dos órgãos do Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno do Poder Executivo federal cientificarão o Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União acerca de falhas, irregularidades e alertas de risco que, registradas em seus relatórios, tratem de atos ou fatos atribuíveis a agentes da administração pública federal e das quais tenha resultado ou possa resultar prejuízo ao erário de valor superior ao limite estabelecido pelo Tribunal de Contas da União para fins da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 433740CD0052E928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Para fins do disposto no § 5º, os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam obrigados a atender, no prazo indicado, às requisições e às solicitações do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União e a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou processo administrativo, bem como o seu resultado.

§ 5º Para o desempenho de suas atividades, a Controladoria-Geral da União deverá ter acesso irrestrito a informações, documentos, bases de dados, procedimentos e processos administrativos, inclusive os julgados há menos de cinco anos ou já arquivados, hipótese em que os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam obrigados a atender às requisições no prazo indicado e se tornam o órgão de controle corresponsável pela guarda, pela proteção e, conforme o caso, pela manutenção do sigilo compartilhado.

§ 6º Compete à Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República exercer as atividades de auditoria interna e fiscalização sobre a Controladoria-Geral da União.

§ 7º Os procedimentos e os processos administrativos de instauração e avocação facultados à Controladoria-Geral da União incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o Capítulo IV da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da administração pública federal, desde que relacionados a suas áreas de competência.

Seção XXXIII

Das unidades comuns à estrutura básica dos Ministérios

Art. 50. A estrutura básica de cada Ministério deve prever, no mínimo:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva, exceto no Ministério da Defesa e no Ministério das Relações Exteriores;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Ouvidoria; e

V - Secretarias.

§ 1º Caberá ao Secretário-Executivo exercer a supervisão e a coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério.

§ 2º A estrutura básica de cada Ministério poderá prever órgão responsável pelas atividades de administração patrimonial, de material, de gestão de pessoas, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade e de tecnologia da informação, vinculado à Secretaria-Executiva.

§ 3º A execução das atividades referidas no § 2º poderá ser realizada por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios ou modelos centralizados, nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 433740CD0052E928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hipóteses previstas em ato normativo editado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 4º A execução das atividades de Consultoria Jurídica poderá ser realizada por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios ou modelos centralizados, nas hipóteses previstas em ato normativo editado pela Consultoria-Geral da União.

§ 5º As funções de Consultoria Jurídica no Ministério da Fazenda serão exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 6º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá participar dos arranjos colaborativos ou dos modelos centralizados referidos no § 4º, nos termos previstos em ato conjunto do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 7º Ato do Poder Executivo federal estabelecerá limites para o quantitativo de Secretarias dos Ministérios.

§ 8º A previsão de que trata o § 3º deste artigo não se aplica ao Ministério do Turismo, o qual fica responsável pela execução direta das atividades dispostas no § 2º.

CAPÍTULO III

DA TRANSFORMAÇÃO, DA CRIAÇÃO E DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS

Art. 51. Ficam criados, por desmembramento:

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) o Ministério da Agricultura e Pecuária;

b) o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e

c) o Ministério da Pesca e Aquicultura;

II - do Ministério da Cidadania:

a) o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

b) o Ministério do Esporte;

III - do Ministério do Desenvolvimento Regional:

a) o Ministério das Cidades; e

b) o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IV - do Ministério da Economia:

a) o Ministério da Fazenda;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 433740CD0052E928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

c) o Ministério do Planejamento e Orçamento; e

d) o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

V - do Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos:

a) o Ministério de Mulheres; e

b) o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

VI - do Ministério da Infraestrutura:

a) o Ministério de Portos e Aeroportos; e

b) o Ministério dos Transportes;

VII - do Ministério do Trabalho e Previdência:

a) o Ministério da Previdência Social; e

b) o Ministério do Trabalho e Emprego; e

VIII - do Ministério do Turismo:

a) o Ministério da Cultura; e

b) o Ministério do Turismo.

Art. 52. Ficam transformados:

I - a Secretaria de Governo da Presidência da República na Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; e

II - o Ministério do Meio Ambiente em Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 53. Ficam criados:

I - a Secretaria de Comunicação Social, no âmbito da Presidência da República;

II - o Ministério da Igualdade Racial; e

III - o Ministério dos Povos Indígenas.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

Art. 54. Para fins da composição dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios de que trata esta Lei, ficam criados e transformados os seguintes cargos, sem aumento de despesa:

I - cargos transformados:

a) Ministro de Estado Chefe da Casa Civil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 433740CD0052E928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo;

c) Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral;

d) Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) Ministro de Estado da Cidadania;

f) Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

g) Ministro de Estado da Economia;

h) Ministro de Estado da Infraestrutura;

i) Ministro de Estado do Meio Ambiente;

j) Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

k) Ministro de Estado do Trabalho e Previdência;

l) Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;

m) Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;

n) Secretário Especial de Produtividade e Competitividade;

o) cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores:

1. três DAS-5;

2. cinco DAS-4; e

3. cinco DAS-3;

q) cargos Comissionados Executivos:

1. três CCE-17;

2. dois CCE-15;

3. um CCE-13;

4. um CCE-5; e

5. um CCE-2;

r) funções Comissionadas do Poder Executivo:

1. duas FCPE-4;

2. cinco FCPE-2;

s) funções Comissionadas Executivas:

1. onze FCE-13;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 433740CD0052E928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. vinte e uma FCE-9;

3. doze FCE-6; e

4. oito FCE-1;

t) funções gratificadas:

1. doze FG-1;

2. nove FG-2; e

3. duzentas e três FG-3; e

u) funções comissionadas técnicas:

1. uma FCT-1;

2. duas FCT-7;

3. três FCT-8;

4. duas FCT-9;

5. três FCT-10;

6. seis FCT-11; e

7. quatro FCT-12;

II - cargos criados mediante transformação dos cargos constantes do inciso I:

a) Ministro de Estado da Casa Civil;

b) Ministro de Estado da Secretaria-Geral;

c) Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais;

d) Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social;

e) Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária;

f) Ministro de Estado das Cidades;

g) Ministro de Estado da Cultura;

h) Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar;

i) Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional;

j) Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

k) Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 433740CD0052E928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

l) Ministro de Estado da Fazenda;

m) Ministro de Estado do Esporte;

n) Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

o) Ministro de Estado da Igualdade Racial;

p) Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

q) Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

r) Ministra de Estado das Mulheres;

s) Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura;

t) Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;

u) Ministro de Estado de Portos e Aeroportos;

v) Ministro de Estado dos Povos Indígenas;

w) Ministro de Estado da Previdência Social;

x) Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

y) Ministro de Estado dos Transportes.

Parágrafo único. Os Cargos Comissionados Executivos de nível 18 alocados nos órgãos referidos nos art. 51 a art. 53 poderão ser redistribuídos na forma prevista no art. 55.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS

Art. 55. A alocação e a denominação dos Cargos Comissionados Executivos de nível 1 a 18 serão definidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º A denominação e as competências das estruturas respectivas serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos cargos em comissão de Natureza Especial.

CAPÍTULO VI

DA REQUISIÇÃO E DA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 56. O disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, aplica-se aos servidores, aos militares e aos empregados requisitados para:

I - o Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

II - até 31 de dezembro de 2026, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 433740CD0052E928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - até 30 de junho de 2023, os seguintes Ministérios:

a) das Cidades;

b) da Cultura;

c) do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

d) dos Direitos Humanos e da Cidadania;

e) do Esporte;

f) da Igualdade Racial;

g) das Mulheres;

h) da Pesca e Aquicultura;

i) de Portos e Aeroportos;

j) dos Povos Indígenas;

k) da Previdência Social;

l) do Turismo;

m) da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

n) do Planejamento e Orçamento; e

o) do Ministério de Desenvolvimento, Comércio, Indústria e Serviços.

§ 1º Os servidores, os militares e os empregados requisitados que, em 31 de dezembro de 2022, estavam em exercício no Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos, designados para o exercício de Gratificações de Representação da Presidência da República e, no caso de militares, de Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança destinada aos órgãos da Presidência da República, poderão percebê-las no Ministério das Mulheres, no Ministério da Igualdade Racial ou no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 2º As gratificações referidas no § 1º retornarão automaticamente à Presidência da República caso haja dispensa ou caso seja alterado o seu exercício para outros órgãos ou entidades da administração pública federal.

§ 3º O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá estabelecer critérios, limites e parâmetros para as requisições de que trata o inciso III do **caput**.

Art. 57. Os servidores da administração pública federal, direta e indireta, poderão ser cedidos para o exercício de cargo em comissão em serviços sociais autônomos supervisionados pelo Poder Executivo federal por meio de contrato de gestão.

Parágrafo único. A cessão de que trata o **caput** observará as seguintes condições:

I - será realizada com ônus para o órgão cessionário;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 433740CD0052E928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - não será considerada como tempo de efetivo exercício para fins de progressão e promoção;

III - não permitirá opção pela remuneração do cargo efetivo; e

IV - poderá ser realizada ainda que haja disposição em contrário em lei especial.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 58. A Fundação Nacional do Índio - Funai, autarquia federal criada pela Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, passa a ser denominada Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.

Art. 59. O Departamento Penitenciário Nacional, criado pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a ser denominado Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Art. 60. A Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de instituir normas de referência para a regulação do serviços de saneamento básico.

....." (NR)

Art. 61. A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36. .....

I - um Presidente, que será o Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional ;

II - um Secretário-Executivo, que será o titular do órgão integrante da estrutura do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional responsável pela gestão dos recursos hídricos." (NR)

"Art. 45. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão integrante da estrutura do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional responsável pela gestão dos recursos hídricos." (NR)

Art. 62. A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

III - três por cento ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 433740CD0052E928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regional ;

.....

§ 4º A cota destinada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

....." (NR)

Art. 63. A Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 1º Os CCE-18 serão criados por lei ou mediante a transformação de cargo de Natureza Especial (NE).

§ 2º Os CCE-18 poderão ser transformados em cargos ou funções de nível inferior por ato do Poder Executivo federal.

§ 3º A alocação e a denominação dos CCE-18 será definida em ato do Poder Executivo federal." (NR)

"Art. 18. .....

.....

II - 31 de março de 2024, para os alocados em órgãos da administração pública direta ou sem alocação definida." (NR)

Art. 64. A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - Sinisa, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – Sinir e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Singreh, observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério das Cidades; e

....." (NR)

"Art. 50. .....

.....

IV - ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado das Cidades;

V - ao fornecimento de informações atualizadas para o Sinisa, conforme critérios, métodos e periodicidade estabelecidos pelo Ministério das Cidades;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 433740CD0052E928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

"Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades:

....." (NR)

"Art. 53 .....

.....

§ 3º Competem ao Ministério das Cidades a organização, a implementação e a gestão do Sinisa, além do estabelecimento dos critérios, dos métodos e da periodicidade para o preenchimento das informações pelos titulares, pelas entidades reguladoras e pelos prestadores dos serviços e para a auditoria própria do sistema.

§ 4º A ANA e o Ministério das Cidades promoverão a interoperabilidade do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH com o Sinisa.

§ 5º O Ministério das Cidades dará ampla transparência e publicidade aos sistemas de informações por ele geridos e considerará as demandas dos órgãos e das entidades envolvidos na política federal de saneamento básico para fornecer os dados necessários ao desenvolvimento, à implementação e à avaliação das políticas públicas do setor.

§ 6º O Ministério das Cidades estabelecerá mecanismo sistemático de auditoria das informações inseridas no Sinisa.

....." (NR)

Art. 65. A Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º Ato do Poder Executivo federal definirá a composição do CPPI.

....." (NR)

Art. 66. A Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, para a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. Compete ao Poder Executivo Federal a supervisão da gestão da Anater, bem como:

....." (NR)

Art. 67. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 433740CD0052E928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

VI -

.....

m) de assistência à saúde para povos indígenas e de atividades temporárias de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas; e

....." (NR)

Art. 68. A Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

I - Ministro de Estado da Fazenda, que o presidirá;

II – Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento; e

III - Presidente do Banco Central do Brasil.

....." (NR)

"Art. 9º.....

.....

III - Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento e Orçamento; e

IV - .....

V - Secretário-Executivo e Secretários do Tesouro Nacional, de Reformas Econômicas e de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

....." (NR)

Art. 69. A Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto por sete representantes do Poder Executivo e cinco de entidades privadas, e respectivos suplentes, escolhidos na forma estabelecida em regulamento, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 433740CD0052E928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 70. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a extinguir a Fundação Nacional de Saúde de que trata o art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Parágrafo único. Compete aos Ministérios das Cidades, da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Saúde a adoção dos atos adicionais decorrentes da extinção.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

Da transferência de competências

Art. 71. As competências e as incumbências estabelecidas para os órgãos extintos ou transformados por esta Lei, assim como para os seus agentes públicos, ficam transferidas para os órgãos e os agentes públicos que receberem as atribuições.

Seção II

Da transferência do acervo patrimonial

Art. 72. Ficam transferidos e incorporados aos órgãos que absorverem as competências, os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei os atos administrativos ou os contratos, inclusive as receitas e as despesas, e o acervo documental e patrimonial dos órgãos e das entidades extintos ou transformados por esta Lei.

Parágrafo único. O disposto no art. 60 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, aplica-se às dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades de que trata o **caput**.

Seção III

Da redistribuição de pessoal

Art. 73. Os agentes públicos em atividade nos órgãos extintos, transformados, incorporados ou desmembrados por esta Lei serão transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências.

§ 1º A transferência de que trata o **caput** não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão por força de lei especial.

§ 2º A gestão da folha de pagamento de pessoal, inclusive de inativos e de pensionistas, permanecerá com a unidade administrativa responsável na data de publicação desta Lei, que atenderá os casos de órgãos criados ou desmembrados até que essa função seja absorvida por outra unidade administrativa.

§ 3º Não haverá novo ato de cessão, requisição ou alteração de exercício para composição da força de trabalho de pessoal em decorrência das alterações realizadas por esta Lei.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se a:

I - servidores efetivos lotados no órgão ou na entidade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 433740CD0052E928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - servidores efetivos cedidos, requisitados, movimentados, em exercício temporário ou em exercício descentralizado;

III - pessoal temporário;

IV - empregados públicos; e

V - militares colocados à disposição ou cedidos para a União.

Seção IV

Dos titulares dos órgãos

Art. 74. As transformações de cargos públicos realizadas por esta Lei serão aplicadas imediatamente.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos públicos criados por transformação exercerão a direção e a chefia das unidades administrativas correspondentes à denominação e à natureza do cargo.

Seção V

Das estruturas regimentais em vigor

Art. 75. As estruturas regimentais e os estatutos dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional em vigor na data de publicação desta Lei continuarão aplicáveis até a sua revogação expressa.

§ 1º O disposto no **caput** inclui, até a data de entrada em vigor das novas estruturas regimentais ou dos novos estatutos:

I - a manutenção dos cargos em comissão e das funções de confiança de nível hierárquico igual ou inferior ao nível 18 ou equivalentes, previstos em estruturas regimentais ou estatutos; e

II - a possibilidade de os órgãos criados por fusão ou transformação:

a) utilizarem o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e os demais elementos identificadores de um dos órgãos fundidos que lhe criaram ou do órgão transformado; e

b) manterem os mesmos acessos a sistemas eletrônicos utilizados pelos órgãos de origem.

§ 2º Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso II do § 1º, ato do Ministro de Estado poderá autorizar a utilização definitiva do número de inscrição no CNPJ.

§ 3º Na hipótese de as estruturas regimentais de órgãos entre os quais tenha havido troca de competências ou de unidades administrativas entrarem em vigor em datas distintas, exceto se houver disposição em contrário em decreto, continuará aplicável a estrutura regimental anterior que trata da competência ou da unidade administrativa, até que a última estrutura regimental dos órgãos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 433740CD0052E928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

envolvidos entre em vigor.

§ 4º Os cargos em comissão e funções de confiança referidos no I do § 1º poderão ter a alocação ou a denominação alteradas por ato do Poder Executivo federal antes da entrada em vigor das novas estruturas regimentais ou dos novos estatutos.

Art. 76. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a criar, sem aumento de despesa, até quatro Cargos Comissionados Executivos – CCE, de nível 18, destinados à Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. A criação de que trata o caput se dará mediante a transformação de Cargos Comissionados Executivos ou de Funções Comissionadas Executivas da própria estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Seção VI

Das medidas transitórias por ato de Ministro de Estado

Art. 77. Os Ministros de Estado ficam autorizados, permitida a delegação e vedada a subdelegação, no âmbito dos respectivos órgãos, em caráter transitório e até a data de entrada em vigor da nova estrutura regimental, a dispor sobre:

I - os responsáveis pela coordenação ou pela execução das atividades de planejamento, de orçamento e de administração dos órgãos;

II - a subordinação de unidades administrativas aos titulares de cargos de natureza especial; e

III - a solução de conflitos de competência no âmbito do órgão.

§ 1º Nos casos em que a definição das medidas transitórias de que trata este artigo impactar mais de um Ministério, ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá estabelecer procedimentos para o atendimento das demandas, até a data de entrada em vigor das novas estruturas regimentais.

§ 2º A Secretaria de Gestão Corporativa que, em 31 de dezembro de 2022, constava da estrutura regimental do Ministério da Economia fica transferida para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 3º A Secretaria de Gestão Corporativa referida no § 2º deverá atender às demandas administrativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Seção VII

Das medidas transitórias de segurança

Art. 78. As competências de que tratam os incisos VI e VIII do **caput** do art. 8º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 433740CD0052E928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderão ser extraordinariamente atribuídas, no todo ou em parte, a órgão específico da estrutura da Presidência da República, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Ficam revogados:

I - a Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990;

II - os seguintes dispositivos do art. 7º da Lei nº 13.334, de 2016:

a) os incisos I a XI do § 1º; e

b) o § 2º;

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019:

a. os art. 1º a art. 62; e

b) os art. 75 a art. 85;

IV - o art. 1º da Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019;

V - a Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020;

VI - os seguintes dispositivos da Lei nº 14.204, de 2021:

a) o parágrafo único do art. 3º; e

b) o § 2º do art. 6º; e

VII - os art. 1º a art. 8º da Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2023.

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.154, de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 433740CD0052E928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-2 (ANEXO: 002)

DECRETOS LEGISLATIVOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 433740CD0052E928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-2 (ANEXO: 002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 111, de 13 de fevereiro de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

gsl/pds18-163

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 433740CD0052E928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-2 (ANEXO: 002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Porto Real para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 143, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Porto Real para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl19-172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 433740CD0052E928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Apoio a Cultura, Esporte e Lazer de Santa Fé do Araguaia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.581, de 10 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Apoio a Cultura, Esporte e Lazer de Santa Fé do Araguaia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl19-192

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 433740CD0052E928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-2 (ANEXO: 002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Ibititaense Rádio Rochedo FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibititá, Estado da Bahia.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.099, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Ibititaense Rádio Rochedo FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibititá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 433740CD0052E928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.911, de 3 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-441

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 433740CD0052E928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à União dos Moradores e Amigos da Região Sul de Palmas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.418, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à União dos Moradores e Amigos da Região Sul de Palmas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl19-475

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-3 (ANEXO: 003)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Regional FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.682, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Regional FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 40, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Divina FM - BA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 790, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Divina FM - BA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-629

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-3 (ANEXO: 003)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Avante Jaguaquara para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaquara, Estado da Bahia.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.731, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Avante Jaguaquara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaquara, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-685

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-3 (ANEXO: 003)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 31, DE 2023

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023**, publicada no Diário Oficial da União no dia 23, do mesmo mês e ano, que "Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 18 de maio de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)
1º VICE-PRESIDENTE: VAGO
2º VICE-PRESIDENTE: VAGO
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Luiz Carlos Motta (PL-SP)
3º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 11/04/2023
Instalação: 11/04/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Marcelo Castro - MDB/PI (47)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (53)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (48)	2. Efraim Filho - UNIÃO/PB (80)
Izalci Lucas - PSDB/DF (49)	3. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (51)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (52)	4. Cid Gomes - PDT/CE (50)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Daniella Ribeiro - PSD/PB (3)	1. Eliziane Gama - PSD/MA (6,54,57)
Irajá - PSD/TO (4)	2. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (7)
Beto Faro - PT/PA (14)	3. Augusta Brito - PT/CE (15)
Ana Paula Lobato - PSB/MA (5)	4. Chico Rodrigues - PSB/RR (8)
Eduardo Gomes - PL/TO (9)	1. Magno Malta - PL/ES (13)
Wilder Morais - PL/GO (12)	2. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (56)
Laércio Oliveira - PP/SE (10)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (11)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
PL, Fdr PT-PCdoB-PV, UNIÃO, PP, MDB, REP, PSD, Fdr PSDB-CID, PDT, PODE, PSB, AVANTE, SOLID, M BRASIL	
Luiz Carlos Motta - PL/SP (29)	1. Delegado Paulo Bilynskyj - PL/SP (35)
Matheus Noronha - PL/CE (30,77)	2. Daniela Reinehr - PL/SC (36)
Marcio Alvino - PL/SP (31)	3. Luciano Vieira - PL/RJ (37)
Marcelo Álvaro Antônio - PL/MG (32)	4. Capitão Alden - PL/BA (38)
Giacobo - PL/PR (33)	5. Júnior Mano - PL/CE (39,78)
João Carlos Bacelar - PL/BA (34)	6. Vermelho - PL/PR (40)
Odair Cunha - PT/MG (16)	7. Carlos Veras - PT/PE (21)
Alencar Santana - PT/SP (17)	8. Joseildo Ramos - PT/BA (22)
Bohn Gass - PT/RS (18)	9. Carlos Zarattini - PT/SP (23)
Luciano Amaral - PV/AL (19)	10. Daniel Almeida - PCdoB/BA (24)
Dilvanda Faro - PT/PA (20)	11. Ivoneide Caetano - PT/BA (25)
Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO/TO (71)	12. Danilo Forte - UNIÃO/CE (74,82)
Dani Cunha - UNIÃO/RJ (72,83)	13. Benes Leocádio - UNIÃO/RN (75)
José Rocha - UNIÃO/BA (73)	14. Paulo Azi - UNIÃO/BA (76)
João Leão - PP/BA (26)	15. Átila Lira - PP/PI (67)
Vicentinho Júnior - PP/TO (27)	16. Aguinaldo Ribeiro - PP/PB (68)
Marx Beltrão - PP/AL (28)	17. Thiago de Joaldo - PP/SE (69)
Eunício Oliveira - MDB/CE (62)	18. Alberto Mourão - MDB/SP (65)
Otoni de Paula - MDB/RJ (63)	19. VAGO
Sergio Souza - MDB/PR (64)	20. VAGO
Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB (66)	21. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS (59)
Alex Santana - REPUBLICANOS/BA (70)	22. Milton Vieira - REPUBLICANOS/SP (60)
Gilvan Maximo - REPUBLICANOS/DF (58)	23. Weliton Prado - SOLIDARIEDADE/MG (61)
Castro Neto - PSD/PI	24. Marco Bertaiolli - PSD/SP (42)
Paulo Litro - PSD/PR	25. Luiz Gastão - PSD/CE (43)
Geraldo Resende - PSDB/MS	26. Ruy Carneiro - PSC/PB (55,79)
Mauro Benevides Filho - PDT/CE (44)	27. Leônidas Cristino - PDT/CE (45,81)
Gilson Daniel - PODEMOS/ES	28. Igor Timo - PODEMOS/MG (41)
Luciano Ducci - PSB/PR (46)	29. VAGO
PSOL, REDE	
VAGO	1. VAGO
NOVO (1,2)	
Adriana Ventura - SP	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
4. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
5. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Ana Paula Lobato. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
6. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
7. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
8. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
9. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
10. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira. (Ofício nº 6/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
11. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 6/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
12. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
13. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Magno Malta. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda)
14. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro. (Ofício nº 31/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-3 (ANEXO: 003)

15. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito. (Ofício nº 31/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
16. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
17. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
18. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Bohn Gass. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
19. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Amaral. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
20. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Dilvanda Faro. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
21. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Carlos Veras. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
22. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Joseildo Ramos. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
23. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Carlos Zarattini. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
24. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Daniel Almeida. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
25. 11/04/2023: Designada, como suplente, a Deputada Ivoneide Caetano. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
26. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Leão. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
27. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
28. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marx Beltrão. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
29. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos Motta. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
30. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
31. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
32. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Álvaro Antônio. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
33. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giacobo. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
34. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Carlos Bacelar. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
35. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Delegado Paulo Bilynskyj. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
36. 11/04/2023: Designada, como suplente, a Deputada Daniela Reinehr. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
37. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Luciano Vieira. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
38. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Capitão Alden. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
39. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Matheus Noronha. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
40. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Vermelho. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
41. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Igor Timo. (Ofício nº 41/2023 da Liderança do PODE na Câmara dos Deputados)
42. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Marco Bertaiolli. (Ofício nº 207/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados)
43. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Gastão (Ofício nº 207/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados).
44. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Mauro Benevides Filho (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
45. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado André Figueiredo (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
46. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Ducci (Ofício nº 1/2023 da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados).
47. 11/04/2023: Designada, como membro titular, o Senador Marcelo Castro (Ofício 34/BLDEM/2023).
48. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Professora Dorinha Seabra (Ofício 33/BLDEM/2023).
49. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas (Ofício 33/BLDEM/2023).
50. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, o Senador Cid Gomes (Ofício 33/BLDEM/2023).
51. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim (Ofício 33/BLDEM/2023).
52. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana (Ofício 33/BLDEM/2023).
53. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo (Ofício 34/BLDEM/2023).
54. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar, em substituição à Senadora Eliziane Gama (Ofício nº 35/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
55. 11/04/2023: Desligado o Deputado Dagoberto Nogueira da vaga de suplente (Ofício nº 98/2023 da Federação PSDB/CIDADANIA).
56. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (Ofício nº 78/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
57. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 37/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
58. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gilvan Máximo. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
59. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Gomes. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
60. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Milton Vieira. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
61. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Weliton Prado. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
62. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Eunício Oliveira (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
63. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Otoni de Paula (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
64. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sergio Souza (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
65. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Mourão (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
66. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago. (Ofício nº 004/2023 da Liderança Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
67. 13/04/2023:Designado, como membro Suplente, o Deputado Átila Lira.(Ofício n° 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
68. 13/04/2023:Designado, como membro Suplente, o Deputado Aguinaldo Ribeiro.(Ofício n° 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
69. 13/04/2023:Designado, como membro Suplente, o Deputado Thiago de Joaldo.(Ofício n° 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
70. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alex Santana. (Ofício nº 004/2023 da Liderança Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
71. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim. (Ofício nº 55/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
72. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Danilo Forte. (Ofício nº 55/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-3 (ANEXO: 003)

73. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado José Rocha. (Ofício 55/2023/l-União da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
74. 17/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Dani Cunha. (Ofício nº 55/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
75. 17/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Benes Leocádio. (Ofício nº 55/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
76. 17/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Azi. (Ofício 55/2023/L-União da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
77. 18/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Matheus Noronha, em substituição, ao Deputado Júnior Mano (Ofício nº 153/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
78. 18/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Matheus Noronha (Ofício nº 153/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
79. 18/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Ruy Carneiro, em substituição, ao Deputado Dagoberto Nogueira (Ofício nº 103/2023/ PSDB/CIDADANIA, da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA na Câmara dos Deputados).
80. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho (Ofício nº 42 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia)
81. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Leônidas Cristino, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício nº 70/2023 - Liderança PDT).
82. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, em substituição à Deputada Dani Cunha. (Ofício nº 60/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
83. 19/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Dani Cunha, em substituição ao Deputado Danilo Forte. (Ofício nº 60/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-3 (ANEXO: 003)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

Comitê de Avaliação da Receita - CAR

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e
Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-3 (ANEXO: 003)

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 6133033507
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL)

Instalação: 29/06/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP) (4)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Renan Calheiros (MDB/AL) (3)
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** VAGO (2)
Líder da Minoria Deputado Eduardo Bolsonaro (PL/SP)	**Líder da Minoria** Senador Ciro Nogueira (PP/PI) (1)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) (5)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Cid Gomes (PDT/CE)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria VAGO	**Senador indicado pela Liderança da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM) (7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Delegado Ramagem (PL/RJ) (8)	**Senador indicado pela Liderança da Minoria** Senador Esperidião Amin (PP/SC) (6)

Notas:

1. 03.02.2023: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
2. 08.02.2023: Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
3. 08.03.2023: Senador Renan Calheiros eleito presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
4. 15/03/2023: Deputado Alexandre Barbosa eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na Câmara dos Deputados.
5. 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
6. 20/04/2023: Designação do Senador Esperidião Amin. (Ofício 1/2023 da Liderança da Minoria no Senado Federal)
7. 20/04/2023: Designado o Senador Eduardo Braga como indicado do Bloco da Maioria. (Ofício n° 4/2023 - GLDMAI, da Liderança da Maioria no Senado Federal).
8. 02/05/2023: Designação do Deputado Delegado Ramagem como indicado da Minoria na Câmara dos Deputados (Ofício nº 8/2023 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados).

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-3 (ANEXO: 003)

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-3 (ANEXO: 003)

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Finalidade: A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1)
Marcio Bittar - UNIÃO/AC (1)	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE (2)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (19)
Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (3)	1. Marcos do Val - PODEMOS/ES (51)
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (4)	2. Lucas Barreto - PSD/AP (59)
Eliziane Gama - PSD/MA (5,50)	1. Weverton - MA (6,50)
Fabiano Contarato - PT/ES (5,50)	2. Leila Barros - DF (20)
Nelsinho Trad - MS (7,33)	1. Angelo Coronel - BA (7,33)
Telmário Mota (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)
Marcos Rogério (9,55)	1. Jayme Campos - UNIÃO/MT (9)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PT, PTB, REPUBLICANOS (10)	
VAGO (23,36,41,42)	1. VAGO (22,28,30,41,44)
VAGO (22,27,41,43)	2. Marcos Pereira - REPUBLICANOS/SP (21,56)
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
VAGO (31,37,38)	4. Ricardo Barros - PL/CE
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - UNIÃO/BA (11)
VAGO (11,12)	6. Giovani Cherini - PL/RS
VAGO (52,53)	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PL/PR	8. Hugo Leal - UNIÃO/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Moses Rodrigues - UNIÃO/CE	9. VAGO (13)
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (54)	10. VAGO (14)
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (57)	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - UNIÃO/SP	13. Pedro Lupion - PP/PR
Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB (35,40)	14. VAGO (45,46)
Danrlei de Deus Hinterholz (25,34,58)	15. VAGO (15)
AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)	
Afonso Motta - PDT/RS (62)	1. Pompeo de Mattos - PDT/RS (62)
VAGO (47,49)	2. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (47)
Bacelar - PV/BA	3. VAGO (17)
VAGO (16)	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PL/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
PSB, PSOL, PT, REDE (10)	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS (24)	3. Felipe Carreras - PSB/PE (24,61)
VAGO (39,48,60)	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
NOVO (10)	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC (18,26,32)
PTC (10)	
Rosangela Gomes	1. Eros Biondini - PL/MG (29)

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

**. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 50; DCN de 23/05/2019, p. 101)

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 51; DCN de 23/05/2019, p. 102)

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 52; DCN de 23/05/2019, p. 103)

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 53; DCN de 23/05/2019, p. 104)

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 54; DCN de 23/05/2019, p. 105)

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 55; DCN de 23/05/2019, p. 106)

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 56; DCN de 23/05/2019, p. 107)

8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 11/04/2019, p. 57; DCN de 23/05/2019, p. 108)

9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 11/04/2019, p. 58; DCN de 23/05/2019, p. 109)

10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. (DCN de 23/05/2019, p. 1303)

11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. (DCN de 23/05/2019, p. 99)

12. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Edio Lopes, em virtude do término do seu mandato.

13. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Celso Maldaner, em virtude do término do seu mandato.

14. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Rogério Peninha Mendonça, em virtude do término do seu mandato.

15. 31/01/2023: Desligamento da Deputada Bruna Furlan, em virtude do término do seu mandato.

16. 31/01/2023: Desligamento da Deputada Perpétua Almeida, em virtude do término do seu mandato.

17. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Roberto de Lucena, em virtude do término do seu mandato.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019,conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 23/05/2019, p. 100)
19. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. (DCN de 06/06/2019, p. 208)
20. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 13/06/2019, p. 238)
21. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/08/2021, p. 422)
22. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. (DCN de 15/08/2019, p. 155)
23. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/09/2019, p. 226)
24. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira(PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB). (DCN de 26/09/2019, p. 395)
25. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. (DCN de 26/09/2019, p. 394)
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 03/10/2019, p. 232)
27. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 10/10/2019, p. 845)
28. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 377/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 10/10/2019, p. 846)
29. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. (DCN de 17/10/2019, p. 14)
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 07/11/2019, p. 67)
31. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. (DCN de 21/11/2019, p. 206)
32. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. (DCN de 28/11/2019, p. 353)
33. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/12/2019, p. 563)
34. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC. (DCN de 19/12/2019, p. 262)
35. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki(PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB. (DCN de 12/03/2020, p. 327)
36. Designado, como membro titular, o Deputado Heitor Freire(PSL), em substituição ao Deputado Coronel Armando(PSL), em 12.03.2020, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 19/03/2020, p. 17)
37. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira(PP), em 03.04.2020, conforme Ofício nº 60/2020 da Liderança do PP. (DCN de 09/04/2020, p. 229)
38. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Átila Lira, em virtude do término do seu mandato.
39. 10/09/2020: Designada a Deputada Sâmia Bomfim como titular, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. (DSF de 17/09/2020, p. 6)
40. 18/03/2021: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago(PTB), em substituição ao Deputado Paes Landim (PTB), em 18.03.2021, conforme Ofício nº 26/2021 da Liderança do PTB. (DCN de 25/03/2021, p. 6)
41. 19/03/2021: Designados, como membros titulares, os Deputados Coronel Armando (PSL) e Bibo Nunes (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Heitor Freire (PSL); e como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL) em substituição ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 19.03.2021, conforme Ofício nº 51/2021 da Liderança do PSL. (DCN de 25/03/2021, p. 8)
42. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Coronel Armando, em virtude do término do seu mandato.
43. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Bibo Nunes em virtude do término do seu mandato.
44. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Heitor Freire, em virtude do término do seu mandato.
45. 31/03/2021: Designado, como suplente, o Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em substituição ao Deputado Santini(PTB), conforme Ofício nº 32/2021 da Liderança do PTB. (DCN de 01/04/2021, p. 189)
46. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Maurício Dziedricki, em virtude do término do seu mandato.
47. 14/04/2021: Designado, como titular, o Deputado Lucas Vergilio (Solidariedade), em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro(Solidariedade), e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade) em substituição ao Deputado Tiago Dimas (Solidariedade), conforme Ofício nº 20/2021 da Liderança do Solidariedade. (DCN de 15/04/2021, p. 6)
48. 14/04/2021: Designada a Deputada Fernanda Melchionna como titular, em substituição à Deputada Sâmia Bomfim. Ofício nº 34/2021 da Liderança do PSOL. (DCN de 15/04/2021, p. 7)
49. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Lucas Vergilio, em virtude do término do seu mandato.
50. 15/04/2021: Designados, como membros titulares, os Senadores Eliziane Gama e Fabiano Contarato, em substituição aos Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Marcos do Val, e, como suplente, o Senador Weverton, em substituição ao Senador Flávio Arns, conforme ofício nº 019/2021/GSEGAMA. (DCN de 22/04/2021, p. 207)
51. 04/05/2021: Designado, como membros suplente, o Senador Marcos do Val, conforme ofício nº 041/2021/GLPODEMOS. (DCN de 06/05/2021, p. 42)
52. 05/05/2021: Designado o Deputado Paulo Vicente Caleffi (PSD-RS), como titular, em substituição ao Deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD-RS). Ofício nº 54/2021 da Liderança do PSD. (DCN de 06/05/2021, p. 43)
53. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Paulo Vicente Caleffi, em virtude do término do seu mandato.
54. 08/07/2021: Designado o Hercílio Coelho Diniz(MDB-MG), como titular, em substituição ao Deputado Vinicius Farah (MDB-RJ). Ofício nº 232/2021 da Liderança do MDB. (DCN de 15/07/2021, p. 112)
55. 20/10/2021: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 28/2021 da Liderança do DEM) (DCN de 21/10/2021, p. 28)
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP), em 18.11.2021, conforme Ofício nº 213/21-LID PSL. (DCN de 18/11/2021, p. 74)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-3 (ANEXO: 003)

57. 27/01/2022: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro, em substituição ao Deputado Lucas Redecker. (Of. 1/2022 da Liderança do PSDB-CD). (DCN de 15/12/2022, p. 6)
58. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz. (Ofício nº 57/2022 PDD) (DCN de 26/05/2022, p. 14)
59. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (Of. 21/2022 - Lid. PSDB/SF) (DCN de 26/05/2022, p. 13)
60. 20/07/2022: A Deputada Fernanda Melchionna é desligada do colegiado, conforme Ofício n° 48/2022 da Liderança do PSOL. (DCN de 21/07/2022, p. 86)
61. 05/12/2022: Designado, como suplente, o Deputado Felipe Carreras (PSB/PE), conforme Ofício nº 41/2022 da Liderança do PSB). (DCN de 08/12/2022, p. 6)
62. 07/12/2022: Designado o Deputados Afonso Motta, como titular, em substituição ao Deputado Paulo Ramos, e o Deputado Pompeu de Mattos, como suplente, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Ofício 73/2022, Liderança do PDT) (DCN de 08/12/2022, p. 7)

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefone(s): 3216-6871
E-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-3 (ANEXO: 003)

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-3 (ANEXO: 003)

Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Designação: 27/11/2019
Instalação: 14/09/2021

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Ricardo Moreira Maia
Telefone(s): 33034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 1154/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1154, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1154, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
VICE-PRESIDENTE: Marco Bertaiolli (PSD-SP)
RELATOR: Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (30)	1. Fernando Farias - MDB/AL (32)
Renan Calheiros - MDB/AL (31)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (3)
Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (14)	3. Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (17,65)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (15)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (18)
Cid Gomes - PDT/CE (13,16)	5. Plínio Valério - PSDB/AM (13,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Daniella Ribeiro - PSD/PB (4)	1. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (25)
Otto Alencar - PSD/BA (5)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (26)
Augusta Brito - PT/CE (6,62)	3. Humberto Costa - PT/PE (8)
Jorge Kajuru - PSB/GO (7)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
VAGO (9,22)	1. VAGO (33)
Eduardo Girão - NOVO/CE (10,21)	2. Jorge Seif - PL/SC (34)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (11,53)	1. Dr. Hiran - PP/RR (55)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (12,54)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (56)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (35)	1. Sidney Leite - PSD/AM (76)
Marco Bertaiolli - PSD/SP (24,64)	2. VAGO (23)
Gustinho Ribeiro - REPUBLICANOS/SE (36,70)	3. Aluisio Mendes - REPUBLICANOS/MA (71)
PL	
Giacobo - PR (37,60,80)	1. Zé Trovão - SC (39,58,79,81)
Caroline de Toni - SC (38,57)	2. José Medeiros - MT (40,59)
PCdoB, PT, PV	
Merlong Solano - PT/PI (27)	1. Carlos Zarattini - PT/SP (28)
Alencar Santana - PT/SP (20,61)	2. Pedro Uczai - PT/SC (29)
UNIÃO	
Danilo Forte - CE (41,74)	1. VAGO (43,75)
Celso Sabino - PA (42,72)	2. Kim Kataguiri - SP (44,73)
PP	
Ana Paula Leão - MG (45,78)	1. Julio Lopes - RJ (46)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (47)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (48)
PDT	
Josenildo - AP (49,63)	1. VAGO (50,66,68,69)
PSOL, REDE (1,2)	
Raimundo Santos - PSD/PA (51,77)	1. Túlio Gadêlha - REDE/PE (52,67)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. 27/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
5. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
6. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
7. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
10. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
11. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
12. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
13. Vaga compartilhada entre PDT e PSDB em virtude do empate entre as duas bancadas na proporcionalidade intrabloco.
14. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
15. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
16. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
17. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
18. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
19. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Plínio Valério. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
20. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
21. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Wilder Morais. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
22. 17/04/2023: O Senador Eduardo Gomes deixa de ocupar a comissão como membro titular (Ofício nº 73 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
23. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
24. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
25. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 28/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
26. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 28/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
27. 30/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Merlong Solano. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Zarattini. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
29. 31/03/2023: Designado, como membro Suplente, o Deputado Pedro Uczai. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
30. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofícios n°s 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia e 31/2023 da Liderança do MDB).
31. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofícios n°s 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia e 31/2023 da Liderança do MDB).
32. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias. (Ofícios n°s 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia e 31/2023 da Liderança do MDB).
33. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício n° 62/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
34. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício n° 62/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
35. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
36. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
37. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
38. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
39. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
40. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
41. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
42. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
43. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
44. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
45. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
46. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
47. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
48. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
49. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
50. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
51. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
52. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Tarcisio Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
53. 03/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
54. 03/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
55. 03/04/2023: Designado, como suplente, o Senador Dr. Hiran. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
56. 03/04/2023: Designada, como suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
57. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Caroline de Toni, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício n° 123/2023 da Liderança do PL).
58. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício n° 123/2023 da Liderança do PL).
59. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício n° 123/2023 da Liderança do PL).
60. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Altineu Cortês. (Ofício nº 134/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
61. Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 165/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
62. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Fabiano Contarato (Ofício nº 34/2023/ BLRESDEM da Liderança/Bloco Resistência Democrática).
63. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado André Figueiredo.
64. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marco Bertaiolli, em substituição ao Deputado Antônio Brito. (Ofício nº 202/2023/PSD, do PSD).
65. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 23/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
66. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
67. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Túlio Gadêlha, em substituição ao Deputado Tarcísio Motta (Ofício nº 22/2023 da Liderança da Federação PSOL/REDE).
68. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Professora Goreth, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Ofício nº 137/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
69. 09/05/2023: A Deputada Professora Goreth deixa de ocupara a vaga de suplente (Ofício S/N da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
70. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gustinho Ribeiro, em substituição ao Deputado Hugo Motta (Ofício nº 7/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
71. 13/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Aluísio Mendes (Ofício nº 7/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
72. 19/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Celso Sabino, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar (Ofício nº 060/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
73. 20/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Kim Kataguiri, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício nº 60/2023 - Liderança UNIÃO BRASIL).
74. 20/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Danilo Forte, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício nº 60/2023 - Liderança UNIÃO BRASIL).
75. 24/04/2023: A Deputada Cristiane Lopes deixa de ocupar a vaga de suplente (Ofício nº 66 de 2023 da Liderança do União na Câmara dos Deputados).
76. 25/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Sidney Leite. (Ofício nº 235/2023-PSD, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados).
77. 25/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Raimundo Santos. (Ofício nº 23/2023, da Liderança da Federação PSOL-Rede na Câmara dos Deputados).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-3 (ANEXO: 003)

78. 26/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Ana Paula Leão, em substituição ao Deputado André Fufuca. (Ofício 83/2023-LidPP, da Liderança do Progressistas na Câmara dos Deputados).
79. 02/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Giacobo, em substituição ao Deputado Capitão Alberto Neto (Ofício nº 189/2023 - Liderança do PL).
80. 04/05/2023; Designado, como membro titular, o Deputado Giocobo, em substituição ao Deputado Zé Trovão (Ofício nº 192/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
81. 04/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Zé Trovão. (Ofício nº 192/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1155/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1155, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1155, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (3)	1. Ivete da Silveira - MDB/SC (8)
Confúcio Moura - MDB/RO (4)	2. Giordano - MDB/SP (9)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (5)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (10)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (6)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (11)
Leila Barros - PDT/DF (7,37)	5. Izalci Lucas - PSDB/DF (51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Irajá - PSD/TO (12)	1. Nelsinho Trad - PSD/MS (15)
Lucas Barreto - PSD/AP (13)	2. Margareth Buzetti - PSD/MT (16)
Rogério Carvalho - PT/SE (14,49)	3. Augusta Brito - PT/CE (17,50)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (18)	1. VAGO (20,53)
Wilder Morais - PL/GO (19)	2. Jorge Seif - PL/SC (21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (22)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (23)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (38)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
Capitão Alberto Neto - AM (27,48)	1. Soraya Santos - RJ (40)
Giovani Cherini - RS (28)	2. Alberto Fraga - DF (39)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (29)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (41)
Odair Cunha - PT/MG (30)	2. Ana Pimentel - PT/MG (42)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (31)	1. Cristiane Lopes - RO (43)
Alfredo Gaspar - AL (32)	2. Danilo Forte - CE (44)
PP	
André Fufuca - MA (33)	1. Julio Lopes - RJ (45)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (34)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (46)
PDT	
André Figueiredo - CE (35)	1. Afonso Motta - RS (47)
PSB (1,2)	
Felipe Carreras - PE (36)	1. Gervásio Maia - PB (52)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
6. 31/03/2023: Designado, como membro titular, O Senador Carlos Viana. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
7. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros. (Ofício n° 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
8. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, o Senadora Ivete da Silveira. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
9. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
10. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sergio Moro. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
11. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senadora Styvenson Valentim. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
12. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
14. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
15. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
16. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
17. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
18. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
19. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
20. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
21. 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
22. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
23. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
24. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
25. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
26. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
27. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
28. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
29. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
30. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
31. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
32. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
33. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
34. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
35. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-3 (ANEXO: 003)

36. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Carreras, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
37. 30/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
38. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
39. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
40. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
41. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
42. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
43. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
44. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
45. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
46. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
47. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
48. 04/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 119/2023 da Liderança do PL)
49. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício n° 32/2023/BLRESDEM)
50. 05/04/2023: Designada, como suplente, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício n° 32/2023/BLRESDEM)
51. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senadora Professor Izalci Lucas. (Ofício n° 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
52. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Gervásio Maia, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
53. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1156/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1156, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1156, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Marcelo Castro - MDB/PI (3)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (8)
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (4)	2. Fernando Farias - MDB/AL (9)
Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (5)	3. Alan Rick - UNIÃO/AC (25)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (6)	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (26)
Plínio Valério - PSDB/AM (7)	5. Leila Barros - PDT/DF (27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Daniella Ribeiro - PSD/PB (10)	1. Zenaide Maia - PSD/RN (13)
Sérgio Petecão - PSD/AC (11)	2. VAGO
Fabiano Contarato - PT/ES (12)	3. Paulo Paim - PT/RS (14,49)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (15)	1. VAGO (17)
Wilder Morais - PL/GO (16)	2. Jorge Seif - PL/SC (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (28)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (21)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (22)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (23)	3. VAGO
PL	
Vermelho - PR (24,48)	1. Soraya Santos - RJ (30)
José Medeiros - MT (29,50)	2. Júnior Mano - CE (31,51)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (32)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (34)
Odair Cunha - PT/MG (33)	2. Ana Pimentel - PT/MG (35)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (36)	1. Cristiane Lopes - RO (38)
Alfredo Gaspar - AL (37)	2. Danilo Forte - CE (39)
PP	
André Fufuca - MA (40)	1. Julio Lopes - RJ (41)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (42)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (43)
PDT	
André Figueiredo - CE (44)	1. Afonso Motta - RS (45)
SOLIDARIEDADE (1,2)	
Aureo Ribeiro - RJ (46)	1. Weliton Prado - MG (47)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
4. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
5. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rodrigo Cunha, conforme Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
6. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val, conforme Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
7. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Plínio Valério, conforme Ofício n° 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
8. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
9. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
10. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
11. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
12. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
13. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
14. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
15. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
16. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
17. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
18. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador jorge Seif, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
19. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
20. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
21. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
22. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
23. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
24. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
25. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Alan Rick, conforme Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
26. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães, conforme Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
27. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros, conforme Ofício n° 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
28. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
29. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
30. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
31. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
32. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
33. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
34. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
35. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
36. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-3 (ANEXO: 003)

37. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
38. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
39. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
40. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
41. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
42. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
43. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
44. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Anfré Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
45. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
46. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Aureo Ribeiro, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
47. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Weliton Prado, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
48. 04/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 120/2023 da Liderança do PL)
49. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/ BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício 124/2023 da Liderança do PL).
51. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício 124/2023 da Liderança do PL).

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1157/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1157, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1157, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (3)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (5)
Fernando Farias - MDB/AL (4)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (6)
Jayme Campos - UNIÃO/MT (38)	3. Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (18)
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (39)	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (17)
Alessandro Vieira - PSDB/SE (36)	5. Weverton - PDT/MA (37)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (7)	1. Dr. Samuel Araújo - PSD/RO (10)
Margareth Buzetti - PSD/MT (8)	2. Sérgio Petecão - PSD/AC (11)
Rogério Carvalho - PT/SE (9,52)	3. Beto Faro - PT/PA (12,53)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jaime Bagattoli - PL/RO (13,60)	1. VAGO (15,35)
VAGO (14,34)	2. Jorge Seif - PL/SC (16)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (40)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (21)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (22)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (23)	3. VAGO
PL	
Zé Trovão - SC (24,56)	1. Soraya Santos - RJ (41)
Luciano Vieira - RJ (25,54,58)	2. João Carlos Bacelar - BA (42,55,59)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (26)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (43)
Odair Cunha - PT/MG (27)	2. Ana Pimentel - PT/MG (44)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (28)	1. Cristiane Lopes - RO (45)
Alfredo Gaspar - AL (29)	2. Danilo Forte - CE (46)
PP	
André Fufuca - MA (30)	1. Julio Lopes - RJ (47)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (31)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (48)
PDT	
André Figueiredo - CE (32)	1. Afonso Motta - RS (49)
AVANTE (1,2)	
Waldemar Oliveira - PE (33,57)	1. VAGO (50,51)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDBM, do MDB.
4. Designado, como membro titular, o Senador Fernando Farias. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designada, como membro titular, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Dr. Samuel Araújo. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
18. Designada, como membro suplente, a Senadora Soraya Thronicke. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
19. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
20. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
23. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, o conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Luis Tibé, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
34. 17/04/2023: O Senador Wilder Morais deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
35. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
36. Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
37. Designado, como membro suplente, o Senador Weverton. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
38. Designado, como membro titular, o Senador Jayme Campos. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C60FB9A50052E926.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-4 (ANEXO: 004)

39. Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
40. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
41. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Sargento Isidório, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
51. 12/04/2023: O Deputado Pastor Sargento Isidório deixa de ocupar a vaga de suplente (Ofíco nº 29/2023 - Liderança AVANTE).
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/ BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício n° 125/2023 da Liderança do PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Luciano Vieira, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício n° 125/2023 da Liderança do PL).
56. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício nº 135/2023-Lid-PL da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
57. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Waldemar Oliveira, em substituição ao Deputado Luis Tibé (Ofício nº 29/2023 - Liderança Avante).
58. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Vieira, em substituição ao Deputado João Carlos Bacelar (Ofício nº 151/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
59. 13/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Luciano Vieira (Ofício nº 151/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
60. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jaime Bagattoli em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1158/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1158, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1158, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (3)	1. Jader Barbalho - MDB/PA (5)
Renan Calheiros - MDB/AL (4)	2. Fernando Dueire - MDB/PE (6)
Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (18)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (21)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (19)	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (22)
Plínio Valério - PSDB/AM (20)	5. Cid Gomes - PDT/CE (23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (7)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (10)
Omar Aziz - PSD/AM (8)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (11)
Rogério Carvalho - PT/SE (9,50)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (12,51)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (13)	1. VAGO (15,17)
Wilder Morais - PL/GO (14)	2. Jorge Seif - PL/SC (16)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (24)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (25)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (26)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (27)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (28)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (29)	3. VAGO
PL	
Julia Zanatta - SC (30,52)	1. Júnior Mano - CE (32,54)
Joaquim Passarinho - PA (31,53)	2. José Medeiros - MT (33,55)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (34)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (36)
Odair Cunha - PT/MG (35)	2. Ana Pimentel - PT/MG (37)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (38)	1. Cristiane Lopes - RO (40)
Alfredo Gaspar - AL (39)	2. Danilo Forte - CE (41)
PP	
André Fufuca - MA (42)	1. Julio Lopes - RJ (43)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (44)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (45)
PDT	
André Figueiredo - CE (46)	1. Afonso Motta - RS (47)
PATRIOTA (1,2)	
Fred Costa - MG (48)	1. Dr. Frederico - MG (49)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Dueire. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Omar Aziz. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
18. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
19. Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
20. Designado, como membro titular, o Senador Plínio Valério. (Ofício n° 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
21. Designado, como membro suplente, o Senador Sergio Moro. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
22. Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimararães. (Ofício n° 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
23. Designado, como membro suplente, o Senador Cid Gomes. (Ofício n° 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
24. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
26. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
32. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
33. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
36. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
37. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-4 (ANEXO: 004)

40. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
41. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designado, como membro titular, o Deputado Fred Costa, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Dr. Frederico, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
50. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/ BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/ BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Julia Zanatta, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício n° 126/2023 da Liderança do PL).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Joaquim Passarinho, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício n° 126/2023 da Liderança do PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Júnior Mano, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício n° 126/2023 da Liderança do PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício n° 126/2023 da Liderança do PL).

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1159/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1159, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1159, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Giordano - MDB/SP (3)	1. Fernando Dueire - MDB/PE (6)
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB	2. Eduardo Braga - MDB/AM (7)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (4)	3. Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (8,10)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (5)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (9,11)
Weverton - PDT/MA (47)	5. Izalci Lucas - PSDB/DF
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (12)	1. Daniella Ribeiro - PSD/PB (15)
Angelo Coronel - PSD/BA (13)	2. Irajá - PSD/TO (16)
Beto Faro - PT/PA (14,51)	3. Augusta Brito - PT/CE (17,52)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jaime Bagattoli - PL/RO (18,44)	1. VAGO (20,46)
VAGO (19,45)	2. Jorge Seif - PL/SC (21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (22)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (23)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (38)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
Domingos Sávio - MG (27,33,53)	1. Emidinho Madeira - MG (55)
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP (28,54)	2. Silvia Cristina - RO (39,56)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (29)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (40)
Odair Cunha - PT/MG (30)	2. Ana Pimentel - PT/MG (41)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (31)	1. Cristiane Lopes - RO (42)
Alfredo Gaspar - AL (32)	2. Danilo Forte - CE (43)
PP	
André Fufuca - MA (34)	1. Julio Lopes - RJ (48)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (35)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (49)
PDT	
André Figueiredo - CE (36)	1. Afonso Motta - RS (50)
NOVO (1,2)	
Adriana Ventura - SP (37)	1. VAGO

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN..
3. Designado, como membro titular, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
5. Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Dueire. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
8. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
12. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
14. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato.(Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
15. Designada, como membro suplente, a Senadora Daniella Ribeiro. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
17. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
18. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
19. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
20. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
21. Designado, como membro suplente, o Senador jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
22. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
23. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.N.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
33. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
37. Designada, como membro titular, a Deputada Adriana Ventura, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
38. Designado, como suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
39. Designado, como suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
40. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-4 (ANEXO: 004)

41. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
43. Designadao como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
44. Designado, como membro titular, o Senador Jaime Bagatolli em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
45. 17/04/2023: O Senador Wilder Morais deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
46. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
47. Designado, como membro titular, o Senador Weverton. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
48. Designado como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
49. Designado como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
50. Designado como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício n° 127/2023 da Liderança do PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício n° 127/2023 da Liderança do PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Emidinho Madeira, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício n° 127/2023 da Liderança do PL).
56. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Silvia Cristina, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício n° 127/2023 da Liderança do PL).

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1160/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1160, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1160, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (3)
Renan Calheiros - MDB/AL (2)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (4)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (15,62)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (18,61)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (16)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (19)
Izalci Lucas - PSDB/DF (17)	5. Leila Barros - PDT/DF (20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (5)	1. Irajá - PSD/TO (8)
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (6)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (9)
Humberto Costa - PT/PE (7,49)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (10,50)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (11)	1. VAGO (13,23)
Wilder Morais - PL/GO (12)	2. Jorge Seif - PL/SC (14)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (21,31)	1. Esperidião Amin - PP/SC
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (22,55)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (24,57)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (32)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (33)	3. VAGO
PL	
Sanderson - RS (34,51)	1. Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP (41,53,59)
Júnior Mano - CE (35,52,58)	2. Silvia Cristina - RO (43,54,60)
PCdoB, PT, PV	
Alencar Santana - PT/SP (26)	1. Bohn Gass - PT/RS (29)
Lindbergh Farias - PT/RJ (28)	2. Helder Salomão - PT/ES (30)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (36)	1. Cristiane Lopes - RO (42)
Alfredo Gaspar - AL (37)	2. Danilo Forte - CE (44)
PP	
André Fufuca - MA (38)	1. Julio Lopes - RJ (45)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (39)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (46)
PDT	
André Figueiredo - CE (40)	1. Afonso Motta - RS (47)
PSOL, REDE (27)	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (56)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (48)

Notas:

1. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
2. Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
3. Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
6. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
7. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro suplente, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
12. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
13. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
16. Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
17. Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas. (Ofício nº 32/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
18. Designada, como membro suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
19. Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
20. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
21. 10/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina. (Ofício nº 8/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
22. 10/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 8/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
23. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
24. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
26. Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
27. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Lindbergh Farias. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Bohn Gass. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Helder Salomão. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
31. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-4 (ANEXO: 004)

39. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
40. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
41. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designadao como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Tarcísio Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
53. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Luiz Philipe de Orleans e Bragança, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
54. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Silvia Cristina, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
55. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
56. Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
57. Designado, como membro suplente, o Senador Clelitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão. (Ofício nº 8/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
58. Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício nº 136/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Luiz Philipe de Orleans e Bragança, em substituição à Deputada Soraya Santos (Ofício nº 136/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
60. Designada, como membro suplente, a Deputada Silvia Cristina, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (Ofício nº 136/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
61. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcio Bittar, em substituição à Senadora Professora Dorinha (Ofício nº 23/BLDEM/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
62. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre (Ofício nº 23/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1161/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1161, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1161, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (3)	1. Giordano - MDB/SP (5)
Renan Calheiros - MDB/AL (4)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (6)
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (17)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (19)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (22)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (20)
Cid Gomes - PDT/CE (24)	5. Plínio Valério - PSDB/AM (21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (7)	1. Otto Alencar - PSD/BA (10)
Nelsinho Trad - PSD/MS (8)	2. Irajá - PSD/TO (11)
Paulo Paim - PT/RS (9,49)	3. Beto Faro - PT/PA (12,50)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (13)	1. VAGO (15,23)
Wilder Morais - PL/GO (14)	2. Jorge Seif - PL/SC (16)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (25)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (26)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (18)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (27)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (28)	2. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (29)	3. VAGO
PL	
Coronel Chrisóstomo - RO (30,51)	1. José Medeiros - MT (40,53)
Samuel Viana - MG (31,52)	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (32)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (41)
Odair Cunha - PT/MG (33)	2. Ana Pimentel - PT/MG (42)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (34)	1. Cristiane Lopes - RO (43)
Alfredo Gaspar - AL (35)	2. Danilo Forte - CE (44)
PP	
André Fufuca - MA (36)	1. Julio Lopes - RJ (45)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (37)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (46)
PDT	
André Figueiredo - CE (38)	1. Afonso Motta - RS (47)
PSB (1,2)	
Felipe Carreras - PE (39)	1. Gervásio Maia - PB (48)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
18. Designado, como suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
19. Designado, como Suplente, o Senador Jayme Campos. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
20. Designado, como Suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
21. Designado, como Suplente, o Senador Plínio Valério.(Ofício nº 18/BLDEM/2023).
22. Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
23. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
24. Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
25. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
26. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Carreras, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-4 (ANEXO: 004)

40. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
41. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Gervásio Maia, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 129/2023 da Liderança do PL).
52. 05/04/20223: Designado, como membro titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício nº 129/2023 da Liderança do PL).
53. 05/04/20223: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício nº 129/2023 da Liderança do PL).

Secretário: Bruno Brey Vieira
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1162/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1162, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1162, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Eduardo Braga (MDB-AM)
VICE-PRESIDENTE: Guilherme Boulos (PSOL-SP)
RELATOR: Marangoni (UNIÃO-SP)
RELATOR REVISOR: Efraim Filho (UNIÃO-PB)

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1,21)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (29,73)
Giordano - MDB/SP (23,24,74)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)
Efraim Filho - UNIÃO/PB	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (16,67)
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (14)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (17)
Weverton - PDT/MA (15)	5. Alessandro Vieira - PSDB/SE (18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (19,75,77)	1. Jussara Lima - PSD/PI (7)
Daniella Ribeiro - PSD/PB (4)	2. Margareth Buzetti - PSD/MT (8)
Teresa Leitão - PT/PE (5,54)	3. Beto Faro - PT/PA (9,55)
Jorge Kajuru - PSB/GO (6)	4. Chico Rodrigues - PSB/RR (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (11)	1. VAGO (13,22)
Wilder Morais - PL/GO (12)	2. Jorge Seif - PL/SC (33)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (34,60)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (62)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (35,61)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (2,63)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Carlos Chiodini - MDB/SC (36,81)	1. Henderson Pinto - MDB/PA (82)
Guilherme Boulos - PSOL/SP (25,65)	2. Delegada Katarina - PSD/SE (32,66)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Antonio Andrade - REPUBLICANOS/TO (37,79)	3. Silvio Costa Filho - REPUBLICANOS/PE (80)
PL	
Silvia Waiãpi - AP (38,56,64,86)	1. Yury do Paredão - CE (46,58,87)
Zé Trovão - SC (39,57)	2. José Medeiros - MT (48,59)
PCdoB, PT, PV	
Juliana Cardoso - PT/SP (27)	1. Reimont - PT/RJ (26)
Fernando Mineiro - PT/RN (31)	2. Jack Rocha - PT/ES (30)
UNIÃO	
Marangoni - SP (40,76)	1. Marcos Soares - RJ (47,84)
Pastor Diniz - RR (41,83)	2. Padovani - PR (49,85)
PP	
André Fufuca - MA (42)	1. Julio Lopes - RJ (50)
CIDADANIA, PSDB	
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (20,43,71)	1. Beto Pereira - PSDB/MS (51,70,72)
PDT	
Léo Prates - BA (44,68)	1. Mauro Benevides Filho - CE (52,69,78)
SOLIDARIEDADE (28)	
Aureo Ribeiro - RJ (45)	1. Weliton Prado - MG (53)

Notas:

1. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
2. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designada, como membro titular, a Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
5. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
6. Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
7. Designada, como membro suplente, a Senadora Jussara Lima. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
12. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
13. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
15. Designado, como suplente, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
16. Designado, como suplente, o Senador Marcio Bittar. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
17. Designado, como suplente, o Senador Marcos do Val. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
18. Designado, como titular, o Senador Weverton. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
19. Designado, como titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 26/BLRESDEM/2023).
20. 11/04/223: Designado, como membro titular, o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (Ofício nº 81/2023/PSDB/CIDADANIA, da Federação PSDB CIDADANIA).
21. 11/04/2023: Confirmada a indicação do Senador Eduardo Braga, como membro titular (Ofício nº 49/2023 da Liderança do MDB no Senado Federal)
22. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
23. Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
24. Designado, como membro titular, o Senador Efraim Filho. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
25. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Reimont. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
27. Designada, como membro titular, a Deputada Juliana Cardoso. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
28. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
29. Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 44/2023/GLMDB, do MDB).
30. Designada, como membro suplente, a Deputada Jack Rocha. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
31. Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Mineiro. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
32. Designado, como membro suplente, o Deputado Guilherme Boulos. (Ofício nº 189/2023/PSD, do PSD).
33. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
34. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-4 (ANEXO: 004)

39. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
40. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
41. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo Ribeiro, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
52. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
53. Designado, como membro suplente, o Deputado Weliton Prado, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
54. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
56. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Silvia Waiãpi, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
57. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
58. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
59. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
60. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Teresa Cristina (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
61. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
62. 10/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Luiz Carlos Heinze (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/ Republicanos).
63. 10/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
64. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Silvia Waiãpi (Ofício nº 139/2023/PL, do Partido Liberal).
65. 11/04/2022: Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 208/2023/PSD da liderança do PSD na Câmara dos deputados).
66. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Delegada Katarina, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício nº 208/2023/PSD da liderança do PSD na Câmara dos Deputados).
67. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em substituição ao Senador Marcio Bittar (Ofício nº 23/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
68. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Léo Prates, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
69. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
70. 11/04/223: Designado, como membro suplente, o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Alex Manente (Ofício nº 82/2023/ PSDB/CIDADANIA, da Federação PSDB CIDADANIA).
71. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Beto Pereira (Ofício nº 89/2023 da Liderança PSDB/CIDADANIA).
72. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Dagoberto Nogueira (Ofício nº 90/2023 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA na Câmara dos Deputados).
73. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Giordano. (Ofício nº 049/2023)
74. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 049/2023 GLMDB, da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro).
75. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício. nº 36/2023 - Liderança Bloco Resistência Democrática).
76. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício nº 48/2023 da Liderança do União na Câmara dos Deputados).
77. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
78. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Joseildo (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
79. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antônio Andrade, em substituição ao Deputado Hugo Motta (Ofício nº 8/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
80. 13/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Ofício nº 8/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
81. 18/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Chiodini, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício n° 11/2023-LID, da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
82. 18/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Henderson Pinto. (Ofício 11/2023-LID, da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
83. 19/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pastor Diniz, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar (Ofício nº 061/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-4 (ANEXO: 004)

84. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Soares, em substituição a Deputada Cristiane Lopes (Ofício nº 061/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
85. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Padovani, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício nº 061/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
86. 16/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Silvia Waiãpi, em substituição ao Deputado Yury do Paredão (Ofício nº 209/2023 Liderança PL-CD).
87. 16/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Capitão Alberto Neto (Ofício nº 209/2023 Liderança PL-CD).

Secretário: Tiago Torres De Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1163/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1163, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1163, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (6)
Fernando Farias - MDB/AL (2,34)	2. Marcelo Castro - MDB/PI
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (35)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (39)
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (36)	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (40)
Plínio Valério - PSDB/AM (37)	5. Cid Gomes - PDT/CE (41)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Dr. Samuel Araújo - PSD/RO (8)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (11)
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (9)	2. Margareth Buzetti - PSD/MT (12)
Rogério Carvalho - PT/SE (10,51)	3. Teresa Leitão - PT/PE (13,52)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jaime Bagattoli - PL/RO (14,57)	1. VAGO (16,45)
VAGO (15,44)	2. Jorge Seif - PL/SC (17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (21)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (22)	2. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (23)	3. VAGO
PL	
Coronel Meira - PE (24,53)	1. Delegado Paulo Bilynskyj - SP (42,55)
Bibo Nunes - RS (25,54)	2. Carlos Jordy - RJ (38,56)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (26)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (43)
Odair Cunha - PT/MG (27)	2. Ana Pimentel - PT/MG (3)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (28)	1. Cristiane Lopes - RO (4)
Alfredo Gaspar - AL (29)	2. Danilo Forte - CE (5)
PP	
André Fufuca - MA (30)	1. Julio Lopes - RJ (7)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (31)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (47)
PDT	
André Figueiredo - CE (32)	1. Afonso Motta - RS (48)
AVANTE (46)	
VAGO (33)	1. VAGO (49,50)

Notas:

1. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
2. Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
3. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
4. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
5. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
6. Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
8. Designado, como membro titular, o Senador Dr. Samuel Araújo. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
14. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
18. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
19. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
20. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
23. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Luis Tibé, conforme o §5° da art. 2° do Resolução n° 1/2002-CN.
34. Designado, como titular, o Senador Fernando Farias. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
35. Designada, como titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
36. Designado, como titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
37. Designado, como titular, o Senador Plínio Valério. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
38. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
39. Designado, como suplente, o Senador Jayme Campos. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
40. Designado, como suplente, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-4 (ANEXO: 004)

41. Designado, como suplente, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. 17/04/2023: O Senador Wilder Morais deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
45. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
46. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Sargento Isidório, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
50. 13/04/2023: Deixa de compor o Colegiado, como membro suplente, o Deputado Pastor Sargento Isidório (Ofício nº 30/2023 da Liderança do Avante na Câmara dos Deputados).
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Meira, sem substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Bibo Nunes, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Delegado Paulo Bilynskyj, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
56. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
57. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jaime Bagattoli em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).

Secretário: Paula De Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1164/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1164, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1164, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Fabiano Contarato (PT-ES)
VICE-PRESIDENTE: Dorinaldo Malafaia (PDT-AP)
RELATOR: Dr. Francisco (PT-PI)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (3)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (4)	2. Confúcio Moura - MDB/RO (6)
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (16,66)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (19,65)
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (17)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (20)
Alessandro Vieira - PSDB/SE (18)	5. Weverton - PDT/MA (21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (24,56,62,67,72)	1. Zenaide Maia - PSD/RN (10)
Omar Aziz - PSD/AM (7)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (22)
Fabiano Contarato - PT/ES (8,50,63)	3. Teresa Leitão - PT/PE (11,51)
Jorge Kajuru - PSB/GO (9)	4. Augusta Brito - PT/CE (64)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (12)	1. VAGO (14,23)
Wilder Morais - PL/GO (13)	2. Jorge Seif - PL/SC (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (30,57)	1. Dr. Hiran - PP/RR (58)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (31,60)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (32,59)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Andreia Siqueira - MDB/PA (73)	1. Charles Fernandes - PSD/BA (80)
Laura Carneiro - PSD/RJ (25,79)	2. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Ricardo Ayres - REPUBLICANOS/TO (33,70)	3. Rogéria Santos - REPUBLICANOS/BA (71)
PL	
Fernando Rodolfo - PE (35,52)	1. Delegado Ramagem - RJ (48,54)
Capitão Alberto Neto - AM (34,53,61)	2. Julia Zanatta - SC (42,55)
PCdoB, PT, PV	
Dr. Francisco - PT/PI (26)	1. Ana Pimentel - PT/MG (28)
Odair Cunha - PT/MG (27)	2. Patrus Ananias - PT/MG (29)
UNIÃO	
Fernanda Pessoa - CE (36,77)	1. Rodrigo Valadares - SE (49,75)
Cristiane Lopes - RO (37,78)	2. Rosângela Moro - SP (43,74,76)
PP	
André Fufuca - MA (38)	1. Julio Lopes - RJ (44)
CIDADANIA, PSDB	
Geovania de Sá - PSDB/SC (39,69)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (45)
PDT	
Dorinaldo Malafaia - AP (40)	1. Márcio Honaiser - MA (46,68)
PATRIOTA (1,2)	
Fred Costa - MG (41)	1. Dr. Frederico - MG (47)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Confúcio Moura. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro titular, o Senador Omar Aziz. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
13. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como titular, o Senador Marcio Bittar. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
17. Designado, como titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
18. Designado, como titular, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
19. Designada, como suplente, a Senadora Soraya Thronicke. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
20. Designado, como suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
21. Designado, como suplente, o Senador Weverton. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
22. Designado, como Suplente, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 26/BLRESDEM/2023).
23. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
24. Designada, como titular, a Senadora Eliziane Gama.(Ofício nº 26/BLRESDEM/2023).
25. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
26. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Francisco. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
27. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
28. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pinmentel. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Patrus Ananias. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
30. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
32. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-4 (ANEXO: 004)

40. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
41. Designado, como membro titular, o Deputado Fred Costa, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Dr. Frederico, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
50. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Agrobom, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Delegado Ramagem, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
55. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Julia Zanatta, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
56. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 33/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática)
57. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Teresa Cristina. (Ofício n º 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
58. 10/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Dr. Hiram. (Ofício n º 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
59. 10/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão. (Ofício n º 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
60. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus. (Ofício n º 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
61. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado Daniel Agrobom. (Ofício nº 137/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados.
62. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Irajá (OF. nº 34/2023 - Liderança/Bloco Resistência Democrática).
63. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato, em substituição à Senadora Augusta Brito (OF. nº 34/2023 - Liderança/Bloco Resistência Democrática).
64. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito. (Ofício nº 34/2023 - Liderança/Bloco Resistência Democrática).
65. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Moro, em substituição à Senadora Soraya Thronicke (OF. nº 23/2023 - Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
66. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Marcio Bittar (OF. nº 23/2023 - Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
67. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
68. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Honaiser, em substituição ao Deputado Joseildo (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
69. 12/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Geovania de Sá, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (Ofício nº 99/2023 - Liderança PSDB/CIDADANIA).
70. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Ayres, em substituição ao Deputado Hugo Motta (Ofício nº 9/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
71. 13/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Rogéria Santos (Ofício nº 9/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
72. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 44/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
73. 18/04/2023: Designada, como membro titular, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício 12/2023/lid-bloco, da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
74. 18/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício nº 60 de 2023 da Liderança do União na Câmara dos Deputados).
75. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Valadares, em substituição à Deputada Fernanda Pessoa (Ofício nº 062/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
76. 19/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Moro, em substituição à Deputada Cristiane Lopes (Ofício nº 062/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
77. 20/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Ofício n° 62/2023/L/UniãoBrasil, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
78. 20/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Cristiane Lopes, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar. (Ofício n° 62/2023/L/UniãoBrasil, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
79. 20/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Antonio Brito. (Ofício n° 204/2023/PSD, da Liderança do Partido Social Democrata na Câmara dos Deputados).
80. 25/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Charles Fernandes. (Ofício nº 236/2023 da Liderança PSD na Câmara dos Deputados).

Secretário: Bruno Brey Vieira
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1165/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1165, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1165, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Dorinaldo Malafaia (PDT-AP)
VICE-PRESIDENTE: Marcelo Castro (MDB-PI)
RELATOR: Zenaide Maia (PSD-RN)
RELATOR REVISOR: Jorge Solla (PT-BA)

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Marcelo Castro - MDB/PI (3)	1. Fernando Dueire - MDB/PE (22)
Confúcio Moura - MDB/RO (4)	2. Ivete da Silveira - MDB/SC (5)
Alan Rick - UNIÃO/AC (17)	3. Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (19)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (18)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (20)
Izalci Lucas - PSDB/DF (21)	5. Cid Gomes - PDT/CE (28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (6)	1. Otto Alencar - PSD/BA (10)
Zenaide Maia - PSD/RN (7)	2. Mara Gabrilli - PSD/SP (11)
Humberto Costa - PT/PE (8,52)	3. Rogério Carvalho - PT/SE (12,53)
Chico Rodrigues - PSB/RR (9)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Girão - NOVO/CE (13,26)	1. VAGO (15,25)
VAGO (14,27)	2. Jorge Seif - PL/SC (16)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (23,71)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (73)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (29,72)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (58,74)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Roseana Sarney - MDB/MA (30,77)	1. VAGO
Sidney Leite - PSD/AM (31,70)	2. Ismael Alexandrino - PSD/GO (78)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (32)	3. VAGO
PL	
Carlos Jordy - RJ (33,54)	1. Samuel Viana - MG (48,56)
Gustavo Gayer - GO (34,55)	2. José Medeiros - MT (43,57)
PCdoB, PT, PV	
Jorge Solla - PT/BA (35,75)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (49)
Josias Gomes - PT/BA (36,76)	2. Ana Pimentel - PT/MG (50)
UNIÃO	
Dr. Zacharias Calil - GO (37,62)	1. Cristiane Lopes - RO (51)
Dr. Fernando Máximo - RO (38,63)	2. VAGO (44,64,69)
PP	
André Fufuca - MA (39)	1. Julio Lopes - RJ (45)
CIDADANIA, PSDB	
Geraldo Resende - PSDB/MS (40,67)	1. Dr. Frederico - PATRIOTA/MG (46,68,79)
PDT	
Dorinaldo Malafaia - AP (41,65)	1. Flávia Morais - GO (47,66)
NOVO (1,2)	
Adriana Ventura - SP (24,42,60,61)	1. Marcel Van Hattem - RS (59)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Ivete da Silveira. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
7. Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designada, como membro suplente, a Senadora Mara Gabrilli. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro suplente, o Senador HUmberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. Designado, como membro titular, o Senador Alan Rick. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
18. Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
19. Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
20. Designado, como membro suplente, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
21. Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
22. Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Dueire. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
23. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5° do art. 2° da Resoluçao n° 1/2002-CN.
24. 10/04/2023: Encaminhado ofício da Liderança do Novo confirmando a indicação da Deputada Adriana Ventura como membro titular (Ofício nº 26/2023 da Liderança do Novo na Câmara dos Deputados).
25. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão passa a compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
26. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
27. 17/04/2023: O Senador Wilder Morais deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
28. Designado, como membro suplente, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
29. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu., nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-4 (ANEXO: 004)

37. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
39. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
40. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
41. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designada, como membro titular, a Deputada Adriana Ventura, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
50. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
51. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gustavo Gayer, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
56. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Samuel Viana, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
57. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
58. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
59. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Marcel van Hattem (Ofício nº 26/2023/LN/CD da Liderança do Partido Novo).
60. 10/04/2023: Encaminhado ofício da Liderança do Novo confirmando a indicação da Deputada Adriana Ventura como membro titular (Ofício nº 26/2023 da Liderança do Novo na Câmara dos Deputados).
61. 10/04/2023: Encaminhado ofício da Liderança do Novo confirmando a indicação da Deputada Adriana Ventura como membro titular (Ofício nº 26/2023 da Liderança do Novo na Câmara dos Deputados).
62. 04/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zacharias Calil, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício nº 71/2023 - Liderança União Brasil - CD).
63. 04/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Máximo, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar (Ofício nº 71/2023 - Liderança União Brasil - CD).
64. 04/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Rafael Simoes, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício nº 71/2023 - Liderança União Brasil - CD).
65. 04/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício s/n da Liderança do PDT CD).
66. 04/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Flávia Morais, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Ofício s/n da Liderança do PDT CD).
67. 04/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Geraldo Resende, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (Ofício nº 115/2023 - Liderança da Federação PSDB/Cidadania).
68. 04/05/2023: O Deputado Alex Manente foi desligado da vaga de suplente, em atendimento ao Ofício nº 116/2023 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania.
69. 10/05/2023: Deputado Rafael Simões deixa de integrar, como suplente, a Comissão Mista, conforme Ofício n. 6/2023 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
70. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício 262/2023 da Liderança do PSD-CD).
71. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 18/2023 - Gabinete Liderança Bloco Aliança).
72. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 18/2023 - Gabinete Liderança Bloco Aliança).
73. 08/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 18/2023 - Gabinete Liderança Bloco Aliança.
74. 08/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 18/2023 - Gabinete Liderança Bloco Aliança).
75. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Jorge Solla, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu. (Ofício n° 211/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
76. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Josias Gomes, em substituição ao Deputado Odair Cunha. (Ofício n° 211/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
77. 16/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Roseana Sarney, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício 95/2023 - Liderança Bloco MDB, PSD, REPU, PODE, PSC - CD).
78. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Ismael Alexandrino, conforme Ofício n. 273/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.
79. 18/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Dr. Frederico, conforme Ofício nº 130/2023 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1166/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1166, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1166, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)	1. Jader Barbalho - MDB/PA (5)
Ivete da Silveira - MDB/SC (4)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Sergio Moro - UNIÃO/PR (33)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (36)
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (37)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (35)
Leila Barros - PDT/DF (34)	5. Alessandro Vieira - PSDB/SE (38)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Margareth Buzetti - PSD/MT (7)	1. Dr. Samuel Araújo - PSD/RO (11)
Sérgio Petecão - PSD/AC (8)	2. Zenaide Maia - PSD/RN (12)
Paulo Paim - PT/RS (9,51)	3. Teresa Leitão - PT/PE (13,52)
Chico Rodrigues - PSB/RR (10)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (14)	1. VAGO (16)
Wilder Morais - PL/GO (15)	2. Jorge Seif - PL/SC (17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (39)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (20)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (21)	2. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (22)	3. VAGO
PL	
Samuel Viana - MG (23,50)	1. Giovani Cherini - RS (46,54)
Caroline de Toni - SC (24,53)	2. José Medeiros - MT (40,55)
PCdoB, PT, PV	
Airton Faleiro - PT/PA (25,56)	1. Leonardo Monteiro - PT/MG (47,58)
João Daniel - PT/SE (26,57)	2. Delegada Adriana Accorsi - PT/GO (48,59)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (27)	1. Cristiane Lopes - RO (49)
Alfredo Gaspar - AL (28)	2. Danilo Forte - CE (41)
PP	
André Fufuca - MA (29)	1. Julio Lopes - RJ (42)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (30)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (43)
PDT	
André Figueiredo - CE (31)	1. Afonso Motta - RS (44)
PSOL, REDE (1,2)	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (32)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (45)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designada, como membro titular, a Senadora Ivete da Silveira. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designada, como membro titular, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Dr. Samuel Araújo. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
14. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
18. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
19. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
20. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
23. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
33. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sergio Moro. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
34. 27/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros.(Ofício nº 18/BLDEM/2023).
35. Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
36. Designado, como membro suplente, o Senador Marcio Bittar. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
37. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
38. 30/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
39. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-4 (ANEXO: 004)

41. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Tarcisio Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
46. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
47. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
48. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN.
50. 05/04/2023. Designado, como membro titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 121/2023 da Liderança do PL).
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/ BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Caroline de Toni, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (OF. nº 133/2023 - Liderança/PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Giovani Cherini, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 133/2023 - Liderança/PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 133/2023 - Liderança/PL).
56. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Airton Faleiro, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 212 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
57. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado João Daniel, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 212 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
58. 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício nº 212 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
59. 10/05/2023: Designado, como suplente, a Deputada Delegada Adriana Accorsi, em substituição à Depudada Ana Pimentel (Ofício nº 212 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1167/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1167, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1167, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Fernando Dueire - MDB/PE (20)	1. Fernando Farias - MDB/AL (3,4,24)
Confúcio Moura - MDB/RO (21)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (25)
Jayme Campos - UNIÃO/MT (22)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (26)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (23)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (27)
Cid Gomes - PDT/CE (3,4)	5. Izalci Lucas - PSDB/DF
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (5)	1. Zenaide Maia - PSD/RN (11)
Sérgio Petecão - PSD/AC (6)	2. Margareth Buzetti - PSD/MT (12)
Beto Faro - PT/PA (9)	3. Paulo Paim - PT/RS (13)
Jorge Kajuru - PSB/GO (10,28)	4. VAGO (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT	1. VAGO
Carlos Portinho - PL/RJ	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (2) (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Otto Alencar Filho - PSD/BA (29)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
PL	
Altineu Côrtes - RJ	1. Soraya Santos - RJ
Giovani Cherini - RS	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Paulão - PT/AL (14)	1. Pedro Uczai - PT/SC (17)
Helder Salomão - PT/ES (15)	2. VAGO (16,18)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA	1. Cristiane Lopes - RO
Alfredo Gaspar - AL	2. Danilo Forte - CE
PP	
André Fufuca - MA	1. Julio Lopes - RJ
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP
PDT	
Marcos Tavares - RJ (19)	1. Professora Goreth - AP (8)
PSB (1)	
Felipe Carreras - PE	1. Gervásio Maia - PB

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. A vaga destinada ao rodízio foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente após a distribuição das 12 vagas instituídas pela RCN 1/2002.
3. Designação conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
4. Designação conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
5. 12/04/2023: Confirmada a indicação do Senador Otto Alencar (Ofício nº Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática)
6. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
7. 12/04/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de ocupar a vaga de titular (Ofíco nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática)
8. 17/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Professora Goreth, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Of. S/N, de 16/05/2023, da Liderança do PDT/CD).
9. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Fabiano Contarato (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
10. 12/04/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de ocupar a vaga de titular (Ofíco nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
11. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
12. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
13. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Paim (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
14. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Paulão, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 213 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
15. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Helder Salomão, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 213 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
16. 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Alexandre Lindenmeyer, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício nº 220 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
17. 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Pedro Uczai, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício nº 213 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
18. 18/05/2023: Desligado, da condição de suplente, o Deputado Alexandre Lindenmeyer, conforme Ofício n. 233/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança da Câmara dos Deputados.
19. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcos Tavares, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Of. S/N, de 16/05/2023, da Liderança do PDT/CD).
20. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
21. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
22. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jayme Campos, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
23. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
24. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
25. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
26. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Moro, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
27. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-4 (ANEXO: 004)

28. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
29. 19/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Otto Alencar Filho, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício n. 299/2023 - Liderança União Brasil - CD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1170/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1170, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1170, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Marcelo Castro - MDB/PI (7)	1. Giordano - MDB/SP (12)
Fernando Dueire - MDB/PE (6)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (11)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (8)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (10)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (13)
Izalci Lucas - PSDB/DF	5. Weverton - PDT/MA
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Zenaide Maia - PSD/RN (18)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (21)
Lucas Barreto - PSD/AP (19)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (22)
VAGO (1)	3. VAGO
Chico Rodrigues - PSB/RR (20)	4. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT	1. Zequinha Marinho - PL/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (14)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (16)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (15)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (17)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca - PP/MA	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
Josenildo - PDT/AP	4. VAGO (5)
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA	4. VAGO
PL	
Altineu Côrtes - RJ	1. Soraya Santos - RJ
Giovani Cherini - RS	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Alice Portugal - PCdoB/BA (4)	1. VAGO
Juliana Cardoso - PT/SP (3)	2. VAGO
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ

Notas:

1. 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
2. 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
3. 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Juliana Cardoso em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 214/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
4. 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 214/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
5. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
6. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
7. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
8. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Márcio Bittar, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
9. 17/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
10. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
11. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
12. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
13. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
14. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
15. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
16. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
17. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
18. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
19. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
20. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
21. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
22. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1171/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1171, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1171, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (18)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (23)
Giordano - MDB/SP (22)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (21)
Alan Rick - UNIÃO/AC (24)	3. Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (20)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (3)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (19)
Cid Gomes - PDT/CE	5. Plínio Valério - PSDB/AM
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (27)	1. Otto Alencar - PSD/BA (29)
Irajá - PSD/TO (28)	2. Omar Aziz - PSD/AM (30)
VAGO (7)	3. VAGO
VAGO (8)	4. VAGO (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT	1. Zequinha Marinho - PL/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira - PP/PI (25)	1. Tereza Cristina - PP/MS (26)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (4)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (5)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. Léo Prates - PDT/BA (14)
André Fufuca - PP/MA	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
Mauro Benevides Filho - PDT/CE (6,13)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Pedro Paulo - PSD/RJ (15)	2. Cezinha de Madureira - PSD/SP (31)
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Dr. Victor Linhalis - PODEMOS/ES (16)	4. Sargento Portugal - PODEMOS/RJ (17)
PL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP (1)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Florentino Neto - PT/PI (10)	1. Kiko Celeguim - PT/SP (12)
Denise Pessôa - PT/RS (11)	2. Márcio Jerry - PCdoB/MA (2)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ

Notas:

1. 09/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (Ofício 195/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
2. 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry, em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício 217/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
3. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
4. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Meciasde Jesus, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
5. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
6. 18/05/2023: Desligado, da vaga de titular, o Deputado André Figueiredo, conforme Ofício S/N, de 18 de maio de 2023, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.
7. 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
8. 18/05/2023:O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
9. 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
10. 10/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Florentino Neto, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
11. 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Denise Pessôa, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
12. 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Kiko Celeguim, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
13. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Mauro Benevides Filho. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
14. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Léo Prates. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
15. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pedro Paulo, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 276/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados).
16. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Victor Linhalis, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 56/2023 - Liderança do Podemos/CD).
17. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Sargento Portugal (Ofício n. 56/2023 - Liderança do Podemos/CD).
18. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
19. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
20. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
21. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
22. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
23. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
24. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Alan Rick, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
25. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
26. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-4 (ANEXO: 004)

27. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
28. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
29. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
30. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
31. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Cezinha de Madureira, conforme Ofício n. 295/2023 - Liderança União Brasil - CD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1172/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1172, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1172, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Fernando Farias - MDB/AL (13)
Renan Calheiros - MDB/AL (14)	2. Confúcio Moura - MDB/RO (15)
Sergio Moro - UNIÃO/PR (17)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (2)
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (16)
Alessandro Vieira - PSDB/SE	5. Weverton - PDT/MA
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS	1. Daniella Ribeiro - PSD/PB (24)
Lucas Barreto - PSD/AP (23)	2. Zenaide Maia - PSD/RN (25)
VAGO (4)	3. VAGO
Jorge Kajuru - PSB/GO	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT	1. Zequinha Marinho - PL/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (19)	1. Tereza Cristina - PP/MS (21)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (20)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (22)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca - PP/MA	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (11)	3. VAGO
Max Lemos - SOLIDARIEDADE/RJ (3)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Dr. Victor Linhalis - PODEMOS/ES (12)	4. VAGO
PL	
Altineu Côrtes - RJ	1. Soraya Santos - RJ
Giovani Cherini - RS	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Merlong Solano - PT/PI (7)	1. Dandara - PT/MG (8)
Delegada Adriana Accorsi - PT/GO (6)	2. Daniel Almeida - PCdoB/BA (9,10)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ

Notas:

1. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
2. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
3. 18/05/2023: Desligado, da vaga de titular, o Deputado André Figueiredo, conforme Ofício S/N, de 18 de maio de 2023, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.
4. 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
5. 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
6. 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Delegada Adriana Accorsi em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
7. 10/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Merlong Solano em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
8. 10/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Dandara em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
9. 10/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
10. 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Almeida em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 221/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
11. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Max Lemos. (Ofício S/N da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
12. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Victor Linhalis, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 57/2023 - Liderança do Podemos/CD).
13. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
14. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
15. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
16. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
17. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
18. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
19. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
20. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
21. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
22. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
23. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
24. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
25. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1173/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1173, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1173, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (11)	1. Ivete da Silveira - MDB/SC (12)
Confúcio Moura - MDB/RO (13)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (14)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (1)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (16)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (15)	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (17)
Leila Barros - PDT/DF	5. Plínio Valério - PSDB/AM
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (22)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (25)
Jussara Lima - PSD/PI (23)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (26)
VAGO (2)	3. VAGO
Chico Rodrigues - PSB/RR (24)	4. VAGO (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT	1. Zequinha Marinho - PL/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (18)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (20)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (19)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca - PP/MA	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
Max Lemos - SOLIDARIEDADE/RJ (8)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Luiz Gastão - PSD/CE (9)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Sargento Portugal - PODEMOS/RJ (10)	4. VAGO
PL	
Altineu Côrtes - RJ	1. Soraya Santos - RJ
Giovani Cherini - RS	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Carlos Zarattini - PT/SP (4)	1. Dilvanda Faro - PT/PA (6)
Reginete Bispo - PT/RS (5)	2. Dimas Gadelha - PT/RJ (7)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ

Notas:

1. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
2. 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular.
3. 18/05/2023: A Senadora Ana Paulo Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
4. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Carlos Zarattini em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
5. 10/05/2023: Designada, como titular, a Deputada Reginete Bispo em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
6. 10/05/2023: Designada, como suplente, a Deputada Dilvanda Faro, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
7. 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Dimas Gadelha em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício nº 218 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
8. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Max Lemos, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
9. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Gastão, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício n. 279/2023 - Liderança PSD/CD).
10. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sargento Portugal, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 58/2023 - Liderança do Podemos/CD).
11. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
12. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Ivete da Silveira, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
13. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
14. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
15. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
16. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Davi Alcolumbre, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
17. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
18. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
19. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
20. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
21. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
22. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
23. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
24. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-4 (ANEXO: 004)

25. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
26. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1174/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1174, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1174, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 16/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
Alessandro Vieira - PSDB/SE	5. Leila Barros - PDT/DF
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Jussara Lima - PSD/PI (9,36)	1. Margareth Buzetti - PSD/MT (38)
Eliziane Gama - PSD/MA (10,37)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (39)
VAGO (11,25)	3. VAGO
VAGO (12,26)	4. VAGO (13,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT (14)	1. Zequinha Marinho - PL/PA (16)
Carlos Portinho - PL/RJ (15)	2. Jorge Seif - PL/SC (17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (18,32)	1. Esperidião Amin - PP/SC (34)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (19,33)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20,35)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca - PP/MA	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
Flávia Morais - PDT/GO (30)	4. Pompeo de Mattos - PDT/RS (31)
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA	4. VAGO
PL	
Samuel Viana - MG (21,28)	1. Soraya Santos - RJ (23)
Vermelho - PR (22,29)	2. Alberto Fraga - DF (24)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR	1. Ana Pimentel - PT/MG
Alice Portugal - PCdoB/BA	2. Camila Jara - PT/MS
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ

Notas:

1. 16/05/2023: Designado o Senador Eduardo Braga conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
2. 16/05/2023: Designado o Senador Marcelo Castro conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
3. 16/05/2023: Designado o Senador Efraim Filho conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
4. 16/05/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
5. 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Confúcio Moura conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
6. 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Giordano conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
7. 16/05/2023: Designada, como suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
8. 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Styvenson Valentim, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
9. 16/05/2023: Designado, como titulçar, o Senador Otto Alencar, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
10. 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Omar Aziz, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
11. 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Fabiano Contarato, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
12. 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Jorge Kajuru, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
13. 16/05/2023: Designada, como suplente, a Senadora Ana Paula Lobato, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
14. 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Wellington Fagundes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
15. 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Carlos Portinho, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
16. 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Zequinha Marinho, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
17. 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Jorge Seif, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
18. 16/05/2023: Designada, como suplente, a Senadora Teresa Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
19. 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Mecias de Jesusr, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
20. 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
21. 16/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o § 5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
22. 16/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
23. 16/05/2023: Designado, como titular, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
24. 16/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
25. 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
26. 18/05/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
27. 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
28. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Altineu Cortês (Ofício n. 215/2023 - PL/CD).
29. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício n. 215/2023 - Liderança PL/CD).
30. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício S/N, de 17/05/2023, da Liderança do PDT/CD).
31. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício S/N, de 17/05/2023, da Liderança do PDT/CD.
32. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
33. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
34. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
35. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
36. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-4 (ANEXO: 004)

37. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
38. 18/05/2023:Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
39. 18/05/2023: Designad8, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-4 (ANEXO: 004)

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023

Finalidade: Destinada a investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de Janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR PARCIAL DE ASSUNTOS FISCAIS, PREV E AGRO: VAGO
RELATOR PARCIAL DE CONTRATOS: VAGO
RELATOR-GERAL: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR PARCIAL DE INVESTIGAÇÃO DOS VAZAMENTOS: VAGO

Designação: 18/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
VAGO	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (51)
VAGO	2. VAGO
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (55)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (52)
Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (56)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (53)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (57)	5. VAGO
Cid Gomes - PDT/CE (58)	6. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Eliziane Gama - PSD/MA (38)	1. Angelo Coronel - PSD/BA (44)
Omar Aziz - PSD/AM (39)	2. Irajá - PSD/TO (45)
Otto Alencar - PSD/BA (40)	3. Zenaide Maia - PSD/RN (46)
Fabiano Contarato - PT/ES (41)	4. Augusta Brito - PT/CE (47)
Rogério Carvalho - PT/SE (42)	5. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (48)
Ana Paula Lobato - PSB/MA (43)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Girão - NOVO/CE (34)	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (36)
Magno Malta - PL/ES (35)	2. Jorge Seif - PL/SC (37)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (30)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (32)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (31)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (33)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Arthur Oliveira Maia - UNIÃO/BA (3)	1. Felipe Francischini - UNIÃO/PR (7)
Duarte - PSB/MA (4)	2. Gervásio Maia - PSB/PB (8)
Carlos Sampaio - PSDB/SP (5)	3. Any Ortiz - CIDADANIA/RS (9)
Duda Salabert - PDT/MG (6)	4. Josenildo - PDT/AP (10)
VAGO	5. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Paulo Magalhães - PSD/BA (11)	1. Laura Carneiro - PSD/RJ (14)
Rafael Brito - MDB/AL (12)	2. Emanuel Pinheiro Neto - MDB/MT (15)
Aluisio Mendes - REPUBLICANOS/MA (13)	3. Roberto Duarte - REPUBLICANOS/AC (16)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (49)	4. Mauricio Marcon - PODEMOS/RS (50)
PL	
André Fernandes - CE (17)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (20)
Delegado Ramagem - RJ (18)	2. Nikolas Ferreira - MG (21)
Filipe Barros - PR (19)	3. Eduardo Bolsonaro - SP (22)
PCdoB, PT, PV	
Rubens Pereira Júnior - PT/MA (23)	1. Aliel Machado - PV/PR (26,27)
Rogério Correia - PT/MG (24)	2. Carlos Veras - PT/PE (28)
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (25)	3. Delegada Adriana Accorsi - PT/GO (29)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (1)	1. Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ (2)

Notas:

1. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Erika Hilton (Ofício nº 24/2023 da Liderança da Federação PSOL-REDE).
2. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Henrique Vieira (Ofício nº 24/2023 da Liderança da Federação PSOL-REDE).
3. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
4. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Duarte Jr. (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
5. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
6. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Duda Salabert (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
7. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Felipe Francischini (Ofício nº 53/2023).
8. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Gervásio Maia (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
9. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Any Ortiz (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
10. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Josenildo (Ofício nº 53/202 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
11. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Magalhães (Ofício nº 92/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
12. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rafael Brito (Ofício nº 108/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
13. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Aluísio Mendes (Ofício nº 102/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
14. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Laura Carneiro (Ofício nº 92/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
15. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Emanuel Pinheiro Neto (Ofício nº 108/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Roberto Duarte (Ofício nº 102/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
17. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fernandes (Ofício nº 193/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
18. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Ramagem (Ofício nº 193/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
19. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Filipe Barros (Ofício nº 205/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
20. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (Ofício nº 193/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
21. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Nikolas Ferreira (Ofício nº 193/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
22. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (Ofício nº 205/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
23. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Pereira Júnior (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
24. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Correia (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
25. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Jandira Feghali (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
26. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Arlindo Chinaglia (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
27. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Aliel Machado (Ofício nº 321/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
28. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Veras (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
29. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Delegada Adriana Accorsi (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
30. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin (Ofício nº 16 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
31. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves (Ofício nº 16 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
32. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Luís Carlos Heinze (Ofício nº 16 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
33. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho Azevedo (Ofício nº 16 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
34. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão (Ofício nº 96 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
35. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Magno Malta (Ofício nº 96 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
36. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (Ofício nº 96 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
37. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif (Ofício nº 96 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
38. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Eliziane Gama (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
39. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Omar Aziz (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
40. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
41. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
42. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
43. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Ana Paula Lobato (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
44. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
45. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Irajá (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
46. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
47. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
48. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Randolfe Rodrigues (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
49. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Gambale (Ofício nº 92/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
50. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Mauricio Marcon (Ofício nº 92/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
51. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Izalci Lucas (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
52. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Moro (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
53. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Styvenson Valentim (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
54. 19/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Professora Dorinha (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
55. 19/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
56. 19/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
57. 19/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
58. 19/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomnes (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).

Secretário: Leandro Bueno | Adjuntos: Lenita Cunha e Anderson Antunes
Telefone(s): 3303 4854
E-mail: cpmi8@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
PRESIDENTE

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1ª VICE-PRESIDENTE

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)
2ª VICE-PRESIDENTE

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º SECRETÁRIO

Senador Weverton (PDT-MA)
2º SECRETÁRIO

Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º SECRETÁRIO

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) PRESIDENTE	**Deputado(a) Arthur Lira (PP -AL)** PRESIDENTE
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Sóstenes Cavalcante (PL -RJ)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Luciano Bivar (UNIÃO -PE)** 1º SECRETÁRIO
Senador Weverton (PDT-MA) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Maria do Rosário (PT -RS)** 2º SECRETÁRIO
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Júlio Cesar (PSD -PI)** 3º SECRETÁRIO
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Lucio Mosquini (MDB -RO)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)	1º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSC -SP)
2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)	2º - Deputado(a) Pompeo de Mattos (PDT -RS)
3º - VAGO	3º - Deputado(a) Beto Pereira (PSDB -MS)
4º - VAGO	4º - Deputado(a) André Ferreira (PL -PE)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-4 (ANEXO: 004)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-4 (ANEXO: 004)

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL

Atualização: 19/02/2019

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Matos

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015
Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Flavio Lara Resende	Guliver Augusto Leão
Representante das empresas de televisão (inciso II)	João Camilo Júnior	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Valderez de Almeida Donzelli	Olimpio José Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	Fabio Almeida Mateus
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Sonia Santana	Luiz Antonio Gerace
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Angela Cignachi
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	Renato Godoy de Toledo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	Daniel José Queiroz Ferreira
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fabio Andrade	VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094562/2023-82-4 (ANEXO: 004)

Atualização: 09/03/2020

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Telefone(s): 3303-5258
ccscn@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	**Líder da Maioria**	**Líder da Minoria**
Senador Randolfe Rodrigues - REDE / AP		Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ
Vice-Líderes		**Vice-Líderes**
Deputado Bohn Gass - PT / RS		Senador Rogerio Marinho - PL / RN
Deputado Carlos Zarattini - PT / SP		Senador Eduardo Gomes - PL / TO
Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA		Senadora Tereza Cristina - PP / MS
Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP		Senador Zequinha Marinho - PL / PA
Deputada Lídice da Mata - PSB / BA		Senador Magno Malta - PL / ES
Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ		Senador Eduardo Girão - NOVO / CE
Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG		Senadora Damares Alves - REPUBLICANOS / DF
Deputada Roseana Sarney - MDB / MA		Deputada Bia Kicis - PL / DF
Deputado Otto Alencar Filho - PSD / BA		Deputado Luiz Lima - PL / RJ
Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ		Deputado Gilson Marques - NOVO / SC
Deputado Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO / MA		Deputado Marcel Van Hattem - NOVO / RS
Senador Jaques Wagner - PT / BA		Deputado José Medeiros - PL / MT
Senadora Leila Barros - PDT / DF		Deputado Alberto Fraga - PL / DF
Senadora Zenaide Maia - PSD / RN		Deputado Delegado Ramagem - PL / RJ
Senador Omar Aziz - PSD / AM		Deputado Ricardo Salles - PL / SP
Deputada Professora Luciene Cavalcante - PSOL / SP		Deputado Filipe Barros - PL / PR
		Deputada Roberta Roma - PL / BA
		Deputada Silvia Cristina - PL / RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9EC05D9A0052E927.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.